



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 4 de Maio de 2007

Número 86

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

**Despacho n.º 7968/2007:**

Concede a medalha de mérito desportivo a Guilherme Luís ..... 11 611

#### Ministérios da Administração Interna, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

**Despacho n.º 7969/2007:**

Nomeia o intendente Pedro Alberto Nunes Teixeira, da Polícia de Segurança Pública, oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Luanda ..... 11 611

#### Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

**Portaria n.º 412/2007:**

Procede à actualização do valor das ajudas de custo por deslocações em território nacional ou em missão ao estrangeiro para o ano de 2007 aos militares da Guarda Nacional Republicana 11 611

#### Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 7970/2007:**

Condecora o capitão-de-mar-e-guerra Ruy Campos Ribeiro ..... 11 612

**Despacho n.º 7971/2007:**

Condecora o capitão-de-mar-e-guerra Francisco José Trabucho Cairo ..... 11 612

**Despacho n.º 7972/2007:**

Condecora o capitão-de-fragata Nuno José Galvão Teles Viegas ..... 11 612

**Despacho n.º 7973/2007:**

Condecora o coronel TINFA José Francisco Pereira de Sousa ..... 11 612

**Despacho n.º 7974/2007:**

Condecora o coronel TM João Pedro Oliveira Ferreira ..... 11 612

**Louvor n.º 181/2007:**

Louva o major-general José Ribeirinha Diniz da Costa ..... 11 612

Força Aérea:

**Portaria n.º 413/2007:**

Promoção de 28 oficiais ao posto de alferes ..... 11 612

**Portaria n.º 414/2007:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TABST 020245-C, Vítor Manuel Dias Amaral . . . . . 11 613

**Portaria n.º 415/2007:**

Passagem à situação de reforma do TCOR TABST 012905-E, José Luís Fernandes Vicente . . . 11 613

**Portaria n.º 416/2007:**Passagem à situação de reforma do MAJ ENGAED 079260-J, António Paulo de Carvalho  
Gonzaga Bronze . . . . . 11 613**Portaria n.º 417/2007:**

Passagem à situação de reforma do CAP TMAEQ 064811-G, António do Carmo Pratas . . . . . 11 613

**Ministério da Justiça**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

**Aviso (extracto) n.º 8090/2007:**

Integração de pessoal nos quadros paralelos dos municípios . . . . . 11 613

**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Gabinete de Relações Internacionais:

**Despacho (extracto) n.º 7975/2007:**

Nomeação de Cláudia Alexandra Cavaco Amaro Jordão Maria . . . . . 11 616

Instituto da Conservação da Natureza:

**Despacho n.º 7976/2007:**

Equiparação a bolsa no País de Ana Cristina Leitão Martins de Carvalho . . . . . 11 616

**Despacho n.º 7977/2007:**Provimento na categoria de assessor principal do licenciado Henrique Fernando Moreira Soares  
Pereira . . . . . 11 616

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado:

**Aviso (extracto) n.º 8091/2007:**Alienação, a título gratuito, de equipamento informático aos Agrupamentos de Escolas do  
Montijo e do Maxial . . . . . 11 617**Deliberação (extracto) n.º 748/2007:**Nomeação da funcionária Helena Beatriz e Castro Saraiva Fallé Martin d'Assunção, na sequên-  
cia de reclassificação . . . . . 11 617**Ministérios da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior****Despacho n.º 7978/2007:**Reconhecimento de idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento do CVR — Cen-  
tro de Valorização de Resíduos . . . . . 11 617**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

**Despacho n.º 7979/2007:**

Nomeação de coordenadores da medida AGRIS . . . . . 11 617

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

**Despacho n.º 7980/2007:**

Dispensa da exigência do cumprimento dos limites legais de ruído . . . . . 11 617

**Despacho n.º 7981/2007:**Expropriação para execução da obra da EN 218 — beneficiação do quilómetro 38+600 (Argo-  
zelo) ao quilómetro 45+700 (Carção, cruzamento com a EN 317) — variante a Carção — decla-  
ração de utilidade pública . . . . . 11 618**Despacho n.º 7982/2007:**Expropriação para execução da obra da SCUT das Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 —  
nó do IC 2-Viseu — variante a Viseu — sublanço nó da Boa Aldeia-IP 3 (quilómetro 0+000  
ao quilómetro 2+100) — aditamento n.º 7 — declaração de utilidade pública . . . . . 11 620

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Rectificação n.º 551/2007:**

Rectifica o aviso n.º 5223/2007 ..... 11 621

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 7983/2007:**

Transferência para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de Judite Isabel Catarino José ..... 11 621

**Despacho n.º 7984/2007:**

Transferência para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, para o exercício de funções no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, de Sílvia Maria Pereira Marcelino ..... 11 621

**Despacho n.º 7985/2007:**

Subdelegação de competências ..... 11 621

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Algarve:

**Aviso (extracto) n.º 8092/2007:**

Listas de antiguidade ..... 11 622

Administração Regional de Saúde do Centro:

**Despacho (extracto) n.º 7986/2007:**

Autorização de acumulação de funções docentes da assistente administrativa Ana Isabel Simões Amaro na Escola Secundária Infanta D. Maria, em Coimbra ..... 11 622

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho (extracto) n.º 7987/2007:**

Nomeação na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, de Cássia Marisa de Sá Pedroso Monteiro Conceição ..... 11 622

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

**Despacho (extracto) n.º 7988/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com a assistente administrativa Célia Maria Rodrigues Pereira Nicolau ..... 11 622

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

**Despacho (extracto) n.º 7989/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com a assistente administrativa Augusta Maria Marinho Teixeira S. Marques ..... 11 623

Hospital Distrital de Faro:

**Aviso n.º 8093/2007:**

Requisição da assistente administrativa principal Adélia Martins Fernandes Rosário ..... 11 623

**Deliberação n.º 749/2007:**

Progressão a assistente graduado de dermatologia do Dr. João Maria Larguito Claro ..... 11 623

Hospital de Júlio de Matos:

**Deliberação (extracto) n.º 750/2007:**

Contratos de trabalho a termo certo de vários funcionários para diferentes categorias ..... 11 623

**Deliberação (extracto) n.º 751/2007:**

Contratos de trabalho a termo certo para vários funcionários com diferentes categorias ..... 11 623

**Despacho (extracto) n.º 7990/2007:**

Licença sem vencimento de longa duração do enfermeiro graduado Fernando Manuel Gil Morais ..... 11 624

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

**Aviso n.º 8094/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 624

**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 152/2007:**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na interpretação de que, uma vez indeferido, o pedido de apoio judiciário só pode ser renovado se a situação de insuficiência económica for superveniente ou se, em virtude do decurso do processo, ocorrer um encargo excepcional ..... 11 624

**Acórdão n.º 154/2007:**

Julga inconstitucional, por violação do princípio da responsabilidade extracontratual do Estado, consagrado no artigo 22.º da Constituição, a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, interpretada no sentido de que um acto administrativo anulado por falta de fundamentação é insusceptível, absolutamente e em qualquer caso, de ser considerado um acto ilícito, para o efeito de poder fazer incorrer o Estado em responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito ..... 11 626

**Despacho n.º 7991/2007:**

Exonera o mestre Luís Miguel Prieto Nogueira de Brito das funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional ..... 11 630

**Despacho n.º 7992/2007:**

Exonera a licenciada Mónica Cristina Fraústo Travessa Ferreira das funções de secretária do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional ..... 11 630

**1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro****Anúncio n.º 2339/2007:**

Declaração de contumácia do arguido Cláudio Couto Sento Sé Suno Souza ..... 11 630

**Anúncio n.º 2340/2007:**

Declaração de contumácia do arguido Leonel Dias Maia ..... 11 630

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe****Anúncio n.º 2341/2007:**

Declaração de contumácia — processo n.º 930/04.0GAFAP ..... 11 630

**4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 2342/2007:**

Declaração de contumácia do arguido Nelu Vasilescu ..... 11 630

**7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 2343/2007:**

Processo n.º 304/00.2TCLSB — cessação de contumácia ..... 11 630

**2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures****Anúncio n.º 2344/2007:**

Declaração de contumácia do arguido Vítor Manuel Lourenço ..... 11 631

**2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures****Anúncio n.º 2345/2007:**

Declaração de contumácia referente a José Carlos Pedreira Ridell Costa ..... 11 631

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar****Anúncio n.º 2346/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 780/07.2TBOVR ..... 11 631

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 2347/2007:**

Convocatória de assembleia de credores no auto de insolvência n.º 7440/06.0TBVFR ..... 11 632

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira****Anúncio n.º 2348/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 377/07.7TBSJM ..... 11 632

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 2349/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 587/06.4TYVNG ..... 11 632

**Ministério Público****Directiva n.º 2/2007:**

Alterações ao Regime Geral das Infracções Tributárias pela Lei do Orçamento do Estado de 2007 — uniformização de procedimentos por parte dos magistrados do Ministério Público ..... 11 633

**PARTE E****ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P.****Aviso n.º 8095/2007:**

Torna pública a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* da lista de normas e especificações relativas à oferta harmonizada de redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços conexos ..... 11 633

**Ordem dos Biólogos****Regulamento (extracto) n.º 73/2007:**

Regulamento para Atribuição de Títulos de Especialista em Biotecnologia ..... 11 633

**Regulamento (extracto) n.º 74/2007:**

Regulamento para Atribuição de Título de Especialidade em Análises Clínicas e Genética Humana ..... 11 634

**Regulamento (extracto) n.º 75/2007:**

Regulamento para Atribuição de Título de Especialidade em Ambiente ..... 11 635

**Universidade Aberta****Despacho n.º 7993/2007:**

Nomeação do júri das provas de doutoramento do mestre Ricardo Severino Salomão Lopes ... 11 636

**Despacho (extracto) n.º 7994/2007:**

Nomeação do júri das provas de doutoramento da mestra Isabel Maria Loureiro de Roboredo Seara ..... 11 636

**Universidade do Algarve****Contrato (extracto) n.º 710/2007:**

Contrato administrativo de provimento, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 60%, da mestra Maria Manuela Martins Guerreiro ..... 11 636

**Aviso n.º 8096/2007:**

Subsídio concedido em 2006 ..... 11 636

**Universidade de Coimbra****Aviso (extracto) n.º 8097/2007:**

Lista de transferências a título de subsídios concedidos pela Universidade de Coimbra no 2.º semestre de 2006 ..... 11 636

**Despacho (extracto) n.º 7995/2007:**

Contratação da Doutora Marta Cristina Nunes Simões como professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia ..... 11 638

**Despacho (extracto) n.º 7996/2007:**

Contratação do Doutor Manuel Paulo de Albuquerque Melo como professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia ..... 11 638

**Universidade do Minho****Despacho (extracto) n.º 7997/2007:**

Nomeação definitiva da Doutora Ana Cristina Gomes Cunha como professora auxiliar ..... 11 638

**Despacho (extracto) n.º 7998/2007:**

Nomeação definitiva da Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira como professora associada ..... 11 639

**Despacho (extracto) n.º 7999/2007:**

Nomeação definitiva do Doutor Filipe Artur Pacheco Neves Carteador Mena como professor auxiliar ..... 11 639

**Despacho (extracto) n.º 8000/2007:**

Contrato administrativo de provimento com o Doutor Artur Manuel Sarmento Manso como professor auxiliar ..... 11 639

**Despacho (extracto) n.º 8001/2007:**

Contrato administrativo de provimento com o Doutor Renato Filipe Faria Henriques como professor auxiliar ..... 11 639

**Universidade do Porto****Despacho (extracto) n.º 8002/2007:**

Contratação do professor associado convidado Doutor Venceslau José Coelho Pinto Espanhol 11 639

**Despacho (extracto) n.º 8003/2007:**

Contratação como assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da licenciada Maria do Rosário Lima Curral ..... 11 639

**Despacho (extracto) n.º 8004/2007:**

Contratação como assistente convidada além do quadro, com 40 % do vencimento, da licenciada Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Gavina ..... 11 639

**Universidade Técnica de Lisboa****Rectificação n.º 552/2007:**

Rectificação do júri das provas de agregação requeridas pela Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias ..... 11 639

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Aviso (extracto) n.º 8098/2007:**

Actualização da tabela de emolumentos ..... 11 640

**Instituto Politécnico de Beja****Despacho n.º 8005/2007:**

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo ..... 11 640

**Despacho n.º 8006/2007:**

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo ..... 11 640

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 8007/2007:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Electrotécnica do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra ..... 11 641

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho (extracto) n.º 8008/2007:**

Contratação de José de Campos Amorim com a categoria de equiparado a professor-adjunto .... 11 646

**Despacho (extracto) n.º 8009/2007:**

Contratação de Luís Pedroso de Lima Cabral de Oliveira, com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio) ..... 11 646

**Despacho (extracto) n.º 8010/2007:**

Contratação de Luís Manuel Barbosa Rodrigues, com a categoria de equiparado a professor-adjunto ..... 11 646

**Despacho (extracto) n.º 8011/2007:**

Contratação de Telmo Rui Carvalhinho Cunha Fernandes, com a categoria de equiparado a professor-adjunto ..... 11 646

**Despacho (extracto) n.º 8012/2007:**

Contratação de Carlos Miguel Nogueira Gaspar Ribeiro, com a categoria de equiparado a professor-adjunto ..... 11 646

**Instituto Politécnico de Lisboa****Edital n.º 355/2007:**

Concurso documental para admissão de dois professores-adjuntos da área científica de Matemática ..... 11 646

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Contrato (extracto) n.º 711/2007:**

Contrato de Carla Dulcineia Andrade Cerqueira de Borlido Barbosa ..... 11 647

**Câmara Municipal de Albufeira****Aviso n.º 8099/2007:**

Nomeação, por transferência, da assistente administrativa especialista Rosa Maria dos Anjos Gonçalves de Carvalho Figueira Pires de Carvalho ..... 11 648

**Câmara Municipal de Alcoutim****Aviso n.º 8100/2007:**

Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços, organograma e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim ..... 11 648

**Câmara Municipal de Alfândega da Fé****Aviso n.º 8101/2007:**

Listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro da Câmara Municipal ..... 11 665

**Câmara Municipal de Almada****Aviso n.º 8102/2007:**

Abertura de concursos externos de ingresso para cantoneiro de limpeza e para condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e do concurso externo de admissão a estágio para técnico superior de 2.ª classe (área de comunicação) ..... 11 666

**Rectificação n.º 553/2007:**Rectificação do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte especial), n.º 248, de 28 de Dezembro de 2006 ..... 11 667**Câmara Municipal de Almodôvar****Aviso n.º 8103/2007:**

Aditamento ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso de dois estagiários para provimento de dois lugares de técnico de informática-adjunto, nível 1 ..... 11 667

**Listagem n.º 118/2007:**

Listagem de obras públicas adjudicadas no ano 2006 ..... 11 667

**Câmara Municipal de Aveiro****Aviso n.º 8104/2007:**Discussão pública referente ao processo de obras n.º 221/1991, requerida por MACROIMÓVEL — Compra e Venda de Imóveis, L.<sup>da</sup> ..... 11 669**Câmara Municipal do Barreiro****Aviso n.º 8105/2007:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de telefonista ..... 11 669

**Câmara Municipal de Borba****Aviso n.º 8106/2007:**Publicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, da alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso e da alteração ao Regulamento do Cartão do Jovem Munícipe no *Boletim Municipal* ..... 11 670**Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto****Edital n.º 356/2007:**

Alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto ..... 11 670

**Câmara Municipal das Caldas da Rainha****Edital n.º 357/2007:**

Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha ..... 11 677

**Edital n.º 358/2007:**

Várias alterações à sinalização de trânsito na freguesia de Tornada ..... 11 687

**Regulamento n.º 76/2007:**

Proposta de alteração ao capítulo XI do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças Municipais relativas a publicidade ..... 11 690

**Câmara Municipal de Coimbra****Aviso n.º 8107/2007:**

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55 ..... 11 691

**Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova****Listagem n.º 119/2007:**

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas nesta Câmara Municipal durante o ano de 2006 ..... 11 692

**Câmara Municipal de Esposende****Aviso (extracto) n.º 8108/2007:**

Nomeação de Martinho Pereira Martins como operário da carreira de carpinteiro de limpos, precedendo concurso externo de ingresso ..... 11 693

**Câmara Municipal de Fafe****Aviso n.º 8109/2007:**

Renovação de vários contratos de trabalho a termo certo resolutivo ..... 11 693

**Câmara Municipal de Góis****Aviso n.º 8110/2007:**

Alteração da constituição de vários júris em vários concursos ..... 11 693

**Câmara Municipal da Guarda****Aviso n.º 8111/2007:**

Discussão pública relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 8/1976 ..... 11 694

**Câmara Municipal de Lagoa (Açores)****Aviso n.º 8112/2007:**

Regulamento dos resíduos sólidos urbanos do concelho de Lagoa (Açores) ..... 11 694

**Aviso n.º 8113/2007:**

Proposta de regulamento do canil municipal de Lagoa — Açores e centro de recolha de animais ... 11 700

**Câmara Municipal de Lagos****Aviso n.º 8114/2007:**

Discussão pública referente ao projecto de alteração ao loteamento sito no Funchal, freguesia de São Sebastião, Lagos, titulado pelo alvará n.º 6/2003, de Paul Graham Elliott e Simon Keith Burgess ..... 11 701

**Câmara Municipal de Lousada****Aviso n.º 8115/2007:**

Aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestações dos Serviços Municipais ..... 11 702

**Câmara Municipal de Mação****Aviso n.º 8116/2007:**

Transferência da funcionária Lúcia Maria da Silva Pedro ..... 11 702

**Aviso n.º 8117/2007:**

Licença sem vencimento por um ano do funcionário Filipe Manuel Marques Lopes ..... 11 702

**Câmara Municipal da Maia****Edital n.º 359/2007:**

Discussão pública de alteração do loteamento com o n.º 1138/05, em nome de Joaquim da Silva Dias ..... 11 702

**Edital n.º 360/2007:**Discussão pública de alteração ao loteamento com o n.º 9763/06, em nome de Pinhos — Sociedade Imobiliária e Construção, L.<sup>da</sup>, e Jaime da Silva Rocha ..... 11 702**Listagem n.º 120/2007:**

Adjudicações de empreitadas durante o ano de 2006 ..... 11 702

**Câmara Municipal de Mangualde****Aviso n.º 8118/2007:**

Lista de adjudicação de todas as obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006 ..... 11 703

**Câmara Municipal da Mealhada****Aviso n.º 8119/2007:**

Atribuição de licença de táxi para uma vaga do contingente de Carqueijo, Casal Comba, concelho da Mealhada ..... 11 704

**Câmara Municipal de Mirandela****Aviso n.º 8120/2007:**

Renovação da comissão de serviço de Emanuel Sanfins Borges ..... 11 704

**Aviso n.º 8121/2007:**

Renovação da nomeação em comissão de serviço de António Maria de Carvalho ..... 11 704

**Câmara Municipal de Monforte****Edital n.º 361/2007:**

Regulamento de Controlo Interno ..... 11 705

**Câmara Municipal de Montalegre****Aviso n.º 8122/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 705

**Aviso n.º 8123/2007:**

Discussão pública sobre pedido de alteração ao licenciamento de operação de loteamento .... 11 705

**Câmara Municipal de Murça****Aviso n.º 8124/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 705

**Câmara Municipal de Óbidos****Aviso n.º 8125/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 705

**Câmara Municipal de Oliveira de Frades****Aviso n.º 8126/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 705

**Câmara Municipal de Palmela****Anúncio n.º 2350/2007:**

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 197 — discussão pública ..... 11 705

**Aviso n.º 8127/2007:**

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 105/87, sito na Herdade de Monte Novo — abertura de discussão pública ..... 11 706

**Aviso n.º 8128/2007:**

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 84 — discussão pública ..... 11 706

**Aviso n.º 8129/2007:**

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 44 — discussão pública ..... 11 706

**Aviso n.º 8130/2007:**

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257 — discussão pública ..... 11 706

**Aviso n.º 8131/2007:**

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257 — discussão pública ..... 11 706

**Câmara Municipal de Penafiel****Aviso n.º 8132/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 707

**Câmara Municipal de Ponta Delgada****Aviso n.º 8133/2007:**

Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de coveiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada ..... 11 707

**Câmara Municipal da Póvoa de Varzim****Aviso (extracto) n.º 8134/2007:**

Nomeação definitiva de António Carlos Vieira Barroso e Ana Abigail Gonçalves Bicho na carreira de técnico ..... 11 707

**Câmara Municipal do Sabugal****Aviso n.º 8135/2007:**

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da área de economia e gestão ..... 11 707

**Câmara Municipal de Santa Comba Dão****Aviso n.º 8136/2007:**

Nomeação de Patrícia Isabel Santos Marques para o grupo de pessoal técnico superior de 2.ª classe ..... 11 708

**Câmara Municipal de Santiago do Cacém****Aviso n.º 8137/2007:**

Nomeação de Carlos Manuel Vilhena Nunes Sobral e Donabela da Conceição Guerreiro como técnicos superiores de património de 1.ª classe ..... 11 708

**Aviso n.º 8138/2007:**

Nomeação de Vânia Helena Valério Nobre como técnica profissional de arquivo de 1.ª classe ... 11 708

**Aviso n.º 8139/2007:**

Nomeação de Maria Luísa Ferreira Gomes como técnica superior de arquivo principal ..... 11 709

**Aviso n.º 8140/2007:**

Nomeação de Manuel Cesário dos Prazeres como pedreiro ..... 11 709

**Câmara Municipal de São Brás de Alportel****Aviso n.º 8141/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 709

**Câmara Municipal da Sertã****Aviso n.º 8142/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal da Sertã referente ao ano de 2006 ..... 11 709

**Câmara Municipal de Sesimbra****Aviso n.º 8143/2007:**

Nomeação de Manuel Sabugueiro de Carvalho e Ricardo Jorge Anunciação Ramalhosa como engenheiros técnicos civis principais ..... 11 709

**Aviso n.º 8144/2007:**

Nomeação de Ana Rute Macedo Lagos como técnica profissional de relações públicas principal 11 709

**Aviso n.º 8145/2007:**

Nomeação de Maria Teresa Paulo Capítulo Penim Marques como técnica superior de psicologia principal ..... 11 709

**Aviso n.º 8146/2007:**

Nomeação após comissão de serviço extraordinária de Maria Carolina da Silva Rosa, Luís António Pregoça Concórdia e Rui Miguel de Almeida Marquês ..... 11 709

**Câmara Municipal de Terras de Bouro****Aviso n.º 8147/2007:**

Nomeação do candidato Nuno Gil Oliveira Dias para a categoria de técnico superior principal — arquitecto ..... 11 709

**Câmara Municipal de Valongo****Aviso n.º 8148/2007:**

Várias cessações e nomeações para cargos dirigentes decorrentes do processo de reorganização dos serviços da Câmara Municipal ..... 11 710

**Aviso n.º 8149/2007:**

Nomeação dos candidatos classificados no concurso de promoção para técnico de informática do grau 3, nível 1 ..... 11 711

**Aviso n.º 8150/2007:**

Renovação da comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos da Dr.ª Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás ..... 11 711

**Aviso (extracto) n.º 8151/2007:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 4/2000, de 15 de Outubro, alterado pelos aditamentos n.ºs 18/2000, 4/2001, 27/2003, 35/2004 e 20/2006 — processo n.º 23-L/96 ..... 11 711

**Aviso (extracto) n.º 8152/2007:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 1/2005, de 9 de Fevereiro, em nome de E2MT — Empreendimentos Imobiliários, L.ª ..... 11 711

**Aviso n.º 8153/2007:**

Nomeação da candidata classificada no concurso externo de ingresso de um técnico profissional de 2.ª classe ..... 11 711

**Câmara Municipal de Valpaços****Aviso n.º 8154/2007:**

Nomeação para o exercício do cargo de chefe da Divisão Financeira do município de Valpaços 11 711

**Câmara Municipal de Vieira do Minho****Aviso n.º 8155/2007:**

Renovação do contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Norberto Manuel Barbosa Dias para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de construção civil ..... 11 712

**Aviso n.º 8156/2007:**

Renovação do contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Alexandra Cruz Fabião para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de sociologia ..... 11 712

**Aviso n.º 8157/2007:**

Renovação do contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Marta Carina Pinheiro Coelho para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de serviço social ..... 11 712

**Câmara Municipal de Vila Viçosa****Edital (extracto) n.º 362/2007:**

Publicação definitiva da alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa (7.ª alteração) ..... 11 712

**Edital (extracto) n.º 363/2007:**

Alteração ao Regulamento de Concessão e Exploração do Restaurante e Bar das Piscinas Municipais ..... 11 712

**Câmara Municipal de Viseu****Aviso (extracto) n.º 8158/2007:**

Concurso externo para provimento de oito lugares de cantoneiro de limpeza ..... 11 712

**Junta de Freguesia de Alhos Vedros****Aviso (extracto) n.º 8159/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 713

**Junta de Freguesia de Corval****Aviso (extracto) n.º 8160/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 713

**EXPO ARADE — Animação e Gestão do Parque de Feiras e Exposições de Portimão, E. M.****Anúncio n.º 2351/2007:**

Nomeação do conselho de administração e do fiscal único ..... 11 713

**Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos****Aviso n.º 8161/2007:**

Lista de antiguidade ..... 11 713

**Órgãos de soberania** ..... 11 714

**Autarquias** ..... 11 714

**Entidades particulares** ..... 11 722

**Rectificações** ..... 11 727

**PARTE I****PARTE J****ADSP — Associação de Desenvolvimento Social e Profissional da Região do Porto****Anúncio (extracto) n.º 2352/2007:**

Constituição da associação denominada ADSP — Associação de Desenvolvimento Social e Profissional da Região do Porto ..... 11 728

**A. Barros Machado & J. P. Barros Machado, L.ª****Anúncio n.º 2353/2007:**

Constituição da firma A. Barros Machado & J. P. Barros Machado, L.ª ..... 11 729

**Agência Funerária da Póvoa de Manuel Oliveira, L.ª****Anúncio n.º 2354/2007:**

Constituição da firma Agência Funerária da Póvoa de Manuel Oliveira, L.ª ..... 11 729

**António M. S. Cruz, Material de Laboratório, L.ª****Anúncio n.º 2355/2007:**

Alteração do pacto social da sociedade denominada António M. S. Cruz, Material de Laboratório, L.ª ..... 11 730

**Associação Capoeira Quilombola****Anúncio n.º 2356/2007:**

Constituição de associação denominada por Associação Capoeira Quilombola ..... 11 730

**Associação Portuguesa de Taekwondo do Douro Litoral****Anúncio (extracto) n.º 2357/2007:**

Constituição da associação denominada Associação Portuguesa de Taekwondo do Douro Litoral 11 730

**Associação Portuguesa de Telemedicina****Anúncio (extracto) n.º 2358/2007:**

Constituição da Associação Portuguesa de Telemedicina ..... 11 730

**Associação de Residentes do Alto do Lumiar****Anúncio (extracto) n.º 2359/2007:**

Alteração dos estatutos da Associação de Residentes do Alto do Lumiar ..... 11 731

**Barcelos Activo — Associação dos Movimentos Artísticos Barcelenses****Anúncio (extracto) n.º 2360/2007:**

Constituição da associação Barcelos Activo — Associação dos Movimentos Artísticos Barcelenses ..... 11 731

**FINICARNES, Comércio de Carnes, L.ª****Anúncio n.º 2361/2007:**

Alteração do pacto social da sociedade denominada Finicarnes, Comércio de Carnes, L.ª .... 11 731

**Geração Activa — Associação Profissional do Sector Terciário****Anúncio (extracto) n.º 2362/2007:**

Constituição de associação denominada Geração Activa — Associação Profissional do Sector Terciário ..... 11 731

**Pólo Sul — Comércio de Vestuário, L.ª****Anúncio n.º 2363/2007:**

Constituição da sociedade Pólo Sul — Comércio de Vestuário, L.ª ..... 11 732

**RAV — Sociedade de Contabilidade, Consultoria e Serviços, L.ª****Anúncio n.º 2364/2007:**

Constituição da firma RAV — Sociedade de Contabilidade, Consultoria e Serviços, L.ª ..... 11 732

**RTA Vending — Exploração e Colocação de Máquinas de Venda Automática, L.ª****Anúncio n.º 2365/2007:**

Constituição da sociedade RTA Vending — Exploração e Colocação de Máquinas de Venda Automática, L.ª ..... 11 733

**Sysworld — Comércio, Formação e Sistemas Informáticos, L.ª****Anúncio n.º 2366/2007:**

Constituição da firma SYSWORLD — Comércio, Formação e Sistemas Informáticos, L.ª .... 11 733

**TORMECA — Construções e Reparações Mecânicas, L.ª****Anúncio n.º 2367/2007:**

Alteração do pacto social da sociedade denominada TORMECA — Construções e Reparações Mecânicas, L.ª ..... 11 734

**Câmara Municipal de Albufeira****Aviso n.º 8162/2007:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, do quadro de pessoal do município de Albufeira ..... 11 734

**PARTE L**



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 7968/2007

Considerando o trabalho desenvolvido por Guilherme Luís no decorrer de uma duradoura carreira ao serviço da educação física e do desporto;

Considerando que, apesar da sua actividade como enfermeiro, se predispôs a partilhar as funções de massagista desportivo, dando às organizações desportivas que integrou toda a sua contribuição e experiência;

Considerando que são inúmeros e relevantes os serviços que prestou ao País, quer ao serviço dos clubes por onde passou, nomeadamente a Associação Académica de Coimbra e Académico de Viseu, quer representando as cores nacionais;

Considerando o enorme prestígio, a simpatia e o carinho que granjeou em todos os clubes de norte a sul do País, em honra do desporto e ao serviço de Portugal, sendo várias vezes convidado a integrar os quadros da Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que, ao longo de mais de 50 anos da sua carreira desportiva, sempre soube dignificar o futebol e o desporto, quer a nível nacional quer a nível internacional;

Considerando que é um exemplo a destacar pela dedicação, vontade e perseverança postas ao serviço da causa associativa e do desporto;

Determina-se que seja concedida a medalha de mérito desportivo a Guilherme Luís, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

17 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 7969/2007

A cooperação entre Estados e entre forças e serviços de segurança das Repúblicas de Portugal e de Angola conhecerá novo incremento com o projecto de cooperação técnico-policial no âmbito do qual releva a assessoria e a área de formação nas vertentes de especialidade de agentes policiais, pelo que importa nomear um oficial de polícia oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Luanda.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determina-se:

1 — É nomeado o intendente Pedro Alberto Nunes Teixeira, da Polícia de Segurança Pública, oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 5 de Março de 2007.

2 — O nomeado substitui a licenciada Maria Helena Tomé Vicente Bastos Martins, nas funções que esta vem assegurando como oficial de ligação de imigração, que regressa ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 31 de Março de 2007, assim se autorizando um período de sobreposição de ambos.

3 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador em Luanda, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, em articulação com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação policial, nomeadamente no que se refere à implementação do Acordo Especial de Cooperação em Matéria de Segurança Interna e da execução de projectos de cooperação técnico-policial, as de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e os seus congéneres da República de Angola;

b) No âmbito das áreas da segurança interna e policial, pode ainda colaborar com os serviços competentes da República de Angola em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo.

4 — O oficial deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio.

5 — O desempenho da actividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

6 — O oficial apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório circunstanciado da sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe de missão.

16 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 412/2007

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina que os montantes das ajudas de custo por deslocação no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro dos militares da Guarda Nacional Republicana estão sujeitos ao princípio da actualização anual, de harmonia com os critérios adoptados pelo Governo para a generalidade da Administração Pública, sendo fixados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Através da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, os valores das ajudas de custo por deslocação em território nacional e ao ou no estrangeiro, a abonar aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, foram actualizadas em 1,5 %, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

1 — As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — € 59,73;
- b) Outros oficiais — € 48,59;
- c) Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 48,59;
- d) Outros sargentos e furriéis — € 47,12;
- e) Praças — € 44,60.

2 — Nas deslocações a que se refere o número anterior, quando um militar acompanhe entidade que afixa ajudas de custo de escalão superior, aquele tem direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

3 — As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — € 141,73;
- b) Outros oficiais — € 125,20;
- c) Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 125,20;
- d) Outros sargentos e furriéis — € 115,12;
- e) Praças — 106,49.

4 — Nas deslocações ao estrangeiro, sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo é idêntico ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

16 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 7970/2007**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 24.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar, 1.ª classe, o capitão-de-mar-e-guerra Ruy Campos Ribeiro.

28 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 7971/2007**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau de prata, o capitão-de-mar-e-guerra Francisco José Trabucho Caeiro.

6 de Março de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 7972/2007**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o capitão-de-fragata Nuno José Galvão Teles Viegas.

6 de Março de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 7973/2007**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea *b)*, 27.º, n.º 1, alínea *a)*, e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha da Cruz de São Jorge de 1.ª classe o coronel TINFA José Francisco Pereira de Sousa.

6 de Março de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 7974/2007**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea *b)*, 27.º, n.º 1, alínea *a)*, e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha da Cruz de São Jorge, 1.ª classe, o coronel TINFA João Pedro Oliveira Ferreira.

6 de Março de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Louvor n.º 181/2007**

Louvo o major-general NIM 01157867, José Ribeirinha Diniz da Costa, pela forma altamente competente, distinta, prestigiante e de extraordinária dedicação como desempenhou o cargo de comandante operacional da Madeira durante cerca de dois anos.

Oficial de sólida formação militar, vencedora personalidade e firmeza de carácter, cultivava em elevado grau as virtudes da lealdade e sentido de honestidade e alia a estas qualidades uma elevada cultura militar, excepcionais qualidades de abnegação e elevada preparação técnica e profissional.

O seu elevado brio profissional, profissionalismo e extraordinário sentido de dever e espírito de missão permitiram-lhe estabelecer um excelente relacionamento com as autoridades regionais, projectando ao mais alto nível a imagem das Forças Armadas na Região Autónoma

da Madeira (RAM), bem patente pela dignidade, respeito e consideração evidenciada para com os militares.

A permanente preocupação com os recursos humanos sob a sua liderança foi uma constante, tal como foi o apoio à família militar na qual soube integrar os militares do activo, da reserva e da reforma, que se traduziu também num salutar relacionamento com a Liga dos Combatentes.

A sua determinação como comandante operacional foi fundamental para que se conseguisse o empenhamento de várias entidades no planeamento e conduta dos exercícios realizados em coordenação com as autoridades regionais da protecção civil, no âmbito das missões de interesse público. A sua iniciativa foi imprescindível para que estas entidades, beneficiando da experiência de planeamento, coordenação e capacidade de comando e controlo das Forças Armadas, conseguissem alcançar excelentes resultados, avaliando a eficácia dos seus planos e introduzindo as correcções necessárias para o seu melhoramento.

A sua vasta experiência profissional e a sua competência técnica deram-lhe a visão e a capacidade para se constituir como um incansável dinamizador da integração dos sistemas de comunicações das várias entidades com responsabilidades directas e indirectas no âmbito da segurança, numa mesma rede de dados, imagem e voz. A sua convicção na eficácia desta solução foi determinante para os excelentes resultados alcançados, que foram evidenciados no último exercício da série ZARCO, realizado em 2006.

Da sua acção no Comando Operacional da Madeira é de sublinhar o seu empenhamento no emprego conjunto dos três ramos da Forças Armadas, tendo sido notável na gestão criteriosa dos meios postos à sua disposição, o que lhe permitiu obter ganhos e mais-valias na concretização dos objectivos a que se propôs.

É ainda importante realçar o papel do major-general Diniz da Costa no apoio e coordenação da realização de cursos de defesa nacional para jovens da RAM, bem como na celebração de protocolos no âmbito da manutenção do Parque Ecológico do Funchal e do Parque Natural da Madeira, reflectindo-se muito positivamente na formação dos cidadãos, na valorização do ambiente, no desenvolvimento social e económico da região e na credibilidade das Forças Armadas.

Impondo-se por um excepcional conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares de que se destacam a exigência da prática da disciplina, da lealdade e de uma exemplar camaradagem, soube ganhar a consideração e o apreço de todos com quem privou. Nestes termos, é de inteira justiça dar público testemunho da competência e qualidade dos serviços prestados pelo major-general Diniz da Costa, pelo que devem ser qualificados como relevantes, extraordinários e distintos, tendo contribuído significativamente para o prestígio, a honra e o lustre das Forças Armadas e do País.

27 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**FORÇA AÉREA****Comando de Pessoal da Força Aérea****Portaria n.º 413/2007**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Alferes:

*a)* RHL-OFI:

ASPOF RHL-OFI 134032-J, Petra Alexandre Miguel Marques, CPSIFA.

ASPOF RHL-OFI 134034-E, Ana Patrícia Correia Gomes, CPSIFA.

ASPOF RHL-OFI 134033-G, Daniela Patrícia Monteiro Freixo, CFMTFA.

ASPOF RHL-OFI 133988-F, Pedro Miguel Carvalho Pimentel, AHFA.

ASPOF RHL-OFI 133991-F, Jorge Manuel Melenas da Palma, DI.

ASPOF RHL-OFI 133990-H, Jorge Alexandre Pereira Lopes, GEFA.

ASPOF RHL-OFI 133439-F, Rui Pedro Portugal Mestre, AM1.

## b) TINF:

ASPOF TINF 133915-L, Rui Pedro Alves Pereira, BA4.

## c) TMMA:

ASPOF TMMA 133929-L, Rute Margarida Ferreira Leal, BA5.  
 ASPOF TMMA 133919-C, Ana Luísa Viana de Meneses, DMA.  
 ASPOF TMMA 133928-B, Ruben Ramos Pedro, BA11.  
 ASPOF TMMA 133923-A, Igor da Fonseca Quintano Baltazar, BA11.  
 ASPOF TMMA 133927-D, José Pedro dos Santos Carvalho Gomes, BA4.  
 ASPOF TMMA 133914-B, Ricardo Jorge Pita Cardoso, MUSAR.

## d) TMMT:

ASPOF TMMT 133924-K, Francisco Araújo Morais, BALUM.  
 ASPOF TMMT 133925-H, João Nuno Fernandes Lopes Clemente, RT.  
 ASPOF TMMT 134031-L, José Luís de Moura Soeiro Fonseca, BA11.  
 ASPOF TMMT 133926-F, Filipe José Rodrigues de Barros, CFMTFA.

## e) TMMEL:

ASPOF TMMEL 133913-D, Luís Filipe Murra Inácio, GAEMFA.  
 ASPOF TMMEL 133917-G, José Alberto Cardoso Bezerra, DE.  
 ASPOF TMMEL 133920-G, João Paulo da Paz Pereira de Avelar, CTA.  
 ASPOF TMMEL 133986-K, Pedro Jorge Teixeira Nabuco, CFMTFA.  
 ASPOF TMMEL 133918-E, Martinho António Ramos Cocheira, BA11.  
 ASPOF TMMEL 133987-H, Paulo Jorge Bacha Simões, BA4.

## f) TMAEQ:

ASPOF TMAEQ 133985-A, Luís Miguel Cabeça Marques, CFMTFA.  
 ASPOF TMAEQ 133948-G, Ricardo Daniel dos Santos Pimentel, CFMTFA.  
 ASPOF TMAEQ 133984-C, Paulo António Alves Ribeirinha, BA5.  
 ASPOF TMAEQ 133930-D, Hugo Miguel de Frias Vicente, BA5.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Dezembro de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

22 de Janeiro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

## Direcção de Pessoal

## Portaria n.º 414/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de oficiais TABST:

MAJ TABST RES-QPfe 020245-C, Vítor Manuel Dias Amaral, CRMBOB.

Conta esta situação desde 1 de Fevereiro de 2007.  
 Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

## Portaria n.º 415/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de oficiais TABST:

TCOR TABST RES-QPfe 012905-E, José Luís Fernandes Vicente, CRMBOB.

Conta esta situação desde 2 de Fevereiro de 2007.  
 Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

## Portaria n.º 416/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de oficiais ENGAED:

MAJ ENGAED RES-QPfe 079260-J, António Paulo de Carvalho Gonzaga Bronze, CRMBOB.

Conta esta situação desde 15 de Fevereiro de 2007.  
 Transita para o ARQC desde a mesma data.

15 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

## Portaria n.º 417/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de oficiais TMAEQ:

CAP TMAEQ RES-QPfe 064811-G, António do Carmo Pratas, CRMBOB.

Conta esta situação desde 28 de Fevereiro de 2007.  
 Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## Aviso (extracto) n.º 8090/2007

No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal para-

lelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito ou ficando na situação de licença sem vencimento para os que optaram pela privatização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º ou do n.º 2 do artigo 108.º Assim, publica-se a lista

nominativa dos funcionários dos quadros paralelos abaixo indicados, referentes a cartórios notariais que já entraram em funcionamento como privados e cujas licenças foram atribuídas na sequência do concurso aberto pelo aviso n.º 4235/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de Abril de 2006:

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/Integração	
				Conservatória	Data
Cartório Notarial de Abrantes	Abrantes	Maria Graça Semedo Dias Chambel	Notária	Predial Abrantes	07-12-2006
		Maria Josefina Louro Mariquitos Henriques Carvalho	1º Ajudante	Predial Abrantes	07-12-2006
		Maria Luz Jesus Santos Bioucas	2º Ajudante	Civil Abrantes	07-12-2006
		Anabela Simões Antunes Leandro	Escriturário Superior	Predial Abrantes (a)	07-12-2006
		Maria Luisa Pires Nascimento	Escriturário Superior	Civil Abrantes (a)	07-12-2006
Cartório Notarial de Cartaxo	Cartaxo	Judite Morais Gaspar Neves Nunes	1º Ajudante	Civil Cartaxo	07-12-2006
		Maria Rosa Palma Perestelo Caldas	2º Ajudante	Predial Cartaxo	07-12-2006
		Carla Cristina Azenha Antunes Carriço	Escriturário	Civil Cartaxo (a)	07-12-2006
		Patricia Ventura Parreira	Escriturário	Predial Cartaxo (a)	07-12-2006
Cartório Notarial de Esposende	Esposende	Bartolomeu Araújo Carvalho	1º Ajudante	Predial Esposende	09-11-2006
		Maria Adelaide Guia Rodrigues Melo Sárria	2º Ajudante	Predial Esposende	09-11-2006
		Rui Jorge Calado Friães	Escriturário	Predial Esposende (a)	09-11-2006
		Sandra Maria Mesquita Barreto	Escriturário	Civil Esposende (a)	09-11-2006
6º Cartório Notarial de Lisboa	Lisboa	Carlos Alberto Tavares Salomão	2º Ajudante	6ª Civil Lisboa	09-11-2006
		Isabel Fernandes Lourenço Cruz Carvalho	2º Ajudante	5ª Civil Lisboa	09-11-2006
		Maria Helena Lopes Santos	2º Ajudante	1ª Civil Lisboa	09-11-2006
		António Francisco Anjos Mendonça	Escriturário	Registos Centrais (a)	09-11-2006
		Maria Manuela Oliveira Ferreira Martins	Escriturário	10ª Civil Lisboa (a)	09-11-2006
		Mário Paulo Santos Sequeira	Escriturário	RNPC Lisboa (a)	09-11-2006
		Susana Cristina Santos Ferreira	Escriturário	RNPC Lisboa (a)	09-11-2006
12º Cartório Notarial de Lisboa	Lisboa	Manuel Assunção Casalta	Notário	6ª Predial Lisboa	07-12-2006
		Maria Helena Correia Santos Dias Gonçalves	Ajudante Principal	Registos Centrais	07-12-2006
		Laura Maria Ferreira Tafula Gonçalves Vieira	1º Ajudante	Registos Centrais	07-12-2006
		Maria Celeste Nunes Batista Gomes	1º Ajudante	Registos Centrais	07-12-2006
		Alda Maria Sequeira Freches Botelho	2º Ajudante	10ª Civil Lisboa	07-12-2006
		Cândida Palmira Mendes	2º Ajudante	1ª Civil Lisboa	07-12-2006
		Maria Antonieta Rodrigues Ramos Garcia Domingues	2º Ajudante	6ª Civil Lisboa	07-12-2006
		Ana Cristina Santos Campanha Rodrigues	Escriturário	2ª Predial Lisboa (a)	07-12-2006

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/Integração	
				Conservatória	Data
		Elisete Maria Reis Barreira	Escriturário	2ª Predial Lisboa (a)	07-12-2006
		Josefina Maria Santos Oliveira Murraças	Escriturário	9ª Predial Lisboa (a)	07-12-2006
		Mercedes Carmen Queiroz Costa Rocha Osório	Escriturário	RNPC Lisboa (a)	07-12-2006
		Sérgio Frederico Cunha Barros	Escriturário	RNPC Lisboa (a)	07-12-2006
19º Cartório Notarial de Lisboa	Lisboa	Maria Silvia Chichorro Medeiros Silva Torres	Notário	11ª Civil Lisboa	07-12-2006
		Maria Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro	Ajudante Principal	Registos Centrais	07-12-2006
		Brigida Leocádia Assunção Fernandes Alves Ferreira	2º Ajudante	Registos Centrais	07-12-2006
		Manuel Jorge Pereira Resende Mendes Pereira	2º Ajudante	Registos Centrais	07-12-2006
		Carla Susana Costa Jorge Melão Rodrigues	Escriturário	Automóveis de Lisboa (a)	07-12-2006
		Iva Solange Camões Reis Almeida	Escriturário	5ª Civil Lisboa (a)	07-12-2006
		Maria Alice do Ó Campos Lemos	Escriturário	9ª Civil Lisboa (a)	07-12-2006
25º Cartório Notarial de Lisboa	Lisboa	Paulo António Freire Rebelo Ferreira	Notário	5ª Predial Lisboa	07-12-2006
		Teresa Rosalina Piedade Ferreira	1º Ajudante	Registos Centrais	07-12-2006
		Catarina Isabel Oliveira Moura Rosa	2º Ajudante	11ª Civil Lisboa	07-12-2006
		Carlos Manuel Cancela Guedes Silva Lopes	Escriturário	Registos Centrais (a)	07-12-2006
Cartório Notarial de Paços de Ferreira	Paços de Ferreira	Norberto Augusto Fonseca Cardoso	Notário	CP Paços Ferreira	09-11-2006
		Maria Manuela Castro Coutinho Cordeiro	1º Ajudante	Optou pela privatização (b)	27-11-2006
		Celina Conceição Sá Costa	2º Ajudante	CP Paços Ferreira	09-11-2006
		José Manuel Silva Pereira	2º Ajudante	CP Paços Ferreira	09-11-2006
		Ana Maria Nunes Ribeiro	Escriturário Superior	CP Paços Ferreira (a)	09-11-2006
		Paula Cristina Moreira Neto	Escriturário Superior	CP Paços Ferreira (a)	09-11-2006
Cartório Notarial de Penafiel	Penafiel	Maria Margarida Oliveira Rocha Morgado Sousa	Notário	Predial Penafiel	07-12-2006
		Carlos Alberto Costa Magalhães	Ajudante Principal	Predial Penafiel	07-12-2006
		José Fernando Sousa Pinheiro	1º Ajudante	Predial Penafiel	07-12-2006
		Maria Manuela Moreira Mota	2º Ajudante	Civil Penafiel	07-12-2006
		Bernardete Conceição Vieira Oliveira	Escriturário	Civil Penafiel (a)	07-12-2006
		Maria Conceição Rocha Ferreira Rocha	Escriturário	Predial Penafiel (a)	07-12-2006
		Maria Eugénia Vieira Madureira	Escriturário	Predial Penafiel (a)	07-12-2006
9º Cartório Notarial do Porto	Porto	Maria Fátima Martins Rodrigues Fernandes	Ajudante Principal	1ª Predial Porto	09-11-2006
		Aida Maria Alves Ferreira	1º Ajudante	2ª Predial Porto	09-11-2006

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/Integração	
				Conservatória	Data
		Cristina Marília Azevedo Machado Ferreira	Escriturário	2ª Predial Porto (a)	09-11-2006
		Maria Manuela Pereira Oliveira Machado	Escriturário	1ª Predial Porto (a)	09-11-2006
Cartório Notarial de Salvaterra de Magos	Salvaterra de Magos	Maria Fátima Silva Nunes Silva	1º Ajudante	CP Salvaterra Magos	07-12-2006
		Maria Piedade Luzia Cantarilha	2º Ajudante	CP Salvaterra Magos	07-12-2006
		Carla Marina Monteiro Rosa Freitas Robalo	Escriturário	CP Salvaterra Magos (a)	07-12-2006
Cartório Notarial de Valença	Valença	Júlio César Ribeiro Sousa	1º Ajudante	CP Valença	07-12-2006
		Silvério Miranda Afonso Pereira	2º Ajudante	CP Valença	07-12-2006
		Maria Alice Lourenço Cunha Campos	Escriturário	CP Valença (a)	07-12-2006
		Rogério Paulo Dias Franco	Escriturário	CP Valença (a)	07-12-2006
2º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Graça Maria Ribeiro Baptista Pato Jorge	Ajudante Principal	1ª Predial Vila Franca Xira	07-12-2006
		Isilda Nunes Martins Afonso	1º Ajudante	2ª Predial Vila Franca Xira	07-12-2006
		Maria Helena Fernandes Santos	2º Ajudante	Civil Vila Franca Xira	07-12-2006
		Maria Manuela Barradas Pereira Ramos	2º Ajudante	1ª Predial Vila Franca Xira	07-12-2006
		Carla Marina Cardoso Santos	Escriturário	2ª Predial Vila Franca Xira (a)	07-12-2006
		Gabriela Maria Santos Martins	Escriturário	2ª Predial Vila Franca Xira (a)	07-12-2006

(a) Integrado na conservatória de afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º  
31 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete de Relações Internacionais

#### Despacho (extracto) n.º 7975/2007

Por despacho da subdirectora do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 28 de Março de 2006, foi Cláudia Alexandra Cavaco Amaro Jordão Maria, cabo-adjunto da Força Aérea, em regime de contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, escalão 1, índice 124, nomeada por tempo indeterminado, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 222, ficando exonerada do lugar anteriormente ocupado. O presente despacho produz efeitos a 2 de Abril.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 7.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2006. — A Subdirectora, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

## Instituto da Conservação da Natureza

#### Despacho n.º 7976/2007

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, por delegação, foi a Ana Cristina Leitão Martins de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, concedida a equiparação a bolsa no País, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, no período compreendido entre 1 de Março de 2007 e 30 de Abril de 2009, com dispensa de exercício de funções de 50 % do horário de trabalho e ao abono da respectiva remuneração e contagem de tempo de serviço.

22 de Março de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

#### Despacho n.º 7977/2007

Por despacho de 3 de Abril de 2007 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, foi provido na categoria de assessor principal Henrique Fernando Moreira Soares Pereira, técnico superior do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, a exercer em regime de gestão corrente o cargo de director do Parque Natural do Alvão (cargo de direcção intermédia do 1.º grau), nos termos do artigo 29.º e do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com antiguidade na

categoria reportada a 11 de Outubro de 2005, mantendo-se no cargo dirigente em regime de gestão corrente.

9 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

#### Aviso (extracto) n.º 8091/2007

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, foi autorizada a alienação, a título gratuito, aos Agrupamentos de Escolas do Montijo e do Maxial de equipamento informático pertencente ao IGAPHE, constituído por 20 computadores pessoais da marca *Dell*, modelo Optiplex G1, e 20 impressoras *HP Deskjet* de vários modelos.

10 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

#### Deliberação (extracto) n.º 748/2007

Por deliberação do conselho directivo de 7 de Março de 2007, é nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, em lugar vago do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do IGAPHE, Helena Beatriz e Castro Saraiva Fallé Quartín d'Assunção, na sequência de processo de reclassificação, precedido do exercício em comissão de serviço extraordinária das funções correspondentes às da nova carreira, tudo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e considerando-se exonerada do lugar de assistente administrativa especialista que ocupava no mesmo quadro de pessoal.

10 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### Despacho n.º 7978/2007

Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto (cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial), reconhece-se, na sequência de parecer favorável da Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, criada pelo n.º 1 do despacho n.º 3368/98 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, a idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento do CVR — Centro para a Valorização de Resíduos.

9 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
da Agricultura e das Pescas

#### Despacho n.º 7979/2007

O Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que estabeleceu a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determinou a extinção das Direcções Regionais de Agricultura de Entre Douro e Minho, de Trás-os-Montes, da Beira Litoral e da Beira Interior, com integração das suas atribuições, respectivamente, nas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas do Norte e Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Por outro lado, o mesmo diploma determinou a reestruturação da Direcções Regionais de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que passou a designar-se Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, que passou a designar-se Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, e da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, que passou a designar-se Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Nos termos do n.º 8 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as funções de coordenação das intervenções desconcentradas da medida «Agricultura e desenvolvimento rural», abreviadamente designada por medida AGRIS, incluídas nas Intervenções Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, cabiam, por inerência, aos respectivos directores regionais de agricultura, para o que foram nomeados por despacho n.º 17 181/2005, de 21 de Julho, do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2005.

Com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, efectivaram-se as fusões e reestruturações das Direcções Regionais de Agricultura, previstas no Decreto-Lei n.º 209/2006, e a criação das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas, o que implicou a cessação das comissões existentes e a nomeação dos novos dirigentes.

Importa agora garantir a sucessão das funções de coordenador das intervenções desconcentradas da medida AGRIS, incluídas nas Intervenções Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, que competem agora, por inerência de cargo, aos directores das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determino:

1 — São nomeados, por inerência ao cargo de dirigente que ocupam, coordenadores da medida AGRIS:

Mestre Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, enquanto director regional de Agricultura e Pescas do Norte — Intervenção Operacional Regional do Norte;

Engenheiro agrónomo Rui Salgueiro Ramos Moreira, enquanto director regional de Agricultura e Pescas do Centro — Intervenção Operacional Regional do Centro;

Engenheiro agrónomo José António de Sousa Ganha, enquanto director regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Licenciado João Filipe Chaveiro Libório, enquanto director regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Intervenção Operacional Regional do Alentejo;

Engenheiro zootécnico Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, enquanto director regional de Agricultura e Pescas do Algarve — Intervenção Operacional Regional do Algarve.

2 — O exercício das funções de coordenação da medida AGRIS não implica acréscimo de remuneração.

3 — As presentes nomeações produzem efeitos reportados a 1 de Março de 2007.

20 de Março de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
das Obras Públicas e das Comunicações

#### Despacho n.º 7980/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados nos n.ºs 3 do artigo 4.º e 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IP 7 — Viaduto do Eixo Norte/Sul sobre a Avenida do Padre Cruz implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada de construção corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período compreendido a presente data e 31 de Março de 2007, nos dias úteis entre as 17 e as 24 horas, nos sábados, domingos e feriados entre as 7 e as 24 horas, para realização de trabalhos afectos aos tabuleiros (montagem de cimbres, cofragem, armação de ferro, pré-reforço e betonagem). Este prolongamento das actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de cumprimento dos prazos planeados para a execução da obra, bem como na diminuição dos incómodos causados à população local e utente de uma das principais entradas de Lisboa.

23 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

#### Despacho n.º 7981/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 8 de

Junho de 2006, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 218 — beneficiação do quilómetro 38+600 (Argozelo) ao quilómetro 45+700 (Carção, cruzamento com a EN 317) — variante a Carção, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN 218 — beneficiação do quilómetro 38+600 (Argozelo) ao quilómetro 45+700 (Carção, cruzamento com a EN 317) — variante a Carção, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

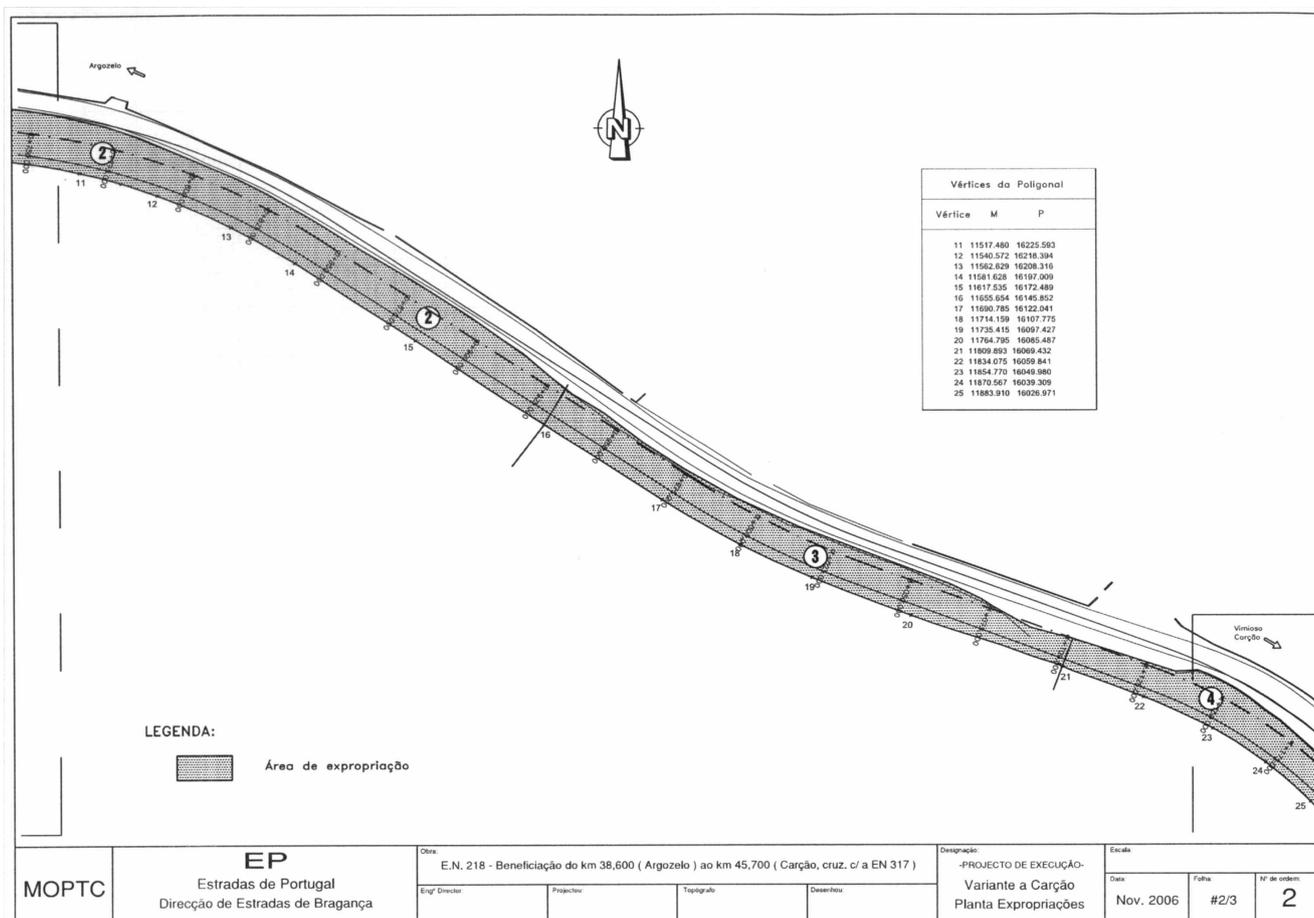
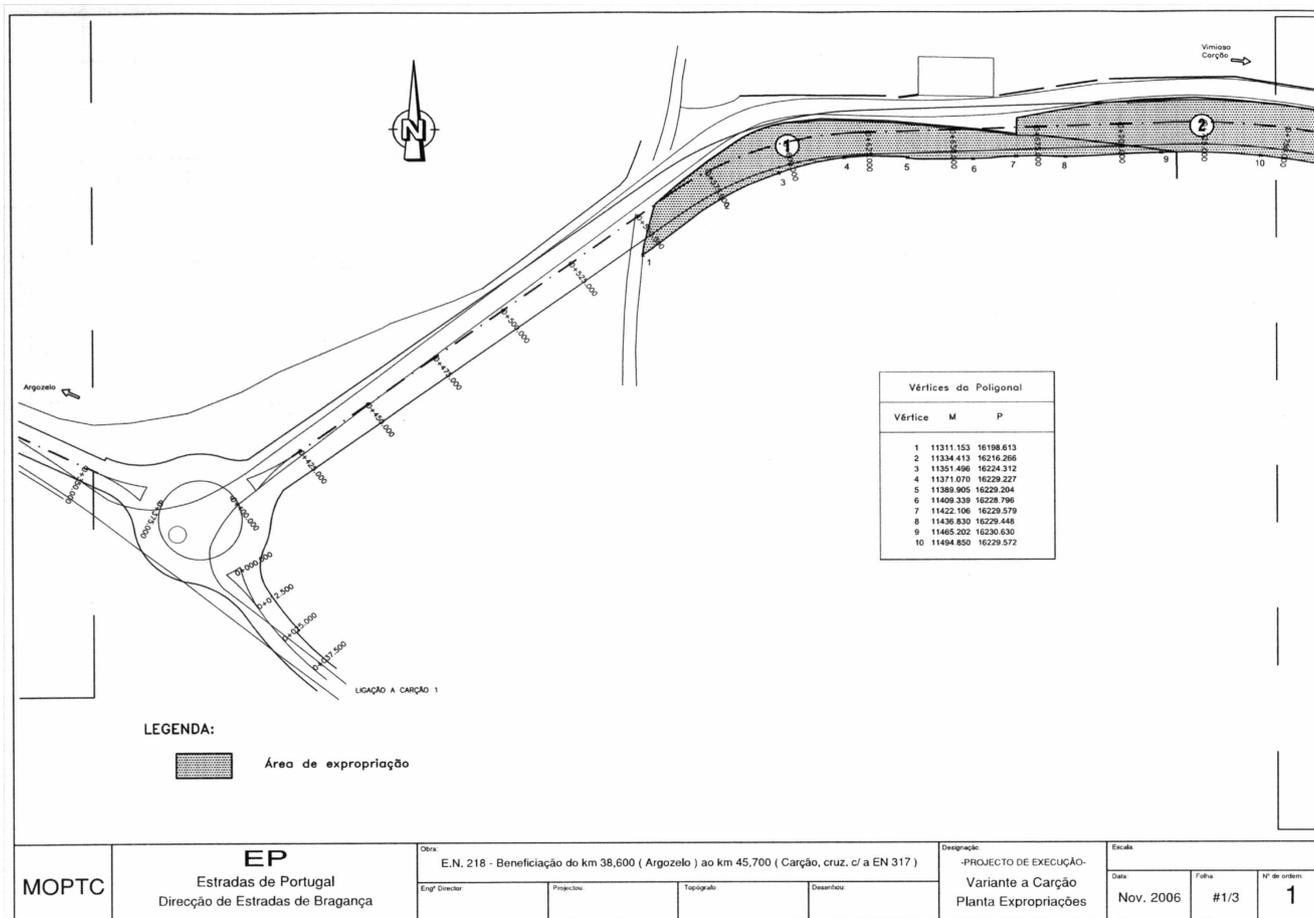
Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

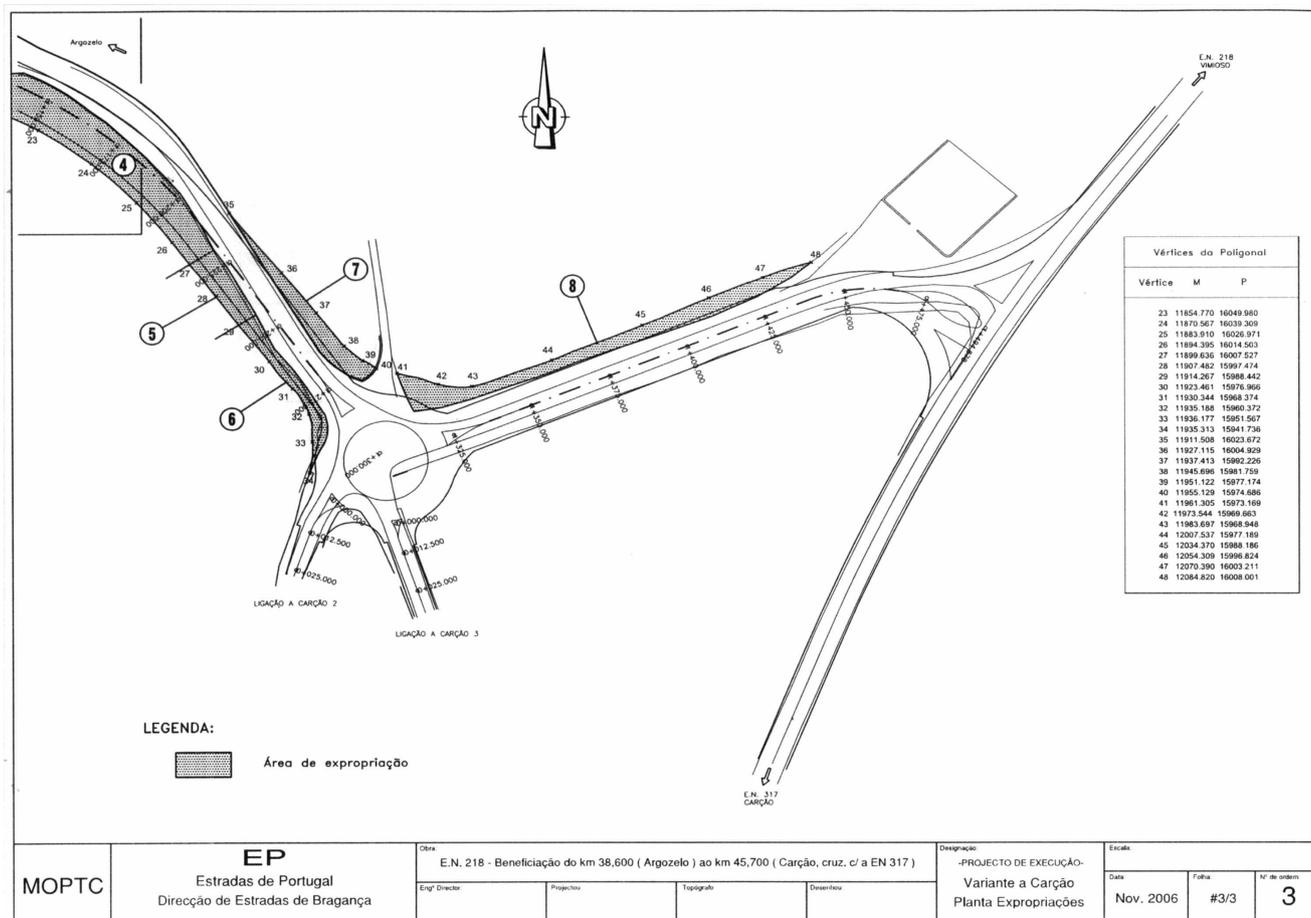
2 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

#### Mapa de expropriações

##### EN 218 — Beneficiação do quilómetro 38+600 (Argozelo) ao quilómetro 45+700 (Carção, cruzamento com a EN 317) — Variante a Carção

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Expropriados	Concelho	Identificação do prédio				Áreas e quantidades
			N.º Matriz e Freg.		Descrição Predial	Confrontações do Prédio	
			Rústica	Urbana			
1	Francisco Manuel da C. Afonso Pinelo	Vimioso	1304 Carção		Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nasc.: Mario Augusto Moreno Poente: Caminho	1557,00 m <sup>2</sup>
2	Hr.º de António Augusto Lopes Domingos Manuel Fernandes Lopes Francisco António Fernandes Lopes Carção Maria Beatriz Fernandes Lopes Maria Jacinta Fernandes Lopes França	Vimioso	1303 Carção		Omisso	Norte: Caminho Sul: Mario Augusto Moreno Nasc.: Caminho Poente: Roque da Costa Afonso	3794,00 m <sup>2</sup>
3	António Augusto J. Fernandes Carção	Vimioso	1301 Carção		Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nasc.: Ana Maria Fernandes Poente: António Augusto Moreno	2102,00 m <sup>2</sup>
4	Hr.º de Ana Maria Fernandes Maria Perpétua do Vale Tomé Espanha	Vimioso	1300 Carção		Omisso	Norte: António Jerónimo Fernandes Sul: José dos Santos Fernandes Nasc.: Caminho Poente: Manuel Afonso Lenina	1348,00 m <sup>2</sup>
5	José dos Anjos Fernandes Dias Carção	Vimioso	1298 Carção		Omisso	Norte: Manuel Afonso Lenina Sul: António Dias Afonso Nasc.: Caminho Poente: Caminho	181,00 m <sup>2</sup>
6	António Dias Afonso Carção	Vimioso	1297 Carção		Omisso	Norte: José dos Anjos Fernandes Sul: Jardim Infantil Nasc.: Caminho Poente: Caminho	204,00 m <sup>2</sup>
7	António Manuel Fernandes Carção	Vimioso	1375 Carção		Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nasc.: Caminho Poente: Isabel Maria Tomé	284,00 m <sup>2</sup>
8	Anibal Rodrigues Liberal Porto	Vimioso	1362 Carção		Omisso	Norte: Belizanda da Costa Sul: Estrada Nasc.: Estrada Poente: José dos Anjos Fernandes Dias	593,00 m <sup>2</sup>





**Despacho n.º 7982/2007**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 8 de Fevereiro de 2007, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias a execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 — nó do IC 2-Viseu — variante a Viseu — sublanço nó da Boa Aldeia-IP 3 (quilómetro 0+000 ao quilómetro 2+100) — aditamento n.º 7, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente a célere e eficaz execução da obra

projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários a execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 — nó do IC 2-Viseu — variante a Viseu — sublanço nó da Boa Aldeia-IP 3 (quilómetro 0+000 ao quilómetro 2+100) — aditamento n.º 7, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares. Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

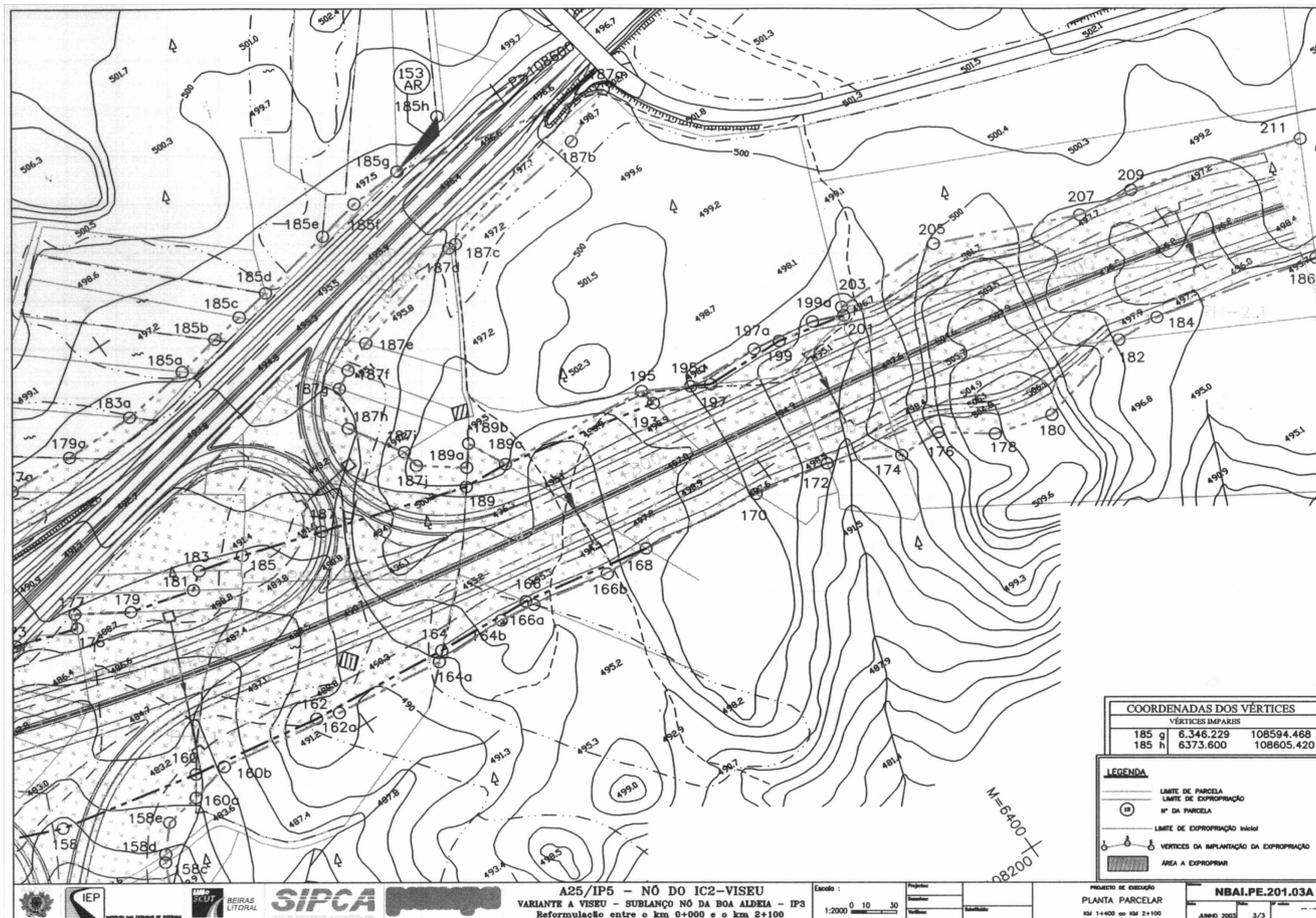
Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

2 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Mapa de expropriações**

**SCUT das Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 — Nó do IC 2-Viseu — Variante a Viseu Sublanço nó da Boa Aldeia-IP 3 — Aditamento n.º 7**

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			NATUREZA DAS PARCELAS	TOTAL
		MATRIZ/FREGUESIA RUSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO PREDIAL		
153 AR	MANUEL GONÇALVES DE MATOS RUA DE FOIJO Nº25 Vila CHÁ DO MONTE 3510-834 TORREDEITA	1689	TORREDEITA	NORTE: GRACINDO SEQUEIRA FIGUEIREDO SUL: ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA NASC: CAMINHO POENTE: SILVÉRIO LOURENÇO PEREIRA	TERRENO	55 m²



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Rectificação n.º 551/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão e para os devidos efeitos, rectifica-se o n.º 6 do aviso n.º 5223/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2007. Pelo que onde se lê:

«6 — Requisitos de admissão:

Referência n.º 2 — todos os funcionários com a categoria de técnico superior de 2.ª classe das áreas de economia, gestão de empresas ou auditoria com habilitação adequada independentemente do serviço ou organismo a que pertençam;»

deve ler-se:

«6 — Requisitos de admissão:

Referência n.º 2 — todos os funcionários com a categoria de técnico superior de 1.ª classe das áreas de economia, gestão de empresas ou auditoria com habilitação adequada independentemente do serviço ou organismo a que pertençam;»

27 de Março de 2007. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Grilo*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

**Despacho n.º 7983/2007**

Por despachos de 7 de Dezembro de 2006 e de 29 de Janeiro de 2007, respectivamente do reitor da Universidade de Évora e do

vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, Dr. José Silva e Sá, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de Judite Isabel Catarino José, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Universidade de Évora, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para a mesma categoria, considerando-se exonerada do antigo lugar com efeitos a partir da data de aceitação do lugar neste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2007. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

**Despacho n.º 7984/2007**

Por despachos de 29 de Janeiro de 2007 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, Dr. José Silva e Sá, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, para o exercício de funções no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, de Sílvia Maria Pereira Marcelino, técnica superior de 1.ª classe de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para a mesma categoria, considerando-se exonerada do antigo lugar, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2007, data de início de funções no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2007. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

**Despacho n.º 7985/2007**

**Subdelegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelos despachos n.ºs 1869/2006 e 1870/2006 (2.ª série), ambos de 9 de Janeiro de 2006, da directora do Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, subdelego:

1 — Nos responsáveis pelos serviços de atendimento da Segurança Social em Abrantes, Alcanede, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Bena-

vente, Cartaxo, Caxarias, Chamusca, Constância, Coruche, Couço, Entroncamento, Fátima, Ferreira do Zêzere, Freixianda, Golegã, Mação, Marinhais, Minde, Ourém, Pernes, Riachos, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Samora Correia, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e do Gabinete de Apoio ao Atendimento e Coordenação de Informação (GAACI), respectivamente Luísa Maria Neto Oliveira Mendes, Maria Helena Carvalho Silva Rosário Braz, Maria Luísa Dias Gomes, substituída em 19 de Junho de 2006 por Helena Margarida Medeiros Fazenda Girão, Odete Pereira Serralheiro Alves Farinha, Ana Maria Rosa Coelho André, Maria Helena Rodrigues Tomaz Henriques Lopes, Francisca Germana Damião Abade Nunes, Maria Adriana Lopes Pinheiro, Cesarina Maria Malaquias Ferreira, Elsa Maria Rosa Matos Sirgado, Maria Rosalina Maria Emídio Vieira, António Ribeiro Martins, Justino Amílcar Conceição Oliveira, Dinis Mendes Santos Pereira, Maria Hermínia Conceição Alcobia Nunes, Maria Teresa Rosa Gonçalves Gama, Maria de Fátima Gonçalves Fernandes Venâncio, substituída em 11 de Dezembro de 2006 por Maria Helena Marta Lopes Silva, Leonilde Conceição Farinha Martins Santiago, Carminda Neves Cartem Santos, Lisdália Ferreira Gonçalves Neves, Amílcar Silva Neves, João Manuel da Silva Guerra, substituído em 3 de Janeiro 2006 por José Ilídio Antunes Amora, Maria Conceição Lopes Silva Barroca, Mário Rui Alexandre Piteira, Líliliana Conceição Santos Travessa Pires, Maria do Carmo Jesus Bento Afonso, José da Costa Marques, Maria Rosa Grácio Morgado Pires, Cassilda Maria dos Reis Neves Vieira, Carlos Manuel Costa Gonçalves, Maria Luísa Pedroso Gaspar Maia e Manuel Tavares Lopes, as seguintes competências genéricas, para, no âmbito das respectivas áreas funcionais:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria da Justiça, a gabinetes de membros do Governo, a secretarias de Estado, a governadores civis, ao conselho directivo do ISS, I. P., às direcções-gerais, às inspecções-gerais, às câmaras municipais e outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

1.2 — As seguintes competências específicas:

1.2.1 — Emitir e assinar certidões e declarações respeitantes a beneficiários, incluindo as relativas à carreira e situação contributiva daqueles e as relativas aos processos afectos ao rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção;

1.2.2 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo afectos às Lojas de Solidariedade e Segurança Social, até ao montante de € 150;

1.2.3 — Promover em articulação com a Unidade de Previdência e Apoio à Família pelas acções conducentes ao enquadramento e vinculação das pessoas singulares, bem como ao registo e actualização dos dados das pessoas colectivas, no regime de segurança social;

1.2.4 — Desenvolver em articulação com a Unidade de Previdência e Apoio à Família todas as acções tendentes ao processamento das prestações;

1.2.5 — Apoiar a Unidade de Previdência e Apoio à Família nas acções necessárias para a organização de processos no âmbito das verificações de incapacidades;

1.2.6 — Autorizar despesas com a realização de elementos auxiliares de diagnóstico e o transporte em ambulância de requerentes, desde que haja comprovação médica adequada, respeitando as regras aprovadas superiormente;

1.2.7 — Providenciar, em articulação com a Unidade de Protecção Social de Cidadania, as acções necessárias à organização dos processos de atribuição do rendimento social de inserção;

1.2.8 — Proceder à recolha e tratamento de informação estatística.

1.3 — Nos termos já referidos no anterior n.º 1, subdelego ainda nos já identificados responsáveis de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Tomar, Torres Novas e GAACI as competências para autorizar e ou justificar os processos relativos às faltas dos funcionários dos serviços que coordenam.

2 — As subdelegações de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação.

3 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos válidos praticados a partir de 24 de Maio de 2005 pelos responsáveis referidos no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do CPA.

30 de Março de 2007. — O Director de Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, *Luís Manuel Mimoso Cerqueira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Algarve

#### Sub-Região de Saúde de Faro

##### Aviso (extracto) n.º 8092/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que se encontram afixadas na sede destes serviços e nos centros de saúde as listas de antiguidade na categoria, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação à presente lista no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia no Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Lurdes Teixeira Guerreiro*.

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde de Leiria

##### Despacho (extracto) n.º 7986/2007

Por despacho de 20 de Novembro de 2006 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, no uso da competência delegada, a assistente administrativa Ana Isabel Simões Amaro foi autorizada a acumular funções docentes, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e requerido nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, na Escola Secundária Infanta D. Maria, em Coimbra, de segunda-feira a sexta-feira, em horário nocturno (nove horas semanais), no período de 2 de Outubro de 2006 a 31 de Agosto de 2007.

10 de Abril de 2007. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Lisboa

##### Despacho (extracto) n.º 7987/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 2 de Abril de 2007, por delegação de competências, Cássia Marisa de Sá Pedroso Monteiro Conceição foi nomeada na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, para o Centro de Saúde de Rio de Mouro, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com efeitos reportados a 16 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

### Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

##### Despacho (extracto) n.º 7988/2007

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Maio de 2006, ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 1 de Março de 2007 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com efeitos à data indicada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, entre este Centro Hospitalar e a assistente administrativa Célia Maria Rodrigues Pereira Nicolau, de 1 de Agosto a 30 de Outubro de 2006.

29 de Março de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

## Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

**Despacho (extracto) n.º 7989/2007**

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 31 de Janeiro de 2007, foi ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renováveis por um único e igual período, com a assistente administrativa Augusta Maria Marinho Teixeira S. Marques em 21 de Agosto de 2006.

17 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcatto José Soares Santos*.

2611008603

## Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 8093/2007**

Por deliberação de 8 de Março de 2007 do conselho de administração deste Hospital e de 23 de Março de 2007 da administradora da Universidade Aberta, Adélia Martins Fernandes do Rosário, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, foi autorizada a prestar serviço neste Hospital em regime de requisição. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

**Deliberação n.º 749/2007**

Por deliberação de 3 de Abril de 2007 do conselho de administração deste Hospital, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado da carreira médica hospitalar ao Dr. João Maria Larguito Claro, assistente de dermatologia do quadro de pessoal deste Hospital, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, aplicado por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2001, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria de assistente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

## Hospital de Júlio de Matos

**Deliberação (extracto) n.º 750/2007**

Por deliberação de 16 de Março de 2007 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo por três meses celebrados ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde com os profissionais a seguir identificados, produzindo efeitos a partir das datas indicadas:

## Assistente administrativo:

Carla Sofia Cardoso Bento — 23 de Fevereiro de 2007.  
Sónia Maria Duarte Catulo — 15 de Março de 2007.  
Sónia Cristina Silva Correia — 2 de Março de 2007.  
Odete Madalena Mendes Vieira — 22 de Março de 2007.

## Auxiliar de acção médica:

Madalena Maria João Brigadeiro — 1 de Março de 2007.  
Élsio Pereira Tavares — 20 de Março de 2007.  
Fausta Sanches Varela — 21 de Março de 2007.  
Pedro Miguel de Matos Judicibus — 1 de Março de 2007.

## Enfermagem:

João Paulo Alves Martins — 23 de Fevereiro de 2007.  
José Manuel Pampano Palácios — 29 de Março de 2007.  
Ana Raquel Castro Matos Martins Silva — 1 de Março de 2007.  
Patrícia Marinheiro Anastácio — 22 de Março de 2007.

## Técnico de diagnóstico e terapêutica:

Patrícia Rosa Silva Ribeiro Monteiro — 1 de Março de 2007.  
Inês Chaves Candeias — 19 de Março de 2007.

## Técnica superior — regime geral:

Maria Cristina Carvalho Lebre Ramos — 1 de Março de 2007.  
Carla Alexandra Silva Andrade Santos — 5 de Março de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

2611008281

**Deliberação (extracto) n.º 751/2007**

Por deliberação de 1 de Março de 2007 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo celebrados, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, pelo período de três meses, com os profissionais a seguir identificados, produzindo efeitos a partir das datas indicadas:

## Período inicial:

## Assistentes administrativos:

Silvio Bruno Ribeiro Domingos — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.  
Ana Rita Saúde Vida Alves — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.

## Auxiliares de acção médica:

Ella Ducanda Bigna — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.  
Idalina Ribeiro Nogueira Pernes — a partir de 22 de Fevereiro de 2007.

## Técnicos de diagnóstico e terapêutica:

Ana Margarida Tereso Farinha — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.  
Daniel Almeida Santos — a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

Técnica superior Susana Sofia Martinho Oliveira — a partir de 15 de Fevereiro de 2007.

## Renovação:

Assistente administrativa Ana Carina Calvário Silva — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.

## Auxiliares de acção médica:

Aleksandra Batura — a partir de 16 de Fevereiro de 2007.  
Rui Miguel Silva Batista — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.  
Jorge Miguel Lopes Figueiras — a partir de 23 de Fevereiro de 2007.

## Enfermagem:

Melissa Silva Frias — a partir de 20 de Fevereiro de 2007.  
Ana Rita Marques Pena — a partir de 22 de Fevereiro de 2007.  
Rafaela Maria Mendes Gonçalves — a partir de 21 de Fevereiro de 2007.

## Técnicas de diagnóstico e terapêutica:

Sara Cristina Alexandre Portugal — a partir de 15 de Fevereiro de 2007.

Maria João Raimundo Pataca — a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

Márcia Patrícia Melo Rodrigues — a partir de 15 de Fevereiro de 2007.

## Técnica superior:

Ana Sofia Dias Martins Pedro — a partir de 24 de Fevereiro de 2007.

Marina Raquel Martins Amaral — a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

Sandra Marina Avelar Martins Duarte — a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2007. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão*.

2611008282

## Despacho (extracto) n.º 7990/2007

Por despacho de 10 de Janeiro de 2007 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração ao enfermeiro graduado Fernando Manuel Gil Morais, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 8 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2007. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, Isabel Paixão.

2611008283

## Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

## Aviso n.º 8094/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste Instituto com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

30 de Março de 2007. — O Administrador-Delegado, J. Pereira Né.



## PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Acórdão n.º 152/2007

## Processo n.º 162/06

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Carlota Maria da Conceição Pinto Rodrigues interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, do despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido no processo n.º 333/03.4 TALRS, do Tribunal Judicial da Comarca de Loures (2.º Juízo Criminal), que julgou improcedente a impugnação da decisão do Instituto de Segurança Social (da autoria do chefe de sector do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, por delegação), que lhe indeferiu o pedido de apoio judiciário, na modalidade de dispensa total do pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo e nomeação e pagamento de honorários do patrono, com vista a constituição como assistente em processo penal e interposição de recurso para o Tribunal Constitucional.

Por despacho do relator, o objecto do recurso ficou reduzido à questão identificada no n.º III do respectivo requerimento de interposição, a saber:

## «III)

Para apreciação da inconstitucionalidade da norma contida no artigo 17.º, n.º 2, igualmente da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na interpretação que só em situações excepcionais poderá existir novo pedido de apoio judiciário, nomeadamente face à superveniência da insuficiência económica ou, no decurso do processo, a ocorrência de um encargo excepcional».

2 — A recorrente alegou e conclui nos seguintes termos:

«1 — Não assiste razão ao Tribunal *a quo*, salvo o devido respeito, ao fixar efeito devolutivo ao presente recurso em face das conclusões conjugadamente extraídas dos artigos 78.º, n.ºs 1 ou 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e artigo 25.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, uma vez que daqui resulta a fixação de efeito suspensivo a este recurso;

2 — Como não assiste lhe razão ao interpretar, à luz dos preceitos constitucionais contidos no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, a norma do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, de 29 de Dezembro;

3 — De facto, aquela norma prevê, de forma clara, que o requerimento de concessão de apoio judiciário seja efectuado ‘em qualquer estado da causa’ sem qualquer restrição;

4 — Esta oportunidade temporal não tem ali qualquer paralelo com a condição que a Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, veio a estabelecer nesse particular colocando-a ‘antes da primeira intervenção processual’, com as excepções relativas a superveniente insuficiência económica e ou encargo excepcional decorrente do processo, invocadas na decisão recorrida;

5 — Ainda assim é de ver que o necessário recurso para o Tribunal Constitucional é um *encargo excepcional* resultante da especial *qualificação do advogado* exigido pelo artigo 83.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro;

6 — Como o é também a substancial diferença do valor das custas resultantes da eventual aplicação nos n.ºs 2 a 4 do artigo 84.º da

sobredita referida lei, bem mais gravosa que as custas nos tribunais judiciais, como resulta da simples aritmética no confronto entre a tabela anexa ao Código das Custas Judiciais e os artigos 6.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro;

7 — Sem que se possa desatender, segundo as mais básicas e elementares regras da experiência comum, o gravame resultante de uma persistente situação de *desemprego de longa duração* vem constituir para o agregado familiar da recorrente, piorando cada mês que passa até à já previsível miséria;

8 — Tendo que se verificar, assim, que, mesmo que tais regras se aplicassem, sem conceder, sempre a recorrente estaria em cumprimento de tais parâmetros que, repete-se, não fazem parte do texto legislativo errada e confusamente interpretado;

9 — E sem que a letra e o espírito dessa norma deixe que o disposto no artigo 9.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, se lhe prevaleça;

10 — A interpretação assim dada pelo Tribunal *a quo* à norma aqui arguida de inconstitucionalidade, o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, viola frontal e capitalmente o imperativo emergente do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, cerceando à recorrente o acesso ao direito e aos tribunais, mormente para efeitos de recurso, sendo assim também posterga grave do preceito fundamental do artigo 32.º, n.ºs 1 e 7».

O Ministério Público contra-alegou no sentido de que são questões diferentes aquela que se traduz em saber se funciona ou não um princípio de preclusão, obrigando-se a parte a fazer valer certa pretensão até um determinado momento processual, e a que consiste em definir se é possível ao longo do processo uma sucessiva e indefinida reiteração ou renovação do mesmo pedido, de modo a contornar a inicial rejeição da pretensão deduzida, tendo concluído, nos termos seguintes:

«1 — Não constitui critério normativo, violador de qualquer norma ou princípio constitucional, o que se traduz em aplicar, no domínio do apoio judiciário, o princípio da preclusão associado às figuras do ‘caso julgado’ e do ‘caso administrativo decidido’, apenas admitindo a renovação do pedido de apoio judiciário, inicialmente rejeitado, quando a parte que renova o pedido demonstra a ocorrência de circunstâncias supervenientes, com relevo decisivo e inovatório na sua situação económica ou nos encargos que sobre ela recaem.

2 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

3 — A decisão recorrida tem a seguinte fundamentação:

«[...]

É a seguinte a factualidade a ter em conta no presente recurso:

Em 7 de Março de 2003 Carlota Maria Conceição Pinto Rodrigues apresentou junto do Instituto de Segurança Social requerimento de concessão de apoio judiciário (fls. 31 a 32);

O pedido foi indeferido por decisão de 14 de Abril de 2003 (fls. 75 a 77);

A requerente impugnou a decisão, que o Tribunal manteve (fls. 100 a 102);

A requerente pediu a aclaração da decisão judicial (fls. 124, 161 e 162);

A requerente veio manifestar a sua intenção de recorrer para o Tribunal Constitucional, e juntou cópia do requerimento de con-

cessão de apoio judiciário apresentado junto do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, com o objectivo de recurso para o Tribunal Constitucional e constituição como assistente em processo penal (fls. 128 a 130);

O requerimento deu entrada em 5 de Março de 2004 e não se mostra assinado;

O pedido foi indeferido por decisão de 22 de Abril de 2004 (fls. 242 a 245);

A requerente impugnou tal decisão em 26 de Abril de 2004 (fls. 228 a 232).

[...]

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, aplicável ao caso em apreço, o apoio judiciário pode ser requerido em qualquer estado da causa, mantém-se para efeitos de recurso, qualquer que seja a decisão sobre o mérito da causa, é extensivo a todos os processos que sigam por apenso àquele em que essa concessão se verificar, sendo-o também ao processo principal, quando concedido em qualquer apenso.

Desde logo temos que a ora impugnante solicitou já a concessão de apoio judiciário, o que foi indeferido.

Precluída essa faculdade, entendemos que apenas em situações excepcionais poderá existir novo pedido de apoio judiciário, nomeadamente face à superveniência da insuficiência económica ou, no decurso do processo, a ocorrência de um encargo excepcional. Tal posição impõe-se desde logo para evitar que por mais de uma vez um interveniente possa requerer apoio judiciário no mesmo processo apesar de o mesmo já lhe ter sido recusado, sem que os fundamentos subjacentes se tenha alterado.

Tal entendimento foi, aliás, consagrado na actual lei que rege o apoio judiciário.

Para que estas duas situações de excepção funcionem é necessário que o requerente de apoio judiciário alegue e apresente um mínimo de prova sobre a referida superveniência da insuficiência económica ou do encargo excepcional ocorrido no decurso da acção, como será o caso, por exemplo, da necessidade de uma perícia assaz dispendiosa ou de uma transcrição da prova gravada determinada pelo relator de algum tribunal da Relação'.

Compulsados os autos, temos que no segundo pedido de apoio judiciário formulado, a requerente não invoca qualquer facto novo relativo à sua situação económica que permita um juízo diverso do que motivou o indeferimento do seu pedido.

Se para o mesmo processo for formulado um segundo pedido de apoio judiciário na mesma modalidade com base nos mesmos factos relativos à insuficiência económica do requerente apresentados primeiramente, objecto de indeferimento, deve ser liminarmente indeferido em razão do caso julgado ou decidido'»

4 — O pedido de apoio judiciário de que emerge o presente recurso foi formulado e obteve decisão administrativa de indeferimento ainda no domínio de vigência do regime de acesso ao direito e aos tribunais estabelecido pela Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, que veio a ser substituído pelo constante da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, actualmente vigente. A norma cuja inconstitucionalidade se quer ver apreciada é a do n.º 2 do artigo 17.º daquele primeiro diploma, na interpretação com que foi aplicada pela decisão judicial recorrida para julgar improcedente o recurso da decisão administrativa de indeferimento, norma essa que é do seguinte teor:

#### «Artigo 17.º

1 — .....

2 — O apoio judiciário pode ser requerido em qualquer estado da causa, mantém-se para efeitos de recurso, qualquer que seja a decisão sobre o mérito da causa, é extensivo a todos os processos que sigam por apenso àquele em que essa concessão se verificar, sendo-o também ao processo principal, quando concedido em qualquer apenso.

3 — .....

Nesse regime — diversamente do que actualmente sucede (artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 34/2004) —, a formulação do pedido de apoio judiciário não estava sujeita a uma regra de oportunidade, de tal modo que a falta de apresentação do requerimento até um determinado momento ou fase processual implicasse a preclusão do direito de requerer apoio judiciário para aquele processo ou só o permitisse com fundamento em factos supervenientes.

Mas não é a esta questão que respeita a norma em apreço.

São, evidentemente, questões diversas saber se o interessado tem o ónus de fazer valer uma pretensão até um determinado momento ou fase processual e saber se, tornado definitivo o indeferimento, lhe é possível, e em que circunstâncias renovar essa pretensão. Podem ambas envolver um efeito preclusivo. Mas, na primeira, por via de o direito não ter sido exercido no prazo, ou melhor, no momento

processual próprio; na segunda, por respeito ao caso julgado (se a decisão anterior é judicial), ou ao caso decidido (sendo a decisão estabilizada de natureza administrativa). Ora, foi a segunda destas questões que a sentença recorrida decidiu, entendendo que a referida norma não permite que, indeferido anterior pedido de apoio judiciário, o interessado renove a pretensão no domínio do mesmo processo, salvo em situações excepcionais, designadamente perante insuficiência económica superveniente ou ocorrência, no decurso do processo, de um encargo excepcional.

Ao Tribunal Constitucional compete, apenas, apreciar se este critério normativo é (des)conforme a normas ou princípios constitucionais, designadamente aos invocados n.º 1 do artigo 20.º e aos n.ºs 1 e 7 do artigo 32.º da Constituição. Não lhe cabe, por ser matéria que já respeita à aplicação do direito ordinário, saber se o regime instituído pela Lei n.º 30-E/2000 comportava essa regra de proibição de renovação do pedido, nem valorar, em concreto, a alegada alteração das circunstâncias, designadamente se a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional — aliás, matéria não especificamente ponderada na decisão recorrida — envolve, para o referido efeito, um encargo excepcional, em qualquer das vertentes então susceptíveis de serem cobertas pela concessão de apoio judiciário (artigo 15.º da Lei n.º 30-E/2000).

5 — Assim postas as coisas, a improcedência do recurso de constitucionalidade apresenta-se como inquestionável, face a qualquer dos parâmetros invocados pelo recorrente.

Começando pelo n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, que é desses parâmetros aquele a cuja invocação poderia creditar-se um mínimo de pertinência, nenhuma das vertentes em que se analisa a norma em causa pode ser considerada como conduzindo a que a justiça seja «denegada por insuficiência de meios económicos», que é a dimensão da garantia constitucional de acesso ao direito e aos tribunais que a recorrente diz vulnerada.

Efectivamente, o critério normativo adoptado desenvolve-se numa regra e numa excepção. A regra é a da proibição de renovação, na pendência do mesmo processo, do pedido de apoio judiciário cujo indeferimento se tenha consolidado na ordem jurídica. A excepção consiste em permitir a renovação do pedido se (e só se) tiver ocorrido alteração das circunstâncias relevantes em qualquer dos braços de ponderação: uma deterioração superveniente da situação económica do interessado ou um encargo excepcional com o processo.

Nesta interpretação a lei continua a assegurar ao interessado que invoca a insuficiência de meios económicos a possibilidade de pedir apoio judiciário para efectivação da garantia de acesso ao direito e aos tribunais. Se deixar consolidar a decisão denegatória do apoio judiciário, seja porque não impugnou a decisão administrativa, seja porque essa impugnação improcedeu, fica definido que não se verificava ou que não foi feita valer, adequada e oportunamente, a situação de insuficiência económica. O que obsta à concessão do benefício é o *caso resolvido* ou o *caso julgado* no sentido de que não há uma situação relevante de carência de meios, o que bem se compreende sob pena de uma permanente indefinição das situações já decididas, indefinição contrária aos princípios da segurança e certeza jurídicas e ao interesse da contraparte no regular andamento da lide, que também merece ser ponderado. Sempre sem prejuízo de o pedido de apoio judiciário poder ser renovado, com fundamento na superveniência da insuficiência económica ou invocação de ocorrência, no decurso do processo, de um encargo excepcional.

Em conclusão, este regime traduz uma opção legislativa perfeitamente razoável e não comporta ónus desproporcionados, pelo que a norma do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na interpretação de que, uma vez indeferido, o pedido de apoio judiciário só pode ser renovado se a situação de insuficiência económica for superveniente ou se, em virtude do decurso do processo, ocorrer um encargo excepcional, não afecta a garantia de que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos (n.º 1 do artigo 20.º da Constituição).

6 — A recorrente indica, ainda que sem qualquer substanciação, como também violadas pela norma em causa os n.ºs 1 e 7 do artigo 32.º da Constituição. É manifesta a impertinência da invocação de qualquer destas normas constitucionais para a matéria em apreciação, porque não está em causa a situação do arguido, nem a sujeição do pedido de apoio judiciário a um princípio de concentração e preclusão contendo com o direito de o ofendido intervir no processo, nos termos da lei.

7 — Decisão:

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e condenar a recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 2 de Março de 2007. — Vítor Gomes Bravo Serra — Gil Galvão — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Artur Maurício.

**Acórdão n.º 154/2007****Processo n.º 65/02**

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — AQUALADERÇA — Empreendimentos Piscícolas, L.ª, instaurou contra o Estado Português uma acção «para efectivação de responsabilidade civil extracontratual» (petição inicial) por actos ilícitos de gestão pública, pedindo a sua condenação no pagamento da quantia de 257 313 983\$, acrescida de juros à taxa legal.

Em síntese, a autora alegou que, tendo iniciado as obras destinadas à instalação de um estabelecimento de cultura de rodvalho, devidamente aprovado e licenciado, foram as mesmas suspensas por assim ter sido determinado por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região Norte de 28 de Outubro de 1991, despacho esse que veio a ser anulado, por sofrer do vício de falta de fundamentação de facto, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Maio de 1995 (cf. fl. 43), acórdão que considerou ficar «consequentemente prejudicada a revisão por este Supremo Tribunal da apreciação que a [...] sentença [...] fez dos restantes vícios que lhe foram imputados» (violação de lei, erro sobre os pressupostos de facto e errada fundamentação de direito).

Assim, a autora pretende ser indemnizada pelos prejuízos que sofreu em virtude da paralisação dos trabalhos, decorrentes, conforme alega, do despacho anulado, e que nunca puderam ser retomados.

Por sentença do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto de 29 de Maio de 1998, a fl. 982, a acção foi julgada improcedente.

Inconformada, a autora recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo. Para o que agora especialmente releva, nas alegações de recurso (nesta parte, rectificadas a fl. 1029, cf. despacho a fl. 1065), a recorrente sustentou que «Na interpretação que o Tribunal faz, o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967 seria inconstitucional por violação material do disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição» (cf. conclusão 34.ª, a fls. 1016 e 1017).

Por Acórdão de 13 de Fevereiro de 2001, a fl. 1031, o Supremo Tribunal confirmou a sentença recorrida, sem todavia se pronunciar sobre a questão de constitucionalidade colocada pela recorrente.

Para o efeito, deu como assente a seguinte matéria de facto:

«Na douta sentença recorrida foram dados como assentes os seguintes factos:

1) A A. pretendeu instalar um estabelecimento de cultura de rodvalho, localizado no lugar de Cojo, freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde;

2) Elaborou, para tanto, um projecto que teve avaliação e parecer favorável dos seguintes organismos: Comissão de Coordenação da Região Norte, Câmara Municipal de Vila do Conde, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, Junta de Freguesia de Vila Chã, Capitania do Porto de Vila do Conde, Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários e Instituto Nacional de Investigação das Pescas;

3) O referido projecto foi aprovado e licenciado pela Direcção-Geral de Portos e pela Direcção-Geral de Pescas nos termos constantes de fl. 16 a fl.19 do processo;

4) Em 7 de Outubro de 1991, foram iniciadas as obras de construção, após comunicação feita às diversas entidades, com um mês de antecedência;

5) Em 28 de Outubro de 1991, por despacho proferido, o presidente da Comissão de Coordenação da Região Norte solicitou ao director-geral de Portos que fosse mandado proceder ao embargo imediato da obra em execução pela autora de construção de um estabelecimento de cultura de rodvalho, localizado no lugar de Cojo, freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde;

6) Foi dado como reproduzido o documento a fl. 32 dos autos;

7) A obra foi embargada conforme consta do documento junto a fl. 40 dos autos;

8) A autora recorreu contenciosamente dos despachos do presidente da Comissão de Coordenação da Região e do director-geral dos Portos, de 8 e de 29 de Outubro de 1991, vindo o Supremo Tribunal Administrativo a anular o despacho de 28 de Outubro de 1991, nos termos constantes do respectivo acórdão junto de fl. 43 a fl. 50 e onde, nomeadamente, se pode ler:

«[C]ontrariamente ao decidido na sentença, o despacho de 28 de Outubro de 1991 padece de vício de forma, por falta de fundamentação de facto, o que leva à sua anulação, ficando consequentemente prejudicada a revisão por este Supremo Tribunal da apreciação que a mesma sentença igualmente faz dos restantes vícios que lhe foram ainda imputados. Procedem, pois, nesta medida, as alegações da recorrente. Termos em que, concedendo-se provimento ao recurso jurisdicional, se revoga a sentença impugnada, decretando-se em sua substituição a anulação do despacho de 28 de Outubro de 1991, pelo apontado vício de forma. Sem custas.»

9) O embargo referido no n.º 7) determinou a paralisação de todo o empreendimento;

10) A autora pagou ao empreiteiro a quem foi adjudicada a obra de construção civil das instalações do projecto (Sociedade

de Construções Gomes do Monte, L.ª, com sede na Rua de Gomes de Amorim, 585, apartamento 18, 4991 Póvoa de Varzim) o montante de 10 000 000\$;

11) O referido valor destinou-se a pagar a instalação do estaleiro de obras e vedação da área de construção destas e materiais de construção;

12) Tais instalações e materiais, dado o decorrer do tempo, ficaram inutilizáveis umas e extraviaram-se outras;

13) O ano de arranque da exploração seria o de 1993, se não ocorresse o embargo;

14) Os resultados líquidos previsíveis seriam: 1993 — 7 119 000\$; 1994 — 111 511 000\$; 1995 — 97 763 068\$.

Tendo por base estes factos, o tribunal *a quo* absolveu o réu Estado do pedido por a autora não ter conseguido provar os requisitos da ilicitude e do dano.»

Recorde-se que, no julgamento da matéria de facto (a fls. 968 e 969), haviam sido dados como não provados os quesitos 2.º e 8.º do questionário, com o seguinte teor:

«2.º Com a elaboração de estudos de biotecnologia e de viabilidade económica-financeira do projecto despendeu a autora PTE 12 000 000\$?

8.º A autora destruiu a duna nos termos referidos a fls. 215 e 218 dos autos, documentos que aqui dou por integralmente reproduzidos, sendo essa a razão de se ter determinado o embargo referido na alínea g) da especificação? {Trata-se, respectivamente, de um memorando da visita efectuada à AQUALADERÇA [...] realizada pela Comissão de Coordenação da Região Norte em 25 de Fevereiro de 1992, e do embargo em causa nestes autos, documentado a fl. 40.}»

Quanto ao direito aplicável, o Supremo Tribunal Administrativo julgou da seguinte forma:

«A recorrente funda o seu pedido de indemnização no despacho do Sr. Presidente da Comissão de Coordenação Regional Norte de 28 de Outubro de 1991 que ordenou o embargo da obra a que procedia para construção de um estabelecimento de cultura de rodvalho localizado no lugar de Cojo, Facho, freguesia de Chã, concelho de Vila do Conde, despacho aquele que fora anulado por acórdão do STA de 9 de Maio de 1995, já transitado em julgado.

Segundo a recorrente, os prejuízos adviriam de tal embargo ter paralisado todo o investimento.

Tal qual como vem delineada a acção proposta pela recorrente, a mesma baseia-se na responsabilidade civil extracontratual do Estado pela prática de acto ilícito de gestão pública.

Este tipo de responsabilidade está prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967.

Regula tal diploma legal três tipos de responsabilidade: a baseada em acto de gestão pública ilícito culposo (artigos 2.º a 7.º), a baseada em factos casuais e fundamentada no risco (artigo 8.º) e, finalmente, a responsabilidade por factos lícitos (artigo 9.º).

Alicerçando-se a recorrente, como acima se referiu, na responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito culposo praticado pelo réu, não se compreende por que é que na conclusão 36.ª das suas alegações, a recorrente vem pugnar pela violação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 051, pois neste preceito apenas se prevê a responsabilidade da Administração Pública pela prática de actos lícitos.

Mas nesta mesma conclusão defende a recorrente que a sentença recorrida viola os artigos 271.º da CRP e 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 48 051.

Ao absolver o recorrido do pedido, o tribunal *a quo* baseou-se na não verificação da ilicitude do acto imputado ao Estado.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051 'o Estado e demais pessoas colectivas respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício'.

Resulta do teor deste preceito que a responsabilidade civil extracontratual do Estado por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes corresponde, no essencial, ao conceito civilista da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos prevista no artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil.

Os pressupostos para este tipo de responsabilidade são os seguintes: a) o facto; b) a ilicitude; c) a culpa; d) o dano; e e) o nexo de causalidade (Acórdão do STA de 16 de Fevereiro de 2000 — recursos n.ºs 41 507, de 6 de Julho de 2000, 46 005, de 10 de Outubro de 2000, e 40 576).

Para surgir o dever de indemnizar têm de se verificar cumulativamente estes requisitos, pelo que, faltando um deles, desaperecerá tal dever.

No caso dos autos, está só em causa a não verificação da ilicitude, pois que o objecto do recurso jurisdicional é a sentença recorrida e foi isto que nela foi decidido.

O conceito de ilicitude está verificado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 051, onde se refere que 'se consideram ilícitos os actos jurídicos que violem as normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis e os actos materiais que infrinjam estas normas e princípios ou ainda as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração'.

A redacção deste preceito inculca que onde haja um acto ilegal aí mora, também, a ilicitude (Marcelo Caetano, *Manual*, 9.ª ed., II, p. 1201).

Mas nem sempre assim será.

Como adverte Gomes Canotilho, temos de precaver-nos contra a completa equiparação da ilegalidade à ilicitude, sugerida pela redacção do artigo 6.º Segundo este autor 'a violação dos preceitos jurídicos não é, por si só, fundamento bastante da responsabilidade. Quer se exija a violação de direitos subjectivos, quer a violação de um dever jurídico ou funcional para com o lesado, quer ainda uma falta da Administração, faz-se intervir sempre um elemento qualificador e definidor de uma relação mais íntima do indivíduo prejudicado com a Administração do que a simples legalidade e regularidade do funcionamento dos órgãos administrativos' (*O Problema da Responsabilidade do Estado por Actos Lícitos*, pp. 74 e 7).

Esta posição perfilhada por Gomes Canotilho é, também, defendida por Margarida Baeta Cortês, na sua tese de mestrado, inédita, sobre a responsabilidade da Administração por actos ilícitos, seguida nos pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.ºs 46/80 e 183/81, in, respectivamente, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 306, pp. 63 e segs., e 316, pp. 57 e segs., e sufragada por este Tribunal (Acórdãos do STA de 5 de Março de 1998 — recurso n.º 30 840, e de 9 de Novembro de 2000 — recurso n.º 46 441).

São duas as razões fundamentais que sustentam esta tese.

Assim, e por um lado, radica na consideração de que nem toda a ilegalidade implica ilicitude, para efeitos indemnizatórios. Designadamente, há ilegalidades veniais (exemplo: o vício de forma e a incompetência *rationae personae*) que não abrem direito a indemnização (Prosper Weil, *Les Conséquences de l'annulation d'un acte administratif*, p. 255; Georges Vedel, *Droit administratif*, 3.ª ed., p. 271; René Chapus, *Droit administratif général*, I, 5.ª ed., p. 850).

Depois, e por outro, funda-se no princípio que se plasma, designadamente, na primeira parte do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051: os actos inquinados por 'vício de forma' raramente poderiam ofender direitos dos particulares e, em princípio, também não ofenderiam interesses protegidos por disposições legais destinadas a proteger tais interesses, já que as normas prescritivas de 'formas' em direito administrativo nunca (ou muito raramente) visariam proteger directamente os interesses económicos dos particulares, e muito menos visariam fazê-lo através da atribuição de uma indemnização.

No caso dos autos, de falta de fundamentação de um acto administrativo, as normas que impõem tal fundamentação visam, fundamentalmente, facilitar a impugnação dos actos administrativos (cf. Vieira de Andrade, *O Dever da Fundamentação Expressa de Actos Administrativos*, pp. 65 e segs.) e não proteger um bem jurídico cuja violação implique conferir aos particulares o direito a uma indemnização, se tais normas forem violadas.

Há, pois, que concluir, como o julgador *a quo* muito bem o fez, não se verificar, no caso *sub judice*, o requisito da ilicitude.

Em concordância com tudo o exposto, improcedendo todas as conclusões das alegações da recorrente, nega-se provimento ao presente recurso jurisdicional e confirma-se a sentença recorrida.»

2 — De novo inconformada, a autora recorreu para o Tribunal Constitucional, «ao abrigo da alínea b) do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, para apreciação da questão da constitucionalidade material do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, por violação do disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição da República Portuguesa, que suscitou na 34.ª conclusão das alegações de recurso (rectificada em 8 de Fevereiro de 2000)».

Notificadas para o efeito, as partes apresentaram alegações.

Quanto à recorrente, veio sustentar a «inconstitucionalidade do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, por violação do disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição da República Portuguesa, na interpretação que o acórdão recorrido faz do identificado preceito legal, no sentido de que um acto administrativo ilegal por falta de fundamentação não gera responsabilidade civil do Estado, por não ser acto ilícito susceptível de ser pressuposto da responsabilidade civil extracontratual por acto de gestão pública», concluindo da seguinte forma:

«1.ª A recorrente iniciou obra de construção de estabelecimento licenciado pelo Estado.

2.ª O Estado determinou o embargo, por acto administrativo anulado por falta de fundamentação.

3.ª O Estado não provou, em sede de acção, os fundamentos que invocava para o embargo, nem alegou qualquer outro fundamento para embargo.

4.ª A recorrente teve prejuízos decorrentes do embargo decretado, conforme está provado nos autos.

5.ª O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição, na interpretação de que do seu âmbito se exclui todo e qualquer acto administrativo ilegal, por falta de fundamentação.

6.ª O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição, na interpretação de que nunca há dever de indemnizar, em caso de acto administrativo ilegal, por ausência de fundamentação, cujo conteúdo represente a interdição, suspensão ou, por qualquer forma, vedação de exercício de actividade privada assente em prévia permissão administrativa.

7.ª O douto acórdão recorrido violou, pois, por errada interpretação e aplicação o disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição, no sentido em que interpretou o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, e 483.º do Código Civil.»

Juntou, com as alegações, um parecer jurídico.

O Ministério Público contra-alegou, tendo a final concluído nos seguintes termos:

«1.º Não viola o princípio constitucional da responsabilidade de entidades públicas, consagrado no artigo 22.º da Constituição a interpretação normativa que — cindindo os puros conceitos de ilegalidade e ilicitude do acto administrativo exige que os direitos e interesses do particular, pretensamente lesados, se situem no círculo de interesses tutelados pela disposição legal infringida, aplicando e adaptando ao domínio do direito administrativo a teoria do 'fim protegido', consagrado no artigo 483.º do Código Civil.

2.º Incumbe aos tribunais, na interpretação e aplicação do direito infraconstitucional, identificar o bem protegido pela disposição legal desrespeitada pelo acto administrativo anulado, de modo a determinar se certo vício procedimental ou formal do acto administrativo deve implicar, no circunstancialismo do caso concreto, ilicitude material, traduzida na violação de direitos ou interesses contidos no horizonte de responsabilização da norma.

3.º Não constitui interpretação inconstitucional das normas que definem os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Estado a que se traduz em considerar que não é materialmente ilícito o acto administrativo deficientemente fundamentado, relativamente à pretensa lesão de direito decorrente de um licenciamento precário, temporário e condicionado, não cumprindo o lesado o ónus de especificar, como fundamento da pretensão indemnizatória deduzida, factos demonstrativos da lesão substancial do seu direito e do respeito pelos condicionalismos que lhe foram impostos no referido acto de licenciamento.

4.º Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

3 — Cumpre começar por fixar o objecto do recurso.

É o seguinte o texto da norma impugnada:

#### «Artigo 2.º

1 — O Estado e demais pessoas colectivas respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício.»

O acórdão recorrido, interpretando restritivamente este preceito — assim afastando a equiparação «sugerida», como afirma, pelo artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48 051 entre «ilegalidade» e «ilicitude», entre acto ilícito e acto que viole «as normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis», considerou que um acto administrativo ilegal por falta de fundamentação não pode ser considerado «acto ilícito» para o efeito de gerar responsabilidade civil do Estado por actos ilícitos.

Em síntese, relembre-se, o Supremo Tribunal Administrativo excluiu a verificação do pressuposto da ilicitude — o que é naturalmente suficiente para afastar a procedência do pedido de indemnização baseado em responsabilidade civil por acto ilícito — por duas razões.

Em primeiro lugar, e em abstracto, porque «nem toda a ilegalidade implica ilicitude, para efeitos indemnizatórios. Designadamente, há ilegalidades veniais (exemplo: o vício de forma e a incompetência *rationae personae*) que não abrem direito a indemnização» e ainda porque, como decorre do princípio plasmado na primeira parte do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051, «os actos inquinados por 'vício de forma' raramente poderiam ofender direitos dos particulares», e, «em princípio, também não ofenderiam interesses protegidos por disposições legais destinadas a proteger tais interesses, já que as normas prescritivas de 'formas' em direito administrativo nunca (ou muito raramente) visariam proteger directamente os interesses económicos dos particulares, e muito menos visariam fazê-lo através da atribuição de uma indemnização».

Em segundo lugar, porque, no caso concreto, o vício em causa — «falta de fundamentação de um acto administrativo» — decorre da violação de normas que «visam, fundamentalmente, facilitar a impugnação dos actos administrativos [...] e não proteger um bem jurídico cuja violação implique conferir aos particulares o direito a uma indemnização, se tais normas forem violadas».

Constitui, então, o objecto do presente recurso a norma do n.º 1 do artigo 2.º acima transcrito, interpretada no sentido de que um acto administrativo anulado por falta de fundamentação é insusceptível, absolutamente e em qualquer caso, de fazer incorrer o Estado em responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito, norma que a recorrente acusa de violar o disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição.

Não envolve qualquer alteração de análise a circunstância de a norma em causa constar de um diploma anterior à Constituição de 1976, uma vez que a verificação de que se não manteve com a entrada em vigor da referida Constituição implica um juízo de inconstitucionalidade (n.º 2 do artigo 290.º da Constituição e, por exemplo, Acórdão n.º 29/84, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, pp. 431 e segs., ou, especificamente para este diploma, o parecer da Comissão Constitucional n.º 22/79, *Pareceres da Comissão Constitucional*, 9.º, pp. 39 e segs.)

4 — Como é sabido, não cabe no âmbito do recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade analisar a questão em causa do ponto de vista do direito ordinário aplicável.

Não cabe, pois, ao Tribunal Constitucional censurar ou concordar — sempre do ponto de vista do direito ordinário, repita-se — com a distinção adoptada pelo acórdão recorrido entre ilegalidade e ilicitude para efeitos de preenchimento do pressuposto da ilicitude no âmbito da responsabilidade civil do Estado (da Administração, no caso) por acto ilícito; nem tão pouco discutir se a questão da natureza formal do vício com base no qual o acto foi anulado se deverá analisar a propósito do pressuposto da ilicitude ou, antes, do nexo de causalidade (como, por exemplo, sustenta Rui Medeiros, *Ensaio sobre a Responsabilidade Civil do Estado por Actos Legislativos*, Coimbra, 1992, pp. 169 e 206 e segs.; v. ainda a explicação da alternativa, por exemplo, em Vieira de Andrade, «Panorama geral da responsabilidade 'civil' da Administração Pública em Portugal», in *La Responsabilidad Patrimonial de los Poderes Públicos, III Colóquio Hispano-Luso de Derecho Administrativo*, Madrid, 1999, pp. 39 e segs., p. 49, ou em Carlos Alberto Fernandes Cadilha, «Regime geral da responsabilidade civil da Administração», in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 40, Julho/Agosto de 2003, pp. 18 e segs., *maxime* p. 27).

Cumpre-lhe apenas tomar como objecto deste recurso a norma tal como ela foi interpretada e aplicada, no caso, pelo Supremo Tribunal Administrativo.

Como se disse já, o Supremo Tribunal Administrativo optou por afastar uma interpretação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 051 que equipare ilegalidade e ilicitude (sustentada entre nós por exemplo por Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 9.ª ed., reimpressão, Coimbra, 1980, p. 1225, ou Antunes Varela, n. 1 da p. 536, vol. I, *Das Obrigações em Geral*, 10.ª edição, Coimbra, 2000), adoptando um conceito de ilicitude que aproxima a responsabilidade do Estado (por actos de gestão pública) da responsabilidade civilística (cf. n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil), e exigindo que a ilegalidade se traduza na violação de direitos subjectivos do lesado ou, pelo menos, de interesses cuja protecção a norma violada se destina a proteger.

Seguiu, assim, como aliás expressamente afirma, a orientação preconizada por Gomes Canotilho (*O Problema da Responsabilidade do Estado por Actos Lícitos*, Coimbra, 1974, pp. 73 e segs.), autor que, reconhecendo embora que «no nosso direito positivo, facilmente se constata que o ilícito definido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 051 [...] é mais amplo que o ilícito civil definido no artigo 483.º do Código Civil», sustenta que não se deve adoptar uma «completa equiparação da ilegalidade à ilicitude, possivelmente sugerida pela redacção do citado artigo 6.º [...]», antes se deve exigir «uma relação mais íntima do indivíduo prejudicado para com a administração do que a simples legalidade e regularidade do funcionamento dos órgãos administrativos», ou por Margarida Cortez (*Responsabilidade Civil da Administração por Actos Administrativos Ilegais e Concurso de Omissão Culposa do Lesado*, Coimbra, pp. 65 e segs., em particular pp. 74 e segs.).

Aceitando portanto esta distinção, o acórdão recorrido concluiu que dificilmente constituirá ilicitude (para efeitos de responsabilidade civil da Administração) uma ilegalidade resultante de um vício formal, em geral, e, em caso algum, a que decorra da falta de fundamentação, porque a norma que a exige não se destina a proteger o interesse dos destinatários de actos administrativos.

Também não vem ao caso discutir esta conclusão, quer quanto à inclusão da falta de fundamentação entre os vícios de forma, quer quanto aos interesses que as normas de procedimento administrativo que a impõem realmente têm em vista proteger.

Sempre se observa, todavia, que o n.º 4 do artigo 268.º (n.º 3, na versão anterior à revisão constitucional de 1997) da Constituição

inclui entre as garantias dos administrados o dever de fundamentação [ao qual, por exemplo, Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, *Direito Administrativo Geral*, I, 2.ª ed., Lisboa, 2006, p.152, consideram corresponder um direito fundamental dos particulares, «de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (artigo 17.º da CRP)» «expressa e acessível» dos actos administrativos que «afectem direitos ou interesses legalmente protegidos»; e que, se é certo que as normas sobre fundamentação não dispõem sobre os interesses substanciais que os actos em causa possam afectar, não é menos certo que o «fim último» com que a Constituição consagra tal obrigação é «a garantia de valores substanciais», entre os quais se conta «a protecção dos direitos dos particulares» (Vieira de Andrade, *O Dever da Fundamentação Expressa de Actos Administrativos*, Coimbra, 1991, p. 219). Como este autor escreve, «os preceitos relativos ao dever de fundamentação formal são afinal aquilo que parecem ser: normas de acção que regulam o comportamento administrativo em função de um conjunto multipolar de interesses, incluindo interesses dos administrados, que nessa medida são juridicamente protegidos».

5 — E igualmente se observa que é útil relacionar a norma em apreciação neste recurso com outras normas de direito ordinário (ter-se-á tão-somente em conta o direito vigente até à data do acórdão recorrido) respeitantes a determinadas consequências da anulação de actos administrativos com base, como é agora o caso, em falta de fundamentação; em particular, com certas regras relativas à execução — ou inexecução — da sentença anulatória.

Tal como sucede em outras hipóteses que agora não interessam (outros vícios de forma, ou incompetência, por exemplo) do que se costuma designar por *actos renováveis*, a execução de uma sentença que os anule pode consistir na prática de um segundo acto que mantenha o sentido da decisão substancial que o primeiro continha, naturalmente corrigindo o vício que determinou a anulação.

Como se sabe, tem-se colocado o problema de saber se deve ser atribuída eficácia retroactiva ao segundo acto (cf. a evolução da doutrina e da jurisprudência referida, a este propósito, por Freitas do Amaral, *A Execução das Sentenças dos Tribunais Administrativos*, 2.ª ed., Coimbra, pp. 90 e segs.).

A lei veio resolver expressamente este ponto. Com efeito, o artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, do mesmo passo que definiu a regra de que «têm eficácia retroactiva os actos administrativos [...] que dêem execução a sentenças dos tribunais, anulatórias de actos administrativos» [n.º 1 e alínea b) respectiva], ressaltou dessa regra a hipótese de se tratar de actos administrativos praticados em execução de sentenças anulatórias de «actos renováveis» [mesma alínea b), *in fine*].

Esta ressalva, todavia, apenas foi acrescentada com a alteração que o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, introduziu ao Código do Procedimento Administrativo, ele próprio, aliás, aprovado por um diploma posterior ao embargo (decretado em 28 de Outubro de 1991), o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Já todavia se tratava desta questão, naturalmente, quer na doutrina, quer na jurisprudência. A controvérsia — que, note-se, nem tem relevância para o julgamento do presente recurso, uma vez que não foi praticado novo acto de embargo, em execução do acórdão anulatório — pode ver-se, por exemplo, em Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo*, 2.ª ed., Coimbra, 1997, pp. 621 e 622).

Conclui-se, pois, mesmo discordando de Afonso Queiró (que sustentava a irretroactividade do novo acto, sob pena de frustração da «reintegração da ordem jurídica violada», de inutilização do recurso de anulação e de afastamento de «efectiva sanção jurídica» para «a actuação ilegal da Administração» — *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 119.º, pp. 302 e 303.), que, ainda que um acto anulado por vício formal venha a ser repetido com o mesmo conteúdo decisório, «a verdade é que, enquanto o acto ilegal não for renovado, a sua anulação obriga a considerá-lo como nunca tendo existido» (Freitas do Amaral, *op. cit.*, p. 92).

Finalmente, também interessa relembrar o regime então definido para a inexecução ilegítima da sentença anulatória do acto inválido por falta de fundamentação, que se encontrava abrangida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, e que, nos termos ali determinados, previa a hipótese de conduzir a uma indemnização resultante de responsabilidade civil da Administração.

A interpretação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051 que é questionada no âmbito deste recurso leva a que se exclua em absoluto a possibilidade de indemnização de qualquer prejuízo que, porventura, se possa ligar causalmente a um acto anulado por falta de fundamentação, mesmo não tendo nunca sido praticado novo acto, em execução da decisão anulatória, podendo sê-lo, nem se demonstrando que o efeito do acto invalidado podia ter sido produzido por uma conduta alternativa lícita.

E leva igualmente a que fique sem qualquer consequência uma eventual recusa ilegítima, por parte da Administração, da execução da sentença anulatória, à luz do regime acima descrito.

6 — A recorrente sustenta a inconstitucionalidade da norma em apreciação, acusando-a de violar o «disposto nos artigos 22.º e 271.º da Constituição da República Portuguesa».

Não é a primeira vez que o Tribunal Constitucional se vê confrontado com a alegação de inconstitucionalidade por violação do artigo 22.º da Constituição. É, todavia, a primeira vez que lhe é colocada a questão de que trata o presente recurso.

Com efeito, no Acórdão n.º 153/90 (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Setembro de 1990), o Tribunal Constitucional analisou o artigo 22.º da Constituição, concluindo que não abrangia a responsabilidade contratual do Estado.

No Acórdão n.º 107/92 (*Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho de 1992), observou que «no artigo 22.º consagra-se, na verdade, o princípio da responsabilidade do Estado pelos danos causados aos cidadãos, ao menos quando esses danos hajam sido causados por actos ilícitos».

No Acórdão n.º 45/99 (*Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Março de 1999) afirmou, sempre a propósito de uma questão diferente da que agora está em causa, que «o que naquele artigo 22.º se postula é a regra da responsabilidade civil do 'Estado e demais entidades públicas [...] por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício', e disse, acolhendo «o dizer de J. J. Gomes Canotilho (anotação ao Acórdão de 9 de Outubro de 1990 do Supremo Tribunal Administrativo, em *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 124, p. 86), [que] ali não apenas se estabelece a 'garantia institucional da responsabilidade directa do Estado [...] como se reconhece o direito do particular à reparação indemnizatória e ou compensatória no caso de lesão de direitos, liberdades e garantias'».

Mais recentemente, nos Acórdãos n.ºs 236/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Junho de 2004) e 5/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 2005), e salientando as dificuldades suscitadas pela interpretação do referido artigo 22.º, o Tribunal considerou que este preceito veio constitucionalizar o princípio da responsabilidade civil do Estado e demais entes públicos, em particular no que respeita à responsabilidade da administração.

Escreveu-se, então, no citado Acórdão n.º 236/2004:

«6 — A norma do artigo 22.º da Constituição de 76 constitui uma inovação relativamente aos textos constitucionais anteriores, elevando a nível supralegal (constitucional) princípios que até então haviam apenas sido acolhidos no direito infraconstitucional, *maxime* no Decreto-Lei n.º 48 051.

Ela veio a ser inscrita na parte I da CRP, referente aos 'Direitos e deveres fundamentais', e no título I que contempla os 'Princípios gerais' sobre a matéria.

Trata-se, pois, de uma norma que respeita aos direitos, liberdades e garantias, o que, obviamente, não basta — como não basta a sua qualificação como princípio geral — para uma caracterização rigorosa do tipo de norma em causa. Com efeito, como assinala Maria Lúcia Amaral (*Responsabilidade do Estado e Dever de Indemnizar do Legislador*, p. 430) '[...] estas mesmas normas podem ser ainda de tipos diversos consoante atribuem ou não atribuem verdadeiros direitos subjectivos aos particulares'».

Também já a Comissão Constitucional se vira confrontada com o (então) n.º 1 do artigo 21.º da Constituição (cf. parecer n.º 22/79, já citado, em especial a pp. 51 e segs.); mas igualmente a propósito de questão diferente da que nos ocupa.

7 — Segundo o artigo 22.º da Constituição, «O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízos para outrem.»

É controverso o significado preciso da consagração desta regra na Constituição.

Assim, e em síntese, encontram-se opiniões no sentido de que aquele preceito consagra um princípio geral (Barbosa de Melo, «Responsabilidade civil extracontratual do Estado — Não cobrança de derrama pelo Estado», *Coleção de Jurisprudência*, ano XI, t. IV, 1986, pp. 33 e segs., *maxime* p. 36) ou «uma garantia institucional» (Vieira de Andrade, *Panorama cit.*, p. 52, e *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3.ª ed., Coimbra, 2004, p. 144, Maria Lúcia Amaral, *Responsabilidade do Estado e Dever de Indemnizar do Legislador*, Coimbra, 1998, pp. 439 e segs., ou Margarida Cortez, *Responsabilidade cit.*, pp. 23 e segs.) que carece de ser concretizada pelo legislador ordinário; nomeadamente, caberia no âmbito da sua liberdade de conformação a definição dos pressupostos da obrigação de indemnizar. Em todo caso, tal liberdade sempre teria como limite o respeito pelo «núcleo essencial» da garantia, ou seja, não poderia ser exercida de forma a contrariar, desde logo, o próprio princípio da responsabilidade.

Diferentemente, há quem sustente que a concretização de tal princípio se tem de encontrar na «conexão de normativos constitucionais»

relativos «ao estatuto orgânico-funcional dos órgãos do Estado», sob pena de se desvirtuar a natureza de «direito subjectivo fundamental» do direito consagrado no artigo 22.º, garantindo-lhe assim a «aplicabilidade directa» que lhe impõe o n.º 1 do artigo 18.º da Constituição (Manuel Afonso Vaz, *A Responsabilidade Civil do Estado, Considerações Breves sobre o Seu Estatuto Constitucional*, pp. 4 e segs.). Nomeadamente, para a responsabilidade da administração por actos ilícitos haveria que entender o artigo 22.º em conjunto com o artigo 271.º da Constituição, para encontrar o «âmbito material» dessa responsabilidade. Nomeadamente, para a responsabilidade da Administração por actos ilícitos haveria que entender o artigo 22.º em conjunto com o artigo 271.º da Constituição, para encontrar o «âmbito material» dessa responsabilidade.

Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, p. 170) afirmam expressamente que «na falta de lei concretizadora, o artigo 22.º é uma norma directamente aplicável [...]»; Jorge Miranda («A Constituição e a responsabilidade civil do Estado», *Boletim da Faculdade de Direito, Separata de Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares*, pp. 928 e segs., e Jorge Miranda — Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, 2005, pp. 209 e segs.), Maria da Glória Garcia (*A Responsabilidade Civil do Estado e demais Pessoas Colectivas Públicas*, Lisboa, 1997, pp. 53 e segs.) ou Rui Medeiros (*Ensaio sobre a Responsabilidade Civil do Estado por Actos Legislativos*, Coimbra, 1992, pp. 92 e segs.), por exemplo, sustentam que se trata de «um direito de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias» (cf. artigo 17.º da Constituição), directamente aplicável (artigo 18.º, n.º 1) e sujeito ao respectivo regime.

8 — Ora, seja qual for a opção tomada nesta controvérsia, a verdade é que não é compatível com o artigo 22.º da Constituição uma interpretação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051 que exclua sempre e em qualquer caso a responsabilidade do Estado por danos verificados na sequência de um acto administrativo anulado por falta de fundamentação, quando a sentença anulatória não for executada e não for praticado novo acto, sem o vício que determinou a anulação, com o fundamento de que se não verifica nunca o pressuposto da ilicitude do acto.

E isto se diz sem embargo de se não excluir a possibilidade de o pedido de indemnização vir a ser julgado improcedente por não verificação de qualquer dos pressupostos da responsabilidade civil.

A absoluta insusceptibilidade de ressarcimento desses danos não permite, para utilizar as palavras do Acórdão n.º 236/2004, cumprir «a principal função do instituto da responsabilidade civil — a função reparadora — que especialmente garante aos particulares o ressarcir de danos causados por actos praticados pelos titulares dos órgãos, funcionários e agentes do estado e das entidades públicas».

Assim, quer se entenda que o direito à indemnização previsto no artigo 22.º da Constituição é um direito análogo aos direitos, liberdades e garantias, quer se considere que ali se encontra apenas uma «garantia institucional», sempre se chega à inconstitucionalidade da norma que constitui o objecto do presente recurso.

Na primeira perspectiva, porque implicaria uma restrição não admitida pelo n.º 2 do artigo 18.º; na segunda, porque, ao afectar o próprio princípio da responsabilidade do Estado, excederia o âmbito da liberdade de conformação do legislador, afectando o «núcleo essencial» de tal garantia.

9 — Nestes termos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da responsabilidade extracontratual do Estado, consagrado no artigo 22.º da Constituição, a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, interpretada no sentido de que um acto administrativo anulado por falta de fundamentação é insusceptível, absolutamente e em qualquer caso, de ser considerado um acto ilícito, para o efeito de poder fazer incorrer o Estado em responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, determinando a reformulação da decisão recorrida de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 2 de Março de 2007. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Gil Galvão* — *Vitor Gomes* (com declaração anexa) — *Bravo Serra* (com declaração idêntica à formulada pelo Ex.º Sr. Conselheiro Vitor Gomes) — *Artur Maurício*.

#### Declaração de voto

Acompanho a decisão e o essencial dos seus fundamentos, com o esclarecimento de que entendo que o artigo 22.º da Constituição não impede que, independentemente do que a lei ordinária disponha quanto à eficácia retroactiva dos actos renovadores de actos contenciosamente anulados, se atribua relevância excludente da indemnização à «conduta alternativa lícita» da Administração, mesmo quanto aos efeitos produzidos *medio tempore*. — *Vitor Gomes*.

**Despacho n.º 7991/2007**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero, a seu pedido, o mestre Luís Miguel Prieto Nogueira de Brito das funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2007, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

3 de Abril de 2007. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Maurício*.

**Despacho n.º 7992/2007**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero a licenciada Mónica Cristina Fraústo Travessa Ferreira das funções de Secretária do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2007, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

5 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, em exercício, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO****Anúncio n.º 2339/2007**

A juíza de direito Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2655/05.0TAAVR pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Couto Sento Sé Nuno Souza, filho de António Nuno de Souza Filho e de Yane Maria Couto Nuno de Souza, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 18 de Julho de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte Co-524885, e domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 7, 2.º, direito, 3800-128 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia — artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sá*.

**Anúncio n.º 2340/2007**

A juíza de direito Dr.ª Paula Cristina Santos, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4881/06.6TB AVR pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Dias Maia, filho de José da Silva Maia e de Maria Amélia Dias Constâncio, nascido em 17 de Julho de 1967, solteiro, bilhete de identidade n.º 10685123, com domicílio na Rua da Escola, Paço, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelo artigo 144.º e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 146.º, por referencia às alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Escrivã Auxiliar, *Lília Almeida*.

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 2341/2007**

O juiz de direito José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 930/04.0GAF AF pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Silva Fernandes, filha de Francisco Fernandes e de Escolástica Assunção da Silva, natural de Arões (São Romão), Fafe, nacional de Portugal, nascida em 9 de Outubro de 1965, divorciada, dactilógrafa, bilhete de identidade n.º 9384632, loteamento de Pardelhas, lote 1, Pardelhas, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

**4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 2342/2007**

A juíza de direito Dr.ª Ana Rita Varela Loja, da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2318/05.7TDLSB pendente neste Tribunal contra o arguido Nelu Vasilescu, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 27 de Dezembro de 1972, casado (regime: desconhecido), passaporte n.º 6040712, com domicílio na Rua do Comandante José Carvalho, 8, 1.º, direito, Vale de Estacas, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto dos saldos bancários de que o arguido seja titular em qualquer instituição bancária nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

**7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 2343/2007**

O juiz de direito Dr. Jorge Simões Raposo, da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 304/00.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ferreira, filho

de Francisco dos Santos Ferreira e de Luísa Anastácia Silva Ramos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 11008548, segurança social n.º 11338231968, com domicílio na Avenida da Cidade de Lisboa, 46, 3.º, direito, Casal do Cotão, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, um dos quais sob a forma tentada, previstos e puníveis pelo artigo 210.º, n.º 1, com referência aos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f), e 4, todos do Código Penal, praticados em 5 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Anúncio n.º 2344/2007**

A juíza de direito Dalila Vilela, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/02.2GCLRS pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes, natural de Moçambique, nacional de Portugal, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado, bilhete de identidade n.º 4879710, com domicílio na Rua do Capitão Leitão, 82, Charneca da Caparica, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punível pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Dalila Vilela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Campante*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 2345/2007**

A juíza de direito Dr.ª Cristina Cerdeira, da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 761/04.8JDLSB-A pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pedreira Ridell Costa, filho de José Carlos Ridell Costa e de Maria de Lourdes Emília do Livramento Pedreira, natural da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, nascido em 6 de Agosto de 1985, solteiro, bilhete de identidade n.º 16184682, com domicílio na Estrada Principal da Palheira, Casa Menda, Vivenda Casulo, 3000 Antanhol, por se encontrar acusado da prática de um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), com referência ao artigo 158.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2004, de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2004, e de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio n.º 2346/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 780/07.2TBOVR**

Devedor — Pinto & Rocha, L.<sup>da</sup>  
Credor — Júlio de Bastos Carvalho e outros.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, no dia 16 de Abril de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pinto & Rocha, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500900086, com sede na Rua de Gondezende, 789, 3885 Esmoriz. É administrador do devedor José António Santos, com domicílio na Rua de Gondezende, 789, Esmoriz, Ovar.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com escritório na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora do insolvente e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2347/2007

### Convocatória de assembleia de credores

No auto de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7440/06.0TBVFR, em que são insolvente Magalhães & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 502087978, com endereço no lugar de Prozelha, 4520 Mosteirô, VFR, e administrador da insolvência Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*.

2611008728

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2348/2007

### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 377/07.7TBSJM

Insolvente — Arsol Plásticos, L.ª

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 27 de Março de 2007, às 18 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Arsol Plásticos, L.ª, número de identificação fiscal 500265089, com sede em Devesa Velha, São João da Madeira, 3700-913 São João da Madeira.

São administradores do devedor Joaquim da Costa Mateus, com endereço na Arsol Plásticos, L.ª, Devesa Velha, 3700-913 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Junho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

2611008750

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2349/2007

### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 587/06.4TYVNG

Insolvente — Fábrica de Tintas e Vernizes Espincho, L.ª

Presidente da comissão de credores — RESIQUÍMICA — Resinas Químicas, S. A., e outro(s).

### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Fábrica de Tintas e Vernizes Espincho, L.ª, pessoa colectiva n.º 500108102, com endereço na Rua de Cândido dos Reis, 769, apartado 89, Santa Marinha, 4400-075 Vila Nova de Gaia, e administrador da insolvência nomeado Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 22 de Maio de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611008416

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Directiva n.º 2/2007****Circular n.º 2/2007**

No uso da competência atribuída pelo artigo 12.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 28 de Agosto), profere-se o seguinte:

I — A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007) inseriu, no artigo 105.º, n.º 4, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), a exigência de notificação para a entrega da prestação tributária.

Está em causa a alínea b), agora aditada ao citado n.º 4 do artigo 105.º do RGIT, e na qual se prevê:

«4 — Os factos descritos nos números anteriores só são puníveis se:

a) .....

b) A prestação comunicada à administração tributária através da correspondente declaração não for paga, acrescida dos juros respectivos e do valor da coima aplicável, no prazo de 30 dias após notificação para o efeito.»

II — Certo é que a entrada em vigor do agora disposto no preceito transcrito está a suscitar diferentes entendimentos nos magistrados do Ministério Público, sustentando uns que a sucessão legislativa tem como consequência a despenalização do crime que antecedentemente tivesse sido praticado e sustentando outros que o procedimento deve prosseguir, ainda que realizando-se a notificação que passou a ser exigível.

Importa pois uniformizar procedimentos por forma a evitar intervenções processuais dissemelhantes por parte dos magistrados do Ministério Público.

III — Na verdade, a notificação agora exigida não constitui um novo elemento do tipo introduzido com a redacção dada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

Tal exigência (de notificação) configura-se antes como uma circunstância estranha ao agente, não entrando na decisão sobre o juízo de censura, isto é, não pertence nem ao tipo de ilícito nem à culpa.

Com efeito, o crime de abuso de confiança fiscal, tratando-se de um crime omissivo, consuma-se no momento em que o agente não cumpre a obrigação tributária a que estava adstrito, não podendo reconduzir-se ao núcleo da ilicitude e da tipicidade, o que são meras condições de exercício da acção penal.

Não estando em causa um elemento do tipo, não terá aqui pertinência a questão da despenalização por aplicação sucessiva da lei penal.

IV — Tendo em conta o exposto, verificando-se que existem divergências de entendimento e de actuação no âmbito do Ministério Público, determino, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público, que os magistrados e agentes do Ministério Público observem e sustentem o seguinte:

«a) Na fase de inquérito, providenciem junto da Administração Fiscal ou da Segurança Social pela notificação agora imposta por lei;

b) Nas fases de instrução e julgamento, promovam a realização dessa diligência à autoridade jurisdicional que superintender no processo;

c) Impugnem para o tribunal superior as decisões que determinem o imediato arquivamento do procedimento criminal pela mera falta de antecedente notificação do contribuinte para efectuar os pagamentos necessários e que considerem o facto despenalizado.»

13 de Março de 2007. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

**PARTE E****ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.****Aviso n.º 8095/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas —, a ANACOM tornou público, através do aviso no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2006, que a lista de normas e especificações, referida no n.º 1 da mesma disposição, relativa à oferta harmonizada de redes e serviços de comunicações electrónicas e recursos e serviços conexos, elaborada pela Comissão Europeia, havia sido actualizada, encontrando-se disponível no sítio desta Autoridade o respectivo texto.

Em cumprimento da mesma disposição da Lei das Comunicações Electrónicas, vem agora a ANACOM tornar público que as anteriores listas publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 331, de 31 de Dezembro de 2002, com a referência n.º 2002/C 331/04, e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º C 71, de 23 de Março de 2006, com a referência n.º 2006/C 71/04, foram substituídas pela que ora se publicita e que se encontra disponível no sítio [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt).

A presente publicação constitui ainda um aditamento à lista de *standards* para a oferta mínima de circuitos alugados publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* de 25 de Julho de 2003.

20 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda*.

2611008449

**ORDEM DOS BIÓLOGOS****Regulamento (extracto) n.º 73/2007****Regulamento da Atribuição de Títulos de Especialista em Biotecnologia****Introdução**

A biologia e em particular a biotecnologia têm sido consideradas como as mais promissoras áreas de desenvolvimento do conhecimento,

da ciência e técnica do século XXI, tendo a Organização das Nações Unidas definido biotecnologia como: «qualquer aplicação que use sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para o desenvolvimento ou modificação de produtos e processos para usos específicos».

Hoje, o saber e as técnicas de biotecnologia usam-se no melhoramento da produção agrícola de espécies vegetais para consumo humano; na produção de peixe em aquicultura; na recuperação de ambientes degradados, no tratamento de esgotos; nas novas tecnologias da saúde que permitem o desenvolvimento e produção de novos instrumentos de diagnóstico e tratamento de doenças até hoje consideradas incuráveis; está envolvida biotecnologia na reprodução medicamentosa assistida, na clonagem e em tantas outras áreas, que no fundo dizem respeito à melhoria da qualidade de vida e do bem-estar do cidadão, em geral.

Em consequência de todo este potencial, a biotecnologia é considerada internacionalmente uma das áreas com maior potencial para a evolução da economia, geradora de riqueza e trabalho.

Consciente destes desenvolvimentos, a União Europeia reconhece às ciências da vida, e em particular à biotecnologia, uma importância estratégica na pretensão da Europa em tornar-se líder baseada no conhecimento, referindo-as expressamente como eixo fundamental na Estratégia de Lisboa.

Todo este saber, técnicas e tecnologias exigem profissionais competentes e devidamente habilitados, conscientes das questões bioéticas que sempre devem acompanhar a sua actuação no respeito pelos princípios da sociedade em que se inserem.

Consciente de que a sua primeira responsabilidade é para com a sociedade em geral e de garante público da habilitação, princípios éticos e deontológicos dos seus profissionais, a Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de títulos de especialista em biotecnologia é a forma que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos simultaneamente com a sociedade — na garantia do adequado desempenho dos biólogos e da sua habilitação profissional — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências profissionais, técnicas e científicas. É aqui apresentado o Regulamento da Atribuição de Títulos de Especialista em Biotecnologia, que foi aprovado pela assembleia geral da Ordem dos

Biólogos, na sua reunião de 16 de Novembro de 2006, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de Julho:

### «Disposições gerais

#### Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, da especialidade de biotecnologia e a atribuição do respectivo título [...]

#### Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a aquisição do título de biólogo especialista em biotecnologia os biólogos com a inscrição em vigor, que sejam membros efectivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio do Biotecnologia, com experiência profissional comprovada na respectiva área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade e após aprovação em exame à Ordem. [...]

### Disposição transitória

#### Artigo 17.º

1 — O conselho directivo da Ordem poderá atribuir o título de especialista em biotecnologia, num período transitório, que decorrerá nos 18 meses após a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, aos biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição transitória do capítulo de atribuição do respectivo título, que se candidatem para o efeito [...]

## CAPÍTULO II

### Título de especialista em biotecnologia

#### Artigo 18.º

1 — O título de especialista em biotecnologia, adiante designado por TEB, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional na área da biotecnologia e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A actividade profissional na área da biotecnologia deverá ter sido exercida em pelo menos uma das seguintes áreas: biotecnologia humana, biotecnologia animal, biotecnologia vegetal, biotecnologia microbiana e bioprocessos e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes áreas disciplinares: biologia celular e molecular, bioquímica e imunologia, engenharia genética e clonagem, tecnologia de fermentação, cultura *in vitro* e microbiologia.

#### Artigo 19.º

Os candidatos ao TEB devem obedecer a uma das seguintes condições:

a) Experiência profissional de, pelo menos, três anos na área da biotecnologia em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem e curso de especialização ou pós-graduação em Biotecnologia, de duração não inferior a um ano reconhecidos pela Ordem;

b) Experiência profissional de, pelo menos, quatro anos, abrangendo duas das seis áreas obrigatórias, com um mínimo de seis meses em cada área, comprovada mediante declaração emitida pelos responsáveis dos serviços, laboratórios ou instituições cuja idoneidade tenha sido devidamente reconhecida pela Ordem.»

O texto completo do Regulamento pode ser consultado por qualquer interessado no *site* da Ordem dos Biólogos ([www.ordembilogos.pt](http://www.ordembilogos.pt)), seguindo a transcrição por extracto de parte das disposições relativas à indicação de quem pode candidatar-se e das condições a preencher pelos candidatos ao título de especialista.

4 de Abril de 2007. — O Conselho Directivo Nacional: *José Ângelo Guerreiro da Silva — João José Oliveira Dias Coimbra — António Fernandes de Sousa — José António dos Santos Pereira de Matos — Maria de Jesus Silva Fernandes — Diogo Francisco Caeiro Figueiredo — Emília Rosado Moura Arranhado — Pedro Miguel Lopes Lourenço — Rui Raimundo.*

2611008629

### Regulamento (extracto) n.º 74/2007

### Regulamento da Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas e em Genética Humana

#### Introdução

A acelerada evolução da investigação básica e aplicada da biologia humana e saúde ampliou e consolidou os horizontes de diálogo de múltiplas disciplinas (bioquímica, farmacologia, física, genética, imunologia, informática, microbiologia e outras), sendo relevante o contributo dos biólogos nas equipas multidisciplinares em que se inserem e particularmente na área da saúde e da investigação biomédica.

A intencional natureza abrangente da formação base dos biólogos confere-lhes o privilégio de uma perspectiva articulada dos diversos níveis de inter-relação do homem com a biosfera em que se integra. Desta formação característica decorre a versatilidade com que os biólogos se integram em áreas de especialidade diversas, para as quais obtêm a adequada formação pós-graduada (teórica e prática), que garante os níveis de exigência e responsabilidade requeridos ao seu bom desempenho profissional.

A Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de títulos de especialista é a forma actual de que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos simultaneamente com a sociedade na garantia do adequado desempenho dos biólogos — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências científicas e técnicas.

É aqui apresentado o Regulamento da Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas e em Genética Humana, que foi aprovado pela assembleia geral da Ordem dos Biólogos, na sua reunião de 27 de Julho de 2006, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de Julho:

### «Disposições gerais

#### Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, das especialidades de análises clínicas e genética humana e a atribuição do respectivo título [...]

#### Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a aquisição do título de biólogo especialista de análises clínicas e ou genética humana os biólogos com a inscrição em vigor, que sejam membros efectivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio de Biologia Humana e Saúde, com experiência profissional comprovada na respectiva área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade e após aprovação em exame à Ordem [...]

### Disposição transitória

#### Artigo 17.º

1 — O conselho directivo da Ordem poderá atribuir o título de especialista em análises clínicas e em genética humana, num período transitório que decorrerá nos 18 meses após a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, aos biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição transitória do capítulo de atribuição do respectivo título, que se candidatem para o efeito [...]

## CAPÍTULO II

### Título de especialista em análises clínicas

#### Artigo 18.º

1 — O título de especialista em análises clínicas, adiante designado por TEAC, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em laboratórios de análises clínicas de idoneidade reconhecida pela Ordem e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A actividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida em, pelo menos, quatro das seguintes áreas: bioquímica, endocrinologia, hematologia e imunologia e microbiologia, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.

## Artigo 19.º

Os candidatos ao TEAC devem obedecer a uma das seguintes condições:

- a) Experiência profissional de, pelo menos, três anos e curso de especialização em Análises Clínicas, de idoneidade reconhecida pela Ordem, de duração não inferior a um ano;
- b) Estágio oficial da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de laboratório;
- c) Experiência profissional de, pelo menos, quatro anos, abrangendo quatro das áreas obrigatórias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, com um mínimo de seis meses em cada área, comprovada mediante declaração emitida pelos responsáveis dos serviços, laboratórios ou instituições (cf. o anexo C), cuja idoneidade tenha sido devidamente reconhecida pela Ordem (cf. o anexo D).

## CAPÍTULO III

## Título de especialista em genética humana

## Artigo 27.º

1 — O título de especialista em genética humana, adiante designado por TEGH, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional em laboratórios de genética humana de idoneidade reconhecida pela Ordem e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A actividade profissional em laboratório deverá ter sido exercida em, pelo menos, duas das seguintes áreas: citogenética, bioquímica genética e genética molecular, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.

## Artigo 28.º

1 — Os candidatos ao TEGH devem obedecer a uma das seguintes condições:

- a) Experiência profissional de, pelo menos, dois anos e curso de especialização em Genética Humana, de idoneidade reconhecida pela Ordem, de duração não inferior a um ano;
- b) Estágio oficial da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de genética;
- c) Experiência profissional de, pelo menos, três anos, abrangendo duas das três áreas obrigatórias, com um mínimo de seis meses em cada área, comprovada mediante declaração emitida pelos responsáveis dos serviços, laboratórios ou instituições, cuja idoneidade tenha sido devidamente reconhecida pela Ordem.»

O texto completo do Regulamento pode ser consultado por qualquer interessado no *site* da Ordem dos Biólogos ([www.ordembiologos.pt](http://www.ordembiologos.pt)) seguindo a transcrição por extracto de parte das disposições relativas à indicação de quem pode candidatar-se e das condições a preencher pelos candidatos ao título de especialista.

4 de Abril de 2007. — O Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Biólogos: *José Ângelo Guerreiro da Silva — João José Oliveira Dias Coimbra — António Fernandes de Sousa — José António dos Santos Pereira de Matos — Maria de Jesus Silva Fernandes — Diogo Francisco Caeiro Figueiredo — Emília Rosado Moura Arranhado — Pedro Miguel Lopes Lourenço — Rui Raimundo.*

2611008625

## Regulamento (extracto) n.º 75/2007

## Regulamento da Atribuição de Títulos de Especialista em Ambiente

## Introdução

A pressão que tem vindo a ser exercida no ambiente como resultado de diversas acções humanas e a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável têm levado ao aumento da investigação e do conhecimento técnico e científico na área do ambiente, ao incremento da actividade profissional nesta área, à participação activa dos cidadãos em defesa da qualidade ambiental e à procura de instrumentos de avaliação que possam suportar intervenções no ambiente e decisões políticas a elas subjacentes, visando minorar potenciais impactes negativos.

As provas de um contínuo degradar das condições ambientais, desde a perda de biodiversidade à destruição de *habitats*, poluição e alterações climáticas, bem realçadas pelas conferências mundiais sobre o ambiente, tornaram patente à escala global não só a premência de tomada de medidas para a inversão do ciclo de degradação ambiental mas também a necessidade de recursos humanos habilitados para lidar com esta nova realidade.

Os biólogos, pela sua formação de base, encontram-se naturalmente entre os profissionais que desde sempre estiveram envolvidos nos estudos sobre o meio ambiente e sobre a influência da actividade humana nos ecossistemas e equilíbrio ecológico.

A Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de títulos de especialista em ambiente é a forma que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos simultaneamente com a sociedade — na garantia do adequado desempenho dos biólogos e da sua habilitação profissional — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências profissionais, técnicas e científicas. É aqui apresentado o Regulamento da Atribuição de Títulos de Especialista em Ambiente, que foi aprovado pela assembleia geral da Ordem dos Biólogos, na sua reunião de 16 de Novembro de 2006, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de Julho:

## «Disposições gerais

## Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, da especialidade de ambiente e a atribuição do respectivo título [...]

## Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a aquisição do título de biólogo especialista em ambiente os biólogos com a inscrição em vigor que sejam membros efectivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio do Ambiente, com experiência profissional comprovada na respectiva área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade e após aprovação em exame à Ordem [...]

## Disposição transitória

## Artigo 17.º

1 — O conselho directivo da Ordem poderá atribuir o título de especialista em ambiente, num período transitório que decorrerá nos 18 meses após a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, aos biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição transitória do capítulo de atribuição do respectivo título, que se candidatem para o efeito [...]

## CAPÍTULO II

## Título de especialista em ambiente

## Artigo 18.º

1 — O título de especialista em ambiente, adiante designado por TEA, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional na área do ambiente e após aprovação nas provas de exame requeridas.

2 — A actividade profissional na área do ambiente deverá ter sido exercida em duas das seguintes áreas: ecologia; conservação da natureza e biodiversidade, avaliação de impacte ambiental, gestão ambiental, ordenamento do território e educação ambiental.

## Artigo 19.º

Os candidatos ao TEA devem obedecer a uma das seguintes condições:

- a) Experiência profissional de, pelo menos, três anos na área do ambiente em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem e curso de especialização ou pós-graduação em Ambiente, de duração não inferior a um ano, reconhecidos pela Ordem;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, quatro anos, abrangendo duas das seis áreas obrigatórias, com um mínimo de seis meses em cada área, comprovada mediante declaração emitida pelos responsáveis dos serviços, laboratórios ou instituições, cuja idoneidade tenha sido devidamente reconhecida pela Ordem.

## Artigo 28.º

O Regulamento entrou em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral, 16 de Novembro de 2006.»

O texto completo do Regulamento pode ser consultado por qualquer interessado no *site* da Ordem dos Biólogos ([www.ordembiologos.pt](http://www.ordembiologos.pt)), seguindo a transcrição por extracto de parte das disposições

relativas à indicação de quem pode candidatar-se e das condições a preencher pelos candidatos ao título de especialista.

4 de Abril de 2007. — O Conselho Directivo Nacional: *José Ângelo Guerreiro da Silva* — *João José Oliveira Dias Coimbra* — *António Fernandes de Sousa* — *José António dos Santos Pereira de Matos* — *Maria de Jesus Silva Fernandes* — *Diogo Francisco Caeiro Figueiredo* — *Emília Rosado Moura Arranhado* — *Pedro Miguel Lopes Lourenço* — *Rui Raimundo*.

2611008618

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

#### Despacho n.º 7993/2007

Tendo o mestre Ricardo Severino Salomão Lopes requerido provas de obtenção do grau de doutor no ramo de Estudos Portugueses, especialidade Política da Língua, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Carlos António Alves dos Reis, reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Professor Stephen Hagen, University of the West England (co-orientador).

Doutora Maria José dos Reis Grosso, professora auxiliar da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Lourdes Santos Crispim, professora associada da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Emília Ricardo Marques, professora catedrática aposentada da Universidade Aberta (orientadora).

Doutora Isabel Maria dos Santos Falé, professora auxiliar da Universidade Aberta.

Doutor Mário José Filipe da Silva, professor auxiliar da Universidade Aberta.

13 de Março de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

#### Despacho (extracto) n.º 7994/2007

Tendo a mestra Isabel Maria Loureiro de Roboredo Seara requerido provas de obtenção do grau de doutor no ramo de Linguística, especialidade Linguística Portuguesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Carlos António Alves dos Reis, reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Maria Helena Araújo Carreira, *professeur des universités*, Université Paris VIII.

Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutora Maria Aldina Bessa Ferreira Rodrigues Marques, professora auxiliar da Universidade do Minho.

Doutora Maria Emília Ricardo Marques, professora catedrática aposentada da Universidade Aberta (orientadora).

Doutora Hanna Krystyna Jukobowicz Batoréo, professora auxiliar com agregação de nomeação definitiva da Universidade Aberta.

Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar da Universidade Aberta.

Doutora Isabel Maria dos Santos Falé, professora auxiliar da Universidade Aberta.

13 de Março de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extracto) n.º 710/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi à mestra Maria Manuela Martins Guerreiro autorizado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em

regime de tempo parcial, a 60%, para a Faculdade de Economia, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2007, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

10 de Abril de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

## Serviços de Acção Social

#### Aviso n.º 8096/2007

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o subsídio concedido pelos Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve em 2006, cujo pagamento foi autorizado por despacho do reitor da Universidade do Algarve:

Associação Académica da Universidade do Algarve — € 110 000.

3 de Abril de 2007. — O Administrador para a Acção Social, *Ama-deu de Matos Cardoso*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Reitoria

#### Aviso (extracto) n.º 8097/2007

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista das transferências a título de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Coimbra no 2.º semestre de 2006 nas seguintes rubricas:

#### 04.07.01 — Transferências — Instituições particulares

Em euros

Reitoria:	
AAC .....	310 548
Alliance Française de Coimbra .....	528,69
Artez Medicina e Arte, Unipessoal, L. <sup>da</sup> .....	2 500
Associação Antigos Estudantes .....	1 800
Associação Conselho Cidade Coimbra .....	1 000
Casa de Angola em Coimbra .....	1 025
Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra .....	50 000
Círculo de Artes Plásticas .....	3 500
CITAC .....	3 500
Coro Misto da Universidade de Coimbra .....	6 400
Exploratório Infante D. Henrique .....	5 000
GEFAC .....	4 100
Grupo de Estudos e Pesquisas .....	2 500
Grupo Folclórico da Casa do Pessoal .....	1 800
Ius Gentium Conimbrigae .....	1 750
Marionet — Associação Cultural .....	2 000
Orfeon Académico de Coimbra .....	3 500
Orquestra Clássica do Centro .....	7 650
PRODEQ — Ass. p/ Desenv. da Eng. Química .....	5 000
Rádio Universidade de Coimbra .....	1 000
Secção de Astronomia, Astrofísica e Astronáutica .....	630
Secção de Fado — AAC .....	2 700
TEUC .....	3 500
Tuna Académica da Universidade de Coimbra .....	3 500
<b>Total .....</b>	<b>425 431,69</b>
Faculdade de Letras:	
Coral de Letras da Universidade de Coimbra .....	5 500
<b>Total .....</b>	<b>5 500</b>
Faculdade de Farmácia:	
Núcleo de Estudantes de Farmácia da AAC .....	1 250
<b>Total .....</b>	<b>1 250</b>

#### 04.08.02 — Particulares

Reitoria:	
Adriana Ramos Lucas .....	1 323
Alexandra Henriques Encarnação Machado .....	379

	Em euros		Em euros
Alexandra Isabel Mendonça Pereira	422	Lúcia Manuel Ferro da Costa	1 016
Alexandra Pereira Saraiva	1 266	Lília Sofia Lopes Marques	1 016
Alda Patrícia Marques Portugal	568,43	Liliana Patrícia F. Mateus	793
Alda Sílvia Aragonês Pires Reis	1 135,04	Liliana Santos Dias	1 749,41
André Cabete Portulez	1 007	Lúcia Jesus Fernandes Costa	793
André Porteiro Ferreira	1 016	Lúcia Margarida R. Francisco	1 323
Annick Lopes Costa	379	Lucília Gabriela Maciel C. Vilhena	1 016
Ariana Cristina Oliveira dos Santos	1 016	Lucinda Ascensão F. M. Fernandes	964,75
Ana Bárbara Damasceno Borda d'Água	1 056	Luís Carlos Pereira Esteves	1 323
Ana Carolina da Silva Martins	1 323	Luís Carvalho Fagulha de Sousa	1 056
Ana Catarina Gonçalves Pinto	793	Luís Filipe Antunes Freire	1 929,50
Ana Catarina Vidinhas de Oliveira	1 056	Luís Filipe Ferreira Neves	1 532,85
Ana Cláudia Caetano Pais	793	Luís Manuel dos Santos Gomes Ferreira	1 323
Ana Filipa Anastácio Marques	1 093	Luís Miguel das Neves Magno	422
Ana Filipa Moita Henriques	1 749,41	Mafalda Montalvão Cortez	1 007
Ana Helena Santos Cordeiro	964,75	Manuel Maria Carrilho	250
Ana Isabel da Silva Fernandes	1 323	Márcia Andreia Teixeira N. D. Oliveira	1 016,20
Ana Isabel Gomes de Pinho	1 018,78	Margarida Pedroso de Lima F. Matos	1 056
Ana Margarida Ferreira Coelho	1 056	Maria Clara S. Lopes Escobar	1 016
Ana Margarida Mende Azenha	1 016	Maria Eduarda Lontro P. Costa	379
Ana Margarida Nunes Pimentel	864	Maria Jesús Merinero Martín	500
Ana Maria Albuquerque Santos Queirós	793	Maria João Gonçalves Martins	1 266
Ana Maria da Costa Andrade e Sousa	1 093	Maria Luísa Fernandes Lopes	568,43
Ana Maria Sarmento Morais	1 323	Maria S. João A. G. Veiga Cavalheiro	1 016
Ana Oliveira Pratas e Sousa	1 056	Mariana M. R. Rodrigues de Carvalho	1 056
Ana Raquel Fernandes Lima	1 266	Mariana Rita dos Santos Pinto Pimentel	568,43
Ana Paula Álvares M. Costa Alemão	167,28	Mariana Sereno Condesso Souto Miranda	1 266
Ana Rita de Sousa André	633	Marina de Fátima Rodrigues Dias	1 929,50
Ana Rita Rodrigues de Carvalho	568,43	Melanie Rodrigues Gomes	793
Ana Rodrigues Rilo	1 422,21	Miguel João de Almeida Costa	1 016
Ana Sousa Dias	250	Miguel Palma Martins	1 266
Ana Teresa Salvador dos Santos Marques	422	Milena Ferreira Lopes	1 195,43
Bárbara Patrícia da Silva Belfo	964,75	Mimmo Gian Gregorio	1 016
Bruno André Neto Marques	1 007	Naaliel Vicente Mendes	2 500
Bruno Miguel Caramelo Magina	793	Nuno Alberto Pissarra e Pina	2 701,30
Carlos Miguel Vicente Azevedo	1 056	Nuno Filipe dos Santos Braga	1 323
Carlos Sá Furtado	1 909	Nuno Miguel Maia da Silva	1 056
Carlos Vaz Marques	250	Paulo Mendes Lopes	1 929,50
Catarina Kendall Alçada	793	Pedro Miguel Assunção Ferreira Galinha	793
Cátia Helena Rodrigues da Silva	360,17	Pedro Mota Prego Rosmaninho	1 056
Cláudia Arnaut	1 056	Rafael João Alves Pereira	793
Constantin Sandu	800	Rafaela Oliveira Lima	568,43
Cristina Maria Antunes Machado	1 543,60	Ricardo A. Martins Simões	1 323
Daniela Filipa Abrantes Costa	771,80	Ricardo Filipe Dinis F. Martins Mendes	1 056
David Manuel Oliveira Gama	1 430,83	Ricardo Filipe Marques Gonçalves	771,80
Diana L. Montezuma P. Felizardo	1 266	Rita Susana Carvalho de Oliveira	964,75
Djalal Sattari	250	Rui Miguel Miranda Ramos	633
Dora Catarina Silva Neves	1 323	Sandra Isabel Rodrigues Noronha	2 701,30
Dora Marisa Gentil dos Santos	1 146,12	Sandra Marisa Carvalho Vinagre	964,75
Duarte M. B. Melo Lopers Seara	379	Sandra Sofia Santinho Amado	379
Elsa Sofia S. P. Rosado Rodrigues	1 266	Sara Margarida Heleno Marques dos Santos	1 093
Euclides Elisée Gomes Lopes Cassamá	500	Sara Miranda Martins	1 056
Eva Gouveia	1 266	Sara Patrícia Martins dos Reis	1 323
Fernando Luís Todo-Bom Ferreira da Costa	633	Sílvia Mónica Ribeiro Santos	2 701,30
Filipa Alfaro B. C. Cardoso	1 056	Soraia Manuel do Sousa Ramos	793
Filipa Andreia Baptista Forte	379	Susana Margarida Martins Garrote	1 003,34
Filipe Martins Ladeira Silva	947	Susana Margarida Gonçalves da Costa	771,80
Francisco José P. Almeida Viegas	250	Susana Monteiro Lopes	75
Francisco Manuel Relva Pereira	4 788,48	Susana Patrícia Gonçalves F. Barroso	1 016
Gina Maria Mamede Pereira	1 323	Tânia Catarina Henriques S. D. Silva	1 749,41
Guilherme de Figueiredo Gama	1 016	Tânia Marisa Ferreira Mateus	793
Gustavo André Martins Pires Capelão	1 266	Tânia Sofia de Leão Páscoa	379
Henrique Fátima Boyol Ngan	1 093	Tiago Figueiredo Rama	1 266
Inês Corrêa Tavares Nunes Correia	1 056	Tiago Filipe Pereira Carvalho	771,80
Inês Isabel Rodrigues Subtil	1 323	Tiago Morgado Ribeiro	1 056
Inês Maria Terra Jeremias	1 093	Vando Melo Terra	1 323
Inês Margarida de Araújo Oliveira	1 093	Vanessa Mateus Spencer	1 016
Jens Manuel José Meisel	1 323	Vânia Cristina Santos Fachada	1 093
Joana do Vale Dourado Wanderley	1 056	Vânia Isabel de Carvalho Jorge	2 701,30
João Bernardo Campos	1 056	<i>Total</i>	<u>159 011,36</u>
João Carlos Pinho Albergaria	1 012	Instituto de Investigação Interdisciplinar:	
João Filipe Miraldo Crisóstomo	1 056	Antonin Vlcek	300
João Francisco F. Protásio	1 266	James T. Hynes	305
João Manuel Vaz Santos	633	José Augustin Corzo Espinosa	3 000
José Alberto Gomes Leal	633	Juana Zoila	3 000
José Alberto Moura Fernandes	1 266	Peter Vohr Inger	210
José Carlos Torres M. Vasconcelos	250	Robin M. Hochstrasser	445
José Luís Lemos de Sá	1 266	<i>Total</i>	<u>7 260</u>
José Miguel Oliveira Marques Alves	120		
José Pedro Margarido Monteiro	1 007		
José Pedro Nine Ferreira	75		

	Em euros
<b>Estádio:</b>	
Miguel Pedro Ribeiro Silva Neves .....	2 560,96
<i>Total</i> .....	<u>2 560,96</u>
<b>TAGV:</b>	
Maria Miguel Vaz d'Antas Ferrão .....	1 146,12
<i>Total</i> .....	<u>1 146,12</u>
<b>Arquivo:</b>	
Alexandra Isabel Ribeiro da Silva .....	1 018,78
Ana Margarida Dias da Silva .....	2 315,40
Sónia Maria Manique Sampaio .....	1 337,14
<i>Total</i> .....	<u>4 671,32</u>
<b>Faculdade de Letras:</b>	
Paulo Jorge Bernaschina Amaral .....	700
<i>Total</i> .....	<u>700</u>
<b>Faculdade de Direito:</b>	
Francisca Sousa Rita M. da Costa .....	831,33
Frederico Queiró Pedroso de Lima .....	2 493,99
Helen Cristina Leite de Lima .....	3 000
Luís Miguel Mateus Santos .....	2 841,63
Manuel Ferraz R. de Menezes Pinheiro .....	2 493,99
Marco Jorge Correia Gadanha .....	2 493,99
Maria de Fátima Nunes Simões Duro .....	672,45
Martinha Martins Gonçalves .....	1 946,72
Natacha Andreia Ferreira Pedro .....	2 493,99
Raquel Marina Figueiredo Valentim .....	831,33
Ricardo Lopes Dinis Pedro .....	2 493,99
Sandra Cristina Ferreira Amaro .....	831,33
Vigílio Ressurreição Adriano Tyova .....	3 990,99
<i>Total</i> .....	<u>27 415,73</u>
<b>Faculdade de Farmácia:</b>	
Aldina Maria Rodrigues Pena .....	340
Enrique Cadenas .....	950
Gianluca Ottolina .....	400
João Fernando dos Santos Carvalho .....	169,52
Maria José Maio Nunes Pereira .....	300
Monique Castro Marques .....	1 273,47
Sérgio Riva .....	400
<i>Total</i> .....	<u>3 832,99</u>
<b>Faculdade de Economia:</b>	
Abdooldkar Im Vakil .....	386,15
Carlota Maria Miranda Quintal .....	550
Claude Berthomieu .....	371
Fernando António Resende .....	625
Filipe Jorge Fernandes Coelho .....	300
Geoffrey Hodgson .....	373
Graeme Hut Cheson .....	6 375
João Carlos C. B. Soares de Mello .....	1 125
Joaquim Herrera Flores .....	250
John Current .....	2 472,64
Mahmoud Mohamad Yasin .....	3 250
Maria Raquel de Sousa Freire .....	400
Oscar Manuel Domingos Lourenço .....	750
Shehla Khan .....	250
<i>Total</i> .....	<u>17 477,79</u>
<b>Faculdade de Psicologia:</b>	
Ana Catarina dos Anjos Silva .....	200
Eurico Oliveira Nunes .....	200
Gerardo Prieto Adánéz .....	1 350
Isabel Catarina Martins .....	972,94

	Em euros
Joaquim Pires Valentim .....	550
Lisete dos Santos Mónico .....	500
Márcio André Antunes Dinis .....	200
Nuno Miguel Vieira Rodrigues .....	200
Paul Montg Omery .....	750
Victoria Gordillo .....	198,75
<i>Total</i> .....	<u>5 121,69</u>
<b>Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física:</b>	
Andrew Richard Middl Ebroke .....	1 200
David Glen Carless .....	1 200
Fátima Sandra Domingues Garcia .....	1 528,16
Geoffrey Andrew Meek .....	1 850
Jaime José Cruz Feliu .....	500
José Alberto Areces Gayo .....	500
José António Caride Gómez .....	252
Peter Van de Vliet .....	1 200
Robert Marion Malina .....	1 200
<i>Total</i> .....	<u>9 430,16</u>

30 de Março de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 7995/2007

Por despacho reitoral de 13 de Março de 2007, foi a Doutora Marta Cristina Nunes Simões, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, contratada, por conveniência urgente de serviço, contrato provisório válido por um quinquénio, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos retroactivos a 16 de Dezembro de 2006, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

#### Despacho (extracto) n.º 7996/2007

Por despacho reitoral de 13 de Março de 2007, foi o Doutor Manuel Paulo de Albuquerque Melo, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato provisório válido por um quinquénio, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos retroactivos a 19 de Dezembro de 2006, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

### UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho (extracto) n.º 7997/2007

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi nomeada definitivamente na mesma categoria a Doutora Ana Cristina Gomes Cunha, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Ciências, constituído para este efeito pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, reuniu em 14 de Fevereiro de 2007 para apreciar o processo de nomeação definitiva da Doutora Ana Cristina Gomes da Cunha.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pela Professora Maria Manuela Coelho Cabral Ferreira Chaves, professora catedrática do Departamento de Botânica do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, e pela Professora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, o conselho científico considerou que o trabalho científico e pedagógico da referida docente satisfaz os requisitos exigidos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que decidiu, por

maioria, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade a partir de 15 de Abril de 2007.

14 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Científico, *Graciete Tavares Dias*.

10 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 7998/2007**

Por despacho de 29 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade do Minho, foi nomeada definitivamente na mesma categoria e grupo disciplinar a Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira, professora associada de nomeação provisória, do grupo disciplinar de Metodologias da Educação (Metodologia do Ensino das línguas Estrangeiras — Inglês), do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### **Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos professores catedráticos Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite e Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, do Instituto de Educação e Psicologia desta Universidade, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela professora associada de nomeação provisória Prof.ª Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira durante o quinquénio, o conselho científico, em sessão da sua comissão coordenadora de 13 de Dezembro, considerou que satisfaz os requisitos do artigo 20.º do ECDU e, na votação efectuada pelos professores catedráticos associados de nomeação definitiva ali presentes deliberou propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professora associada desta Universidade a partir do dia 10 de Abril de 2007.

13 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Paulo Maria Bastos Silva Dias*.

10 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 7999/2007**

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi o Doutor Filipe Artur Pacheco Neves Carteado Mena, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### **Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

O conselho científico da Escola de Ciências, constituído para este efeito pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, reuniu em 14 de Fevereiro de 2007 para apreciar o processo de nomeação definitiva do Doutor Filipe Artur Pacheco Neves Carteado Mena.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelo Professor Artur Soares Alves, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra, e pela Professora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora catedrática do Departamento de Matemática para a Ciência e Tecnologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho, o conselho científico considerou que o trabalho científico e pedagógico do referido docente satisfaz os requisitos exigidos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que decidiu, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade, a partir de 19 de Abril de 2007.

14 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Graciete Tavares Dias*.

10 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 8000/2007**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Artur Manuel Sarmiento Manso como professor auxiliar, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2007 e termo em 5 de Fevereiro de 2008, com direito

ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### **Despacho (extracto) n.º 8001/2007**

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Renato Filipe Faria Henriques como professor auxiliar, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2007 e termo em 15 de Janeiro de 2012, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## **UNIVERSIDADE DO PORTO**

### **Faculdade de Medicina**

#### **Despacho (extracto) n.º 8002/2007**

Por meu despacho de 11 de Março de 2007, proferido por delegação, foi autorizado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor associado convidado, além do quadro, com 30% do vencimento, desta Faculdade, ao Doutor Veneslau José Coelho Pinto Espanhol, com efeitos a partir de 11 de Março de 2007, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

#### **Despacho (extracto) n.º 8003/2007**

Por meu despacho de 26 de Março de 2007, proferido por delegação, foi autorizado, por conveniência urgente de serviço, contrato administrativo de provimento com a licenciada Maria do Rosário Lima Curral como assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 26 de Março de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

#### **Despacho (extracto) n.º 8004/2007**

Por meu despacho de 11 de Março de 2007, proferido por delegação, foi autorizado, por conveniência urgente de serviço, contrato administrativo de provimento com a licenciada Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Gavina como assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 11 de Março de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

## **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

### **Reitoria**

#### **Rectificação n.º 552/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, a p. 8368, o despacho n.º 6377/2007, o júri das provas de agregação requeridas pela Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias, rectifica-se que onde se lê «Luís Filipe Sobral da Silva Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor Luís Filipe Sobral da Silva Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa».

9 de Abril de 2007. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Euros

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

## Aviso (extracto) n.º 8098/2007

## Tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Faz-se público que, pelo despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real (ESEnfVR) de 12 de Março de 2007, ouvido o conselho administrativo, procede-se à actualização da tabela de emolumentos, por aplicação da última taxa de inflação, para o ano de 2007:

	Euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso com discriminação da classificação obtida .....	11,54
1.2 — Certidão de matrícula .....	4,61
1.3 — Certidão de inscrição, frequência ou aprovação:	
a) Uma só disciplina ou estágio .....	4,61
b) Por cada disciplina ou estágio a mais .....	0,58
1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina .....	4,61
b) Por cada disciplina a mais .....	0,58
1.5 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma disciplina .....	9,23
b) Por cada disciplina a mais .....	0,58
1.6 — Certidão por fotocópia:	
a) Uma página .....	4,61
b) Por cada página a mais .....	0,58
1.7 — Certidão de narrativa ou de teor:	
a) Uma página .....	5,77
b) Por cada página a mais .....	0,58
1.8 — Certidão não especificada:	
a) Uma página .....	4,61
b) Por cada página a mais .....	1,16
1.9 — Averbamentos:	
a) Por cada averbamento .....	2,30
b) Segunda via de cartões .....	3,46
2 — Diplomas e cartas de curso:	
2.1 — Carta de curso do grau de licenciado .....	122,28
2.2 — Diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem .....	86,49
2.3 — Diploma de pós-graduação .....	61,15
2.4 — Outros diplomas .....	36,91
3 — Currículo escolar .....	27,69
3.1 — Segunda via do currículo escolar .....	33,45
4 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:	
4.1 — Equivalência ao grau de bacharel .....	230,72
4.2 — Equivalência ao grau de licenciado .....	230,72
4.3 — Equivalência ao diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem .....	230,72
4.4 — Equivalência de uma disciplina (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho) .....	9,23
4.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho) .....	147,66
4.6 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento, por mês .....	295,33

As taxas correspondentes aos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 serão pagas na percentagem de 50 % no acto da apresentação do pedido e os restantes 50 % na data de conclusão do processo.

5 — Definição de um plano de estudos:	
5.1 — Requerimento de não alunos da ESEnfVR, para efeitos de prosseguimento de estudos .....	73,83
6 — Candidaturas:	
6.1 — Regime de reingresso, mudança de curso ou transferência .....	31,15
6.2 — Regime de concursos especiais .....	31,15
6.3 — Regimes especiais .....	31,15
6.4 — .....	—
6.5 — Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem .....	57,68
6.6 — Cursos de pós-graduações .....	57,68
6.7 — .....	—
6.8 — Outros concursos locais .....	36,91
7 — Inscrições em exames:	
7.1 — Por disciplina, na época de recurso .....	3,46
7.2 — Por disciplina, na época especial .....	9,23
7.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota .....	13,84
8 — Pré-requisitos:	
8.1 — 1.ª chamada:	
8.1.1 — Inscrição e comprovação .....	9,23
8.1.2 — Segunda via de comprovativo .....	3,46
8.2 — 2.ª chamada:	
8.2.1 — Inscrição e comprovação .....	11,78
8.2.2 — Segunda via de comprovativo .....	5,82
9 — Taxa de inscrição:	
9.1 — Cursos de licenciatura, de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem e de pós-graduação:	
9.1.1 — Alunos que renovam a inscrição no curso em que estiveram inscritos no ano lectivo anterior .....	7,73
9.1.2 — Alunos que efectuem a sua matrícula pela primeira vez .....	10,31
9.2 — Como aluno extraordinário:	
9.2.1 — Por cada disciplina semestral .....	77,33
9.2.2 — Por cada disciplina anual .....	180,43
10 — Taxa acrescida por não cumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):	
10.1 — A partir do último dia do prazo, por dia .....	3,46
11 — Taxa de urgência — os actos referidos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de urgência, que será igual ao dobro dos emolumentos a pagar.	
12 — Isenções e reduções:	
12.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, SAMS, ADMG, abono de família, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e bolsa de estudo, no âmbito dos cursos que frequentam.	
12.2 — As taxas previstas na presente tabela não são aplicáveis aos funcionários (docentes ou não docentes) da ESEnfVR, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	
13 — A presente tabela é actualizada com base na taxa de inflação anual.	
14 — Nos casos omissos, a decisão cabe ao órgão directivo da Escola.	
15 — A presente tabela entra em vigor à data da publicação no <i>Diário da República</i> .	

14 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

## Despacho n.º 8005/2007

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro, a tempo parcial de 50 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 25 de Setembro de 2006 e termo em 28 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

## Despacho n.º 8006/2007

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com Sónia Cristina Galrito

de Matos Veríssimo como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, a tempo parcial de 30 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 20 de Novembro de 2006 e termo em 28 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — O Presidente, José Luís Ramalho.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

**Despacho n.º 8007/2007**

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Engenharia Electrotécnica ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo número R/B-AD-187/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

2 de Abril de 2007. — O Presidente, José Manuel Torres Farinha.

**ANEXO**

**Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Electrotécnica**

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

- 3 — Curso — Engenharia Electrotécnica.
- 4 — Grau ou diploma — licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Electrotécnica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
- 7 — Duração normal do curso — seis semestres curriculares.
- 8 — Ramos — Sistemas de Energia, Automação, Electrónica e Telecomunicações.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica:
  - 9.1 — Ramo de Sistemas de Energia:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	MAT	25,5	
Física .....	FIS	10	
Engenharia Electrotécnica .....	ELE	144,5	
<i>Total</i> .....		180	

**9.2 — Ramo de Automação:**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	MAT	25,5	
Física .....	FIS	10	
Engenharia Electrotécnica .....	ELE	144,5	
<i>Total</i> .....		180	

**9.3 — Ramo de Electrónica e Telecomunicações:**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	MAT	25,5	
Física .....	FIS	10	
Engenharia Electrotécnica .....	ELE	144,5	
<i>Total</i> .....		180	

10 — Observações — prevê-se a abertura de turmas em horário pós-laboral.

11 — Plano de estudos:

11.1 — Ramo de Sistemas de Energia:

**Instituto Politécnico de Coimbra**

**Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**

**Licenciatura em Engenharia Electrotécnica**

**Área científica de Engenharia Electrotécnica**

**Ramo de Sistemas de Energia**

**1.º semestre curricular**

**QUADRO N.º 1.1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I .....	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28; OT: 14	6	
Álgebra Linear .....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Física Geral .....	FIS	Semestral	117	T: 14; TP: 14; PL: 14	4,5	
Introdução à Programação .....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Electrotecnia I .....	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28; OT: 14	5,5	
Aplicacionais para a Engenharia .....	ELE	Semestral	104	PL: 42	4	

**2.º semestre curricular**

**QUADRO N.º 1.2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II .....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Matemática Aplicada à Electrotecnia .....	MAT	Semestral	117	T: 28; PL: 28	4,5	
Sistemas Digitais .....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Programação de Computadores .....	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28	5,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrotecnia II.....	ELE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Medidas e Instrumentação.....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	

## 3.º semestre curricular

## QUADRO N.º 1.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística.....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Electromagnetismo.....	FIS	Semestral	143	T: 28; TP: 14; PL: 14	5,5	
Introdução aos Sistemas de Comunicação.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Microprocessadores.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28	6,5	
Teoria dos Sistemas.....	ELE	Semestral	169	T: 28; TP: 28; OT: 14	6,5	

## 4.º semestre curricular

## QUADRO N.º 1.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações Eléctricas.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Sistemas de Energia Eléctrica.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Electrónica.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Automação Industrial e Robótica.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Máquinas Eléctricas.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	

## 5.º semestre curricular

## QUADRO N.º 1.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Instalações Eléctricas.....	ELE	Semestral	156	T: 14; PL: 42	6	
Electrónica de Potência.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Máquinas Eléctricas.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Produção de Energia Eléctrica.....	ELE	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Análise de Sistemas Eléctricos.....	ELE	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	

## 6.º semestre curricular

## QUADRO N.º 1.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão de Empresas.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Gestão de Energia.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Qualidade de Serviço em Sistemas de Energia Eléctrica.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Accionamentos Electromecânicos.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Projecto de Sistemas de Energia Eléctrica.....	ELE	Semestral	182	PL: 28; OT: 28	7	

Horas de contacto:

T — Ensino teórico;

TP — Ensino teórico-prático;

PL — Ensino prático e laboratorial;

OT — Orientação tutorial.

11.2 — Ramo de Automação:

**Instituto Politécnico de Coimbra**  
**Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**  
 Licenciatura em Engenharia Electrotécnica  
**Área científica de Engenharia Electrotécnica**

Ramo de Automação

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I .....	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28; OT: 14	6	
Álgebra Linear .....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Física Geral .....	FIS	Semestral	117	T: 14; TP: 14; PL: 14	4,5	
Introdução à Programação .....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Electrotecnia I .....	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28; OT: 14	5,5	
Aplicacionais para a Engenharia .....	ELE	Semestral	104	PL: 42	4	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II .....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Matemática Aplicada à Electrotecnia .....	MAT	Semestral	117	T: 28; PL: 28	4,5	
Sistemas Digitais .....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Programação de Computadores .....	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28	5,5	
Electrotecnia II .....	ELE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Medidas e Instrumentação .....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística .....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Electromagnetismo .....	FIS	Semestral	143	T: 28; TP: 14; PL: 14	5,5	
Introdução aos Sistemas de Comunicação .....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Microprocessadores .....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28	6,5	
Teoria dos Sistemas .....	ELE	Semestral	169	T: 28; TP: 28; OT: 14	6,5	

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações Eléctricas .....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Sistemas de Energia Eléctrica .....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Electrónica .....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Automação Industrial e Robótica .....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Máquinas Eléctricas .....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	

## 5.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Instalações Eléctricas.....	ELE	Semestral	156	T: 14; PL: 42	6	
Electrónica de Potência.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Electrónica.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Máquinas Eléctricas.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Controlo de Sistemas.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	

## 6.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão de Empresas.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Gestão de Energia.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Redes Locais e Industriais.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Manutenção e Controlo de Qualidade.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Projecto de Automação.....	ELE	Semestral	182	PL: 28; OT: 28	7	

Horas de contacto:

T — Ensino teórico;

TP — Ensino teórico-prático;

PL — Ensino prático e laboratorial;

OT — Orientação tutorial.

11.3 — Ramo de Electrónica e Telecomunicações:

**Instituto Politécnico de Coimbra****Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica

**Área científica de Engenharia Electrotécnica**

Ramo de Electrónica e Telecomunicações

## 1.º semestre curricular

QUADRO N.º 3.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I.....	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28; OT: 14	6	
Álgebra Linear.....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Física Geral.....	FIS	Semestral	117	T: 14; TP: 14; PL: 14	4,5	
Introdução à Programação.....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Electrotecnia I.....	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28; OT: 14	5,5	
Aplicacionais para a Engenharia.....	ELE	Semestral	104	PL: 42	4	

## 2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II.....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Matemática Aplicada à Electrotecnia.....	MAT	Semestral	117	T: 28; PL: 28	4,5	
Sistemas Digitais.....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação de Computadores.....	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28	5,5	
Electrotecnia II.....	ELE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Medidas e Instrumentação.....	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	

## 3.º semestre curricular

QUADRO N.º 3.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística.....	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Electromagnetismo.....	FIS	Semestral	143	T: 28; TP: 14; PL: 14	5,5	
Introdução aos Sistemas de Comunicação.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Microprocessadores.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28	6,5	
Teoria dos Sistemas.....	ELE	Semestral	169	T: 28; TP: 28; OT: 14	6,5	

## 4.º semestre curricular

QUADRO N.º 3.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações Eléctricas.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Sistemas de Energia Eléctrica.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Electrónica.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Automação Industrial e Robótica.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Máquinas Eléctricas.....	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	

## 5.º semestre curricular

QUADRO N.º 3.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Instalações Eléctricas.....	ELE	Semestral	156	T: 14; PL: 42	6	
Electrónica de Potência.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Electrónica.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Processamento de Sinal.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Comunicação Analógica e Digital.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	

## 6.º semestre curricular

QUADRO N.º 3.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão de Empresas.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Sistemas de Telecomunicações.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Redes Locais e Industriais.....	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Propagação e Antenas.....	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Projecto de Electrónica e Telecomunicações.....	ELE	Semestral	182	PL: 28; OT: 28	7	

Horas de contacto:

T — Ensino teórico;

TP — Ensino teórico-prático;

PL — Ensino prático e laboratorial;

OT — Orientação tutorial.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho (extracto) n.º 8008/2007**

Por despacho de 2 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de José de Campos Amorim com a categoria de equiparado a professor-ajunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Março e 31 de Julho de 2007.

2 de Março de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 8009/2007**

Por despacho de 2 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Luís Pedroso de Lima Cabral de Oliveira, com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio), em regime de tempo parcial (30%), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Março e 31 de Julho de 2007.

2 de Março de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 8010/2007**

Por despacho de 2 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Luís Manuel Barbosa Rodrigues, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Março e 31 de Julho de 2007.

2 de Março de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 8011/2007**

Por despacho de 12 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Telmo Rui Carvalhinho Cunha Fernandes, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Março de 2007 e 28 de Fevereiro de 2008.

12 de Março de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 8012/2007**

Por despacho de 12 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Carlos Miguel Nogueira Gaspar Ribeiro, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Março de 2007 e 28 de Fevereiro de 2008.

12 de Março de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa****Edital n.º 355/2007**

1 — Com o presente aviso, Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1, alínea *h*), do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, dá execução ao Acórdão de 31 de Março de 2006 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa proferido no processo n.º 703/05.3 BELSB, que anulou a deliberação da homologação pelo conselho científico da lista de ordenação dos candidatos ao concurso documental aberto pelo edital n.º 1369/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Agosto de 2004.

2 — Este concurso foi aberto nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, e 17.º, 20.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, e vai ser reformulado, nas restritas condições impostas

pelo referido acórdão, pelo prazo de 30 dias úteis, para admissão de dois professores-adjuntos para a área científica de Matemática do Departamento das Ciências Naturais e Exactas da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

3 — As vagas colocadas a concurso enquadravam-se no despacho n.º 337/2004, de 3 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, e enquadravam-se também no despacho n.º 766/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, que atribuiu ao Instituto Politécnico de Lisboa a quota de docentes ETI padrão.

4 — Ao concurso são admitidos, nos termos conjugados dos já referidos artigos 7.º, n.º 1, e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do acórdão em execução, apenas os indivíduos que já haviam sido admitidos anteriormente.

5 — Os candidatos poderão fazer entrega de quatro exemplares actualizados do *curriculum vitae*, numerados e rubricados, e quaisquer outros documentos relevantes para apreciação da candidatura, desde que referentes a dados verificados até 15 de Setembro de 2004, termo do prazo concedido pelo edital referido no n.º 1 para a apresentação da candidatura inicial.

6 — Só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia e as falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

7 — O método de selecção é o da análise curricular segundo os critérios de selecção e ordenação, aprovados por deliberação de conselho científico de 21 de Março de 2007:

Habilitações académicas;

Experiência profissional nas áreas relacionadas com probabilidades e estatísticas e métodos matemáticos;

Experiência de ensino na área de probabilidades e estatística em escolas do ensino superior, designadamente em escolas de tecnologias da saúde;

Actividades de investigação e publicações;

Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

8 — A grelha de avaliação curricular com base nos critérios antes definidos, o seu desenvolvimento e a respectiva pontuação e ponderação, incluindo a fórmula de cálculo da classificação final, é a que se publica em anexo a este aviso.

9 — Sempre que o júri considere necessário, para aclarar qualquer dúvida, poderá socorrer-se do método da entrevista.

10 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Das deliberações ou decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Garantia de igualdade de tratamento — a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição.

13 — A entrega dos currículos pode ser feita directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ou enviados por correio registado com aviso de recepção para a Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa.

14 — A composição do júri, aprovada por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa de 24 de Janeiro de 2007, é a seguinte:

Presidente — Professora-adjunta Alcinda Maria de Sousa Barreiros, do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Vogais efectivos:

Professor-adjunto António José da Cruz Belo, da Escola Superior de Comunicação Social.

Professor-adjunto António José Moeda Sardinha, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Vogais suplentes:

Professora-adjunta Maria Eduarda da Cunha e Silva Pinto Ferreira, do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Professor-adjunto Rui Miguel Duque de Brito, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

A presidente do júri será substituída nos seus impedimentos ou ausências pelo vogal efectivo professor-adjunto António José da Cruz Belo.

10 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

ANEXO

**Grelha de avaliação curricular**

	Pontos
<b>A — Habilitações académicas</b> .....	100
Doutoramento .....	20
Mestrado:	
Com classificação final de <i>Muito bom</i> .....	40
Com classificação final de <i>Bom</i> .....	20
Licenciatura em Matemática ou afim:	
Com classificação final de pelo menos 14 valores .....	30
Com classificação final inferior a 14 valores .....	15
Pós-graduações em Probabilidades e Estatística com mais de 150 horas (não inseridas nos graus académicos) .....	10
<b>B — Experiência profissional nas áreas relacionadas com probabilidades e estatísticas em métodos matemáticos</b> .....	100
Experiência como formador:	
Mais de cem horas .....	40
De vinte e cinco a cem horas .....	20
Até vinte e cinco horas .....	10
Experiência profissional extra-ensino .....	
Tempo de actividade:	
Superior ou igual a dois anos .....	20
Inferior a dois anos .....	10
Grau de responsabilidade:	
Com cargo de supervisão .....	20
Como técnico .....	10
Tipo de actividade:	
Na área da saúde .....	20
Noutra área .....	10
<b>C — Experiência de ensino na área de probabilidades e estatística em escolas do ensino superior, designadamente em escolas de tecnologias da saúde</b> .....	100
Responsável de disciplina:	
Mais de quatro .....	20
Três ou quatro .....	10
Uma ou duas .....	5
Docência:	
Tempo de docência (anos em tempo integral):	
Três ou mais anos .....	40
Um ou dois anos .....	20
Menos de um ano .....	10
Diversidade de docência:	
Mais de quatro cadeiras .....	20
Três ou quatro cadeiras .....	10
Uma ou duas cadeiras .....	5
Mestrados:	
Docência e regência de cadeiras em mestrado .....	20
Docência de cadeiras em mestrado .....	10
<b>D — Actividades de investigação</b> .....	100
Integração em projectos de investigação (opção mais graduada):	
Como responsável:	
Em projecto de centro de investigação creditado .....	30
Em projecto isolado ou em centros não creditados .....	15
Como investigador:	
Em projecto de centro de investigação creditado .....	20
Em projecto isolado .....	10
Como tarefeiro:	
Em projecto de centro de investigação creditado .....	10
Em projecto isolado .....	5

	Pontos
<b>Publicações</b> .....	Máx. 40
Livros .....	10×N
Capítulos .....	5×N
Artigos em revistas com arbitragem:	
Internacionais .....	6×N
Nacionais .....	3×N
Artigos em revistas sem arbitragem:	
Internacionais .....	3×N
Nacionais .....	1,5×N
Comunicações .....	Máx. 20
Nacionais .....	1,5×N
Internacionais .....	3×N
Participação em <i>comités</i> de organização (opção mais graduada):	
Internacionais .....	10
Nacionais .....	5
<b>E — Adequação do CV profissional</b> .....	100
Habilitações (cumulativo) .....	Máx. 20
Doutoramento em Probabilidades e Estatística .....	10
Mestrado em Probabilidades e Estatística .....	10
Experiência profissional (cumulativo) .....	Máx. 20
Participação superior a vinte e cinco horas como formador de Probabilidades e Estatística em públicos ligados às tecnologias da saúde .....	8
Actividade profissional de probabilidades e estatística em áreas ligadas às tecnologias da saúde .....	12
Experiência no ensino .....	Máx. 20
Responsável da docência da disciplina de Probabilidades e Estatística em cursos das tecnologias da saúde .....	20
Docência de cadeiras de Probabilidades e Estatística em cursos das tecnologias da saúde .....	10
Investigação (cumulativo) .....	Máx. 20
Participação em projectos de investigação com aplicação de probabilidades e estatística na área das tecnologias da saúde .....	8
Publicações sobre aplicação de probabilidades e estatística na área das tecnologias da saúde .....	8
Comunicações sobre aplicação de probabilidades e estatística na área das tecnologias da saúde .....	4
Actividades não docentes (cumulativo) .....	Máx. 20
Participação em órgãos académicos:	
Mais de um ano .....	15
Menos de um ano .....	10
Participação em grupos de trabalho .....	5
Classificação final:	

$$CF = \frac{4A + 2B + 6C + D + 7E}{20}$$

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

**Contrato (extracto) n.º 711/2007**

Por despacho de 23 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Carla Dulcineia Andrade Cerqueira de Borlido Barbosa, em regime de tempo parcial, 50 %, como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2006 e até 15 de Setembro de 2007 — vencimento ilíquido no valor de € 690,73.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

**Aviso n.º 8099/2007**

#### Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por meu despacho de 12 de Abril de 2007, e a requerimento da interessada, foi nomeada, por transferência, para lugar da categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do município de Albufeira, a funcionária Rosa Maria dos Anjos Gonçalves de Carvalho Figueira Pires de Carvalho, oriunda do quadro de pessoal do município de Benavente, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

23 de Abril de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

2611008650

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

**Aviso n.º 8100/2007**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sessão ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2007, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços, o organograma e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim, que haviam sido aprovados pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de Fevereiro de 2007.

8 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

#### Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Alcoutim

##### Preâmbulo

As autarquias locais possuem quadros de pessoal próprio, nos termos do artigo 243.º da Constituição da República.

A reestruturação orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Alcoutim consta de publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1997.

O quadro de pessoal e organização dos serviços sofreram alterações sucessivas publicadas no *Diário da República* de 14 de Julho de 1997 e de 11 de Março de 1998.

A última reestruturação orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Alcoutim consta de publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999.

Entretanto, o quadro jurídico-constitucional relativo à organização e competências das autarquias locais sofreu alterações significativas, designadamente as decorrentes da publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que dispôs sobre transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como sobre a delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, bem como as decorrentes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabeleceu o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

A alteração do quadro legal atinente às autarquias locais tem, por finalidade, entre outras, promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados, e, por outro lado, de acordo com os princípios afirmados pela mesma legislação, considerar que as atribuições e competências devem ser exercidas pelo nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Por outro lado, a reforma do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, em vigor desde 2002, implica o necessário ajus-

tamento orgânico, de forma a conformá-lo com a concretização dos novos procedimentos daí resultantes.

Atendendo ainda à legislação entretanto publicada, com especial incidência para os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, no que se refere à alteração de carreiras, a fixação do princípio das dotações globais nas carreiras de regime geral, de regime especial e as designações específicas, entre outros requisitos legais.

Revela-se por isso necessário proceder à regulamentação da estrutura orgânica e de funcionamento dos serviços, do respectivo organograma e do quadro de pessoal de emprego público, tendo em vista uma clara resposta às necessidades determinadas pela evolução técnica e legal.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pelas Leis n.ºs 44/85, de 13 de Setembro, 198/91, de 29 de Maio, e 96/99, de 17 de Julho, e no uso das competências conferidas pelas alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à reformulação da actual estrutura orgânica, bem como do quadro de pessoal, da Câmara Municipal de Alcoutim, com vista a uma melhor adaptação dos serviços à sua realidade funcional.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais de organização

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento tem por objecto a delimitação da estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Alcoutim, bem como a definição das respectivas atribuições e competências e dos princípios gerais que devem nortear o funcionamento dos respectivos serviços.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços da Câmara Municipal de Alcoutim prosseguem, nos termos da lei, fins de interesse público municipal, designadamente:

- Dinamizar o desenvolvimento socio-económico do município, através da realização das acções e tarefas necessárias ao cumprimento dos objectivos constantes das grandes opções do plano aprovadas pelos órgãos autárquicos;
- Atingir elevados padrões de qualidade e capacidade de resposta nos serviços prestados à população;
- Gerir com eficiência os recursos disponíveis tendo em vista uma gestão racionalizada e moderna;
- Promover a participação dos cidadãos e dos agentes sócio-económicos do município nos processos de tomada de decisão;
- Promover a dignificação, valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais de organização da administração municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, os serviços municipais observam, na sua organização interna e na relação com os municípios, os seguintes princípios gerais:

- Princípio do serviço às populações — consubstanciado numa clara noção de serviço público, no respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos e na intransigente defesa dos legítimos interesses dos municípios;
- Princípio da administração aberta — consubstanciado na permanente disponibilização para prestar aos municípios toda a informação sobre os processos que lhes digam respeito, de acordo com as formas previstas na lei;
- Princípio do diálogo — todas as decisões da administração serão tomadas na base do diálogo com todas as partes interessadas e do

permanente esclarecimento das linhas de orientação da municipalidade, para que se consiga atingir uma efectiva interacção entre o município e as populações;

d) Princípio da eficácia — a administração municipal organizar-se-á visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal, por forma que, com o menor custo possível, possa prestar às populações serviços que primem pela rapidez e qualidade da resposta;

e) Princípio da qualidade e inovação — correspondendo a uma permanente disponibilidade para a adopção de novos métodos e técnicas que, de forma eficiente, possam aumentar a qualidade dos serviços prestados às populações;

f) Princípio da participação — implicando uma política de descentralização de gestão, delegação de competências para outras entidades e o envolvimento dos munícipes;

g) Princípio da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos — visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

h) Princípio do respeito pela cadeia hierárquica — impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos dirigentes e de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

#### Artigo 4.º

##### Superintendência, coordenação e desconcentração

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve ser privilegiada a delegação de competências nos vereadores, nos dirigentes e chefias dos serviços e nas juntas de freguesia, como forma adequada de desconcentração de poderes, devendo os instrumentos de delegação ser elaborados nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

3 — A distribuição de tarefas pelas diversas unidades de trabalho é da competência das respectivas chefias, sob orientação dos respectivos superiores hierárquicos.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### Artigo 5.º

##### Estrutura geral

1 — Para prossecução das suas atribuições legais, os serviços municipais organizam-se através das seguintes unidades orgânicas:

a) Divisões — constituem-se, essencialmente, como unidades técnicas de execução;

b) Secções — constituem-se como unidades orgânicas de carácter administrativo, técnico ou logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas técnicas do sistema de gestão municipal;

c) Serviços — constituem-se como unidades orgânicas de carácter predominantemente técnico, os quais serão constituídos por pessoal técnico superior ou técnico, por operários especializados e ou pessoal auxiliar;

d) Gabinetes municipais — constituem-se como unidades orgânicas de natureza técnica ou administrativa de apoio à presidência da Câmara e aos órgãos municipais e dependem directamente do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas.

#### Artigo 6.º

##### Responsáveis de unidades orgânicas

1 — Os dirigentes, as chefias e os coordenadores de todas as unidades orgânicas são recrutados nos termos da lei e nomeados por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — Na ausência temporária de funcionário que reúna condições para o preenchimento dos lugares supra-referidos poderão os mesmos, nos termos da lei, ser exercidos em regime de substituição.

3 — Nas unidades orgânicas sem cargo de direcção ou chefia a actividade é coordenada pelo funcionário que a elas se encontrar afecto e que o presidente designar por despacho, no qual definirá os respectivos poderes e a escala hierárquica em que se posicionará.

#### Artigo 7.º

##### Atribuições comuns das unidades orgânicas

1 — Para além do processamento ordinário de expediente, constituem atribuições comuns dos gabinetes e das divisões municipais:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal os regulamentos, normas e instruções que forem julgados necessários ao correcto exercício da respectiva actividade;

b) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos planos anuais e plurianuais e dos orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

c) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal, ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de financiamento e da definição de critérios e parâmetros de gestão;

d) Preparar as minutas das propostas a submeter à deliberação da Câmara Municipal e assegurar a sua execução, bem como dos despachos do presidente ou vereadores com competências delegadas;

e) Programar a actuação do serviço em consonância com os planos de investimento e elaborar periodicamente os correspondentes relatórios;

f) Dirigir a actividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das respectivas tarefas, dentro dos prazos determinados;

g) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afectos, garantindo a sua racional utilização;

h) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos, com base na formação profissional contínua, na participação, na disciplina laboral e na elevação do espírito de serviço público;

i) Acompanhamento das acções delegadas nas juntas de freguesia pelos serviços municipais a quem estiverem cometidas essas funções;

j) Colaborar activamente no processo de escolha, tratamento, produção e difusão de elementos informativos para a população relativos à actividade do serviço;

k) Propor a adopção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho.

## SECÇÃO I

### Unidades municipais de assessoria técnica e apoio

#### Artigo 8.º

##### Definição

Constituem unidades municipais de assessoria técnica e apoio as unidades orgânicas de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas divisões e secções ou serviços, em conformidade com o que se dispõe no presente Regulamento orgânico, bem como a concepção e a coordenação de acções ou programas específicos, nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

#### Artigo 9.º

##### Gabinetes e unidades de apoio

1 — São gabinetes municipais:

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Gabinete Jurídico;
- c) O Gabinete de Comunicação.

2 — São unidades municipais de assessoria técnica e de apoio:

- a) O Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais;
- b) O Serviço de Assessorias;
- c) O Serviço Municipal de Protecção Civil.

#### Artigo 10.º

##### Apoio aos órgãos municipais

Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais compete:

a) Proceder ao fiel registo de tudo quanto se passar nas reuniões dos órgãos do município e a sua transcrição em acta, bem como nos eventos em que os referidos órgãos ou os respectivos presidentes participem e para os quais se justifique a correspondente memória escrita;

b) Garantir o registo e transcrição do que ocorrer nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das entidades que estejam sob

superintendência da Câmara e, sempre que for determinado, das instâncias em que o município participe;

- c) Apresentar para aprovação as actas que dela carecerem;
- d) Proceder ao tratamento e arquivo das actas de forma que se facilite a consulta e se torne rápida a identificação das deliberações e, em especial, assegurar a atempada difusão pelos serviços das deliberações tomadas pela Câmara com prioridade para aquelas que procedem à sua divulgação externa;
- e) Proceder à emissão das certidões das actas;
- f) Assegurar todo o apoio logístico e respectivo expediente administrativo à Assembleia Municipal;
- g) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente da Câmara ou vereador.

#### Artigo 11.º

##### Gabinete de Apoio Pessoal

1 — Ao Gabinete de Apoio Pessoal compete o apoio directo ao presidente da Câmara Municipal no desempenho das suas funções e, em especial:

- a) Prestar apoio de secretariado;
- b) Apoiar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração de propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do município ou para a tomada de decisão no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- c) Prestar assessoria relativa à definição e prossecução das políticas municipais;
- d) Assegurar as relações internacionais em que o município seja parte integrante;
- e) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do município com os órgãos e estruturas dos poderes central e regional, com institutos públicos e instituições privadas com actividade relevante no município, assim como com outros municípios e associações de municípios;
- f) Promover os contactos com os gabinetes dos vereadores, com a Assembleia Municipal, com os serviços do município e com os órgãos e serviços das freguesias;
- g) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente da Câmara;
- h) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do município;
- i) Cooperar com as divisões e demais unidades orgânicas;
- j) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presidente da Câmara.

2 — O Gabinete de Apoio Pessoal é coordenado por um chefe de gabinete, coadjuvado por um adjunto e um secretário, nomeados nos termos da lei.

#### Artigo 12.º

##### Assessorias

Constituem serviços de assessoria as estruturas de apoio técnico directo ao presidente da Câmara, competindo-lhe prestar assessoria técnica e administrativa, designadamente ao nível da actividade institucional da autarquia, das relações públicas e com a comunicação social, e, nomeadamente:

- a) Assessorar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração de propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do município ou para a tomada de decisão no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- b) Assessorar o presidente da Câmara Municipal na preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação e os elementos relevantes;
- c) Divulgação de todas as actividades autárquicas;
- d) Recolher as matérias noticiosas com interesse para a autarquia, efectuando a sua análise e tratamento;
- e) Cooperar com as divisões e demais unidades orgânicas;
- f) Promover a publicação do *Boletim Municipal*;
- g) Exercer as demais tarefas que lhe sejam directamente incumbidas pelo presidente da Câmara.

#### Artigo 13.º

##### Sanidade veterinária

1 — Ao Serviço de Sanidade Veterinária, coordenado por um médico veterinário, compete:

- a) Colaborar com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) na área do respectivo município, em

todas as acções levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspecção hígio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intra-comunitárias e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços competentes, designadamente a DGV e a DGFCQA;

- b) Exercer o poder de autoridade sanitária veterinária concelhia, legalmente previsto;

2 — Compete-lhe, ainda, no exercício da colaboração referida no número anterior:

- a) Colaborar na execução das tarefas de inspecção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
- d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adoptar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizootico;
- e) Emitir guias sanitárias de trânsito;
- f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município;
- g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
- h) Superintender no funcionamento do canil municipal.

3 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Artigo 14.º

##### Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — Ao Gabinete de Segurança e Protecção Civil incumbe a prossecução dos objectivos e o desenvolvimento das acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo previstos na lei, competindo-lhe, ainda, dar apoio directo e imediato ao presidente da Câmara na coordenação das operações de protecção, prevenção, socorro e assistência, especialmente em situações de catástrofe e calamidade pública.

2 — Compete, também, ao Gabinete de Segurança e Protecção Civil:

- a) Organizar os planos de protecção civil da população local em caso de fogos, cheias, sismos ou de outras situações de catástrofe local;
- b) Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente pela fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais de água ou de condições proporcionadoras de incêndios, explosões ou de outras catástrofes;
- c) Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil nos estudos, preparação de planos de defesa das populações em casos de emergência, bem como nos testes à capacidade de execução e avaliação dos mesmos;
- d) Organizar planos de actuação em colaboração com as juntas de freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir em caso de emergência ou sinistro em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de riscos;
- e) Executar e promover as acções concernentes aos serviços de bombeiros, nomeadamente no acompanhamento e apoio financeiro ou outro às corporações de bombeiros voluntários;
- f) Supervisionar e coordenar as medidas de segurança das instalações onde funcionem os serviços do município;
- g) Promover a informação e formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de prevenção, protecção e colaboração com as autoridades;

- h) Exercer as demais funções que legalmente lhe estejam atribuídas;
- i) Secretariar as reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil e dar adequado encaminhamento às correspondentes decisões;
- j) Coordenar o sistema operacional de intervenção de protecção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas;
- k) Coordenar as acções de protecção civil em situações de catástrofes, bem como assegurar o realojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas dessas situações.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justificarem, podem ser colocados à disposição do Gabinete de Segurança e Protecção Civil todos, ou parte, dos meios afectos às diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal.

4 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Artigo 15.º

##### Informática e telecomunicações

Ao Serviço de Informática e Telecomunicações compete:

1) Prestar apoio a todos os serviços e órgãos municipais, mediante a implementação e introdução de meios e processos electrónicos de tratamento da informação e, nomeadamente:

- a) Proceder ao estudo e coordenação de projectos com vista à implementação e gestão de sistemas autonomizados de gestão da informação a utilizar ou fornecer pelos serviços do município;
- b) Conceber, propor a aquisição, actualizar e manter os suportes informáticos e de telecomunicações que permitam a melhoria da eficiência e produtividade dos serviços;
- c) Dinamizar tarefas no âmbito da modernização administrativa;
- d) Conceber e implementar o plano de informatização do município e gerir o respectivo sistema informático;
- e) Acompanhar a informatização dos serviços, elaborando pareceres e estudos de diagnóstico e propondo medidas para o tratamento informático das actividades dos serviços;
- f) Colaborar com todos os serviços na elaboração dos planos de formação nos domínios da informática de acordo com os objectivos gerais traçados para a área da informatização;
- g) Desenvolver as bases de dados necessárias;
- h) Assegurar a gestão da rede interna exercendo funções de administrador da rede e da base de dados;
- i) Assegurar o funcionamento do sistema informático, a nível de *hardware* e *software*;
- j) Propor medidas de substituição e modernização dos equipamentos e de expansão do sistema;
- k) Estabelecer com os fornecedores e serviços contratados ligações necessárias com vista à eliminação de erros e à alteração dos programas nos prazos que permitam cumprir as normas legais ou regulamentares;
- l) Propor a aquisição e implementação de novas aplicações, em articulação com os serviços destinatários em função da matéria;
- m) Dar apoio a todos os serviços em questão de funcionalidade dos equipamentos e suportes lógicos;
- n) Assegurar o arranque dos servidores ou outro equipamento e efectuar diariamente as seguranças dos ficheiros e aplicações;
- o) Divulgar manuais e outros suportes de formação e divulgação no domínio da informática e novas tecnologias;
- p) Organizar a documentação técnica e administrativa dos serviços e zelar pela segurança dos suportes originais de instalação;
- q) Desenvolver arte gráfica no apoio às necessidades dos serviços;
- r) Promover as acções destinadas ao controlo, aquisição e gestão das telecomunicações a utilizar pelos serviços municipais;

2) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Artigo 16.º

##### Gabinete Jurídico

1 — Compete ao Gabinete Jurídico prestar informação técnica jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pelo presidente, zelar pelo cumprimento das leis,

regulamentos e deliberações dos órgãos do município, no âmbito das suas atribuições e, em especial:

- a) Assegurar a preparação dos actos notariais que, nos termos da lei, caibam ao notário privativo da Câmara Municipal;
- b) Prestar assessoria jurídica ao executivo, aos serviços municipais e aos órgãos autárquicos que dela careçam;
- c) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais;
- d) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos actos administrativos municipais;
- e) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;
- f) Propor, superiormente, as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou deliberação;
- g) Informar, previamente, os pedidos de parecer jurídico de entidades estranhas ao município, organizando e mantendo actualizado o registo de pareceres jurídicos publicados ou que venham a conhecimento da Câmara, designadamente por solicitação desta ou dos serviços;
- h) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviço dimanados da Câmara Municipal, concorrendo para que o município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, o conhecimento de normas regulamentares municipais mais utilizadas;
- i) Assegurar a instrução de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;
- j) Promover a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários;
- k) Instruir processos de expropriação, quer na fase de negociação pela via do direito privado quer pela via litigiosa até à fase decisória, de forma a garantir a protecção dos interesses da autarquia;
- l) Assegurar a instrução dos processos de contra-ordenação cuja competência caiba, por lei, à Câmara Municipal e promover a sua remessa ao tribunal territorial e materialmente competente, na fase de recurso ou de execução por falta de pagamento tempestivo de coimas e custas;
- m) Organização de processos de embargo, demolições e posse administrativa;
- n) Apoiar a instauração e tramitação de processos de execução fiscal;
- o) Exercer as demais tarefas que lhe sejam directamente incumbidas pelo presidente da Câmara.

#### Artigo 17.º

##### Gabinete de Comunicação

Ao Gabinete de Comunicação compete colaborar na definição, coordenação e execução da estratégia a que deve obedecer a política de apoio institucional entre os vários órgãos do município, instituições representativas do concelho e a comunicação global do município, divulgando as actividades dos seus órgãos e, em especial:

- a) Promover, junto da população e instituições, a imagem do município enquanto entidade aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
- b) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente, a responsabilização colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- c) Produzir e difundir informação escrita, relativa à actividade dos órgãos e serviços municipais, designadamente através da edição quer do *Boletim Municipal* quer de outros boletins e comunicados;
- d) Assegurar a expedição de convites para actos, solenidades ou manifestações de iniciativa municipal e promover a sua publicidade quando dela careçam;
- e) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do município;
- f) Organizar as deslocações oficiais do presidente e vereadores, no País e no estrangeiro, bem como a recepção e estada de entidades e delegações de visitantes e convidados do município;
- g) Realizar ou colaborar em estudos e sondagens de opinião pública relativos à vida local;
- h) Gerir os espaços de informação instalados no território do município, bem como apoiar a realização de iniciativas promocionais do município;
- i) Exercer as demais tarefas que lhe sejam directamente incumbidas pelo presidente da Câmara.

## SECÇÃO II

## Divisões

## Artigo 18.º

## Definição

As divisões são unidades orgânicas de natureza técnica e de execução, com atribuições na gestão de áreas específicas de actuação da Câmara Municipal, criadas em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância de um determinado sector de actividade municipal.

## Artigo 19.º

## Divisões

A Câmara Municipal de Alcútem possui as divisões seguintes:

- a) Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística (DOPGU);
- b) Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD);
- c) Divisão de Acção Social, Saúde e Educação (DASSE);
- d) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- e) Divisão de Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos (DEASU).

## SUBSECÇÃO I

## Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística

1 — A DOPGU compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) Secção Administrativa de Obras Municipais, Particulares e Loteamentos Urbanos (SOMPLU);
- b) Serviços de Obras Municipais (SOM);
- c) Serviços de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos (SOPLU);
- d) Serviços de Apoios Comunitários e Desenvolvimento Local (SACDL);
- e) Serviços de Ordenamento do Território e Sistema de Informação Geográfica (SOTSIG);
- f) Serviços de Fiscalização Municipal (SFM).

## Artigo 20.º

## Atribuições

1 — À Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, abreviadamente designada por DOPGU, compete a concepção, promoção, definição, regulamentação e preservação da qualidade urbanística e do ordenamento do território do município e, em especial:

- a) Promover e acompanhar os estudos de ordenamento do território, nomeadamente os estudos formatados em plano director municipal e sua actualização;
- b) Promover, executar, licenciar e fiscalizar a gestão e correcta utilização do solo;
- c) Promover a concepção e manutenção de um sistema de informação e de uma base de dados georreferenciados em colaboração com o Gabinete de Informática;
- d) Assegurar as tarefas relacionadas com a toponímia e a numeração policial;
- e) Colaborar em tarefas relacionadas com a elaboração do PPI;
- f) Colaborar em tarefas relacionadas com o património municipal;
- g) Colaborar em tarefas no âmbito da gestão financeira da autarquia;
- h) Promover a elaboração de regulamentos de carácter administrativo no âmbito das competências da Divisão.

## Artigo 21.º

## Secção Administrativa de Obras Municipais, Particulares e Loteamentos Urbanos

À Secção Administrativa de Obras Municipais, Particulares e Loteamentos Urbanos compete:

- a) Proceder ao registo, classificação e distribuição dos documentos entrados na DOPGU, controlando o seu movimento e prazos legais;
- b) Garantir o atendimento e o apoio aos municípios no âmbito da actividade da Divisão;
- c) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessários aos licenciamentos, quer dos serviços do município quer dos serviços a ele exteriores;
- d) Assegurar o expediente dos processos de loteamento, obras particulares, pedidos de informação prévia ou simples informações;
- e) Assegurar a elaboração das licenças de utilização;

f) Assegurar o expediente de licenciamento de indústrias, elevadores e postos de abastecimento de combustíveis;

g) Assegurar o expediente relativo aos processos de divisão de prédios rústicos e urbanos e emitir as certidões relativas aos mesmos;

h) Assegurar o expediente relativo a processos de empreitadas de obras municipais;

i) Assegurar o expediente relativo a processos para contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;

j) Organizar e arquivar os processos respeitantes à DOPGU, assegurando a sua integridade e disponibilizando-os de acordo com as orientações superiores e os parâmetros legais;

k) De um modo geral, assegurar o expediente administrativo de todas as áreas da DOPGU;

l) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 22.º

## Serviços de Obras Municipais

Aos Serviços de Obras Municipais compete:

a) Coordenar o planeamento e gestão de obras municipais, em face das directrizes dos órgãos autárquicos;

b) Coordenar a execução de empreitadas de obras municipais, em sintonia com a fiscalização;

c) Acompanhar e fiscalizar empreitadas de obras municipais, ao nível técnico e financeiro;

d) Coordenar a gestão financeira de empreitadas de obras municipais, em função dos critérios respeitantes a apoios comunitários;

e) Promover a elaboração de estudos e projectos técnicos, através de meios humanos e equipamentos da Divisão, em face das directrizes dos órgãos autárquicos;

f) Coordenar a elaboração de projectos de execução, adjudicados a entidades externas à Divisão;

g) Coordenar o licenciamento, por entidades externas, de projectos de execução;

h) Elaborar processos de concurso para empreitadas de obras públicas;

i) Elaborar processos de concurso para contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;

j) Coordenar todo o procedimento administrativo de concursos de empreitadas de obras públicas;

k) Coordenar todo o procedimento administrativo de concursos para contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;

l) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 23.º

## Serviços de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos

Aos Serviços de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos compete:

a) Emitir pareceres sobre todas as acções de licenciamento que tenham por objecto alterações ao uso do solo;

b) Apreciar os projectos de arquitectura de obras particulares;

c) Apreciar e dar parecer sobre os projectos de especialidades de obras particulares;

d) Promover a recolha de elementos estatísticos de interesse municipal;

e) Apreciar pedidos de licenciamento de ocupação da via pública;

f) Apreciar os projectos de loteamento urbano e dar pareceres sobre os mesmos;

g) Proceder à recepção provisória, em conjunto com outros serviços municipais com atribuições no âmbito dos projectos de loteamento, das infra-estruturas e equipamentos a cargo dos promotores;

h) Efectuar a medição de projectos de arquitectura e loteamentos urbanos com vista ao pagamento das taxas municipais devidas;

i) Emitir parecer sobre o licenciamento de utilização e a constituição de propriedade horizontal;

j) Efectuar as vistorias para a concessão de licenças de utilização e de divisão em propriedade horizontal;

k) Efectuar vistorias e peritagens, seja por iniciativa do município seja a requerimento de particulares;

l) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;

m) Emitir pareceres sobre informações prévias relativas a destaques e loteamentos e sobre a execução de obras isentas de licença ou autorização;

- n) Estabelecer o valor de caução para obras de infra-estruturas em loteamentos urbanos;
- o) Instruir e dar sequência a processos de obras coercivas;
- p) Aprovar as telas finais;
- q) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 24.º

**Serviços de Apoios Comunitários e Desenvolvimento Local**

Aos Serviços de Apoios Comunitários e Desenvolvimento Local compete:

- a) Promover o enquadramento dos projectos a candidatar, nas respectivas acções, medidas, eixos e subprogramas dos programas operacionais do respectivo quadro comunitário em vigor;
- b) Promover a elaboração de candidaturas a apoios comunitários e à cooperação técnica e financeira, respeitante a empreitadas de obras públicas, em face das directrizes dos órgãos autárquicos;
- c) Promover a elaboração de candidaturas a apoios comunitários e à cooperação técnica e financeira, respeitante à contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, em face das directrizes dos órgãos autárquicos;
- d) Coordenar a organização dos processos respeitantes às candidaturas a apoios comunitários e à cooperação técnica e financeira;
- e) Coordenar a gestão financeira de empreitadas de obras públicas;
- f) Coordenar a gestão financeira respeitante à contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;
- g) Promover ao encerramento das candidaturas a fundos comunitários e à cooperação técnica e financeira de projectos concluídos;
- h) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 25.º

**Serviços de Ordenamento do Território e Sistema de Informação Geográfica**

Aos Serviços de Ordenamento do Território e Sistema de Informação Geográfica compete:

- a) Assegurar a manutenção da informação do plano director municipal (PDM), analisando os desvios e propostas de correcção do modelo adoptado;
- b) Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes e ao estabelecimento da perspectiva funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes — espaços verdes, acessibilidades e equipamentos sociais;
- c) Coordenar, organizar ou realizar tarefas de concepção urbanística;
- d) Elaborar os planos municipais de ordenamento do território (PMOT);
- e) Elaborar planos de requalificação urbana, bem como de qualificação dos núcleos habitacionais das diversas localidades, inseridas na área geográfica do município;
- f) Apreciar e dar parecer final sobre os projectos de loteamento urbanos e respectivas alterações e sua conformidade com os planos de ordenamento e legislação em vigor, após os pareceres dos demais serviços e entidades que sobre a matéria devam pronunciar-se;
- g) Promover a realização de estudos e elaborar propostas relativas à gestão financeira do processo urbanístico;
- h) Promover a concepção e manutenção de um sistema de informação da base de dados georreferenciados;
- i) Colaborar com outras unidades orgânicas na elaboração de estudos de tráfego, transportes e rede viária;
- j) Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;
- k) Programar as necessidades de terrenos infra-estruturados para implantação de equipamentos previstos nos planos;
- l) Propor a aprovação ou alteração de posturas e regulamentos relativos à gestão urbanística;
- m) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 26.º

**Serviços de Fiscalização Municipal**

Aos Serviços de Fiscalização Municipal compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e posturas em vigor no município;

- b) Acompanhar e fiscalizar, em conjunto com outros serviços municipais com atribuições no âmbito dos projectos de loteamento, as obras de infra-estruturas respectivas;

- c) Acompanhar e fazer cumprir a legislação em vigor respeitante ao licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos;

- d) Elaborar os autos de embargo e participar a prática de ilícitos contra-ordenacionais relacionados com obras clandestinas ou cuja execução não esteja em conformidade com a licença, promovendo os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento, com vista às correspondentes comunicações;

- e) Propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

- f) Informar o serviço do município que tiver a seu cargo o processamento das contra-ordenações sobre o que estes repute útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos;

- g) Acompanhar e fiscalizar obras particulares;

- h) Receber e registar os pedidos de certidão de topónimos e caminhos públicos, bem como apoiar, tecnicamente, a Comissão Municipal de Toponímia;

- i) Além das competências previstas nas alíneas anteriores, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

## SUBSECÇÃO II

**Divisão de Cultura, Turismo e Desporto**

A Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD) compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços de Património Histórico e Cultural (SPHC);
- b) Serviços de Arqueologia e Museologia (SAM);
- c) Serviços de Arquivo Histórico e Documentação (SAHD);
- d) Serviços de Turismo (ST);
- e) Serviços de Desporto, Tempos Livres e Animação (SDTLA);
- f) Núcleo de Apoio Administrativo (NA).

## Artigo 27.º

**Atribuições**

À Divisão de Cultura, Turismo e Desporto, abreviadamente designada por DCTD, compete a preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes às áreas da cultura, património e turismo, bem como da ocupação dos tempos livres, de lazer e desporto e, em especial:

- a) Implementar os eventos culturais na área das artes, espectáculos e de animação por si ou em colaboração com outros agentes culturais do município;

- b) Inventariar e preservar o património cultural do município, promovendo o seu conhecimento, divulgação e animação, de forma a potenciar a sua função cultural e educativa;

- c) Recolher e tratar a documentação relevante sobre matérias de reconhecido interesse histórico local;

- d) Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e assegurar a respectiva promoção;

- e) Integrar e tratar os arquivos locais públicos e particulares e demais documentação relevante para o arquivo histórico do município;

- f) Assegurar, aos serviços municipais e aos cidadãos, o acesso à documentação administrativa produzida pela Câmara Municipal de Alcoutim, nos termos definidos superiormente;

- g) Assegurar a gestão dos equipamentos educativos que se encontram no âmbito das competências municipais, nomeadamente quanto à dotação de mobiliário, material didáctico e manutenção dos edifícios e espaços envolventes;

- h) Programar a construção ou reabilitação de equipamentos culturais desportivos, assegurando a sua gestão, bem como elaborar a carta municipal desses equipamentos;

- i) Assegurar o estabelecimento de parcerias com as escolas, os agentes e outras estruturas desportivas existentes no concelho;

- j) Promover e apoiar acções de fomento da actividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com as escolas e entidades desportivas do município;

- k) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que lhe sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 28.º

**Serviços de Património Histórico e Cultural**

Aos Serviços de Património Histórico e Cultural compete:

- a) Assegurar a gestão dos equipamentos culturais e promover os respectivos programas de animação;

b) Promover e apoiar planos de acção para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia;

c) Apoiar colectividades, associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais;

d) Assegurar o controlo, a defesa e a inventariação das jazidas arqueológicas existentes no município;

e) Assegurar a realização de exposições temporárias e permanentes;

f) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 29.º

##### Serviços de Arqueologia e Museologia

Aos Serviços de Arqueologia e Museologia compete:

a) Acompanhar as obras públicas e privadas que se preveja que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos no território do município, identificando os testemunhos encontrados;

b) Executar ou coordenar a execução de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia e museologia, no campo, em meio urbano, em gabinetes ou laboratórios;

c) Elaborar estudos e conceber e desenvolver projectos;

d) Emitir pareceres e participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho em unidades orgânicas de funcionamento, de âmbito nacional ou internacional, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre as medidas de política que interessam à arqueologia e museologia;

e) Participar na concepção e aferição de critérios de selecção de pessoal da área de arqueologia e museologia;

f) Dinamizar e coordenar a rede museológica;

g) Efectuar a recolha etnográfica e proceder à respectiva identificação, catalogação e museolização;

h) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 30.º

##### Serviços de Arquivo Histórico e Documentação

Aos Serviços de Arquivo Histórico e Documentação compete:

a) Integrar e tratar os arquivos locais públicos e particulares e demais documentação relevante para o arquivo histórico do município;

b) Organizar os arquivos municipais (correntes, intermédios e definitivos) com a função de guardar e classificar os documentos produzidos pela Câmara Municipal;

c) Assegurar, aos serviços municipais e aos cidadãos, o acesso à documentação administrativa produzida pela Câmara Municipal de Alcoutim, nos termos definidos superiormente;

d) Implementar um plano de conservação e salvaguarda do espólio documental, de modo a preservar esta importante memória colectiva do concelho;

e) Proceder à avaliação e selecção de documentos, propor a destruição nos termos da legislação em vigor, bem como executar todas as formalidades inerentes;

f) Promover a divulgação, junto dos cidadãos e das instituições, dos documentos de interesse cultural;

g) Propor acordos e protocolos com outras instituições e entidades, no intuito da melhoria das condições de tratamento documental e do acesso a meios tecnológicos correspondentes;

h) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 31.º

##### Serviços de Turismo

Aos Serviços de Turismo compete:

a) Promover visitas guiadas a actividades e a locais de interesse turístico;

b) Realizar exposições sobre matérias do município de reconhecido mérito turístico;

c) Garantir um atendimento de qualidade na informação turística prestada aos utilizadores;

d) Estabelecer contactos com as associações e os agentes económicos locais com vista a potenciar as vertentes turísticas das respectivas actividades;

e) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 32.º

##### Serviços de Desporto, Tempos Livres e Animação

Aos Serviços de Desporto, Tempos Livres e Animação compete:

a) Assegurar a gestão dos equipamentos desportivos municipais;

b) Desenvolver actuações que visem o adequado comportamento social e o espírito desportivo nos locais de competição;

c) Desenvolver projectos e eventos desportivos na área do lazer, formação e ensino, competição e espectáculo, incentivando a prática desportiva no município;

d) Planear, preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas relativos ao desporto escolar na área do município;

e) Promover e apoiar acções de fomento da actividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com as escolas e entidades desportivas do município;

f) Colaborar, apoiar e acompanhar as associações, colectividades e clubes desportivos do concelho no desenvolvimento desportivo do município, segundo as orientações municipais e os instrumentos reguladores existentes;

g) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 33.º

##### Núcleo de Apoio Administrativo

Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado, bem como prestar apoio administrativo a todas as unidades orgânicas da Divisão;

b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;

c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes unidades orgânicas;

d) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

### SUBSECÇÃO III

#### Divisão de Acção Social, Saúde e Educação

A DASSE compreende os seguintes serviços:

a) Serviços de Acção Social e Saúde;

b) Serviços de Habitação;

c) Serviços de Biblioteca;

d) Serviços de Educação;

e) Núcleo de Apoio Administrativo.

#### Artigo 34.º

##### Serviços de Acção Social e Saúde

Aos Serviços de Acção Social e Saúde compete:

a) Implementar as políticas municipais de acção social, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, grupos de risco e famílias carenciadas;

b) Programar a construção de equipamentos de acção social de forma a responder às necessidades das populações do município;

c) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

d) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social, mediadas ou com intervenção na área do município;

e) Promover e apoiar projectos e acções que visem a inserção ou reinserção sócio-profissional dos munícipes;

f) Efectuar o atendimento a cidadãos mais carentes e colaborar com as instituições de assistência social;

g) Coordenação e dinamização da unidade móvel de saúde;

h) Articulação com o Centro de Saúde de Alcoutim para realização de acções conjuntas no âmbito da saúde, nomeadamente em campanhas de rastreio, circuitos de transporte, consultas de INR e outras;

i) Realização de acções com vista ao tratamento e apoio a doentes alcoólicos e familiares, em parceria com outras entidades;

j) Acções de prevenção, tratamento e inserção de munícipes toxicodependentes;

k) Promover e incentivar a saúde escolar, em colaboração com as escolas e outras entidades, através de acções de sensibilização, rastreios e procura de meios financeiros para dar resposta em situações de dificuldades económicas;

- l) Dinamização e coordenação da rede social;
- m) Instalação e coordenação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ);
- n) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

Artigo 35.º

**Serviços de Habitação**

Aos Serviços de Habitação compete:

- a) Desenvolver os processos de atribuição e utilização da habitação social municipal e assegurar a gestão do processo social inerente;
- b) Dinamizar programas de apoio à recuperação de habitações e criação de condições de habitabilidade para famílias carenciadas;
- c) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

Artigo 36.º

**Serviços de Biblioteca**

À Biblioteca Municipal compete:

- a) Assegurar a actividade do serviço de biblioteca municipal numa perspectiva dinâmica e criativa com vista à promoção da leitura, da informação e do apoio bibliográfico a todos os utilizadores;
- b) Apoiar a política editorial determinada pela Câmara Municipal, tendo em vista a constituição de referências bibliográficas e consequente promoção do município de Alcoutim;
- c) Proceder à aquisição de documentos com o objectivo de constituir um fundo documental que assegure a pluralidade e universalidade de colecções de informação;
- d) Promover a criação de bibliotecas e a leitura junto de diversas instituições, nomeadamente escolas e associações;
- e) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

Artigo 37.º

**Serviços de Educação**

Aos Serviços de Educação compete:

- a) Promover o desenvolvimento qualificativo do sistema de educação no município, tendo em conta as necessidades identificadas;
- b) Assegurar a gestão dos equipamentos educativos que se encontram no âmbito das competências municipais, nomeadamente quanto à dotação de mobiliário, material didáctico e manutenção dos edifícios e espaços envolventes;
- c) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros no âmbito da acção social escolar para aquisição de livros, material escolar e didáctico e transporte;
- d) Providenciar pelo fornecimento de refeições, assegurando o funcionamento dos refeitórios nas escolas, bem como os apoios aos transportes escolares;
- e) Preparar as decisões de apoio financeiro e técnico às bibliotecas escolares;
- f) Propor apoios à concretização de planos de actividades das escolas no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana do concelho;
- g) Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida saudáveis;
- h) Articular com as escolas o apoio psicossocial aos alunos;
- i) Elaborar programas de divulgação científica e outras medidas de formação nas áreas científicas e tecnológicas com vista, designadamente, à utilização de novas tecnologias;
- j) Organizar visitas de estudo, encontros, festividades e dias comemorativos ou de apoio ao processo educativo e em colaboração com as diversas instituições escolares do município;
- k) Assegurar a realização dos objectivos e programas municipais na área da educação;
- l) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

Artigo 38.º

**Núcleo de Apoio Administrativo**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

- a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado, bem como prestar apoio administrativo a todas as unidades orgânicas da Divisão;

- b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
- c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes unidades orgânicas;
- d) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

SUBSECÇÃO IV

**Divisão Administrativa e Financeira**

A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções e serviços:

- a) Secção de Atendimento, Expediente Geral e Arquivo (SAEGA);
- b) Secção de Gestão de Recursos Humanos (SGRH);
- c) Secção de Taxas e Licenças (STL);
- d) Secção Financeira e Patrimonial (SFP);
- e) Tesouraria (T);
- f) Secção Administrativa de Águas e Saneamento (SAP).

Artigo 39.º

**Atribuições**

1 — À Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DAF, compete garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos recursos ao serviço do município, assegurando todas as tarefas que se inserem nos domínios da administração e gestão dos recursos humanos, recepção, classificação, expediente, organização e desenvolvimento de processos administrativos de interesse para os municípios e, em especial:

- a) Dirigir, coordenar e acompanhar a gestão económica e financeira da Câmara através da execução do plano e orçamento;
- b) Elaborar estudos económicos e financeiros necessários ao funcionamento da Câmara;
- c) Organizar os documentos de prestação de contas, bem como o relatório respectivo;
- d) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município;
- e) Preparar os procedimentos ou as decisões no âmbito da justiça fiscal que, por lei, corram pelo município, bem como determinar a cobrança coerciva de dívidas;
- f) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial os que se destinem ao controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
- g) Fornecer ao executivo camarário os elementos de gestão que o habilitem à correcta tomada de decisões;
- h) Preparar os elementos necessários à elaboração das grandes opções do plano e orçamento;
- i) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da gestão administrativa, recursos humanos, aprovisionamento, contabilidade, tesouraria e património municipal, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- j) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação, para as unidades orgânicas responsáveis pela sua execução;
- k) Elaborar estudos e propostas de tabelas de taxas, relativamente às receitas a cobrar pelo município.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

3 — Directamente dependente da chefe de divisão Administrativa e Financeira funcionam os Serviços de Notariado, Execuções Fiscais e Espectáculos.

Artigo 40.º

**Secção de Atendimento, Expediente Geral e Arquivo**

À Secção de Atendimento, Expediente Geral e Arquivo compete:

- a) Assegurar o expediente dos serviços do notariado privativo da Câmara Municipal;
- b) Assegurar o expediente relativo a recenseamentos eleitorais, eleições e referendos;
- c) Assegurar o expediente relativo aos inquéritos administrativos;
- d) Elaborar editais sobre as matérias que lhe estejam cometidas e fazê-los publicar;
- e) Emitir certidões sobre factos e actos que constem dos arquivos municipais e efectuar a autenticação de todos os documentos oficiais de interesse municipal que não sejam da atribuição específica do DAF;

f) Proceder ao registo geral da correspondência e requerimentos entrados e promover a sua distribuição pelas várias unidades orgânicas respectivas;

g) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respectivos;

h) Escrever e manter em ordem os livros próprios da Secção;

i) Assegurar o processo de recenseamento militar e o expediente subsequente;

j) Assegurar a gestão racional dos serviços de cópias e outros serviços de apoio geral, designadamente os telefónicos;

k) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 41.º

##### Secção de Gestão de Recursos Humanos

À Secção de Gestão de Recursos Humanos compete:

1) Preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas municipais referentes aos processos de admissão e promoção, de formação e avaliação e de cadastro e remunerações e, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente relativo ao recrutamento, provimento, instrumentos de mobilidade, promoção, progressão e cessação de funções do pessoal da autarquia;

b) Recolher, organizar e tratar a informação sócio-profissional relativa aos recursos humanos;

c) Elaborar os mapas e outros instrumentos de estatística, nos termos legalmente fixados;

d) Instruir todos os processos referentes a inscrições e prestações aos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos ou prestações familiares, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e outros;

e) Elaborar e promover a publicação das listas de antiguidade;

f) Organizar e manter actualizados os processos individuais, o cadastro, os registos biográficos dos funcionários e contratados, bem como o registo e controlo de assiduidade, respectivas faltas, férias e licenças;

g) Assegurar o processamento dos elementos relativos ao pagamento dos vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações dos funcionários e contratados, bem como instruir os processos relativos a prestações devidas aos funcionários e seus familiares e, ainda, processar os descontos devidos;

h) Elaborar o mapa de férias dos funcionários, de acordo com planos de férias fornecidos pelos vários serviços;

i) Participar nos procedimentos inerentes à actualização do quadro de pessoal e estrutura orgânica;

j) Propor metodologias de recrutamento e selecção de pessoal;

k) Organizar os processos de avaliação do desempenho;

l) Atender os funcionários e esclarecer as questões referentes à sua situação profissional;

m) Organizar e instruir os processos de aposentação;

n) Organizar os processos de acidente em serviço e em trabalho;

o) Assegurar a emissão de cartões de identificação de funcionários, contratados e membros dos órgãos do município e freguesias;

p) Estudar e implementar ou propor a implementação das alterações legislativas respeitantes aos recursos humanos;

q) Participar no diagnóstico, planeamento e execução das necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, em estreita colaboração com os restantes serviços municipais;

2) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Artigo 42.º

##### Secção de Taxas e Licenças

1 — À Secção de Taxas e Licenças compete:

a) Proceder à emissão das diversas licenças cuja atribuição seja da competência do município, bem como as licenças policiais, determinadas por lei;

b) Proceder à renovação de licenças de condução de velocípedes;

c) Executar os procedimentos legais inerentes à concessão de cartas de caçador;

d) Efectuar a cobrança coerciva das dívidas ao município, instaurando, organizando e promovendo a execução dos respectivos processos nos termos estabelecidos no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Proceder à expedição de avisos e editais para pagamento de taxas, tarifas, licenças e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras secções;

f) Elaborar os processos de licenciamento para abertura e funcionamento de estabelecimentos, passagem das respectivas certidões, alargamento e autenticação dos horários;

g) Emitir alvarás de licenciamento sanitário e respectivos averbamentos;

h) Apoiar a elaboração da tabela de taxas, tarifas e licenças do município;

i) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 43.º

##### Secção Financeira e Patrimonial

1 — A Secção Financeira e Patrimonial integra:

a) O Serviço de Contabilidade;

b) O Serviço de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

c) O Serviço de Património e Cadastro;

2 — Ao Serviço de Contabilidade compete:

a) Apoiar a elaboração dos documentos previsionais, nomeadamente o orçamento e os planos, bem como as respectivas revisões e alterações;

b) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;

c) Proceder à classificação de documentos e assegurar todos os registos e procedimentos contabilísticos;

d) Verificar as condições legais para a realização das despesas;

e) Efectuar o acompanhamento e a fiscalização da tesouraria e das contas bancárias do município;

f) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

g) Acompanhar os processos de contracção de empréstimos bancários, suas amortizações e liquidação dos respectivos juros;

h) Proceder à emissão e envio de cheques;

i) Colaborar na elaboração dos vencimentos e demais abonos do pessoal;

j) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respectivos documentos;

k) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros nos processamentos efectuados;

l) Apoiar a elaboração dos documentos de prestação de contas;

m) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas e assegurar o expediente e o arquivo vivo da Secção.

3 — Ao Serviço de Património e Cadastro compete:

a) Organizar e manter actualizado o sistema de inventário e cadastro patrimonial;

b) Assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração, alienação, abate e controlo dos bens do município;

c) Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis, bem como os procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens, excluindo os fogos municipais de habitação;

d) Assegurar a gestão dos seguros dos bens móveis e imóveis do município;

e) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

4 — Ao Serviço de Aprovisionamento e Gestão de Stocks compete:

a) Assegurar as actividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução das actividades e do funcionamento dos serviços;

b) Proceder ao lançamento dos ajustes directos, consultas e concursos para fornecimentos de bens e serviços ao município — salvo os inerentes à integração em obras municipais e outros projectos candidados aos diversos fundos estruturais, quer nacionais quer comunitários, que serão da responsabilidade da SAPE, em conformidade com a legislação em vigor, assegurando a adjudicação nas melhores condições de mercado;

- c) Proceder à tramitação administrativa dos processos de concursos subsequentes às decisões da Câmara;
- d) Proceder à gestão racional dos *stocks* em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;
- e) Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao fornecimento respectivo aos serviços mediante requisição própria;
- f) Proceder à gestão de compras ou dos contratos, nomeadamente quanto a prazos, recepção e conferência dos bens entregues e das respectivas guias e facturas;
- g) Assegurar o normal funcionamento do armazém, procedendo ao movimento e registo de entradas e saídas de bens do armazém;
- h) Colaborar na organização e actualização do inventário e cadastro de bens municipais;
- i) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 44.º

**Tesouraria**

Ao serviço de Tesouraria compete:

- a) Efectuar os registos de toda a movimentação diária no sistema informático de tesouraria;
- b) Entregar, diariamente, o resumo diário de tesouraria e os documentos de receita e despesa ao chefe da Secção Financeira e Patrimonial;
- c) Assegurar os depósitos e o controlo das contas bancárias tituladas pela autarquia;
- d) Proceder à liquidação de juros que se mostrem devidos e emitir as correspondentes guias de receita;
- e) Arrecadar todas as receitas municipais;
- f) Proceder ao registo diário de todos os movimentos inerentes à receita e à despesa municipal;
- g) Conferir, diariamente, as contas enviadas pelos serviços municipais que efectuem cobranças e proceder ao respectivo registo;
- h) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- i) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria;
- j) Movimentar, em conjunto com o presidente da Câmara ou vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;
- k) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## Artigo 45.º

**Secção Administrativa de Águas e Saneamento**

À Secção Administrativa de Águas e Saneamento compete:

- a) Executar todo o expediente administrativo relacionado com o fornecimento de água e sistema de saneamento, a pedido dos interessados, providenciando a cobrança das tarifas devidas;
- b) Articular com os Serviços de Água e Saneamento da Divisão de Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos;
- c) Zelar pelo regular funcionamento do serviço de leitura e cobrança, designadamente no que se refere ao controlo de contas correntes, manutenção dos registos e controlo de emissão de recibos de cobrança;
- d) Desempenhar quaisquer outras tarefas, relacionadas com o serviço administrativo de fornecimento de água e saneamento, que sejam superiormente ordenadas.

## SUBSECÇÃO V

**Divisão de Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos**

## Artigo 46.º

**Atribuições**

1 — À Divisão de Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, abreviadamente designada por DEASU, compete:

- a) Preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas municipais;
- b) Prestar apoio técnico aos restantes serviços da Câmara, ao presidente da Câmara, ao vereador com competência delegada e ao chefe de divisão da DEASU;

c) Acompanhar a execução das obras de responsabilidade do município, bem como o lançamento dos respectivos concursos, e fiscalizar a execução;

d) Assegurar o planeamento, gestão e execução das obras de construção e conservação das infra-estruturas, dos edifícios e equipamentos municipais, quando realizadas por administração directa;

e) Recepcionar ou colaborar na recepção dos edifícios, equipamentos e viaturas municipais que entrarem em funcionamento e assumir todos os procedimentos de operação e manutenção no âmbito de competências do corpo técnico da Divisão e a gestão da periodicidade e dos contactos com as empresas para o efeito;

f) Assegurar a construção, conservação e manutenção dos espaços verdes urbanos;

g) Assegurar a recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos produzidos na área do município;

h) Assegurar a gestão de mercados e feiras municipais.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

## Artigo 47.º

**Unidades orgânicas**

1 — A DEASU compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço de Infra-Estruturas, Máquinas e Viaturas (SIMV);
- b) Serviço de Transportes e Rede Escolar (STRE);
- c) Serviço de Oficina (SO);
- d) Serviço de Ambiente e Serviços Urbanos (SASU);
- e) Serviço de Mercados e Feiras (SMF).

2 — Directamente dependente do chefe de divisão de Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos funciona o Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA):

a) O Núcleo integra pessoal administrativo e pessoal técnico com competências nas áreas de intervenção da Divisão.

## Artigo 48.º

**Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo**

1 — Ao pessoal administrativo compete:

- a) Garantir o apoio técnico e administrativo às unidades orgânicas da Divisão;
- b) Proceder ao registo, classificação e distribuição dos documentos entrados na divisão e assegurar a distribuição entre os vários serviços da Divisão e da Câmara;
- c) Proceder à organização de todos os processos que corram na Divisão, colaborando com os outros serviços na prossecução dos objectivos propostos;
- d) Organizar o arquivo dos documentos da Divisão;
- e) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

2 — Ao pessoal técnico compete:

- a) Elaborar ou colaborar na elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos respeitantes a empreitadas;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre os projectos mandados executar pela Câmara Municipal em gabinetes externos ao município;
- c) Integrar equipas de vistoria, elaborando os respectivos relatórios;
- d) Realizar estudos de beneficiação ou reconstrução de edifícios degradados, nos casos de insuficiência económica dos proprietários;
- e) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

## Artigo 49.º

**Serviço de Infra-Estruturas, Máquinas e Viaturas**

O Serviço de Infra-Estruturas, Máquinas e Viaturas integra os serviços de:

- a) Obras Municipais — administração directa;
- b) Conservação da Rede Viária e Edifícios Municipais;
- c) Trânsito e Sinalização;
- d) Electricidade e Iluminação Pública;

- e) Máquinas e Viaturas Pesadas;
- f) Carpintaria.

1 — Ao Serviço de Infra-Estruturas, Máquinas e Viaturas compete:

- a) Assegurar, por administração directa, a construção e manutenção das infra-estruturas e equipamentos municipais;
- b) Efectuar o acompanhamento técnico das obras das entidades que operam no subsolo, nomeadamente das concessionárias das redes e serviços de telefones, electricidade e outros;
- c) Zelar pela qualidade da iluminação pública, efectuando a articulação com a concessionária correspondente;
- d) Assegurar a manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;
- e) Distribuir as viaturas e máquinas pelos serviços, de forma a garantir a sua plena utilização e rentabilização, de acordo com orientações superiores;
- f) Elaborar as requisições indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel e elaborar mapas de controlo de consumo e quilometragem, por viatura e máquina;
- g) Proceder ao registo e comunicação dos acidentes;
- h) Efectuar estudos de custos para a rentabilização das máquinas e viaturas, propondo as medidas adequadas;
- i) Zelar pela conservação e manutenção de todo o equipamento e ferramentas afectas ao sector;
- j) Participar superiormente as ocorrências anormais do serviço;
- k) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas e equipamento;
- l) Superintender nas instalações e equipamentos do parque;
- m) Assegurar a gestão racional da oficina e carpintaria;
- n) Proceder à reparação e manutenção da rede viária do município, orientando e fiscalizando os trabalhos das brigadas de conservação de estradas e caminhos municipais;
- o) Proceder à implantação da sinalização do trânsito, bem como ordenar o estacionamento de veículos automóveis nas vias públicas.

2 — Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Artigo 50.º

##### Serviço de Transportes e Rede Escolar

O Serviço de Transportes e Rede Escolar integra os serviços de:

- a) Transportes;
- b) Transportes da Rede Escolar.

1 — Ao Serviço de Transportes e Rede Escolar compete:

- a) Pôr em prática e assegurar o bom funcionamento da rede de transportes escolares, conforme plano aprovado;
- b) Gerir a rede de transportes interna em colaboração com os responsáveis pelos diferentes serviços;
- c) Elaborar as requisições indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel e elaborar mapas de controlo de consumo e quilometragem, por viatura;
- d) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 51.º

##### Serviço de Oficina

O Serviço de Oficina integra os serviços de:

- a) Oficina Auto;
- b) Serralharia;
- c) Armazém.

1 — Ao Serviço de Oficina compete:

- a) Assegurar a gestão operacional do parque de máquinas e viaturas do município;
- b) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
- c) Manter em perfeitas condições de operacionalidade o parque automóvel e de máquinas da Câmara Municipal;
- d) Controlar as revisões e serviços indispensáveis à operacionalidade de cada máquina e viatura, de forma a garantir a periodicidade adequada;
- e) Proceder ao registo dos acidentes e quantificar os custos de reparação e imobilização deles resultantes;
- f) Efectuar estudos de custos para a rentabilização das máquinas e viaturas, propondo as medidas adequadas;

g) Controlar as revisões e serviços indispensáveis à operacionalidade de cada máquina e viatura, de forma a garantir a periodicidade adequada;

h) Assegurar a manutenção de todos os equipamentos mecânicos e electromecânicos municipais;

i) Assegurar a gestão racional das oficinas;

j) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

2 — Compete ao Serviço de Serralharia:

a) Executar trabalhos de acordo com a programação definida, incluindo a colaboração com outros serviços da Câmara;

b) Executar outros trabalhos de serralharia civil;

c) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

3 — Compete ao Serviço de Armazém:

a) Organizar e manter actualizado um inventário das existências em armazém;

b) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos diversos serviços dos materiais existentes e ou por eles requisitados;

c) Efectuar, por sua iniciativa, estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços e colaborar nos estudos da mesma natureza promovidos por outros serviços;

d) Proceder à conferência das guias de remessa dos materiais entrados e à anotação dos materiais remetidos aos diversos serviços, ou devolvidos aos fornecedores;

e) Promover a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Conservar as ferramentas e equipamento em perfeito estado de utilização, informando dos seus eventuais extravios ou inutilização;

g) Executar quaisquer tarefas relacionadas com o serviço;

h) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

#### Artigo 52.º

##### Serviço de Ambiente e Serviços Urbanos

O Serviço de Ambiente e Serviços Urbanos integra os serviços de:

- a) Resíduos e Limpeza;
- b) Espaços Verdes;
- c) Água e Saneamento;
- d) Cemitério.

1 — Ao Serviço de Resíduos e Limpeza compete:

a) Dar apoio a outros serviços que, directa ou indirectamente, contribuam para a limpeza e higiene públicas;

b) Promover a conservação e manutenção dos monumentos, estátuas e bancos e outros equipamentos dos jardins e praças públicas;

c) Assegurar a limpeza e salubridade dos espaços e aglomerados urbanos do município;

d) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente;

e) Fiscalizar e assegurar a manutenção dos recipientes destinados ao depósito do lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;

f) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;

g) Eliminar focos de insalubridade, promovendo acções periódicas de desratização e desinfestação;

h) Assegurar o acompanhamento e a resolução do destino final dos resíduos sólidos urbanos;

i) Promover a conservação e manutenção dos monumentos, estátuas e bancos e outros equipamentos dos jardins e praças públicas;

j) Assegurar a gestão de instalações sanitárias públicas;

k) Propor medidas de incentivo à reciclagem e reutilização de resíduos;

l) Assegurar as acções de controlo sanitário previstas na lei;

m) Assegurar o funcionamento do canil e gatil municipal e proceder à recolha de animais errantes que ponham em risco a saúde pública;

n) Colaborar com as outras unidades orgânicas na limpeza de linhas de água, rios e ribeiras;

o) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

2 — Ao Serviço de Espaços Verdes compete:

- a) Assegurar a conservação, manutenção e limpeza dos parques e jardins municipais;
- b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais lugares públicos, providenciando a selecção e o plantio das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
- d) Organizar e manter viveiros onde se preparam as mudas para o plantio das praças, jardins e parques públicos;
- e) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes;
- f) Assegurar a manutenção e gestão de espaços verdes, parques e jardins municipais;
- g) Assegurar todos os trabalhos, por administração directa, de plantação, sementeiras e regas de jardins e espaços públicos da responsabilidade do município;
- h) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- i) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
- j) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

3 — Ao Serviço de Águas e Saneamento compete:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento do sector de abastecimento de água, programar e acompanhar a execução da construção de ramais, bem como da respectiva manutenção, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios e condutas;
- b) Colaborar no desenvolvimento de projectos de construção, ampliação e conservação de redes de distribuição pública de águas e saneamento e águas pluviais, promovendo a realização das obras por administração directa ou procedendo às diligências adequadas para a sua adjudicação e acompanhando o desenvolvimento do respectivo projecto;
- c) Operar o sistema de saneamento, promovendo a desobstrução e desinfecção das tubagens;
- d) Promover a elaboração e actualização do cadastro da rede de água e de esgotos do município;
- e) Garantir a qualidade e tratamento de água, bem como das respectivas estações de tratamento;
- f) Assegurar a gestão e o funcionamento do sector de saneamento;
- g) Assegurar a gestão e manutenção dos sistemas de tratamento das redes de águas e esgoto do município;
- h) Acompanhar e fiscalizar, com os demais serviços intervenientes, a construção de infra-estruturas de água e saneamento por parte dos promotores privados, em processos de loteamento;
- i) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

4 — Ao Serviço de Cemitério compete:

- a) Gerir o espaço do cemitério e fazer a identificação das sepulturas e jazigos, bem como proceder aos registos obrigatórios;
- b) Manter a limpeza e boa conservação do cemitério;
- c) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

Artigo 53.º

#### Mercados e feiras

Ao Serviço de Mercados e Feiras compete:

- a) Organizar o funcionamento dos mercados e feiras sob jurisdição municipal;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento dos mercados e feiras, no que se refere às taxas e licenças;
- c) Garantir a limpeza e conservação dos espaços dos mercados e feiras;
- d) Efectuar os estudos necessários à correcta gestão dos espaços;
- e) Promover a atribuição de espaços livres aos vendedores nas feiras e nos mercados de levante;
- f) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito das suas atribuições, que sejam superiormente ordenadas.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

#### Organograma

O organograma constante do anexo I ao presente Regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal de Alcoutim.

Artigo 55.º

#### Mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo presidente da Câmara.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviços são da competência dos dirigentes e chefias respectivas.

Artigo 56.º

#### Quadro de pessoal

1 — O quadro do pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim é o constante do anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 — Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem, pode a Câmara propor à Assembleia Municipal a adaptação da estrutura orgânica e do quadro de pessoal às exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 57.º

#### Norma revogatória

Na data da publicação deste documento no *Diário da República*, consideram-se revogadas a estrutura, organização dos serviços e quadro de pessoal em vigor, incluindo as respectivas alterações e documentos que disponham em contrário.

Artigo 58.º

#### Dúvidas e omissões

1 — Tendo este documento em consideração que não esgota todas as situações com que os serviços se hão-de deparar, quer no âmbito das respostas às necessidades crescentes das populações, quer no do eventual alargamento das atribuições municipais, quer em eventuais omissões e interpretações contraditórias, estipula-se que:

- a) Competirá ao presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação;
- b) Competirá à Câmara decidir sobre eventuais omissões desde que não contrariem o modelo geral da estrutura;
- c) Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem, pode a Câmara propor à Assembleia Municipal, por deliberação devidamente fundamentada, a adaptação da estrutura orgânica e do quadro de pessoal às exigências concretas de serviço, bem como sobre a introdução de ajustamentos e alterações pontuais ao presente Regulamento, na medida em que estes se mostrem necessários à agilização de procedimentos e à maior eficiência dos serviços.

Artigo 59.º

#### Disposições finais

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integrem a presente estrutura organizacional, os quais serão instalados progressivamente, de acordo com as necessidades e os objectivos, no respeito integral pelos limites estabelecidos na lei quanto às despesas com o pessoal.

Artigo 60.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

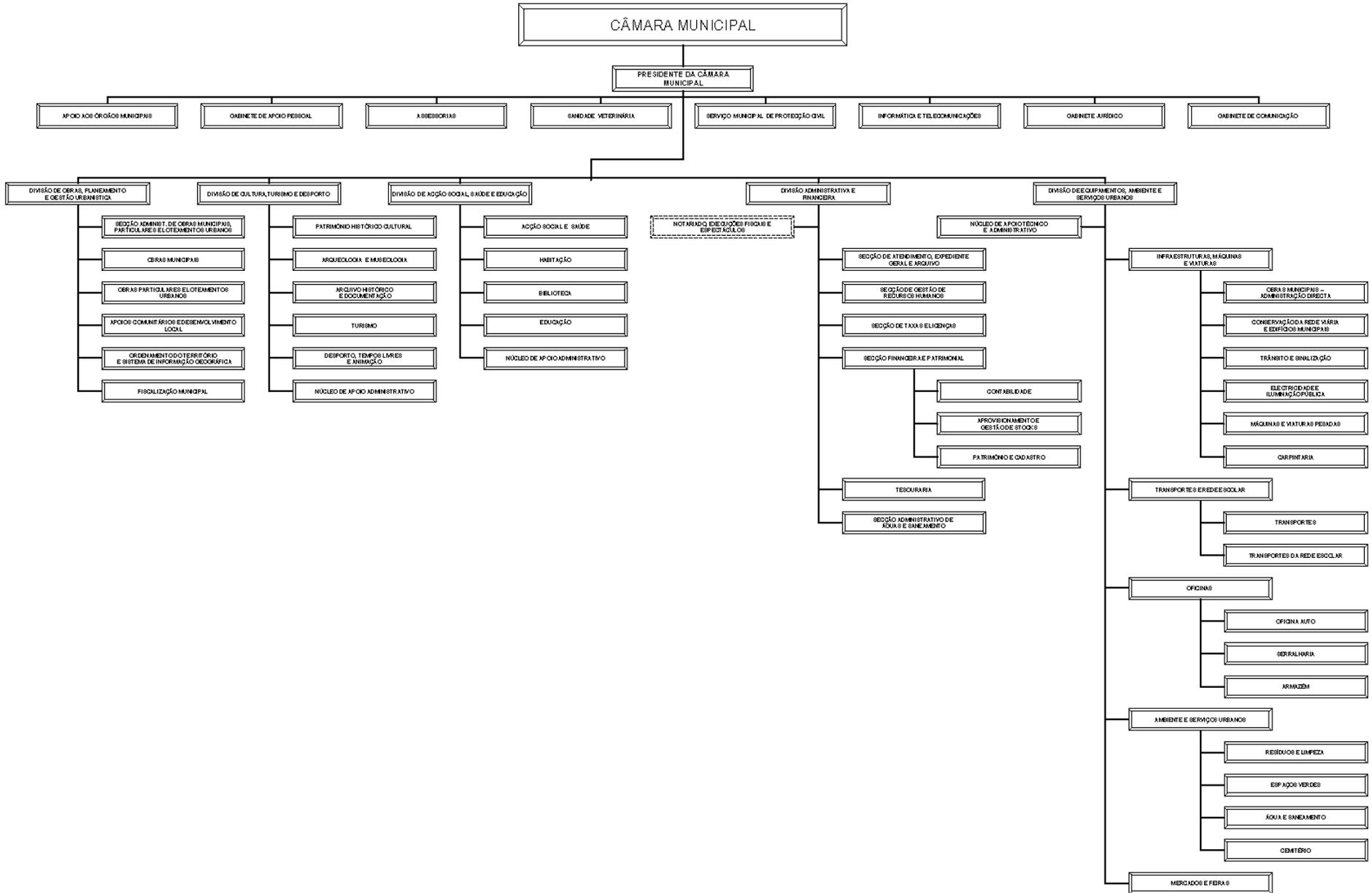
Artigo 61.º

#### Disposições finais

O organograma e o quadro de pessoal da Câmara Municipal são os que constam dos anexos I e II, respectivamente.

ANEXO I

Organograma da Câmara Municipal de Alcoutim



ANEXO II  
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares		Vagos	Observações
				Dotados	Ocupados		
Dirigente		Chefe de divisão		5	2	3	(d)
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Biblioteca e documentação	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Engenheiro civil	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Engenheiro do ambiente	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
Técnico superior de 1.ª classe							
Técnico superior de 2.ª classe							
Estagiário							
Engenheiro electrotécnico	Assessor principal		1	0	1	(a)	
	Assessor						
	Técnico superior principal						
	Técnico superior de 1.ª classe						
	Técnico superior de 2.ª classe						
	Estagiário						
Médico veterinário	Assessor principal		1	1	0	(a)	
	Assessor						
	Técnico superior principal						
	Técnico superior de 1.ª classe						
	Técnico superior de 2.ª classe						
	Estagiário						
	Estagiário						
Técnico superior de acção social	Assessor principal		1	1	0	(a)	
	Assessor						
	Técnico superior principal						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares		Vagos	Observações
				Dotados	Ocupados		
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de história	Assessor principal		1	1	0	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de gestão	Assessor principal		2	0	2	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de direito	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de geografia	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de desporto	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de psicologia	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior de comunicação social	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares		Vagos	Observações
				Dotados	Ocupados		
		Estagiário					
	Técnico superior agrónomo	Assessor principal		1	0	1	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico superior	Assessor principal		7	4	3	(a)
		Assessor					
		Técnico superior principal					
		Técnico superior de 1.ª classe					
		Técnico superior de 2.ª classe					
		Estagiário					
Técnico	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal		2	2	0	(a) (b)
		Técnico especialista					
		Técnico principal					
		Técnico de 1.ª classe					
		Técnico de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Conservação do património	Técnico especialista principal		1	0	1	(a)
		Técnico especialista					
		Técnico principal					
		Técnico de 1.ª classe					
		Técnico de 2.ª classe					
		Estagiário					
	Técnico	Técnico especialista principal		2	0	2	(a)
		Técnico especialista					
		Técnico principal					
		Técnico de 1.ª classe					
		Técnico de 2.ª classe					
		Estagiário					
Informática	Técnico de informática	Técnico de grau 3	2	2	1	1	(a)
			1				
		Técnico de grau 2	2				
			1				
		Técnico de grau 1	3				
			2				
			1				
		Estagiário					
Técnico profissional	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal		3	2	1	(a)
		Técnico profissional especialista					
		Técnico profissional principal					
		Técnico profissional de 1.ª classe					
		Técnico profissional de 2.ª classe					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares		Vagos	Observações	
				Dotados	Ocupados			
	Desenhador	Técnico profissional especialista principal		1	0	1	(a)	
		Técnico profissional especialista						
		Técnico profissional principal						
		Técnico profissional de 1.ª classe						
		Técnico profissional de 2.ª classe						
	Técnico profissional de construção civil	Técnico profissional especialista principal		1	0	1	(a)	
		Técnico profissional especialista						
		Técnico profissional principal						
		Técnico profissional de 1.ª classe						
		Técnico profissional de 2.ª classe						
	Técnico profissional de biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal		1	1	0	(a)	
		Técnico profissional especialista						
		Técnico profissional principal						
		Técnico profissional de 1.ª classe						
		Técnico profissional de 2.ª classe						
Técnico profissional de cultura e desporto	Técnico profissional especialista principal		2	2	0	(a)		
	Técnico profissional especialista							
	Técnico profissional principal							
	Técnico profissional de 1.ª classe							
	Técnico profissional de 2.ª classe							
Topógrafo	Técnico profissional especialista principal		1	0	1	(a)		
	Técnico profissional especialista							
	Técnico profissional principal							
	Técnico profissional de 1.ª classe							
	Técnico profissional de 2.ª classe							
Fiscal municipal	Técnico profissional especialista principal		2	1	1	(a)		
	Técnico profissional especialista							
	Técnico profissional principal							
	Técnico profissional de 1.ª classe							
	Técnico profissional de 2.ª classe							
Chefia		Chefe de secção		6	3	3		
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista		20	10	10	(a)	
		Principal						
		Assistente administrativo						
	Tesoureiro	Especialista		2	1	1	(a)	
		Principal						
		Tesoureiro						
Operário	Chefia	Encarregado		5	5	0	(c)	
	Operário altamente qualificado	Mecânico	Operário principal		4	3	1	(a)
			Operário					
	Montador electricista	Operário principal		2	2	0	(a)	
		Operário						
	Electricista auto	Operário principal		1	1	0	(a)	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares		Vagos	Observações	
				Dotados	Ocupados			
Operário qualificado	Operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras	Operário						
		Operário principal		4	1	3	(a)	
	Bate-chapas	Operário principal		2	2	0	(a)	
		Operário						
	Canalizador	Operário principal		4	3	1	(a)	
		Operário						
	Carpinteiro de limpos	Operário principal		2	2	0	(a)	
		Operário						
	Serralheiro civil	Operário principal		2	2	0	(a)	
		Operário						
	Pedreiro	Operário principal		10	9	1	(a)	
		Operário						
	Pintor	Operário principal		2	1	1	(a)	
		Operário						
	Jardineiro	Operário principal		7	6	1	(a)	
		Operário						
	Operário semi-qualificado	Cantoneiro de vias municipais	Operário		10	4	6	
	Auxiliar	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais		14	9	5	
		Fiscal de obras	Fiscal de obras		1	0	1	
		Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos		7	4	3	
Motorista de pesados		Motorista de pesados		10	4	6		
Motorista de ligeiros		Motorista de ligeiros		3	2	1		
Leitor cobrador de consumos		Leitor cobrador de consumos		3	2	1		
Fiel de armazém		Fiel de armazém		2	1	1		
Fiel de mercados e feiras		Fiel de mercados e feiras		1	1	0		
Auxiliar de serviços gerais		Auxiliar de serviços gerais		21	17	4		
Auxiliar administrativo		Auxiliar administrativo		7	4	3		
Cantoneiro de limpeza		Cantoneiro de limpeza		9	7	2		
Coveiro		Coveiro		3	2	1		
Telefonista		Telefonista		2	2	0		
Tractorista		Tractorista		3	1	2		

(a) Dotação global.

(b) Um funcionário nomeado em comissão de serviço (chefe de divisão).

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Cargos a desempenhar em comissão de serviço.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Aviso n.º 8101/2007**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Marco, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas a 31 de Dezembro de 2006, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho

e nas diversas secções, a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização das listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma legal.

2 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

## Aviso n.º 8102/2007

## Aviso n.º 11

1 — Torna-se público que se encontram abertos, por despachos da presidente desta Câmara, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concursos para preenchimento de lugares nas seguintes carreiras/categorias:

Concursos externos de ingresso, grupo de pessoal auxiliar, para a Divisão de Salubridade do Departamento de Salubridade, Espaços Verdes e Transportes:

A — cantoneiro de limpeza: 27 lugares nos serviços municipais da autarquia, caducando com o respectivo preenchimento (despachos de 23 de Janeiro e de 12 de Fevereiro de 2007);

B — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais: 13 lugares, com o prazo de validade de um ano (despachos de 12 e de 28 de Fevereiro de 2007);

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso:

C — técnico superior de 2.ª classe (área de comunicação) (grupo de pessoal técnico superior): 1 lugar na Divisão de Informação e Relações Públicas, caducando com o seu preenchimento (despachos de 13 e de 29 de Março de 2007).

2 — Aos presentes concursos serão aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 238/99, de 25 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro, e na Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — O provimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe será precedido de estágio, com carácter probatório, com a duração de um ano. A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da avaliação do relatório de estágio a apresentar por cada estagiário e da classificação de serviço obtida durante aquele período e, sempre que possível, dos resultados da formação profissional.

3.1 — O júri do estágio terá a composição do júri do concurso, sendo orientador do estágio o 1.º vogal efectivo.

3.2 — A avaliação e a classificação final dos estagiários serão feitas por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (CRE + CS)/2$$

em que:

CF = classificação final;

CRE = classificação do relatório de estágio;

CS = classificação de serviço relativa ao período de estágio.

4 — As remunerações serão as correspondentes ao escalão 1 das respectivas categorias, índice 155, no montante de € 506,46, concursos A e B, e índice 321, no montante de € 1048,87, concurso C.

5 — O local de trabalho é na área do concelho de Almada. A modalidade do horário de trabalho será definida em função da natureza da actividade a desenvolver.

6 — Os conteúdos funcionais são os constantes: na alínea e) do n.º 1 do despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, concurso A; na subalínea 8 da alínea e) do despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989, concurso B, e no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, concurso C.

7 — Os métodos de selecção são: avaliação curricular (AC), eliminatória, concurso A; prova de conhecimentos gerais de natureza teórica (PCGT), concursos A, B e C; prova de conhecimentos específicos de natureza prática (PCEP), eliminatória, concurso B; prova de conhecimentos específicos de natureza teórica (PCET), eliminatória, concurso C; entrevista profissional de selecção (EPS), concursos A, B e C; exame médico de selecção (EM), eliminatório, concurso A, a realizar aos primeiros 32 graduados, e concurso B. A classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,40 AC + 0,30 PCGT + 0,30 EPS \text{ (concurso A)}$$

$$CF = 0,35 PCGT + 0,35 PCEP + 0,30 EPS \text{ (concurso B)}$$

$$CF = 0,35 PCET + 0,35 PCGT + 0,30 EPS \text{ (concurso C)}$$

7.1 — A avaliação curricular — eliminatória — será realizada de acordo com os factores de avaliação inframencionados, sendo a sua classificação expressa até 20 valores, segundo a aplicação da fórmula:

$$AC = (2 EP + 1 FP + 1 H)/4$$

em que:

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional;

H = habilitação académica de base.

7.2 — A prova de conhecimentos gerais de natureza teórica, escrita, com consulta e a duração de noventa minutos, sendo a classificação expressa de 0 a 20 valores, consistirá em responder a um questionário no âmbito do seguinte programa: Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro), concursos A, B e C; segurança, higiene e saúde no trabalho (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro), concursos A e B; férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio), concursos B e C; conteúdo funcional, concursos A e B; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), concurso C.

7.3 — A prova de conhecimentos específicos de natureza prática — eliminatória — consistirá numa prova de condução, com a duração de trinta minutos, sendo a classificação expressa de 0 a 20 valores, pretendendo avaliar os seguintes factores: agilidade e manuseamento; mudanças e ponto de embraiagem, e marcha-atrás, concurso B.

7.4 — A prova de conhecimentos específicos de natureza teórica — eliminatória — escrita, sem consulta e a duração de noventa minutos, sendo a classificação expressa de 0 a 20 valores, consistirá em responder a um questionário no âmbito do seguinte programa: desenvolvimento local — opções do plano para 2007 (v. sítio [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt)); comunicação institucional, e o direito à informação e à cidadania, concurso C.

7.5 — A entrevista profissional de selecção será pública, sendo a classificação expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da expressão  $EPS = A + B + C + D$ , decorrente da avaliação dos seguintes factores, cada um valorado de 0 até 5 valores (em que 0 = *Muito insatisfatório*, 1 = *Insatisfatório*, 2 = *Pouco satisfatório*, 3 = *Satisfatório*, 4 = *Bom* e 5 = *Muito bom*):

A — dinamismo, concurso A, afirmação da personalidade, concurso B, enquadramento e desenvolvimento funcional, concurso C;

B — conhecimento da função, concursos A e B, recursos intelectuais, concurso C;

C — motivação para a função, concursos A e B, dinamismo e motivação, concurso C;

D — relacionamento interpessoal, concursos A, B e C.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — O júri dos concursos tem a seguinte composição, sendo o 1.º vogal efectivo substituído do presidente nas suas ausências e impedimentos:

Presidente — Dr.ª Maria Madalena Frazão Lourenço Gonçalves Ferreira, directora do Departamento de Salubridade, Espaços Verdes e Transportes, concursos A e B, e engenheiro António José de Sousa Matos, vereador dos Serviços Municipais de Acção Sócio-Cultural, Desporto, Turismo e Informação, concurso C.

Vogais efectivos:

1.º Engenheira Maria do Carmo Mendes Vieira Neto Antão, chefe da Divisão de Salubridade, concursos A e B, e Dr.ª Maria Suzel Malveiro António Horta, chefe da Divisão Municipal de Informação e Relações Públicas, concurso C.

2.º Dr.ª Teresa Isabel Gomes Fernandes de Almeida, chefe da Divisão de Pessoal, concursos A e B, e Dr.ª Maria Manuela dos Reis Molha, directora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, concurso C.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Júlio Miguel de Ávila Sarmiento Espalha, técnico superior principal, concurso A, engenheira Cláudia Sofia Mousinho Raimundo Trindade, engenheira técnica de 2.ª classe, concurso B, e Dr. Domingos Manuel da Silva Rasteiro, director municipal de Desenvolvimento Social, concurso C.

2.º Engenheira Patrícia Alexandra Ervedoso Colaço, engenheira de 2.ª classe, concurso A, Dr. Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, técnico superior principal, concurso B, e Dr.ª Teresa Isabel Gomes Fernandes de Almeida, chefe da Divisão Municipal de Pessoal, concurso C.

10 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais e específicos de admissão, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, respectivamente:

10.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Exceptuando o requisito definido na alínea c) do número anterior, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos daqueles, desde que, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do diploma referido, se declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um. A falta desta declaração determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo.

10.3 — Requisitos específicos — posse da escolaridade obrigatória (a 4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última), concursos A e B, carta de condução adequada, concurso B, e posse de curso superior com grau equivalente a licenciatura na área de Comunicação, concurso C.

11 — Quota de emprego — nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro:

N.º 1 — é fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade (uma vaga), a preencher por indivíduos com deficiência, concursos A e B;

N.º 3 — o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, concurso C. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — As candidaturas deverão ser dirigidas à presidente da Câmara Municipal de Almada, formalizadas mediante requerimento modelo tipo, disponível no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça do Professor Egas Moniz, 38-E, na Cova da Piedade, 2800-063 Almada, sendo o mesmo facultado a todos os interessados. Nos requerimentos de admissão a concurso devem ser especificadas quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado (frente e verso);
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, concursos A e B, com discriminação da nota final, concurso C, e da carta de condução da categoria C, apenas para o concurso B;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a experiência profissional detida, concursos B e C, com menção dos respectivos períodos de duração, a formação profissional que possui, indicando as acções de formação finalizadas, as entidades promotoras e respectiva duração, e juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de a mesma não ser considerada, concurso A.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

15 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos e esta última, se o número de admitidos for superior a 100, será também divulgada na 2.ª série do *Diário da República*. Os candidatos admitidos serão notificados da data, da hora e do local de realização dos métodos de selecção, nos termos da legislação em vigor.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Abril de 2007. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

2611008341

### Rectificação n.º 553/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 248, de 28 de Dezembro de 2006 (parte especial), 29, de 9 de Fevereiro de 2007 (parte H), e 64, de 30 de Março de 2007 (parte H), foram publicados o aviso de abertura e duas rectificações, respectivamente, ao concurso interno de ingresso para encarregado de serviços de higiene e limpeza, o qual, nos termos do despacho de 13 de Março de 2007 da presidente desta Câmara, passamos a rectificar com a consequente reabertura por mais 15 dias úteis, sendo consideradas válidas todas as candidaturas recebidas na sequência do aviso publicado em 28 de Dezembro de 2006. Assim, onde se lê:

«1 — Encarregado de serviços de higiene e limpeza, [...] para o provimento de dois lugares, [...] caducando o concurso com o seu preenchimento.»

deve ler-se:

«1 — Encarregado de serviços de higiene e limpeza, [...] para o provimento de três lugares [...] e com o prazo de validade de um ano.»

16 de Abril de 2007. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

2611008485

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

### Aviso n.º 8103/2007

Com referência ao concurso externo de ingresso de dois estagiários para provimento de dois lugares de técnico de informática-adjunto, nível 1, a que se refere o aviso n.º 6677/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007, é aditado o n.º 20, que consta no seguinte:

«20 — Em cumprimento do previsto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (BEP), que informou, em 26 de Março de 2007, da não existência de pessoal em situação de mobilidade especial.»

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Mesias do Rosário Sebastião*.

2611008284

### Listagem n.º 118/2007

Torna-se pública a lista de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Almodôvar no ano de 2006, de acordo com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Designação da obra	Tipo de procedimento (em euros)	Adjudicatário	Valor da adjudicação
Construção de passagem hidráulica em Aldeia dos Fernandes .....	Ajuste directo .....	Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	4 500
Substituição da rede de distribuição de água e prolongamento do colector de águas residuais na antiga estrada de Ourique.	Ajuste directo .....	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-gens do Oeste, L. <sup>da</sup>	3 069,58
Repavimentação de arruamentos em Almodôvar — Rua perpendicular à Rua dos Celeiros.	Ajuste directo .....	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-gens do Oeste, L. <sup>da</sup>	238,56
Pavimentação do prolongamento da área do campo de futebol .....	Ajuste directo .....	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	4 116
Ligação de água à habitação de José Guerreiro Gonçalves — Monte João Silvestre.	Ajuste directo .....	Construções Filipe Silva & Marti-niano, L. <sup>da</sup>	2 467,04
Pinturas no pavimento .....	Ajuste directo .....	Masitrave — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L. <sup>da</sup>	4 079,27
Execução de passagem hidráulica em Corte Figueira .....	Ajuste directo .....	Construções Filipe Silva & Marti-niano, L. <sup>da</sup>	1 750
Pré-instalação de ar condicionado no Núcleo Museológico .....	Ajuste directo .....	Habipax — Construções Civis, S. A.	1 092
Drenagem de Águas pluviais no loteamento da Somincor — Cova da Burra — Almodôvar.	Ajuste directo .....	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-gens do Oeste, L. <sup>da</sup>	1 982,85
Fornecimento e montagem da electrobomba para o furo artesiano em Gorazes.	Ajuste directo .....	Construções Filipe Silva & Marti-niano, L. <sup>da</sup>	3 218,40
Ramais de ligação ao sistema de rega e drenagem do campo de futebol no complexo desportivo.	Ajuste directo .....	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	3 940,32
Revestimento do lago no núcleo museológico de Almodôvar .....	Ajuste directo .....	Habipax — Construções Civis, S. A.	2 122,05
Execução de calçada nos passeios na Rua da Cova da Burra em Almodôvar	Ajuste directo .....	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-gens do Oeste, L. <sup>da</sup>	3 626
Drenagem de águas pluviais na Rua de Serpa Pinto .....	Ajuste directo com consulta.	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-	23 366,81
Reparação de caminhos em terreno natural danificados pelo rally «Lisboa-Dakar na freguesia de São Barnabé.	Ajuste directo com consulta.	Manuel Joaquim Pinto, S. A. ....	11 150
Remoção de terras, pedras e vegetação provenientes de escorregamentos do interior de valetas e bermas de caminhos municipais.	Ajuste directo com consulta.	Almoferras — Obras Públicas Ter-raplanagens, L. <sup>da</sup>	19 225
Pintura das bancadas e balneários do campo de futebol — Complexo des-portivo.	Ajuste directo com consulta.	IMOCASTRO — Construção Civil e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>	7 580
Reparação de arruamentos em Almodôvar .....	Ajuste directo com consulta.	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-gens, do Oeste, L. <sup>da</sup>	20 305,41
Trabalhos complementares de repavimentação de arruamentos em Almo-dôvar.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	L. T. O. — Lavouras e Terraplana-gens do Oeste, L. <sup>da</sup>	79 733,25
Alargamento e pavimentação do C. M. 1170 entre Semblana e Viúvas .....	Concurso público	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	358 721,55
Redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas em Curvatos.	Concurso público	Leirislenat — Sociedade de Cons-truções, S. A.	410 936,28
Redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas em Felizes.	Concurso público	Leirislenat — Sociedade de Cons-truções, S. A.	323 388,03

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO****Aviso n.º 8104/2007****Operação de loteamento — Discussão pública**

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República*, referente ao processo de obras n.º 221/1991, requerida por MACROIMÓVEL — Compra e Venda de Imóveis, L.da, com morada na Rua do Chão do Forno, freguesia de Oliveirinha, que incide sobre o terreno sito no lugar da Quinta das Cilhas, freguesia de São Bernardo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 00408/210990, da respectiva freguesia, inscrito sob o artigo P2384 e artigo rústico 852, com a área total de 29 300 m<sup>2</sup>.

O processo de loteamento pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento/emparcelamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*, directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

2611008488

**CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO****Aviso n.º 8105/2007****Concurso externo de ingresso n.º 01/07**

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e de harmonia com o despacho do presidente da Câmara, no uso da competência própria, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do quadro de pessoal desta autarquia na categoria de telefonista.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Vencimento, conteúdo funcional, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na área do município do Barreiro, sendo as condições de trabalho, a remuneração e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local. O conteúdo funcional é o definido no despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais — escolaridade mínima obrigatória.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, remetido pelo correio para a Rua de José Magro, 2-A, 2830-350 Barreiro.

6.2 — Do requerimento deverá constar, sob pena de exclusão:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, morada, código postal e telefone, se houver);

b) Identificação do concurso a que se candidata;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos a que se refere o n.º 5.1.

6.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, donde constem as habilitações profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatam, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos;

b) Fotocópia do certificado de habilitações, de diplomas de cursos de formação profissional e outros;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;

d) Fotocópia de documento comprovativo da situação e grau de deficiência, caso se aplique.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — As falsas declarações prestadas serão punidas conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são constituídos por:

9.1 — Avaliação curricular (AC), onde serão avaliadas as habilitações literárias (HL), a formação profissional (FP) e a experiência profissional (EP).

A avaliação curricular terá carácter eliminatório e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 0,3) + (FP \times 0,3) + (EP \times 0,4)$$

9.2 — Prova de conhecimentos (PC) — é constituída por duas partes: conhecimentos gerais e conhecimentos específicos. Visa avaliar os conhecimentos académicos dos candidatos, bem como a sua capacidade de oralidade e expressão incidindo sobre as matérias infra-enunciadas.

A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

a) Conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais será oral e de natureza teórica, terá a duração de trinta minutos, incidindo sobre:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio.

b) Conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos será oral e terá a natureza prática, consistindo na recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas, bem como na realização das mesmas.

A central telefónica a utilizar na prova é o modelo em uso na autarquia — consola do operador *Alcatel 4048*.

c) Entrevista (ENT) — pretende avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, na escala de 0 a 20 valores.

10 — A classificação final (CF) dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,3 \times AC) + (0,5 \times PC) + (0,2 \times ENT)$$

11 — A publicação da relação de candidatas e da classificação final será feita nos termos do n.º 2 do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — *Beatriz Peres*, chefe da Divisão de Administração Geral.

Vogais efectivos:

*Cristina Silva*, chefe de secção da Divisão de Administração Geral, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Ana Paula Nereu, técnica profissional principal da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Cristina Lopo, chefe de secção da Divisão de Recursos Humanos.  
Teresa Marques, técnica superior de 1.ª classe da Divisão de Administração Geral.

2 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611008324

## CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

### Aviso n.º 8106/2007

Ángelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que vai publicar no *Boletim Municipal* próximo os seguintes regulamentos municipais:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior;  
Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso;  
Alteração ao Regulamento do Cartão do Jovem Município.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

2611008345

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

### Editais n.º 356/2007

O Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, vice-presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Fevereiro de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 16 de Fevereiro de 2007, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto.

As alterações ao referido Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

### Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras.

Relevam pela sua importância, as seguintes medidas:

O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diplomas;

A redução dos prazos de exumação, que passaram de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

A definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Acresce, agora, o facto de o Cemitério Municipal ter sofrido obras de ampliação, o que determina a adaptação do Regulamento existente de forma a dotar aquele novo espaço público de regras adequadas de funcionamento que contemplem essencialmente as particularidades da sua estrutura.

Desta forma, foram introduzidas referências normativas específicas para o novo espaço do Cemitério Municipal mantendo-se, porém,

o núcleo fundamental da regulamentação agora aplicável a ambos os espaços. Ao mesmo tempo, pretende-se que o presente Regulamento seja aplicado a todos os cemitérios municipais, quer os entretanto construídos (nomeadamente o de Toninha) ou a construir.

Nesta operação foi ainda actualizada a redacção dos preceitos objecto de alterações pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, bem como se procedeu às correcções e alterações que entretanto se mostraram ser consideradas necessárias.

## TÍTULO I

### Disposições gerais aplicáveis a todos os cemitérios municipais

#### CAPÍTULO I

#### Definições e normas de legitimidade

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Polícia Municipal e a Guarda Nacional Republicana;
- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- f) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- h) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- i) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- j) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- k) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- l) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- m) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- n) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, ou colocados em ossário;
- o) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

##### Artigo 3.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;

- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 4.º

###### Âmbito

1 — Os Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Cabeceiras de Basto.

2 — Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste.

#### SECÇÃO II

##### Dos serviços

###### Artigo 5.º

###### Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

###### Artigo 6.º

###### Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços Administrativos/Sector de Cemitérios, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

###### Artigo 7.º

###### Taxas

1 — Pelos actos e serviços constantes deste Regulamento, prestação de serviços relativos aos cemitérios e concessão de terrenos são devidas as taxas previstas no anexo I ao presente Regulamento, as quais passam a integrar o Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, em vigor no município de Cabeceiras de Basto, e dele ficam a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

2 — As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no 1.º dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos Cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos respectivos.

#### SECÇÃO III

##### Do funcionamento

###### Artigo 8.º

###### Horário de funcionamento

Os Cemitérios Municipais funcionam todos os dias durante as horas de expediente normal da Câmara Municipal, salvo se outro horário for especificamente determinado pelo presidente da Câmara.

## CAPÍTULO III

### Da remoção

#### Artigo 9.º

##### Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas na legislação em vigor, nomeadamente no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

## CAPÍTULO IV

### Transporte

#### SECÇÃO I

##### Do transporte

###### Artigo 10.º

###### Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor, nomeadamente dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

#### SECÇÃO II

##### Do livre-trânsito mortuário

###### Artigo 11.º

###### Regime aplicável

A autoridade competente para emitir o livre-trânsito mortuário é a Câmara Municipal, devendo este ser visado pela autoridade sanitária local.

## CAPÍTULO V

### Das inumações

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

###### Artigo 12.º

###### Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida a inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

###### Artigo 13.º

###### Inumações fora de cemitérios públicos

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

## Artigo 14.º

**Modos de inumação**

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara Municipal, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

## Artigo 15.º

**Prazos de inumação**

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação de cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho;

e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º deste Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

## Artigo 16.º

**Condições para a inumação**

Nenhum cadáver poderá ser inumado, sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

## Artigo 17.º

**Autorização de inumação**

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização do presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto na legislação em vigor, nomeadamente no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Documentos a que se refere o artigo 36.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

## Artigo 18.º

**Tramitação**

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados nos serviços respectivos da Câmara Municipal por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

## SECÇÃO II

**Das inumações em sepulturas**

## Artigo 19.º

**Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

## Artigo 20.º

**Classificação**

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para a inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões ou secções distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões ou secções de decisão do presidente da Câmara.

## Artigo 21.º

**Dimensões**

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;  
Largura — 0,70 m;  
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;  
Largura — 0,65 m;  
Profundidade — 1 m.

## Artigo 22.º

**Organização do espaço**

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

## Artigo 23.º

**Sepulturas temporárias**

É proibido o enterramento em sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas e dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.

## Artigo 24.º

**Sepulturas perpétuas**

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária, nos termos do disposto no artigo anterior.

### SECÇÃO III

#### Das inumações em jazigos

##### Artigo 25.º

##### Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

##### Artigo 26.º

##### Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

##### Artigo 27.º

##### Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### CAPÍTULO VI

#### Das exumações

##### Artigo 28.º

##### Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos, sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

##### Artigo 29.º

##### Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poder-se-á proceder à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser afixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo cremação, ou, não havendo inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º

##### Artigo 30.º

##### Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigo

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 27.º, serão depositadas no jazigo obrigatório ou em local acordado com o serviço de cemitério.

### CAPÍTULO VII

#### Das trasladações

##### Artigo 31.º

##### Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta na legislação em vigor, nomeadamente no anexo 1 do Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

##### Artigo 32.º

##### Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,5 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

##### Artigo 33.º

##### Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

### CAPÍTULO VIII

#### Da concessão de terrenos

##### SECÇÃO I

#### Das formalidades

##### Artigo 34.º

##### Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o presidente da Câmara vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e os regulamentos.

## Artigo 35.º

**Pedido**

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

## Artigo 36.º

**Decisão da concessão**

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

2 — O prazo para o pagamento da taxa de concessão é de 30 dias, a contar da notificação da decisão.

## Artigo 37.º

**Alvará de concessão**

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências de jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.

## SECÇÃO II

**Dos direitos e deveres dos concessionários**

## Artigo 38.º

**Prazo de realização de obras**

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara prorrogar os prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

## Artigo 39.º

**Autorizações**

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

## Artigo 40.º

**Trasladação de restos mortais**

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

## Artigo 41.º

**Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que

ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

## CAPÍTULO IX

**Transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas**

## Artigo 42.º

**Transmissão**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

## Artigo 43.º

**Transmissão por morte**

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

## Artigo 44.º

**Transmissão por acto entre vivos**

1 — As transmissões por acto entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

## Artigo 45.º

**Averbamento**

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos só têm eficácia após averbamento nos serviços da Câmara Municipal.

2 — Pelo averbamento será paga à Câmara Municipal a taxa prevista no Regulamento de Taxas.

3 — O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição do documento comprovativo da realização da transmissão.

## Artigo 46.º

**Abandono de jazigo ou de sepultura**

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

## CAPÍTULO X

**Sepulturas e jazigos abandonados**

## Artigo 47.º

**Conceito**

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos con-

cessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

#### Artigo 48.º

##### Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

#### Artigo 49.º

##### Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

#### Artigo 50.º

##### Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

#### Artigo 51.º

##### Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO XI

### Construções funerárias

#### SECÇÃO I

##### Das obras

#### Artigo 52.º

##### Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas

perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

#### Artigo 53.º

##### Projecto

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- Peça desenhada;
- Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- Declaração de responsabilidade, quando devida;
- Estimativa orçamental.

Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

#### Artigo 54.º

##### Deveres dos construtores e profissionais de limpeza

1 — Dadas as características especiais do recinto dos cemitérios, os construtores ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.

2 — Ao responsável pela direcção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:

- Respeita rigorosamente o horário de trabalho em vigor no cemitério;
- Executa as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontrar;
- Aquando da realização de funerais, suspende os trabalhos enquanto durarem aqueles actos, ou adopta outro tipo de cuidados.

3 — Antes do início das obras, o responsável pela execução das mesmas deverá apresentar-se ao funcionário do cemitério, exibindo a respectiva licença, se ela for devida, ou assegurando-se de que esta já foi apresentada.

4 — Não são consentidos quaisquer trabalhos no cemitério aos sábados, domingos, feriados e em dias de tolerância.

#### Artigo 55.º

##### Requisitos dos jazigos

Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento — 2 m;
- Largura — 0,75 m;
- Altura — 0,55 m.

Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água.

A construção de jazigos não pode ser iniciada sem que previamente a Câmara Municipal, através dos seus serviços, proceda à respectiva implantação.

#### Artigo 56.º

##### Ossários municipais

Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- Comprimento — 0,8 m;
- Largura — 0,5 m;
- Altura — 0,4 m.

Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos nas condições do determinado no n.º 4 do artigo anterior.

#### Artigo 57.º

##### Jazigos de capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,7 m de fundo.

Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

#### Artigo 58.º

##### Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com espessura máxima de 0,10 m.

#### Artigo 59.º

##### Obras de conservação

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 49.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Em face das circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que se alude no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 60.º

##### Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o segundo parágrafo do artigo anterior.

#### Artigo 61.º

##### Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

## SECÇÃO II

### Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

#### Artigo 62.º

##### Sinais funerários

Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

#### Artigo 63.º

##### Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

#### Artigo 64.º

##### Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

## CAPÍTULO XII

### Da mudança de localização dos cemitérios

#### Artigo 65.º

##### Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 66.º

##### Transferência dos cemitérios

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições gerais

#### Artigo 67.º

##### Entrada de viaturas particulares

Nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras nos cemitérios;
- Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

#### Artigo 68.º

##### Proibições no recinto dos cemitérios

No recinto dos cemitérios é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou vias de acesso que separam as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas e árvores;
- Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- Realizar manifestações de carácter político;
- Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

#### Artigo 69.º

##### Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização do funcionário adstrito ao cemitério.

#### Artigo 70.º

##### Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço dos cemitérios carecem de autorização do presidente da Câmara a realização das seguintes cerimónias:

- Missas campais e outras cerimónias similares;
- Salvas de tiros nas exéquias militares;
- Actuações musicais;
- Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

#### Artigo 71.º

##### Incineração de objectos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados ou enterados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

## Artigo 72.º

**Abertura de caixão de metal**

É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura, ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

**TÍTULO II****Disposições especiais aplicáveis à ampliação sul do Cemitério Municipal de Refojos****CAPÍTULO I****Concessão de sepulturas**

## Artigo 73.º

**Regras especiais de concessão de sepulturas**

À concessão de terrenos para sepulturas perpétuas na ampliação sul do Cemitério Municipal de Refojos, a que correspondem os talhões I e J, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os terrenos para sepulturas perpétuas são obrigatoriamente concessionados com as fundações já executadas pela Câmara Municipal;
- b) A ordem de concessão dos terrenos é a determinada pela Câmara Municipal, não podendo, por isso, os mesmos ser livremente escolhidos pelos concessionários.

## Artigo 74.º

**Âmbito de aplicação**

Por deliberação da Câmara Municipal, o âmbito de aplicação das regras especiais enunciadas no artigo anterior pode ser alargado a outros cemitérios municipais ou parte deles, caso em que as taxas de concessão a aplicar passam igualmente a ser as fixadas para a área da ampliação sul do Cemitério Municipal de Refojos.

**TÍTULO III****Disposições finais****CAPÍTULO I****Fiscalização e sanções**

## Artigo 74.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

## Artigo 75.º

**Competências**

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara.

## Artigo 76.º

**Contra-ordenações e coimas**

Sem prejuízo das contra-ordenações, coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, constitui contra-ordenação punível com coima de € 125 a € 2500:

- a) O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pela inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;

b) O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e de sepulturas em desrespeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 59.º;

c) A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 62.º;

d) A entrada nos cemitérios de veículos particulares em violação do disposto no artigo 67.º;

e) A adopção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 68.º;

f) A retirada de quaisquer objectos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 69.º;

g) A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 70.º sem prévia autorização do presidente da Câmara Municipal;

h) A execução de trabalhos ou obras por particulares em desrespeito pelo disposto no artigo 54.º

A negligência e a tentativa são puníveis.

## Artigo 77.º

**Sanções acessórias**

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções seguintes acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

**CAPÍTULO II****Omissões e entrada em vigor**

## Artigo 78.º

**Omissões**

As situações não contempladas no presente Regulamento são resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

## Artigo 79.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2611008315

**CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA****Edital n.º 357/2007**

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* a seguinte versão definitiva do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha, com as alterações que lhe foram introduzidas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal:

**Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e da edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se pois com o presente Regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que os diplomas referidos remetem para o regulamento municipal, consignando-se os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou autorização e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como a definição das normas quanto ao cálculo das compensações.

#### Competência regulamentar

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o Regulamento da Urbanização e Edificação.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à cobrança das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensações, requerimentos, emissão de alvarás e concessão de outros documentos no município das Caldas da Rainha.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- b) «Infra-estruturas locais» as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- c) «Infra-estruturas de ligação» as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- d) «Infra-estruturas gerais» as que, tendo um carácter estruturante, ou previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- e) «Infra-estruturas especiais» as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- f) «Perímetro urbano» o conjunto do espaço urbano, do espaço urbanizável e do espaço industrial contíguo;
- g) «Espaço urbano» o espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção;
- h) «Espaço urbanizável» o espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos e geralmente designados por áreas de expansão;
- i) «Obras de construção nova» a execução de qualquer projecto de obras novas, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis;
- j) «Obras de reconstrução» a obra que consista na realização de novo, total ou parcialmente, de uma construção já existente no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;
- k) «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume da edificação existente;

l) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de construção ou de implantação ou da cêrcea;

m) «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

n) «Obras de restauro» as obras especializadas que têm por fim a recuperação, conservação e consolidação de uma construção, assim como a preservação ou reposição, da totalidade ou parte, da sua concepção original ou correspondente aos momentos mais significativos da sua história;

o) «Área total de construção» a soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de instalações técnicas e garagens, localizadas nas caves dos edifícios com pé-direito livre máximo de até 2,4 m, varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público ou comum, cobertos e não encerrados;

p) «Fogo» a habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo;

q) «Unidade de utilização» o edifício ou parte deste com saída própria para uma parte comum, logradouro ou via pública, associado a um determinado uso.

## CAPÍTULO II

### Do procedimento

#### Artigo 3.º

##### Instrução do pedido

O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, designadamente perfil e planta de situação da integração urbanística com o conjunto urbano envolvente, em função da sua natureza e ou complexidade urbanística.

O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

Os requerimentos e todos os documentos, ou peças desenhadas deverão ser apresentados em formato A4, ou com dobragem com o mesmo formato.

Sempre que solicitado, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático em formato não editável — disquete, CD ou DVD.

Os projectos que instruem os pedidos de autorização ou de licença relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção nova e obras de ampliação devem conter planta de implantação sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional Datum 73, devendo ser sempre entregue um exemplar dessa planta em formato editável e em suporte informático — disquete, CD ou DVD.

Os projectos para obras de alteração ou ampliação deverão incluir peças desenhadas de sobreposição, nas cores convencionais:

- a) A tinta preta, a parte conservada;
- b) A tinta vermelha, a parte nova a construir;
- c) A tinta amarela, a parte a demolir.

As escalas indicadas na legenda das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao objecto arquitectónico e à sua implantação, devendo ser elucidados designadamente: as dimensões parciais e totais da construção, dos espaços interiores e dos vãos exteriores; pés-direitos; alturas do edifício desde a cota de soleira à cumeeira; profundidade abaixo da cota de soleira; afastamentos do edifício (incluindo corpos salientes) aos limites do lote ou parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, às bermas de estradas, aos caminhos ou às serventias, às linhas de água e às demais áreas de domínio público ou sujeitos a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

O pedido de licenciamento de ocupação da via pública deverá ser instruído com os elementos necessários à sua identificação, desig-

nadamente com planta de localização, certidão da conservatória do registo predial e indicação da operação urbanística que justifica o pedido.

#### Artigo 4.º

##### Estimativa de custo

As estimativas de custo de obras de edificação a apresentar, de acordo com os artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, serão elaboradas com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

*E* — corresponde ao unitário de custo de construção;

*Cm* — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para a região, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, aplicável por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;

*K* — corresponde ao factor a aplicar consoante o tipo de obra:

- a*) Habitação unifamiliar e colectiva — 0,60;
- b*) Caves, garagens e anexos — 0,30;
- c*) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multissu — 0,50;
- d*) Pavilhões comerciais e ou industriais — 0,35;
- e*) Construções rurais para agricultura, pavilhões agrícolas, ordenhas e pecuárias — 0,20;
- f*) Muros confinantes com a via pública (metros) — 0,05;
- g*) Muros de divisão de estrema (metros) — 0,025.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos e situações especiais

#### Artigo 5.º

##### Isenção de licença ou de autorização

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — Integram este conceito as seguintes obras:

- a*) Cujas alturas relativamente ao solo seja inferior a 1 m e cuja área não exceda também 3 m<sup>2</sup>;
- b*) Estufas de jardim, em estruturas amovíveis, ou abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, com a área máxima de 3 m<sup>2</sup>;
- c*) Vedações amovíveis em rede suportadas em prumos de madeira ou outros, fora dos aglomerados urbanos e não confinantes com a via pública.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a*) Memória descritiva;
- b*) Plantas de localização à escala de 1:25 000, de 1:2000 ou de 1:1000;
- c*) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes dos PMOT vigentes para a respectiva área ou planta de síntese do loteamento quando existente.

4 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a*) Certidão da conservatória do registo predial ou, quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b*) Planta de localização à escala de 1:25 000, de 1:2000 ou de 1:1000;
- c*) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes dos PMOT vigentes nessa área;
- d*) Quando o destaque incida em áreas situadas fora dos perímetros urbanos, deverá ser apresentada declaração de entidade credenciada, que classifique o tipo de terreno, de forma a permitir a aferição da unidade mínima de cultura nos termos da lei;

*e*) Planta topográfica à escala de 1:200 ou de 1:500, ligada a rede geodésica nacional, a qual deve delimitar quer a área total do prédio quer a área da parcela a destacar, devidamente cotada, bem como indicar as respectivas confrontações;

*f*) Deverá ser sempre entregue um exemplar da planta referida na alínea anterior em suporte informático — disquete, CD ou DVD.

#### Artigo 6.º

##### Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a*) 4 ha;
- b*) 100 fogos;
- c*) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

#### Artigo 7.º

##### Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a*) Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, excepto em edifícios de grande utilização colectiva, precedido da respectiva fundamentação;
- b*) As operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e ou funcionalmente ligados entre si, que tenham três ou mais fogos e ou fracções;
- c*) Toda e qualquer construção que tenha uma área de construção contabilizável para efeitos de índice de construção igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup>;
- d*) Todas as construções e edificações que envolvam um redimensionamento dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído e ou outras.

2 — Exceptuam-se do número anterior, para efeitos de cálculo do valor das compensações previstas no capítulo VII do presente Regulamento, os edifícios que sejam objecto de obras de alteração, ampliação ou reconstrução e que contemplem a sua reabilitação, total ou parcial, incidindo esse cálculo apenas na parte de que resultem novas edificações ou ampliação das existentes.

3 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação deste artigo as unidades industriais e agrícolas.

#### Artigo 8.º

##### Dispensa de projecto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são dispensados de apresentação do projecto de execução, os seguintes casos:

- Obras de escassa relevância urbanística referidas no artigo 5.º deste Regulamento;
- Edifícios mistos, de habitação, comércio e serviços, até 30 fracções ou unidades de ocupação, não sendo contabilizadas aquelas destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel;
- Estabelecimentos de restauração e bebidas até 300 m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
- Empreendimentos turísticos até 500 m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
- Qualquer edificação, para além das construções destinadas aos fins indicados nas alíneas anteriores, com área bruta de construção inferior a 5000 m<sup>2</sup>.

2 — Exceptuam-se sempre da dispensa referida no número anterior as obras em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal e nos imóveis constantes do inventário municipal do património.

#### Artigo 9.º

##### Telas finais

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidade que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

2 — Para efeitos do presente artigo, deverá ser entregue uma cópia integral dos projectos de arquitectura e das especialidades em suporte informático — disquete, CD ou DVD — do seguinte modo:

a) Nas obras de edificação, com o pedido do alvará de utilização, deverão ser entregues telas finais em formato digital não editável e uma implantação efectuada sobre levantamento topográfico rigoroso e georreferenciado em formato digital editável;

b) Nas obras de urbanização, com o pedido de recepção provisória e ou definitiva destas obras, deverão ser entregues telas finais das redes de infra-estruturas em formato digital editável e uma implantação efectuada sobre levantamento topográfico rigoroso e georreferenciado em formato digital editável.

3 — O número anterior do presente artigo não é aplicável às operações urbanísticas construídas ao abrigo de direito anterior ao actual regime jurídico da urbanização e edificação.

## CAPÍTULO IV

### Isenção e redução de taxas

#### Artigo 10.º

##### Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as seguintes entidades:

a) As empresas municipais e as sociedades em que a Câmara Municipal tenha participação no capital social;

b) O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos com sede na área do município;

d) As associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

e) As associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 %, naturais ou residentes no concelho, pelo menos há 10 anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação;

g) Os agregados familiares extremamente carenciados e de acordo com regulamento próprio, relativamente à construção ou reconstrução da sua primeira e própria habitação.

2 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística, nem dispensam a apresentação de requerimento devidamente documentado e fundamentado referente ao pedido de isenção de taxa.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

## CAPÍTULO V

### Taxas pela emissão de alvarás

#### SECÇÃO I

##### Loteamentos e obras de urbanização

#### Artigo 11.º

##### Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, da área bruta de construção ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da taxa prevista no quadro I do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais.

#### Artigo 12.º

##### Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incluindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no quadro II do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais.

#### Artigo 13.º

##### Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

## SECÇÃO II

### Remodelação de terrenos

#### Artigo 14.º

##### Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

## SECÇÃO III

### Obras de construção

#### Artigo 15.º

##### Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V do capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais, variando esta consoante o uso, a área bruta de construção a edificar e o respectivo prazo de execução.

## SECÇÃO IV

### Casos especiais

#### Artigo 16.º

##### Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações e alterações de edificações ligeiras, tais como muros, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa

fixada no quadro VI do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro VI do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

3 — A emissão de alvará de licença ou autorização para obras de alteração, quando não impliquem a cobrança das taxas devidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## SECÇÃO V

### Utilização das edificações

#### Artigo 17.º

##### Licenças ou autorizações de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro VII do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

#### Artigo 18.º

##### Licenças ou autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença ou autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares e estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas, estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e estabelecimentos de turismo no espaço rural está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

## CAPÍTULO VI

### Situações especiais

#### Artigo 19.º

##### Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

#### Artigo 20.º

##### Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou de autorização nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresse.

#### Artigo 21.º

##### Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista pela emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 10%, sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada do pedido de emissão do novo alvará.

#### Artigo 22.º

##### Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

#### Artigo 23.º

##### Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estabelecido nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou de autorização de obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras de construção.

#### Artigo 24.º

##### Licença ou autorização especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença ou autorização especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## CAPÍTULO VII

### Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

#### Artigo 25.º

##### Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

#### Artigo 26.º

##### Determinação do valor da taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, prevista no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é fixada em função da área bruta de construção, da localização e da utilização das edificações, do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

1 — Taxa devida nos loteamentos urbanos com e sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si geradores de impactes semelhantes a uma operação de loteamento:

$$T=0,01 \times Fl \times Fu \times Fi \times Cm (\text{€/m}^2) \times A (\text{m}^2) + Ki \times A (\text{m}^2) \times PIP / \Omega 1 \times \Omega 2$$

em que:

*T* — corresponde ao valor da taxa de urbanização devida ao município;

*Fl* — corresponde ao factor de correcção dependente da localização da operação urbanística e que toma os seguintes valores:

Incluídas nos perímetros urbanos das freguesias de Coto, Foz do Arelho, Nadadouro, Nossa Senhora do Pópulo, Salir do Porto, Santo Onofre, Serra do Bouro e Tornada — 1;

Toda a área do concelho não incluída no ponto anterior — 0,75;

*Fu* — corresponde ao factor de correcção dependente do uso e tipologia previstos e que toma os seguintes valores:

I) Para edifícios de habitação ou outros fins até dois pisos acima do solo (inclusive) — 1;

II) Para edifícios de habitação ou outros fins com mais de dois pisos acima do solo —  $0,80 + N \times 0,125$ , em que  $N$  representa o número de pisos, excepto os utilizados exclusivamente para garagens;

III) Para fins industriais — 0,40;

$Fi$  — corresponde ao factor dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

- Arruamentos pavimentados;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de saneamento;
- Rede de energia eléctrica e de iluminação pública;

e toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora	Valores de $Fi$
Nenhuma .....	1
Uma .....	0,90
Duas .....	0,80
Três .....	0,70
Quatro .....	0,60
Cinco .....	0,50

$A$  — corresponde à área total de construção em metros quadrados, medida nos termos definidos na alínea o) do artigo 2.º;

$Cm$  — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para a região, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, aplicável por força da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;

$Ki$  — corresponde ao coeficiente que traduz a influência do programa de investimento plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,01;

$PIP$  — corresponde ao montante previsto no programa de investimento municipal plurianual a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos e serviços urbanos, traduzido na média resultante da divisão do total do programa pelo respectivo número de anos;

$\Omega 1$  — corresponde à área total do concelho (em hectares) incluída em espaço urbano, urbanizável, de edificação dispersa e industrial, de acordo com o projecto de PDM (4828 ha);

$\Omega 2$  — corresponde à área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.

1.1 — Deduções e reduções à taxa municipal de urbanização em loteamentos ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si geradores de impactes semelhantes a uma operação de loteamento:

1.1.1 — Em terrenos que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e consequente destino final, para drenagem de águas residuais, sujeito a acordo nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. Nestas situações, e desde que os respectivos projectos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até à completa anulação da taxa calculada:

- a) Sistemas de abastecimento de água — € 4,99 por habitante;
- b) Sistemas de tratamento de águas residuais — € 29,76 por habitante.

1.1.2 — Poderão, ainda, ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:

a) Quando a entidade promotora da operação executar por sua conta, e entregar ao município, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte forma:

- Rede pública de abastecimento de água — € 24,94 por metro de rede;
- Rede pública de saneamento — € 34,92 por metro de rede;
- Rede pública de águas pluviais — € 24,94 por metro de rede;

Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio — € 9,98 por metro de rede;

Arruamento pavimentado, com lancis de passeio — € 12,47 por metro de rede;

b) Quando a entidade promotora da operação se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 33.º

2 — A taxa devida nas restantes edificações pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = 0,01 \times Fl \times Fu \times Fi \times Cm (\text{€/m}^2) \times A (\text{m}^2) + Ki \times A (\text{m}^2) \times PIP / \Omega 1 \times \Omega 2$$

2.1 — Nos casos referidos no número anterior, os símbolos e letras usados na fórmula têm o significado e a correspondência dos previstos no n.º 1 deste artigo, com excepção dos que vão a seguir discriminados:

$Fu$  — corresponde ao factor de correcção dependente do uso e tipologia previstos e que toma os seguintes valores:

I) Para edifícios de habitação unifamiliar com área total de construção inferior a 120 m<sup>2</sup> (inclusive) — 0,50;

II) Para edifícios de habitação unifamiliar com área total de construção superior a 120 m<sup>2</sup> e inferior a 400 m<sup>2</sup> (inclusive) — 0,70;

III) Para edifícios de habitação unifamiliar com área total de construção superior a 400 m<sup>2</sup> — 0,95;

IV) Para edifícios de habitação plurifamiliar ou outros fins até dois pisos acima do solo (inclusive) — 1;

V) Para edifícios de habitação ou outros fins com mais de dois pisos acima do solo —  $0,80 + N \times 0,125$ , em que  $N$  representa o número de pisos, excepto os utilizados exclusivamente para garagens.

VI) Para fins industriais — 0,40;

$Fi$  — corresponde ao factor de correcção dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

- Arruamento pavimentado;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de saneamento;
- Rede de energia eléctrica e de iluminação;

e toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de $Fi$
Nenhuma .....	0,50
Uma .....	0,60
Duas .....	0,70
Três .....	0,80
Quatro .....	0,90
Cinco .....	1

2.2 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de  $Fu$ .

2.3 — A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente é a consignada no presente artigo, salvo a determinação do valor de  $Fu$ , o qual considera o somatório da área existente e da área a ampliar.

## CAPÍTULO VIII

### Compensações

Artigo 27.º

#### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios que

determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 28.º

**Cedências**

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 29.º

**Compensação**

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos no referido prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 30.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cn = C1 + C2$$

em que:

*Cn* — valor do montante total da compensação devida ao município;

*C1* — valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C2* — valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido por infra-estruturas, das referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

O cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = 0,09 \times FI \times Ac(m^2) \times Cm(€/m^2)$$

em que:

*FI* — corresponde ao factor de correcção dependente da localização da operação urbanística e que toma os seguintes valores:

Incluídas nos perímetros urbanos das freguesias de Coto, Foz do Arelho, Nadadouro, Nossa Senhora do Pópulo, Salir do Porto, Santo Onofre, Serra do Bouro e Tornada — 1;

Toda a área do concelho não incluída no ponto anterior — 0,75;

*Ac* — corresponde ao valor em metros quadrados das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamento de utilização colectiva, a que obriga a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

*m* — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para a região, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, aplicável por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

O cálculo do valor de *C2* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = Fu \times Fi \times Ar(m^2) \times Cm(€/m^2)$$

em que:

*Fu* — corresponde ao factor de correcção dependente do número de fogos ou unidades de ocupação previstos e que toma o valor de 0,05 vezes o número de fogos e outras unidades de ocupação em lotes com acessibilidade directa para arruamento existente;

*Fi* — corresponde ao factor de correcção dependente do nível de infra-estruturação do local, em função do número de infra-estruturas existentes e em funcionamento, de entre as seguintes:

- Arruamento pavimentado;
- Rede pública de abastecimento de água;

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de energia eléctrica e iluminação pública;

e que toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de <i>Fi</i>
Uma .....	0,05
Duas .....	0,07
Três .....	0,09
Quatro .....	0,11
Cinco .....	0,13

*Ar* — corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com a parcela de terreno sobre a qual incide a operação urbanística multiplicado pela distância medida perpendicularmente ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;

*Cm* — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para a região, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, aplicável por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

Artigo 31.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com impactes semelhantes a uma operação de loteamento**

1 — O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacte semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações.

2 — Nos casos previstos no presente artigo, em que sejam previstos equipamentos e ou espaços verdes com partes comuns dos edifícios com impactes semelhantes a um loteamento, a compensação será reduzida em 50 do valor calculado nos termos do número anterior.

Artigo 32.º

**Compensações em espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

*a*) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

*b*) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

*a*) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

*b*) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

**CAPÍTULO IX**

**Disposições especiais quanto às taxas**

Artigo 33.º

**Informação prévia**

O pedido de informação prévia no âmbito de operação de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

Artigo 34.º

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita a prévio licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## Artigo 35.º

**Vistorias**

A realização de vistorias por motivo de realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## Artigo 36.º

**Operações de destaque**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## Artigo 37.º

**Inscrição de técnicos**

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVI do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## Artigo 38.º

**Recepção de obras de urbanização**

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## Artigo 39.º

**Assuntos administrativos**

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

## Artigo 40.º

**Outros serviços e prestações diversas**

1 — Os serviços de limpeza de fossas ou colectores particulares, prestados pela Câmara, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro XIX do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

2 — A extracção de inertes estará sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XX do capítulo XV da tabela geral das taxas e licenças municipais.

3 — A Câmara Municipal poderá isentar o pagamento da taxa de inertes nos casos em que a quantidade extraída se destine a transmissão não onerosa para a autarquia local do concelho das Caldas da Rainha e se destine a ser aplicado no mesmo concelho.

**CAPÍTULO X****Disposições especiais para as obras de urbanização e obras de edificação e para a ocupação de via pública****SECÇÃO I****Inscrição, disciplina e responsabilidade dos técnicos**

## Artigo 41.º

**Inscrição dos técnicos**

1 — Nenhum técnico poderá assinar projectos ou dirigir obras de urbanização ou de edificação neste concelho sem que tenha feito previamente a sua inscrição na Câmara Municipal ou apresente declaração emitida para o efeito pela respectiva associação pública de natureza profissional.

2 — A inscrição na Câmara Municipal a que se refere o artigo anterior deve ser feita mediante requerimento do interessado, onde indique o nome, o local e a data do nascimento, as habilitações, a residência e a natureza da inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias de tipo passe, para utilização no cartão de identificação do técnico inscrito a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documento comprovativo de que é portador de carteira profissional e de que está inscrito na ordem, associação ou sindicato respectivo, ou documento que legalmente os substituam;
- c) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais inerentes à actividade;
- d) Bilhete de identidade.

3 — Nos serviços da Câmara Municipal haverá um livro para registo cronológico e ficheiro de registo para cada inscrito onde se mencionará:

- a) Nome, habilitações, residência ou escritório, assinatura e rubrica usuais do inscrito e lugar para anotação anual de legalização;
- b) Menção dos projectos por si elaborados;
- c) Menção das obras executadas e em execução sob sua inteira responsabilidade;
- d) Registo das penas aplicadas ou quaisquer outras circunstâncias abonatórias ou desabonatórias.

4 — Sempre que um técnico inscrito mude de residência ou de escritório deverá comunicar o facto no prazo de 15 dias.

## Artigo 42.º

**Responsabilidade dos técnicos**

1 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários desta Câmara que elaborem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem da direcção ou execução de quaisquer trabalhos relacionados com obras ou estejam de qualquer forma associados a construtores ou fornecedores de materiais.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos funcionários municipais na situação de licença ilimitada ou de aposentação.

**SECÇÃO II****Obras**

## Artigo 43.º

**Segurança em obras**

Na execução da obra, instalação e funcionamento do respectivo estaleiro, designadamente na montagem de andaimes, deverão ser observadas as normas legais e regulamentares definidas em legislação específica sobre segurança e higiene no trabalho, cabendo ao técnico responsável velar pelo seu cumprimento.

## Artigo 44.º

**Ocupação da via pública**

1 — A ocupação da via pública com andaimes, materiais para as obras ou entulhos delas resultantes está sujeita a licença municipal e à colocação de tapumes ao longo dos arruamentos, tendo em conta a comodidade e segurança de transeuntes e veículos, na área pretendida pelo requerente e confirmada, ou não, pelos serviços camarários.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado e confirmado, ou não, pelos serviços camarários.

4 — A violação do disposto nos números anteriores constitui ilícito de mera ordenação social e será punida nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

5 — Acessoriamente, poderá o infractor ser notificado para remover todos os materiais com que esteja a ocupar a via pública ou os mesmos serem retirados pelos serviços municipais, cobrando a Câmara Municipal as despesas daí resultantes.

6 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha acabado o prazo da respectiva licença ou caducado esta, será removido no prazo de cinco dias o tapume e materiais ou entulhos respectivos.

7 — Os proprietários das obras são obrigados a reparar prontamente quaisquer danos a que as mesmas derem causa nas ruas, largos ou caminhos, edifícios públicos ou quaisquer utensílios pertença do município, bem como em edifícios ou outros bens de particulares.

8 — Quando, notificado para o efeito, o proprietário da obra não promover as reparações dos danos referidos no número anterior, poderá a Câmara substituí-lo na execução, a expensas do mesmo.

9 — A Câmara Municipal poderá determinar, a todo o tempo, a cessação da ocupação da via pública, restituindo as taxas pagas respeitantes ao período não utilizado.

## Artigo 45.º

**Tapumes**

1 — Em todas as obras de construção nova, reconstrução ou reparação confinantes com a via pública é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes ou resguardos são executados em madeira (tábuas) ou chapa quinada lacada na face exterior, com a altura uniforme de 2 m e tapa-juntas sobrepostas, devendo ser pintados em tom claro e manter-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

3 — Nos tapumes não poderão ser utilizadas madeiras ou chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins.

4 — Sempre que a ocupação implique a anulação de parte do passeio, deve ser criado um corredor balizado para a circulação de peões, protegido superiormente quando a obra o justifique.

5 — Fora do tapume não é permitida a colocação de guias ou guindastes e amassadouros ou fazer depósito de materiais ou entulhos.

6 — As obras por qualquer circunstância interrompidas, os edifícios em ruína ou com mau aspecto, os destinados a demolição e os terrenos aguardando construção, incorporados entre construções existentes, dentro das povoações, deverão ser protegidos por tapumes, que obedecerão aos requisitos referidos no presente artigo.

#### Artigo 46.º

##### Amassadouros e entulhos

1 — É proibido caldear cal na via pública e fazer amassadouros directamente sobre o pavimento.

2 — Os entulhos vazados do alto deverão ser guiados por condutas.

3 — A condução dos entulhos e materiais a que se refere o corpo deste artigo deverá ser feita de forma que não sujem os arruamentos do percurso.

4 — A condução dos entulhos e materiais para a construção deverá ser feita de forma que não sujem os arruamentos do percurso.

5 — Os estaleiros de obras deverão ser providos de meios de lavagem dos rodados dos veículos à sua saída.

### SECÇÃO III

#### Conservação dos prédios

#### Artigo 47.º

##### Conservação dos prédios

Os proprietários, ou equiparados, deverão promover as obras de conservação necessárias às boas condições de segurança, salubridade e estética dos imóveis, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

### SECÇÃO IV

#### Disposições específicas sobre a urbanização e a edificação

#### Artigo 48.º

##### Inserção urbana e paisagística

Os projectos das operações urbanísticas deverão ser delineados de forma a salvaguardar a sua correcta inserção no ambiente urbano ou na sua envolvente paisagística, no respeito dos valores ambientais e patrimoniais em presença, contribuindo para a sua valorização estética, designadamente pela adequação da sua volumetria e linguagem arquitectónica, respeito pelas cêrceas dominantes, alinhamentos consolidados e definição de materiais e cores.

#### Artigo 49.º

##### Espaços verdes em operações de loteamento ou nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com impacte semelhante a uma operação de loteamento

Os espaços verdes que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento ou de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal deverão ser objecto de projecto específico de arranjos exteriores e paisagismo, enquadrado pelas disposições dos PMOT ou, nas suas omissões, pelas disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, e pelas seguintes disposições:

1) Dimensionamento de espaços verdes:

a) As áreas globais afectas a espaços verdes são as especificadas na legislação referida, devendo no entanto e sempre que possível ser concentradas e em pequeno número, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de reduzida dimensão;

b) Deverá sempre existir um pólo estruturante, constituído um jardim de bairro ou tipologia idêntica, devidamente equipado, que detenha mais de 30 % da área total;

c) Os canteiros individuais deverão apresentar formas adequadas à sua conveniente manutenção e ter dimensões superiores a 80 m<sup>2</sup>, e em que a menor largura seja sempre maior que 3 m;

d) As áreas de caminhos, pracetas, locais de estada e instalações como parques infantis e equipamentos desportivos a céu aberto são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas;

e) Sem prejuízo do especialmente previsto e regulamentado em PMOT, em todas as áreas urbanas e ou urbanizáveis deverá ser garantida uma área permeável com a superfície mínima de 50 % da área do logradouro dos edifícios aí construídos, excluindo as situações em que a cave, nos termos do Regulamento, ocupe uma área superior;

2) Matéria vegetal:

a) Deverão ser utilizadas as espécies da flora regional com mais possibilidade de sucesso e menor necessidade de manutenção, devidamente adaptadas às condições edafoclimáticas do local, sendo aceitáveis exóticas em situações de maior urbanidade;

b) Não serão permitidas novas utilizações das espécies do género *Populus* (choupos), *Platanus* (plátano), ou espécies com características infestantes, tais como algumas espécies do género *Acácia*;

c) Deverá ser garantido o total revestimento vegetal do solo, devendo para tal recorrer-se preferencialmente ao uso de relvados em detrimento da utilização extensiva de herbáceas, devendo resumir-se as herbáceas a canteiros em situações pontuais;

d) Sempre que as dimensões de passeios e a implantação dos edifícios e fachadas o permitam, deverão ser plantadas árvores de alinhamento ao longo dos passeios e nos locais de estacionamento, das espécies próprias para esse fim, em caldeiras com amplitude mínima de 1,2 m;

3) Rega:

a) É obrigatória a implantação em todas as áreas verdes de um sistema de rega fixo, antivandalismo, semi-automático ou automático, e adaptado às condições do espaço a regar, de modelo que assegure a economia e o controlo do consumo de água;

b) A instalação da rede de aspersores não dispensa a existência dos necessários pontos de adução para eventual rega à mangureira;

c) O sistema de rega deve possuir ramal de abastecimento de água e contador próprio, no caso de espaços verdes de utilização colectiva e privada;

4) Caminhos, mobiliário e equipamento urbano:

a) A rede de caminhos deve ser hierarquizada e os caminhos em espaços ajardinados deverão ter a largura mínima de 2 m;

b) O mobiliário e ou equipamento urbano a utilizar nas áreas ajardinadas deverá ser de modelos utilizados no concelho ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços que irão assegurar a sua conservação;

c) Caso seja proposta a instalação de parques infantis e ou equipamentos desportivos a céu aberto, estes deverão respeitar a legislação e as normas de segurança em vigor e serem compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia;

d) Nas operações de loteamento e ou edifícios com impacte semelhante a loteamento deverão ser instalados dispensadores de bolsas com contentor para recolha de dejectos caninos, nos que possuírem 30 ou mais fogos colectivos, a que acresce a instalação de sanitários caninos nos que possuírem 60 ou mais fogos colectivos, que deverão ser compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia, na proporção de um por cada 60 fogos.

#### Artigo 50.º

##### Recolha de resíduos sólidos urbanos

1 — Os projectos de operações de loteamento e os edifícios com impacte semelhante a loteamento deverão prever locais específicos para contentores de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente subterrâneos, e junto à faixa de rodagem dos arruamentos, em locais de fácil acesso e manobra para os veículos de recolha.

2 — Nas operações de loteamento e ou edifícios com impacte semelhante a loteamento que possuírem 30 ou mais fogos unifamiliares e ou colectivos, deverão ser obrigatoriamente instalados contentores de resíduos sólidos urbanos subterrâneos compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia, na proporção de um por cada 30 fogos, a que acresce um ecoponto compatível por cada 60 fogos.

## Artigo 51.º

**Indicação da toponímia**

1 — Com a execução das infra-estruturas em operações de loteamento deverão ser colocadas as placas indicativas dos nomes dos novos arruamentos, devendo previamente o requerente solicitar à Câmara a atribuição dos respectivos nomes.

2 — Aquando da apresentação dos projectos para obras de urbanização deverão ser propostos os locais, forma de colocação e modelos das placas toponímicas para novos arruamentos, sujeitos a apreciação da Câmara Municipal, podendo ser imposta a aplicação de modelos definidos pela autarquia.

## Artigo 52.º

**Estacionamento automóvel**

1 — Os projectos das operações de loteamento, obras de construção nova, obras de alteração ou obras de ampliação deverão prever os lugares de estacionamento exigíveis de acordo com as disposições dos PMOT vigentes, do alvará de loteamento quando existente, ou de outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A área destinada a cada lugar será de 12,50 m<sup>2</sup> (5 m×2,5 m), devendo os acessos aos lugares de estacionamento ser devidamente assegurados sem prejuízo dos seus lugares confinantes.

3 — No caso de o estacionamento se situar em cave, deve o pé-direito mínimo ser de 2,2 m, não sendo de admitir que a altura livre do chão às vigas seja inferior a 2 m.

4 — As rampas de acesso ao estacionamento não devem ter uma inclinação superior a 20% e uma largura inferior a 3 m, devendo nos casos de desenvolvimento em curva estar assegurado um raio giratório de 4 m ao eixo.

5 — Quando o estacionamento se defina em cave de edifício destinado a outros usos, deve ficar assegurado o acesso para os condóminos por escada, ou por elevador no caso deste existir, para além da rampa de acesso de viaturas.

6 — Na apresentação dos projectos, devem ser indicados claramente os lugares de estacionamento e bem assim todos os elementos construtivos (acessos e estrutura) que possam condicionar a funcionalidade do estacionamento.

7 — Os parques de estacionamento situados em caves de edifícios devem possuir sistemas normalizados de desenfumagem e de prevenção e combate a incêndios, executados de acordo com a legislação aplicável.

## Artigo 53.º

**Corpos balançados em edifícios**

Aplicam-se as seguintes regras a todos os corpos balançados sobre a via pública ou sobre outros espaços de domínio público, sejam varandas abertas ou corpos encerrados convertidos em área útil:

a) Apenas serão autorizadas varandas balançadas para a via pública, desde que propostas como espaços abertos de uso exterior complementar a habitação, não podendo em qualquer circunstância o seu elemento mais saliente distar mais de 1,2 m em relação ao plano exterior da fachada, nem ficar a menos de 0,4 m da vertical do lancil do passeio;

b) Em qualquer circunstância não serão autorizados corpos balançados encerrados cujos elementos mais salientes em relação ao plano da fachada distem mais de 0,5 m ou menos de 0,4 m da vertical do lancil do passeio;

c) Em arruamentos com uma distância entre fachadas inferior a 7 m não é permitida a construção de varandas ou corpos encerrados em balanço sobre a via pública;

d) Nos casos referidos na alínea anterior apenas se poderão autorizar varandas de sacada acopladas ao vão e em que o balanço da base de apoio do gradeamento não ultrapasse os 0,15 m;

e) A altura mínima admissível entre a cota do espaço público e a cota inferior da laje em balanço é de 2,8 m;

f) Estas regras terão aplicação cumulativa com outras resultantes de restrições, regulamentos ou legislação aplicáveis ao local da construção;

g) Os projectos serão sempre acompanhados com um quadro em que seja clara a indicação das áreas de construção (útil e bruta) com indicação explícita das áreas dos corpos balançados.

## Artigo 54.º

**Alterações de fachada**

1 — Não será permitida a execução de marquises, entendidas como os espaços envidraçados, normalmente nas fachadas dos edifícios, fechados na totalidade ou em parte, incluindo as varandas fechadas por estruturas fixas ou amovíveis, que prejudiquem a leitura estética do edifício, a composição das fachadas e a sua homogeneidade, designadamente no que respeita à uniformidade de materiais, cores e volumes.

2 — Não será permitida a instalação de equipamentos de instalações mecânicas, de climatização, ou de telecomunicações no exterior de edifícios que penalizem as qualidades espaço-formais do conjunto ou a leitura dos elementos arquitectónicos.

3 — Não será permitida a colocação de telas isolantes exteriores com revestimento de alumínio em empenas de edifícios.

## Artigo 55.º

**Estendais de roupa**

Os projectos relativos a obras de construção, ampliação ou alteração devem prever um local exterior específico, complementar à área de tratamento de roupa referida no n.º 3 do artigo 66.º do RGEU, para estendal de roupa, salvaguardando a sua boa funcionalidade e o devido enquadramento arquitectónico, não sendo de admitir a colocação de estendais em locais não previstos em projecto.

## Artigo 56.º

**Publicidade em edifícios**

1 — Os projectos para edificações com uso comercial, de serviços, industrial, ou armazem, deverão prever, de forma integrada, espaço próprio para colocação de eventual publicidade exterior, salvaguardando as qualidades espaço-formais do conjunto e a inexistência de impactes visuais negativos.

2 — A instalação de dispositivos publicitários está sujeita a licenciamento específico, sujeita às condicionantes definidas em regulamentação municipal, a estabelecer ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 96/88, de 17 de Agosto.

## Artigo 56.º-A

**Acessibilidade**

Nas operações de loteamento e nos edifícios com impacto semelhante a loteamento, para garantir a acessibilidade e a eliminação ou supressão gradual das barreiras arquitectónicas e urbanísticas, deverão ser adoptadas soluções que garantam a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, designadamente através da inclusão de rampas e de outras medidas que assegurem o acesso e a mobilidade nos edifícios, a partir da via pública e dos espaços exteriores circundantes.

## Artigo 57.º

**Muros de vedação**

Os muros de vedação de lotes ou parcelas deverão, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições específicas definidas em PMOT, ou alvará de loteamento quando existente, e salvo situações excepcionais devidamente justificadas, designadamente por razões de topografia dos terrenos ou preexistências significativas, deverão respeitar as seguintes condicionantes:

a) Os muros confinantes com o espaço público deverão ter na sua secção não vazada altura inferior a 1 m a contar da cota mais elevada do terreno;

b) Os muros não confinantes com o espaço público deverão ter na sua secção não vazada altura inferior a 1,8 m a contar da cota mais elevada do terreno.

## CAPÍTULO XI

**Disposições finais e complementares**

## Artigo 58.º

**Atualização**

As taxas previstas no presente Regulamento e constantes no capítulo xv da tabela geral das taxas e licenças municipais serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação, a fornecer pelo Instituto Nacional de Estatística, ou organismo que legalmente o venha a substituir.

## Artigo 59.º

**Alterações às licenças ou autorizações por iniciativa do particular**

Quaisquer alterações às licenças ou autorizações da iniciativa do particular, que visem a redução dos parâmetros das licenças ou autorizações originais, não conferem o direito a qualquer reembolso das taxas já pagas.

## Artigo 60.º

**Sanções**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 98.º e das sanções

accessórias previstas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, constitui ainda contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 200 a € 100 000, no caso de pessoa singular, ou até € 200 000, no caso de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros da Câmara.

#### Artigo 61.º

##### Comparticipação

1 — Se vários agentes participarem no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contra-ordenação mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos participantes.

2 — Cada participante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros participantes.

3 — É aplicável ao cúmplice a coima fixada para o autor, especialmente atenuada.

#### Artigo 62.º

##### Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, considerando sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 — A coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico retirado da prática da contra-ordenação.

3 — Quando houver lugar à atenuação especial da punição por contra-ordenação, os limites máximos e mínimos da coima são reduzidos para metade.

#### Artigo 63.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### Artigo 64.º

##### Taxas

As taxas a que o presente Regulamento faz referência encontram-se definidas no capítulo xv, «Urbanização e edificação, utilização da via pública e inertes», da tabela geral de taxas do concelho das Caldas da Rainha.

#### Artigo 65.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

10 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

#### Edital n.º 358/2007

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 14 de Novembro de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, para várias alterações à sinalização de trânsito na freguesia de Tornada:

1 — Para o lugar de Tornada:

1.1 — Na Rua Longa, sentido norte-sul — junto da Rua do Bairro Oliveira, colocar um sinal H4 — via pública sem saída;

1.2 — Na Rua Longa, sentido sul-norte — na placa triangular situada próximo da estrada nacional n.º 8, colocar um sinal D3a — obrigação de contornar placa ou obstáculo;

1.3 — Na Rua Longa, sentido sul-norte — junto da estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.4 — No Bairro Oliveira, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a Rua Longa, colocar um sinal H4 — via pública sem saída;

1.5 — Na Rua do Ribeiro, sentido norte-sul — junto ao entroncamento com a Rua Longa, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

1.6 — Na Rua do Forno, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.7 — Na rua sem nome de acesso aos Móveis Nunes, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.8 — Na rua sem nome de acesso à SEAT, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.9 — Na rua sem nome de acesso ao *stand* da Volvo, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.10 — Na rua sem nome de acesso à Rol, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.11 — No Beco das Cerâmicas, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.12 — No Beco de Ilídio Caetano, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.13 — Na rua sem nome de acesso à firma Reis e Sousa, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.14 — Na rua sem nome de acesso à ROCALDAS, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.15 — Na Rua da Carreira do Gado, sentido poente-nascente junto ao cruzamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.16 — Na Rua da Carreira do Gado, sentido nascente-poente junto ao cruzamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.17 — Na rua sem nome de acesso à Fábrica das Malhas, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.18 — Na Rua do Casal da Bagaia, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.19 — Na rua de acesso ao hipermercado FeiraNova, sentido nascente-poente — junto da placa triangular situada próximo da rotunda, colocar um sinal D3a — obrigação de contornar a placa ou obstáculo;

1.20 — Na rua de acesso ao hipermercado FeiraNova — junto da rotunda, colocar um sinal D4 — rotunda;

1.21 — Na rua de acesso ao F. A. Caiado, sentido poente-nascente — na placa triangular situada junto da rotunda, colocar um sinal D3a — obrigação de contornar a placa ou obstáculo;

1.22 — Na rua de acesso ao F. A. Caiado, sentido poente-nascente — na placa triangular situada junto da rotunda, colocar um sinal D4 — rotunda;

1.23 — Na rua sem nome de acesso aos armazéns do hipermercado Feira Nova, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.24 — Na Urbanização Vila do Lago, sentido poente-nascente junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.25 — Na Rua de Santos e Pires, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.26 — Na rua sem nome de acesso ao campo de tiro, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.27 — Na rua sem nome próximo do Stand de Automóveis Tozé, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

1.28 — Na rua sem nome de acesso ao Casal das Barrocas, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a estrada nacional n.º 8, colocar um sinal B2 — Stop;

2 — Para o lugar da Mouraria:

2.1 — Na Estrada da Roda, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

2.2 — Na rua sem nome de acesso à Recauchutagem Caldas, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a Estrada da Roda, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

2.3 — Na Estrada da Roda, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a Estrada da Roda, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

2.4 — Na Rua do Alto dos Moinhos, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a Estrada da Roda, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

2.5 — Na estrada sem nome de acesso às várzeas, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Estrada da Roda, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

2.6 — Na Rua da Fonte, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a Rua Central, colocar um sinal B2 — Stop;

2.7 — Na Rua das Laranjeiras, sentido norte-sul — 25 m antes do entroncamento com a Rua Central, colocar um sinal B2 — Stop (com painel adicional a 25 m);

3 — Para o lugar dos Casais do Morgado:

3.1 — Na Rua das Lagoeiras, sentido sul-norte — junto ao entroncamento com a Rua das Flores, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.2 — No Beco da Bela Vista, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a Rua das Flores, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.3 — Na Rua dos Moinhos, sentido norte-sul — junto ao entroncamento com a Rua do Caçador, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.4 — Na Rua dos Moinhos, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Rua Nova, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.5 — Na Rua dos Casais Morgados, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua Nova, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.6 — Na Travessa do Poço, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a Rua do Poço, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.7 — Na Rua do Caçador, sentido nascente-poente — junto ao cruzamento com a Rua do Poço, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

3.8 — Na Rua das Arroteias, sentido norte-sul — junto ao cruzamento com a Rua do Poço, colocar um sinal B1 — cedência de passagem.

4 — Para o lugar do Chão da Parada:

4.1 — Na Rua do Pinhal, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a Rua dos Camarotos, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

4.2 — Na Rua dos Camarotos, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.3 — Na Rua Cheia, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.4 — Na Rua Cheia, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a rua sem nome de acesso à estrada principal, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

4.5 — Na Rua da Associação, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a Rua Cheia, colocar um sinal B2 — Stop;

4.6 — Na Rua de Rochieue, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a Rua Cheia, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

4.7 — Na rua sem nome de acesso à escola primária, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a Rua Cheia, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

4.8 — Na Travessa da Escola, sentido norte-sul — junto ao cruzamento com a Rua Cheia, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

4.9 — Na rua sem nome de acesso à escola primária, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a Travessa da Escola, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

4.10 — Na Travessa da Escola, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua da Escola, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

4.11 — Na Travessa da Escola, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua da Escola, colocar um sinal B2 — Stop;

4.12 — Na Travessa da Escola, sentido sul-norte — na placa triangular situada junto do cruzamento com a Rua da Escola, colocar um sinal D3a — obrigação de contornar a placa ou obstáculos;

4.13 — Na Travessa da Escola, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Rua da Escola, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

4.14 — Na Rua de Baixo, sentido norte-sul — 150 m antes do cruzamento com a Rua da Escola, colocar um sinal A14 — crianças;

4.15 — Na Rua de Baixo, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Rua da Escola, colocar um sinal B2 — Stop;

4.16 — Na Rua da Escola, sentido nascente-poente — junto do cruzamento com a Rua de Baixo, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

4.17 — Na Rua da Escola, sentido nascente-poente — 150 m antes do cruzamento com a Rua de Baixo, colocar um sinal A14 — crianças;

4.18 — Na Rua da Escola, sentido nascente-poente — 150 m antes do cruzamento com a Rua de Baixo, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

4.19 — Na Rua da Escola, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Travessa da Escola, colocar um sinal A14 — crianças;

4.20 — Na Rua da Escola, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Travessa da Escola, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

4.21 — Na Rua da Escola, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a estrada principal, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

4.22 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — a seguir ao entroncamento com a Rua da Liberdade, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões;

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.23 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — antes do entroncamento com a Estrada da Mouraria, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões;

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.24 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — a seguir ao entroncamento da Rua dos Casais Morgados, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões;

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.25 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — antes do entroncamento com a Rua dos Carvalheiros, colocar:

a) Um sinal A26a — passagem de peões (com painel adicional indicativo de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.26 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — antes do entroncamento com a Rua do Pinhal, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.27 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — antes do entroncamento com a Rua de Baixo, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.28 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — a seguir ao entroncamento com a Rua da Rodela, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.29 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — em frente do Café Ferradura, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.30 — Na estrada principal, sentido nascente-poente — antes do cruzamento com a Rua Cheia e a Rua dos Camarotos, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.31 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — a seguir ao cruzamento com a Rua de Cima e a Rua dos Camarotos, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões;

b) Um sinal H7 — passagem, para peões;

4.32 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — em frente do Café Ferradura, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.33 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — antes do entroncamento com a Rua da Rodela, colocar:

a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.34 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — a seguir ao entroncamento com a Rua de Baixo, colocar:

- a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);
- c) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.35 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — a seguir ao entroncamento com a Rua do Pinhal, colocar:

- a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);
- b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.36 — Na estrada principal, sentido poente-nascente:

Antes do entroncamento com a Rua dos Carvalheiros, colocar:

- a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);

Depois do entroncamento com a Rua dos Carvalheiros, colocar:

- a) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.37 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — antes do cruzamento com a Rua dos Casais Morgados e a Rua da Capela, colocar:

- a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);
- b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.38 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — a seguir ao cruzamento com a Estrada da Mouraria e a Estrada das Palmeiras, colocar:

- a) Um sinal A16a — passagem de peões (com painel adicional de distância);
- b) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.39 — Na estrada principal, sentido poente-nascente — antes do cruzamento com a Rua da Liberdade, colocar:

- a) Um sinal A2a — lomba;
- b) Um sinal A16a — passagem de peões (com sinal adicional de distância);
- c) Um sinal H7 — passagem para peões;

4.40 — Na Rua do Alto dos Moinhos, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.41 — Na Rua da Liberdade, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.42 — Na Rua das Palmeiras, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.43 — Na Estrada da Mouraria, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Estrada Principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.44 — Na Rua dos Casais Morgados, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a estrada principal e a Rua da Capela, colocar um sinal B2 — Stop;

4.45 — Na Rua da Capela, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a estrada principal e a Rua dos Casais Morgados, colocar um sinal B2 — Stop;

4.46 — Na Rua do Pinhal, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.47 — Na Rua da Rodela, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.48 — Na Rua de Baixo, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.49 — Na Rua dos Carvalheiros, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop;

4.50 — Na Rua das Lagoas, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a estrada principal, colocar um sinal B2 — Stop.

5 — Para o lugar do Campo:

5.1 — No Beco do Salgueirinho, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Rua do Salgueirinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.2 — No Beco do Padre Renato, sentido nascente-poente — junto ao cruzamento com a Rua do Salgueirinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.3 — Na Travessa do Salgueirinho, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Rua do Salgueirinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.4 — Na rua sem nome de acesso à Fábrica do Caiado, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Rua do Salgueirinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.5 — Na Rua da Carreira do Gado, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Rua do Salgueirinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.6 — Na Rua da Palhagueira, sentido poente-nascente — junto do entroncamento com a Rua da Gaiola, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.7 — Na Rua da Gaiola, sentido sul-norte — junto da Rua de Carlos Isidoro, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.8 — Na Rua do Cortiço, sentido norte-sul — junto da Rua de Carlos Isidoro, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.9 — Na Travessa do Cortiço, sentido nascente-poente — junto da Rua de Carlos Isidoro, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.10 — Na Rua de 16 de Março, sentido norte-sul — junto da Rua de Carlos Isidoro, colocar um sinal B2 — Stop;

5.11 — Na Rua de 16 de Março, sentido poente-nascente — junto do entroncamento com a Rua do Cortiço, colocar um sinal B2 — Stop;

5.12 — Na Rua de Tomás Salles, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Rua do Cortiço, colocar um sinal B2 — Stop;

5.13 — Na Travessa de Tomaz Salles, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a Rua de Tomás Salles, colocar um sinal B2 — Stop;

5.14 — Na Rua dos Carrascais, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Rua do Sargento Paiva, colocar um sinal B2 — Stop;

5.15 — Na Rua dos Carrascais, sentido norte-sul — junto ao cruzamento com a Rua do Sargento Paiva, colocar um sinal C11a — proibição de virar à direita;

5.16 — Na Rua de 25 de Abril, sentido sul-norte — junto ao cruzamento com a Rua de Tomás Salles, colocar um sinal C11b — proibição de virar à esquerda;

5.17 — Na Rua de 25 de Abril, sentido norte-sul — junto ao cruzamento com a Rua de Carlos Isidoro, colocar um sinal B2 — Stop;

5.18 — Na Rua das Courelas, sentido sul-norte — junto ao cruzamento com a Rua de Carlos Isidoro, colocar um sinal B2 — Stop;

5.19 — Na Rua do Apeadeiro, sentido nascente-poente — junto ao entroncamento com a Rua do Sargento Paiva, colocar um sinal B2 — Stop;

5.20 — Na Rua do Apeadeiro, sentido nascente-poente — 150 m antes do cruzamento com a Rua do Sargento Paiva, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.21 — Na Rua do Apeadeiro, sentido nascente-poente — junto do cruzamento com a Rua do Sargento Paiva, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.22 — Na Rua do Altinho, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B2 — Stop;

5.23 — Na Rua do Altinho, sentido poente-nascente — 150 m antes do cruzamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.24 — Na Rua do Altinho, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.25 — Na Rua das Pousias, sentido poente-nascente — junto da bifurcação com a Rua do Altinho, colocar um sinal B2 — Stop;

5.26 — Na Rua das Pousias, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.27 — Na Rua das Cortelas, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.28 — Na rua sem nome de acesso ao Reguengo da Parada, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.29 — Na Estrada do Areiro, sentido sul-norte — junto do entroncamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.30 — Na Rua do Sargento Paiva, sentido norte-sul — junto do cruzamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.31 — Na Rua do Sargento Paiva, sentido norte-sul — 150 m antes do cruzamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.32 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua do Altinho, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.33 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do cruzamento com a Rua do Apeadeiro, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.34 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua do Apeadeiro, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.35 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes da Capela do Campo, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.36 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul em frente da igreja, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.37 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.38 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A14 — crianças;

5.39 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A2a — Lomba;

5.40 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.41 — Na Rua de 10 de Junho, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B2 — Stop;

5.42 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul em frente da escola primária, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.43 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul antes da passadeira para peões, colocar um sinal A2a — lomba;

5.44 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.45 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A14 — crianças;

5.46 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A2a — lomba;

5.47 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.48 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte em frente da escola primária, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.49 — Na Rua de José Aires do Couto, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B2 — Stop;

5.50 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — antes do entroncamento com a Rua de José Aires do Couto, colocar um sinal A14 — crianças;

5.51 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — cerca de 150 m antes da Associação Cultural e Recreativa, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.52 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte em frente à Associação Cultural e Recreativa, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.53 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte a seguir à passadeira para peões situada em frente à Associação Cultural e Recreativa, colocar um sinal A2a — lomba;

5.54 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul junto do entroncamento com a Rua de Pedro Nunes, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.55 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte a seguir ao entroncamento com a Rua de Pedro Nunes, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.56 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul a seguir do entroncamento com a Rua de Pedro Nunes, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.57 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — antes do entroncamento com a Rua de 29 de Dezembro, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.58 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul na curva situada junto ao entroncamento com a Rua de 31 de Agosto, colocar um sinal Et2 — baias direccionais para a esquerda;

5.59 — Na Rua da Palhagueira, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.60 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — antes do entroncamento com a Rua de 31 de Agosto, colocar um sinal C11b — proibido virar à esquerda;

5.61 — Na Rua de 31 de Agosto, sentido poente-nascente — antes do entroncamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.62 — Na Rua de 29 de Dezembro, sentido poente-nascente — junto do entroncamento com a Rua de 31 de Agosto, colocar um sinal C1 — sentido proibido.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

### Regulamento n.º 76/2007

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 12 de Março de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, à proposta de alteração ao capítulo XI do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças Municipais relativas a publicidade:

### Proposta de alteração das taxas do capítulo XI do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças Municipais relativas a publicidade

	Em euros	
	Actual	Proposto
<b>Artigo 27.º</b>		
<b>Publicidade sonora e luminosa</b>		
Aparelhos de qualquer tipo, fixos ou móveis, emitindo para ou na via pública, com fins de propaganda comercial ou similar:		
a) Por cada dia ou fracção .....	2,49	2,64
b) Por semana .....	14,96	15,86
c) Por mês .....	49,88	52,87
d) Por ano .....	498,80	528,73
<b>Artigo 28.º</b>		
<b>Publicidade gráfica ou desenhada</b>		
1 — Em viaturas, prédios, montras, painéis, ou outros suportes, com acesso visual de e para qualquer espaço público — quando constituída por cartazes destinados a afixação, por cada mês ou fracção:		
a) Até 10 cartazes .....	2	2,12
b) Cada cartaz a mais .....	0,25	0,27
2 — Em impressos publicitários para serem distribuídos, por qualquer outro meio que não seja a afixação, por cada mês ou fracção:		
a) Até 500 exemplares .....	1,50	1,59
b) Por cada 100, ou fracção, a mais .....	0,50	0,53
<b>Artigo 29.º</b>		
<b>Suportes publicitários</b>		
1 — Palas, toldos e sanefas (acresce o valor correspondente à ocupação da via pública):		
1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano .....		15,86
1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês .....		2,12
2 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
2.1 — Chapas, placas, tabuletas:		
2.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	14,96	15,86
2.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês .....	2	2,12

	Em euros	
	Actual	Proposto
2.2 — Letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano . . . . .	14,96	15,86
2.2.2 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês . . . . .	2	2,12
3 — Bandeirolas, painéis, <i>mupis</i> e semelhantes:		
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	14,96	15,86
3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	2	2,12
4 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:		
4.1 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano . . . . .	4,99	15,86
4.2 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por mês . . . . .		2,12
5 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:		
5.1 — Veículos ligeiros:		
5.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	14,96	15,86
5.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2	2,12
5.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:		
5.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	14,96	15,86
5.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2	2,12
5.3 — Veículos de transportes públicos e táxis:		
5.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	14,96	15,86
5.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2	2,12
6 — Exposição de artigos no exterior de estabelecimentos:		
6.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	4,99	5,29
6.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .		
7 — <i>Blimps</i> , balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar:		
7.1 — Por cada mês completo . . . . .		350
7.2 — Por semana ou fracção . . . . .		100
8 — Campanhas publicitárias de rua — por dia ou fracção . . . . .		15
9 — Renovação de licença — o mesmo valor da taxa de licenciamento em vigor no momento da decisão.		
10 — Averbamento — 50% do valor da taxa do licenciamento a que respeita em vigor no momento da decisão.		

**Observações**

- 1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis ou audíveis da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares onde, livremente, transitem peões e ou veículos.
- 2 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, desde que só dessa forma se possa determinar a taxa a cobrar.
- 3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição terá em conta a superfície exterior do objecto.

4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo todos os dispositivos ou apêndices destinados a captar a atenção do público e que neles se integrem.

5 — Não estão sujeitos a pagamento de taxas:

- a) Os anúncios destinados à identificação e localização de estabelecimentos públicos de saúde (ou concessionados pelo Estado), segurança, comunicações, transportes colectivos, bem como quaisquer outros cuja isenção resulte da lei;
- b) Placa proibindo a afixação de cartazes ou estacionamento;
- c) As montras e os expositores localizados no interior dos estabelecimentos desde que referentes a bens ou serviços relativos à actividade do próprio estabelecimento;
- d) A afixação de cartazes ou distribuição de folhetos publicitando iniciativas patrocinadas oficialmente pelos partidos políticos legalmente constituídos por entidades ou organismos pertencentes à administração central e local (ou suas associações), devendo os mesmos, obrigatoriamente, fazer menção expressa dessa circunstância.

6 — No caso de prévia e atempadamente requerida a renovação do licenciamento só para parte do ano, será liquidada ao requerente, apenas, a taxa correspondente aos meses, ainda que incompletos, abrangidos.

7 — No apuramento das taxas para períodos de tempo não coincidentes com os previstos na presente tabela, apura-se a taxa correspondente ao período maior (e seus múltiplos) acrescida da do período menor.

8 — As licenças para painéis publicitários, previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, não se renovam automaticamente (ao contrário das restantes licenças anuais), são válidas pelo período máximo de um ano, podendo ser aprovada nova licença no termo da sua validade mediante requerimento apresentado em tempo útil para a sua apreciação.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

4 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**Aviso n.º 8107/2007**

**Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55**

João José Nogueira Gomes Rebelo, vice-presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, por deliberação tomada em reunião de 22 de Maio de 2006, foi decidido proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitando ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55, emitido em nome de Álvaro de Carvalho, uma vez que estão reunidas as condições para a aprovação da respectiva alteração, com condições.

O pedido de alteração foi requerido por Eduardo Simões Pedro, na qualidade de proprietário das fracções I, J, L e M do edifício implantado no lote 3 do referido loteamento.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo municipal pode ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, no horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos).

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues, no prazo acima mencionado, na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal, Praça de 8 de Maio, durante o horário de expediente, das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

20 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

## Listagem n.º 119/2007

Nos termos do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que durante o ano de 2006 foram efectuadas nesta Câmara Municipal as seguintes adjudicações:

Empreitada	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data adjudicação	Valor (em euros)
Conservação e reparação da rede viária municipal — reparação de calçada em diversos locais do concelho.	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	2 de Maio de 2006	24 475
Remodelação e reparação da rede de águas em povoações diversas — Casével.	Pinto & Brás, L. <sup>da</sup> . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	4 de Maio de 2006	70 775
Reabilitação da estrada Bendafé/Alcabideque — 3.ª fase.	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	31 de Maio de 2006	123 867,05
Funções económicas — indústria — beneficiações diversas.	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16 de Junho de 2006	80 504,58
Pavimentação da estrada Melhora/Cruzamento dos 4 Caminhos.	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16 de Junho de 2006	118 641,31
Conservação e reparação da rede viária municipal — construção de passadeiras sobre elevadas.	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	13 de Julho de 2006	13 273,70
Conservação e reparação da rede viária municipal — melhora.	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	14 de Julho de 2006	12 700
Ordenamento do território — beneficiação do Largo da Casa do Povo do Sebal.	Calado & Duarte, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	20 de Julho de 2006	24 751,50
Conservação e reparação da rede viária municipal — Venda da Luísa.	Domingos Góis Simões, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	25 de Agosto de 2006	23 644
Funções sociais — cultura — Biblioteca Municipal — arranjos exteriores.	Calado & Duarte, L. <sup>da</sup> . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	20 de Julho de 2006	83 995,08
Beneficiação e pavimentação de aruamentos incluindo bermas e valetas — freguesia de Sebal Grande — Venda da Luísa.	Francisco dos Santos Paulo & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	25 de Agosto de 2006	4 391,70
Funções sociais — cultura — adaptação da Escola Conde Ferreira a Galeria Manuel Filipe.	ISOMARCA, Engenharia, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	11 de Agosto de 2006	9 950
Conservação e reparação da rede viária municipal — execução de passadeiras sobre elevadas (CM 1085)	Francisco dos Santos Paulo & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	7 de Setembro de 2006	2 585
Beneficiação e ampliação da rede de iluminação pública — Bairro do Ciclo.	José Marques Grácio, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	31 de Agosto de 2006	29 549,40
Ordenamento do território — beneficiação de muros, largos e outros espaços — Palhagões.	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	16 de Outubro de 2006	11 132,50
Conservação da rede viária municipal — pavimentação do arruamento junto ao cemitério de Casével.	Francisco dos Santos Paulo & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	16 de Outubro de 2006	5 854,24
Funções sociais — ensino não superior — beneficiação da escola de Belide.	Calado & Ferreira, L. <sup>da</sup> . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	4 de Outubro de 2006	123 820,51

Empreitada	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data adjudicação	Valor (em euros)
Ampliação e beneficiação da rede de esgotos do concelho — Laranjeiro	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	3 de Novembro de 2006	17 524,42
Conservação e reparação da rede viária municipal — Casal do Missa	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	3 de Novembro de 2006	2 593
Conservação e reparação da rede viária municipal — Casal dos Balaus	Sociedade de Construções Elimur, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	8 de Novembro de 2006	15 548,58
Conservação e reparação da rede viária municipal — Anobra — Rua do Cemitério.	Joaquim Rodrigues das Silva & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	7 de Novembro de 2006.	3 673,18
Conservação e reparação da rede viária municipal — pavimentação de arruamento junto ao campo de tiro.	Francisco dos Santos Paulo & Filhos, L. <sup>da</sup>	Ajuste directo . . . . .	9 de Novembro de 2006.	3 906,09
Conservação, reparação e beneficiação de edifícios municipais — outros.	Calado & Ferreira, L. <sup>da</sup> . . . . .	Ajuste directo . . . . .	13 de Novembro de 2006.	4 994,27
Conservação, reparação e ampliação de escolas — EBI Belide.	Calado & Ferreira, L. <sup>da</sup> . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	21 de Dezembro de 2006.	46 619,10

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### Aviso (extracto) n.º 8108/2007

#### Nomeação

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Abril de 2007 e na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de operário, da carreira de carpinteiro de limpos, do grupo de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado na parte especial do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006, foi nomeado o candidato aprovado em 1.º lugar, Martinho Pereira Martins. O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

2611008778

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### Aviso n.º 8109/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos a termo resolutivo certo dos cidadãos Carlos Manuel Leite Magalhães, na categoria de cantoneiro de arruamentos, escalão 1, índice 142, Carlos José Leite Gonçalves, na categoria de cantoneiro de arruamentos, escalão 1, índice 142; Manuel Oliveira Sousa, na categoria de marcador de vias, escalão 1, índice 137; Maria Eugénia Alves Igreja, na categoria de cantoneiro, escalão 1, índice 137; Maria de Fátima Antunes Ribeiro, na categoria de cantoneiro, escalão 1, índice 137; Pedro Miguel Sampaio Gonçalves, na categoria de cabouqueiro, escalão 1, índice 137, e Celso Rodrigues Gonçalves, na categoria de carpinteiro de limpos, escalão 1, índice 142, com efeitos a 18 de Abril de 2007, conforme cláusula inserta no respectivo contrato de trabalho.

António Carlos Ribeiro do Vale e José de Freitas Carvalho, na categoria de trolha, escalão 1, índice 142, com efeitos a 18 de Maio de 2007, conforme cláusula inserta no respectivo contrato de trabalho. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme a Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.  
2611008533

## CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

### Aviso n.º 8110/2007

#### Alteração da composição de júris

Relativamente ao aviso desta Câmara Municipal publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, as pp. 4697 e 4698, os júris designados foram alterados na sua composição, conforme despacho do presidente da Câmara Municipal de 23 de Março de 2007, passando a ser os que abaixo se indicam:

#### Concurso A:

Presidente — Diamantino Jorge Simões Garcia, vereador.  
Vogais efectivos:

1.º Mário Barata Garcia, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.  
2.º Pedro Pereira Alves, consultor jurídico.

#### Vogais suplentes:

1.º Maria Helena Antunes Barata Moniz, vice-presidente.  
2.º Vítor Manuel Fonseca Duarte, chefe de gabinete.

#### Concurso B:

Presidente — Diamantino Jorge Simões Garcia, vereador.  
Vogais efectivos:

1.º Elisabeth Cristina Jesus Afonso, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.  
2.º Maria Helena Pedruco Jorge Conceição, técnica superior de 2.ª classe.

#### Vogais suplentes:

1.º Ana Cristina Grácio Silva Rosa, técnica superior de 2.ª classe, jurista.  
2.º Mário Barata Garcia, chefe de divisão.

#### Concurso C:

Presidente — Ana Cristina Grácio Silva Rosa, técnica superior de 2.ª classe, jurista.  
Vogais efectivos:

1.º José António Carmona Lameiras, técnico superior de serviço social de 1.ª classe, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.º Ana Castilho Marques de Sá, técnica superior de 2.ª classe, arqueóloga.

Vogais suplentes:

- 1.º Mário Barata Garcia, chefe de divisão.
- 2.º Elisabeth Cristina Jesus Afonso, técnica superior de 2.ª classe.

Concurso D:

Presidente — Elisabeth Cristina Jesus Afonso, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º José Manuel Paiva Marques, técnico profissional especialista principal, desenhador, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º Sandra Maria Gonçalves Coelho, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Ana Castilho Marques de Sá, técnica superior de 2.ª classe, arqueóloga.
- 2.º Mário Barata Garcia, chefe de divisão.

Concurso E:

Presidente — Francisco Manuel Almeida Nogueira Dias, chefe de secção.

Vogais efectivos:

- 1.º Pedro Manuel Campos Dias Nogueira, chefe de secção.
- 2.º Ana Cristina Garcia Cunha Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Ana Cristina Grácio Silva Rosa, técnica superior de 2.ª classe, jurista.
- 2.º Mário Barata Garcia, chefe de divisão.

Concurso F:

Presidente — Sandra Maria Gonçalves Coelho, técnica mecânica de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º José Manuel Paiva Marques, técnico profissional especialista principal, desenhador, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º António Alberto Figueiredo Machado, coordenador de pessoal operário.

Vogais suplentes:

- 1.º Arlindo José Gonçalves Bandeira Santa Cruz, operário altamente qualificado, marceneiro.
- 2.º Ana Cristina Garcia Cunha Santos, chefe de secção.

Concurso G:

Presidente — Sandra Maria Gonçalves Coelho, engenheira técnica mecânica de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º José Nunes Alves Almeida, secretário do gabinete de presidência, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º António José Rita Mourão, operário altamente qualificado, operador de estações elevatórias e depuradoras principal.

Vogais suplentes:

- 1.º José Manuel Paiva Marques, técnico profissional especialista principal, desenhador.
- 2.º Pedro Eduardo Costa Barata, técnico profissional fiscal municipal especialista.

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

2611008697

## CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

### Aviso n.º 8111/2007

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período da discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento a que se refere o alvará de licença de operação

de loteamento n.º 8/1976, emitido em 14 de Junho, e registado em 14 de Junho de 1976, em nome de José Augusto Sacadura Garcia, residente na Rua dos Açores, 61, 2.º, Lisboa, para o prédio sito na Avenida de São Miguel, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda (alteração ao lote 4 descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1409, omissão na matriz), terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida pela firma SOLAVRA — Administração Imobiliária, S. A., contribuinte n.º 504450263, com sede na Avenida de São Miguel, 11, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Guarda e dentro do prazo de discussão pública.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611008648

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

### Aviso n.º 8112/2007

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 27 de Dezembro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta de regulamento de resíduos sólidos e urbanos do concelho de Lagoa (Açores).

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

### Proposta de regulamento de resíduos sólidos urbanos do concelho de Lagoa, Açores

#### Preâmbulo

O aumento e o desenvolvimento das actividades económicas, a mudança dos hábitos de vida das populações, o crescimento demográfico e o aumento do consumo levam ao aumento da produção de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Neste contexto, surge a preocupação de estabelecer normas de limpeza, deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de RSU.

Com a revogação do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que vem introduzir importantes alterações, nomeadamente no que concerne à noção de auto-suficiência, ao princípio da prevenção, à prevalência da valorização dos resíduos sobre a sua eliminação, sua reutilização pela reciclagem e recuperação energética.

A necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável tornou-se numa questão de cidadania, razão pela qual se considera ser uma responsabilidade que deve ser partilhada por todos e utilizando o princípio do poluidor-pagador.

De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a responsabilidade da gestão dos resíduos urbanos é assegurada pelos municípios, deste modo impõe-se a regulamentação relativamente à gestão destes.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores), no uso da sua competência, propõe à assembleia municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos e a higiene pública na área do município de Lagoa (Açores).

## Artigo 2.º

## Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado face ao preceituado no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 3.º

## Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Abandono» a renúncia ao controlo de resíduos sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem» a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Deposição selectiva» o acondicionamento adequado dos RSU, destinados a valorização ou eliminação, em recipientes ou locais com características específicas para o efeito;
- d) «Deposição» o conjunto de operações de manuseamento dos resíduos sólidos desde a sua produção até à sua apresentação no local estabelecido, em condições de serem despejados dos recipientes onde se encontram;
- e) «Descarga» a operação de deposição de resíduos;
- f) «Detentor» a pessoa singular ou colectiva, que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção;
- g) «Eliminação» a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos;
- h) «Fileira de resíduos» o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- i) «Fluxo de resíduos» o tipo de produtos componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;
- j) «Prevenção» as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas;
- k) «Produtor» qualquer pessoa singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- l) «Reciclagem» o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;
- m) «Recolha» a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte e a limpeza pública efectuada nos arruamentos e passeios;
- n) «Recolha selectiva» a passagem das fracções de RSU passíveis de valorização ou eliminação adequadas e depositadas selectivamente dos recipientes ou locais apropriados para as viaturas de transporte;
- o) «Remoção» a retirada dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, incluindo ainda a limpeza pública;
- p) «Resíduos» quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- q) «Resíduos perigosos» os resíduos que apresentam, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;
- r) «Resíduos sólidos urbanos» os resíduos provenientes das habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações;
- s) «Reutilização» a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;
- t) «Transporte» a operação de transferir os resíduos de um local para outro;

- u) «Tratamento» o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;
- v) «Triagem» o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;
- x) «Valorização» a operação de reaproveitamento de resíduos.

## CAPÍTULO II

## Tipos de resíduos sólidos

## Artigo 4.º

## Tipos de resíduos sólidos urbanos

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se resíduos sólidos urbanos os resíduos identificados pela sigla RSU:

- a) «Resíduos domésticos» os resíduos sólidos que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- b) «Monstros» os objectos volumosos e ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais e que, pelo seu volume, forma ou dimensões (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário, televisores, monitores e similares) não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- c) «Resíduos verdes urbanos» os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados, nomeadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relva e ervas e cuja produção quinzenal não excede 1100 l;
- d) «Resíduos de limpeza pública» os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos existentes em papeléis e outros recipientes com idênticas finalidades e os provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos;
- e) «Dejectos de animais» os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- f) «Resíduos comerciais equiparados a RSU» os resíduos cuja natureza e composição seja semelhante aos RSU domésticos, produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e ou similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos sólidos produzidos por uma única entidade comercial ou de serviços, até uma produção diária de 1100 l;
- g) «Resíduos industriais equiparados a RSU» os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos RSU domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1100 l;
- h) «Resíduos hospitalares não contaminados equiparados a RSU» os resíduos resultantes de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza, sejam semelhantes a RSU domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l.

## Artigo 5.º

## Tipos de resíduos sólidos especiais

Para efeitos do presente regulamento, são considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

- a) «Resíduos verdes especiais» aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea c) do artigo anterior, atingem uma produção quinzenal superior a 1100 l, correspondente a um único produtor;
- b) «Resíduos de grandes produtores comerciais, equiparados a RSU» os resíduos sólidos que, embora apresentem características idênticas aos resíduos referidos na alínea f) do artigo anterior, atingem uma produção diária, por estabelecimento comercial, superior a 1100 l;
- c) «Resíduos industriais» os resíduos sólidos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- d) «Resíduos de grandes produtores industriais, equiparados a RSU» aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea g) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1100 l;
- e) «Resíduos hospitalares contaminados» os resíduos resultantes de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos

ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;

f) «Resíduos hospitalares de grandes produtores, não contaminados e equiparados a RSU» aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea h) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1100 l;

g) «Resíduos de centros de criação e abate de animais» os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais, o seu abate e ou transformação;

h) «Resíduos de construção e demolição (entulhos)» os restos de construção ou demolição, tais como calças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;

i) «Resíduos perigosos» os resíduos que apresentam, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

j) «Outros resíduos sólidos especiais» os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de RSU.

#### Artigo 6.º

##### Tipos de resíduos sólidos urbanos valorizáveis

1 — São desde já considerados RSU valorizáveis no município de Lagoa e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

a) Vidro — apenas o vidro de embalagem, excluindo-se janelas, vidraças e espelhos, loiças e cerâmicas, materiais de construção civil, lâmpadas;

b) Papel e cartão — de qualquer tipo, excluindo-se embalagens de cartão com gordura, sacos de cimento, embalagens de produtos químicos, papel de alumínio, papel autocolante, papel de cozinha, guardanapos, lenços de papel, toalhetes e fraldas;

c) Pilhas/acumuladores — excluindo-se as baterias de automóveis, de telemóveis e «pilhas botão»;

d) Embalagens de plástico e de metal — garrafas e garrafas de plástico, sacos de plástico, latas de conserva ou de bebidas, embalagens vazias de aerossóis (“spray”), tabuleiros de alumínio, excluindo-se as embalagens de margarina e manteiga, embalagens de produtos tóxicos ou perigosos, electrodomésticos, pilhas e baterias e objectos que não sejam embalagens.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) poderá, em qualquer momento, classificar outros resíduos como valorizáveis ou retirar-lhes este atributo.

### CAPÍTULO III

#### Sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos

##### Artigo 7.º

##### Definição de sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos

1 — À Câmara Municipal de Lagoa (Açores) compete definir o sistema municipal que assegure a gestão adequada dos resíduos urbanos na área da sua jurisdição.

2 — Entende-se por sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros, bem como estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, incluindo ainda a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

3 — Entende-se por gestão de resíduos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias às operações de deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de destino final após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento e fiscalização dessas operações, de modo a não constituírem perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

##### Artigo 8.º

##### Princípios gerais da gestão de resíduos

1 — Princípio da responsabilidade da gestão:

a) A gestão de resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do seu produtor;

b) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, sendo a gestão assegurada pela Câmara Municipal de Lagoa;

c) Em caso de impossibilidade de determinação do produtor de resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor;

d) A responsabilidade das entidades referidas nas alíneas anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

2 — Princípio da prevenção e redução — constitui objectivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir a sua produção bem como o seu carácter nocivo, devendo evitar-se também ou, pelo menos, reduzir o risco para saúde humana e para o ambiente.

3 — Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos:

a) A gestão de resíduos deve assegurar que à utilização de um bem sucede uma nova utilização ou que, não sendo viável a sua reutilização, se proceda à sua reciclagem ou ainda a outras formas de valorização;

b) A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização;

c) Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

4 — Princípio da responsabilidade do cidadão — os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objectivos referidos nos números anteriores, adoptando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização;

5 — Princípio da regulação da gestão de resíduos:

a) A gestão de resíduos é realizada de acordo com os princípios gerais, definidos no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e demais legislação aplicável;

b) É proibida a realização de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos não licenciadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

c) É igualmente proibido o abandono de resíduos, a incineração de resíduos no mar e a sua injeção no solo, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos.

6 — Princípio da equivalência — o regime económico e financeiro das actividades de gestão de resíduos visa a compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta, de acordo com o princípio geral da equivalência.

### CAPÍTULO IV

#### Remoção de resíduos sólidos urbanos

##### Artigo 9.º

##### Deposição

1 — Entende-se por deposição adequada dos resíduos sólidos urbanos a sua colocação em condições de estanquicidade e higiene, acondicionados, em sacos de papel ou plástico, em recipientes a fim de serem recolhidos.

2 — Deposição selectiva é o acondicionamento das várias fracções de resíduos, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.

##### Artigo 10.º

##### Recipientes para colocação dos RSU

1 — Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados pelos municípios os seguintes recipientes, conforme for estipulado pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores) contentores herméticos normalizados obedecendo aos modelos aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa Açores, distribuídos pelos locais de produção de RSU das áreas do município servidas por recolha hermética, destinados à deposição desses resíduos e das suas fracções valorizáveis, nomeadamente com as capacidades de 50 l, 90 l e 800 l, ou outra que venha a ser definida pela autarquia.

2 — São ainda de considerar, para efeito de deposição selectiva, ecopontos, baterias de contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de RSU.

3 — Os municípios devem requerer aos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) o fornecimento dos equipamentos definidos nas alíneas a) do n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 11.º

##### Responsabilidade pela deposição de RSU

1 — Os equipamentos de deposição definidos no artigo anterior são propriedade do município.

2 — Constitui obrigação dos municípios abrangidos pela recolha porta-a-porta dos RSU:

a) Adquirir o equipamento de deposição referido no artigo 10.º, alínea a), necessário para que a recolha e o transporte se efectue, que permita o acondicionamento dos RSU de forma adequada e nas devidas condições de higiene e salubridade, salvo ruptura de *stock*;

b) Assegurar a manutenção, limpeza, reparação ou substituição do equipamento de deposição;

c) Colocar o equipamento de deposição em local de fácil acesso à viatura de recolha;

d) Efectuar a deposição selectiva das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos produzidos.

3 — A substituição dos equipamentos de deposição distribuídos pela Câmara Municipal de Lagoa — Açores nas áreas de recolha porta-a-porta, motivada por razões imputáveis aos utilizadores, é efectuada pelo município, mediante o pagamento do seu custo.

#### Artigo 12.º

##### Dias e horas para a deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Os dias e horas em que devem ser colocados na via pública os equipamentos de deposição definidos no artigo 10.º são definidos através de edital.

2 — Fora dos dias e horas previstos no número anterior, os equipamentos e RSU deverão, obrigatoriamente, manter-se dentro das instalações do produtor.

3 — Os responsáveis pela deposição de resíduos sólidos urbanos devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

#### Artigo 13.º

##### Utilização

Para efeitos de deposição dos RSU produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes.

#### Artigo 14.º

##### Utilização do equipamento de deposição selectiva

1 — O vidro preferencialmente enxaguado e sem rótulos deve ser colocado no vidro — contentor identificado pela cor verde.

2 — O papel e o cartão sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, excluindo-se ainda o papel e cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares, devem ser colocados no papelão — contentor identificado pela cor azul.

3 — As pilhas/acumuladores devem colocar-se no pilhão — contentor identificado pela cor vermelha.

4 — Embalagens de plástico e metal, enxaguadas e, sempre que possível, espartadas, excluindo embalagens que tenham contido produtos perigosos, devem ser colocadas no embalão — contentor identificado pela cor amarela.

5 — No que diz respeito aos horários de deposição, todos os resíduos valorizáveis podem colocar-se no respectivo contentor a qualquer hora e em qualquer dia da semana, salvo se este se encontrar cheio.

#### Artigo 15.º

##### Locais afectos aos contentores

1 — Os contentores de 50 l e de 90 l devem permanecer no interior das casas e edifícios, só devendo ser colocados na rua à hora de recolha.

2 — Os contentores de 800 l não podem ser deslocados dos locais previstos pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

#### Artigo 16.º

##### Noção de limpeza pública

A limpeza pública integra-se na componente técnica «remoção» e caracteriza-se por um conjunto de actividades levadas a efeito pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores), com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;

b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

#### Artigo 17.º

##### Recolha e transporte de resíduos urbanos

1 — A recolha e o transporte dos resíduos urbanos, previstos no presente regulamento, são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — Aos produtores de resíduos são aplicáveis as taxas da tabela de taxas e licenças do município de Lagoa (Açores) previstas e em vigor.

#### Artigo 18.º

##### Recolha e transporte de monstros

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos monstros, definidos nos termos da alínea b) do artigo 4.º, sem previamente tal ter sido requerido à Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.

3 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e o município.

4 — Compete aos municípios interessados transportar e acondicionar os monstros até à via pública, junto ao local acordado.

#### Artigo 19.º

##### Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea c) do artigo 4.º, sem previamente tal ser requerido à Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.

3 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e o município.

4 — Compete aos municípios interessados transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos até à via pública, junto ao local acordado.

5 — Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento.

6 — Os resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados no local indicado pela Câmara, em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos, ou, se em pequena quantidade, acondicionados conjuntamente com os restantes RSU.

#### Artigo 20.º

##### Dejectos de animais

1 — Os donos ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos pelos seus animais quando passeiem com eles nos espaços públicos, com excepção dos de cães acompanhantes de cegos.

2 — Os dejectos dos animais referidos no número anterior devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética.

#### Artigo 21.º

##### Recolha selectiva

Deve ser dada prevalência à recolha selectiva de resíduos, que consistirá na passagem de fracções de resíduos passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, de recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte.

## CAPÍTULO V

### Recolha de veículos, pneus usados e sucatas

#### Artigo 22.º

##### Recolha de veículos

Os proprietários dos veículos considerados abandonados ou em estacionamento abusivo serão alvo da aplicação da legislação em vigor, regulamentado no Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

#### Artigo 23.º

##### Pneus usados

Os possuidores de pneus usados têm que se desfazer destes nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 24.º

**Sucatas**

A deposição de sucatas é feita nos termos de legislação específica.

**CAPÍTULO VI****Remoção de resíduos sólidos especiais**

## Artigo 25.º

**Queima a céu aberto**

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

## Artigo 26.º

**Deposição de resíduos sólidos especiais**

A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitados os parâmetros na legislação nacional em vigor e aplicável a tais resíduos.

## Artigo 27.º

**Resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU**

1 — O produtor ou detentor de resíduos cuja produção diária seja superior a 1100 l é responsável pelo destino adequado daqueles resíduos, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo no entanto acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) ou empresas a tal autorizadas.

2 — Quando, nos termos da parte final do número anterior, a Câmara Municipal vier a intervir na recolha e transporte dos referidos resíduos, devem os seus produtores ou detentores adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pelo município e, eventualmente, equipamento de compactação adequado.

## Artigo 28.º

**Destino final dos resíduos industriais**

O produtor ou detentor de resíduos industriais é responsável pelo destino final adequado destes resíduos, bem como pelos custos da sua gestão, devendo promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

## Artigo 29.º

**Destino final de entulhos**

1 — Nenhuma obra pode ser iniciada sem que o empreiteiro ou o promotor responsável indique qual o tipo de solução preconizada para a deposição, remoção, transporte e eliminação dos entulhos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar.

2 — Ficam exceptuados do preceituado no número anterior os produtores de entulhos provenientes de habitações unifamiliares e plurifamiliares, com volume até 1 m<sup>3</sup>, podendo os municípios solicitar à Câmara Municipal de Lagoa (Açores) a sua remoção.

## Artigo 30.º

**Destino final dos resíduos hospitalares**

O produtor ou detentor de resíduos hospitalares é responsável pelo destino final adequado destes resíduos, bem como pelos custos da sua gestão, devendo promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

## Artigo 31.º

**Resíduos de centros de criação e de abate de animais**

Aplica-se aos resíduos sólidos provenientes dos centros de criação e de abate de animais e unidades similares o previsto no artigo anterior, com as necessárias adaptações.

## Artigo 32.º

**Resíduos de efluentes líquidos e lamas**

1 — Os produtores de efluentes líquidos, derivados de actividade comercial, industrial ou doméstica, não podem vaziar óleos, tintas ou outros produtos químicos ou poluentes na via pública.

2 — Os proprietários de veículos como camiões, camionetas, tractores, máquinas agrícolas, máquinas afectas à construção civil, entre

outros, devem, antes de utilizarem as estradas e caminhos públicos, lavar devidamente os seus rodados, quando for caso disso, de modo a evitarem a sujidade das mesmas vias.

## Artigo 33.º

**Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos e radioactivos**

Os resíduos sólidos tóxicos ou perigosos e radioactivos encontram-se sujeitos a legislação especial.

## Artigo 34.º

**Destino final de outros tipos de resíduos**

O produtor ou detentor de outros tipos de resíduos é responsável pelo destino final adequado destes resíduos, bem como pelos custos da sua gestão, devendo promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

**CAPÍTULO VII****Limpeza de espaços públicos e privados**

## Artigo 35.º

**Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras**

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares a limpeza diária desses espaços, ou sempre que tal seja necessário.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais de qualquer tipo têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores públicas adstritas num raio de 5 m, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação.

## Artigo 36.º

**Limpeza de terrenos privados**

1 — Nos terrenos confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

2 — Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultados de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respectiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, como tal susceptíveis de afectarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

3 — Exceptua-se do disposto no n.º 1 a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de actividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

4 — Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, sempre que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, serão notificados a removê-los, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos mesmos as respectivas despesas.

5 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra da região, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados e a manter as vedações em bom estado de conservação.

## Artigo 37.º

**Limpeza de espaços interiores**

1 — No interior dos edifícios, logradouros, sagões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde, se for caso disso.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) notificará os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

## CAPÍTULO VIII

### Tratamento, valorização e ou eliminação de resíduos sólidos

#### Artigo 38.º

##### Locais e processos

Para o tratamento, valorização e ou eliminação de resíduos sólidos produzidos na área do concelho somente poderão ser utilizados os locais licenciados e os processos aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

#### Artigo 39.º

##### Locais clandestinos e eliminação de resíduos

1 — Os proprietários dos terrenos ou locais de eliminação de resíduos não licenciados deverão, no prazo máximo de 30 dias a contar da entrada em vigor deste regulamento, proceder à remoção e eliminação dos resíduos indevidamente depositados, segundo as normas em vigor.

2 — Caberá aos proprietários dos terrenos utilizados abusivamente por terceiros para a eliminação de resíduos, no mesmo prazo, proceder à sua limpeza e criar as condições necessárias para evitar novas deposições clandestinas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) efectuar as referidas operações a expensas dos infractores.

## CAPÍTULO IX

### Fiscalização, instrução e sanções

#### Artigo 40.º

##### Competência para fiscalizar

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

#### Artigo 41.º

##### Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contra-ordenações.

#### Artigo 42.º

##### Instrução dos processos e aplicação das coimas

1 — Qualquer violação ao disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2 — A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas previstas neste regulamento pertence à Câmara Municipal de Lagoa (Açores) ou através do exercício de delegação de poderes, nos termos do que se encontra previsto nos respectivos Estatutos.

#### Artigo 43.º

##### Gestão de resíduos

1 — A realização, não autorizada, da actividade económica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos constitui contra-ordenação punível com a coima de uma a duzentas vezes o salário mínimo nacional.

#### Artigo 44.º

##### Descarga de resíduos

A descarga de resíduos sólidos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado constitui contra-ordenação e é punível com as seguintes coimas:

- a) De resíduos sólidos urbanos (RSU), coima de um quarto a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- b) De resíduos sólidos industriais (RSI), coima de duas vezes e meia a vinte vezes o salário mínimo nacional;

c) De resíduos sólidos hospitalares (RSH), coima de cinco a duzentas vezes o salário mínimo nacional;

d) De resíduos sólidos perigosos (RSP), coima de cinco a duzentas vezes o salário mínimo nacional;

e) De entulhos, coima de metade a vinte vezes o salário mínimo nacional.

#### Artigo 45.º

##### Higiene e limpeza

1 — Relativamente à higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

a) Depositar nas vias e outros espaços públicos os resíduos sólidos provenientes da varredura, quer de habitações quer de estabelecimentos — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;

b) Vazar águas de lavagens de habitações e de estabelecimentos comerciais e de serviços para as vias ou espaços públicos — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;

c) Vazar tintas, óleos, petróleo e seus derivados para a via pública — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;

d) Não fazer uso do equipamento de deposição colocado em espaços públicos, deitando para a via pública resíduos sólidos — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;

e) Destruir ou danificar papeleiras — coima de metade a uma vez o salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação ou substituição;

f) Efectuar queimadas de resíduos sólidos a céu aberto — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;

g) Retirar ou remexer nos resíduos sólidos contidos no equipamento de deposição colocados em espaço público — coima de um vigésimo a uma vez o salário mínimo nacional;

h) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros — coima de um quinto a uma vez o salário mínimo nacional;

i) Poluir e não efectuar a limpeza da via pública e espaços públicos com dejectos de animais — coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;

j) Pintar, lavar e reparar veículos na via pública — coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;

k) Estacionar veículos na via pública por um instante de tempo que prejudique a limpeza normal da área por eles ocupada — coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;

l) Abandonar na via pública veículos que pelo seu estado de degradação possam comprometer a saúde pública — coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;

m) Não efectuar a limpeza dos resíduos sólidos ou líquidos provenientes de cargas e descargas de materiais em espaços públicos coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional.

#### Artigo 46.º

##### Monstros

A colocação de monstros na via pública, em violação das normas previstas para a sua recolha e transporte, constitui contra-ordenação punível com uma coima de um quinto a duas vezes o salário mínimo nacional.

#### Artigo 47.º

##### Deposição de RSU e suas fracções valorizáveis

Relativamente à deposição de resíduos sólidos urbanos e suas fracções valorizáveis, são puníveis as seguintes contra-ordenações:

a) Uso e desvio para uso pessoal dos equipamentos de deposição pertencentes à Câmara Municipal de Lagoa (Açores) — coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional;

b) Destruição e danificação do equipamento de deposição — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação e da sua substituição;

c) Deslocação dos equipamentos de deposição sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;

d) Afixação de cartazes e outros no equipamento de deposição — coima de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;

e) Utilização ou permanência dos contentores fornecidos pela Câmara fora do horário fixo para tal efeito — coima de um vigésimo a um quarto do salário mínimo nacional;

f) Não fechar a tampa dos contentores após a deposição de RSU — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;

g) Colocar nos contentores de RSU outros tipos de resíduos — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional.

#### Artigo 48.º

##### Tarifas

As operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos ao abrigo deste Regulamento,

da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada.

## CAPÍTULO X

### Disposições finais

Artigo 49.º

#### Interrupção do funcionamento do sistema de gestão de RSU

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal por motivo programado com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) avisará, prévia e publicamente, os municípios afectados pela interrupção.

Artigo 50.º

#### Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 51.º

#### Persuasão e sensibilização

A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) procurará ter sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos municípios para o cumprimento do presente Regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 52.º

#### Disposições anteriores

Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação, em edital.

3 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

#### Aviso n.º 8113/2007

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 8 de Janeiro de 2007, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta de regulamento do canil municipal de Lagoa — Açores e centro de recolha de animais.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

#### Proposta de regulamento do canil municipal de Lagoa — Açores e centro de recolha de animais

##### Preâmbulo

A presença de animais de estimação, com especial relevância para os cães, generalizou-se na sociedade portuguesa. A posse de animais domésticos de estimação pode ser um acto de necessidade, um acto social ou mesmo pedagógico.

No entanto, repetem-se anualmente situações de abandono de animais, com graves consequências para a vida destes e, muitas vezes, para a saúde pública. Para esta situação contribuem diversos factores, dos quais alguns não podem ser directamente resolvidos pelos poderes públicos.

Perante esta realidade foi estabelecido um conjunto normativo que enquadra os direitos e deveres dos possuidores de animais domésticos, e a sua relação com a Administração Pública, com particular incidência em aspectos de saúde pública.

No entanto, a presença de animais domésticos não deve ser, apenas, abordada do ponto de vista da saúde pública.

Consciente da necessidade de uma estrutura em conformidade com a legislação, mas também com a sensibilidade colectiva para os direitos

dos animais, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) construiu o Canil Municipal de Lagoa — Açores, situado no Parque Municipal de Obras, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, e das Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril, e 585/2004, de 29 de Maio.

Por outro lado, o concelho de Lagoa tem uma marcada componente rural onde a agro-pecuária assume um papel primordial no rendimento de muitas famílias, enquanto actividade económica organizada e responsável. Outros há que encontram na criação de animais um complemento à sua actividade profissional ou uma forma de perpetuar tradições religiosas seculares.

No entanto, a criação e manutenção destes animais pressupõe aspectos elementares de bem-estar animal, bem como de segurança dos cidadãos, não podendo tornar-se abusiva nem ocupar o domínio público.

É neste sentido que surge a necessidade de criar um centro de recolha de animais e regulamentar o seu funcionamento.

No âmbito das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores), no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, discussão e análise:

Artigo 1.º

#### Horário de funcionamento

De segunda-feira a sexta-feira das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

Artigo 2.º

#### Entidade responsável pelo canil e centro de recolha de animais

O médico veterinário municipal é a autoridade sanitária veterinária concelhia e, como tal, assume a responsabilidade pelo canil e centro de recolha, tendo poderes para decidir o destino dos animais recolhidos ou o seu abate imediato em situações de dano físico ou patologia animal cuja recuperação se considere demasiado onerosa ou duvidosa ou represente sofrimento desnecessário.

Artigo 3.º

#### Aceitação de animais no canil

De acordo com o horário indicado no artigo 1.º  
Só serão aceites canídeos, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 4.º

#### Serviço de apoio ao domicílio

Em caso de doença incurável, cães agressivos ou mortos e caso o dono não tenha possibilidade de o remover e transportar ao canil, poderá solicitar o apoio dos serviços camarários, durante o horário de funcionamento e de acordo com a tabela anexa.

Telefone: 296912159, extensão n.º 327, ou número verde: 800204076.

Artigo 5.º

#### Recolha de animais vadios ou errantes

A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) procede, regularmente, à captura de animais encontrados a deambular pela via pública.

Artigo 6.º

#### Reclamação de animais capturados

Os municípios dispõem de oito dias para reclamar um animal que tenha sido capturado pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Após este período os animais capturados são propriedade da Câmara, podendo esta cedê-los, vendê-los em hasta pública ou mesmo decidir o seu abate. O mesmo acontecerá nos casos em que o dono ou detentor não liquide as eventuais taxas devidas a esta autarquia.

Artigo 7.º

#### Acesso ao canil e centro de recolha de animais

As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao canil se autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo.

Artigo 8.º

#### Condições de cedência de animais do canil e centro de recolha de animais

Os animais alojados nas instalações da Câmara Municipal só serão entregues depois de serem identificados, serem cumpridas as normas

de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas todas as despesas de manutenção referentes ao período de permanência do(s) animal(ais) de acordo com a tabela anexa.

Quaisquer actos médicos que, impreterivelmente, tenham de ser efectuados para assegurar condições mínimas de bem-estar ou de sobrevivência dos animais serão sempre a expensas do proprietário, devendo o pagamento ser efectuado em simultâneo de acordo com as taxas expressas na tabela anexa.

Artigo 9.º

**Condições de cedência de canídeos recolhidos nas instalações da Câmara Municipal de Lagoa (Açores)**

1.ª vez:

Se identificado electronicamente, de acordo com a tabela anexa; Não identificado — só será entregue depois de identificado electronicamente e registado na respectiva junta de freguesia, de acordo com a tabela anexa.

Seguintes:

Nos casos em que o mesmo animal seja repetidamente capturado pelos serviços camarários a taxa de reclamação a aplicar será majorada, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 10.º

**Cães de raça potencialmente perigosa, cruzados destas raças ou animais agressivos**

A avaliação de entrega será feita caso a caso e só após satisfeitas as imposições legais para a detenção e posse deste tipo de cães, expressas no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 11.º

**Condições de cedência de pequenos ruminantes recolhidos nas instalações da Câmara Municipal de Lagoa (Açores)**

1.ª vez:

Se identificado no SNIRA — Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal, de acordo com a tabela anexa.

Não identificado — só será entregue depois de satisfeitas as exigências sanitárias em vigor e identificado através de marca auricular, de acordo com a tabela anexa.

Seguintes:

Nos casos em que o mesmo animal seja repetidamente capturado pelos serviços camarários a taxa de reclamação será majorada, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 12.º

**Condições de cedência de bovinos recolhidos nas instalações da Câmara Municipal de Lagoa (Açores)**

1.ª vez, considerando fuga accidental de propriedade privada:

Entregue depois, de acordo com a tabela anexa.

Seguintes ou animal em zonas públicas do concelho;

Vitelos até 6 meses de idade serão entregues ao proprietário, de acordo com a tabela anexa;

Ovinos com 6 meses de idade ou mais serão entregues ao proprietário, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 13.º

**Condições de cedência de equinos, asininos e muares recolhidos nas instalações da Câmara Municipal de Lagoa (Açores)**

1.ª vez, considerando fuga accidental de propriedade privada:

Se identificado electronicamente ou por desenho efectuado por um médico veterinário será entregue ao proprietário, de acordo com a tabela anexa;

Não identificado só será entregue depois de identificado electronicamente, de acordo com a tabela anexa.

Seguintes ou animal em zonas públicas do concelho:

Se identificado, a taxa de reclamação será majorada, de acordo com a tabela anexa.

Não identificado — só será entregue após identificado electronicamente, aplicando-se a respectiva taxa de acordo com a tabela anexa.

Artigo 14.º

**Responsabilidades do canil municipal e centro de recolha de animais**

A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais nas suas instalações.

Artigo 15.º

**Taxas**

As taxas a aplicar serão as constantes na tabela anexa e serão revistas anualmente de acordo com os valores médios de inflação do ano anterior, sob proposta a submeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 16.º

**Legislação subsidiária**

A tudo o que não estiver expresso neste regulamento será aplicável a legislação em vigor.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação em edital.

9 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

**Tabela de taxas**

**Canil municipal de Lagoa (Açores) e centro de recolha de animais**

2007

(Em euros)

1 — Aceitação de animais no canil (canídeos) .....	0
2 — Serviço de apoio ao domicílio .....	(*) 15
3 — Permanência no canil, por dia .....	5
4 — Cedência de canídeos — 1.ª cedência, se identificado electronicamente .....	0
5 — Cedência de canídeos — 1.ª cedência, se não identificado .....	15
6 — Cedência de canídeos — seguintes .....	(**) 30
8 — Cedência de pequenos ruminantes — 1.ª cedência, se identificado .....	0
9 — Cedência de pequenos ruminantes — 1.ª cedência, se não identificado .....	15
10 — Cedência de pequenos ruminantes — seguintes .....	(**) 30
11 — Cedências de bovinos — 1.ª cedência .....	0
12 — Cedência de bovinos — seguintes (até 6 meses de idade) .....	50
13 — Cedência de bovinos — seguintes (6 ou mais meses de idade) .....	100
14 — Cedência de equinos, asininos e muares — 1.ª cedência, se identificado .....	0
15 — Cedência de equinos, asininos e muares — 1.ª cedência, se não identificado .....	50
16 — Cedência de equinos, asininos e muares — seguintes, se identificado .....	(**) 30
17 — Cedência de equinos, asininos e muares — seguintes, se não identificado .....	100

(\*) No caso de animais agressivos a taxa a cobrar será acrescida dos custos com tranquilização. Avaliado caso a caso.

(\*\*) Valor indicado para capturas reincidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**

**Aviso n.º 8114/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto para alteração ao loteamento sito no Funchal, freguesia de São Sebastião, Lagos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/2003, cujos requerentes

são Paul Graham Elliott e Simon Keith Burgess, ambos com endereço postal em Morgado da Lameira, caixa postal 361 L, Alcantarilha, Silves.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, na Secção de Loteamentos Urbanos desta Câmara Municipal (Edifício Trindade, Rossio da Trindade), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

17 de Abril de 2007. — Por Delegação de Competência, a Directora do Departamento, *Célia Correia*.

2611008278

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

### Aviso n.º 8115/2007

Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que, por ter merecido a aprovação na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 2 de Janeiro do corrente ano e na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 23 de Fevereiro do mesmo ano, entra e vigor, no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestações dos Serviços Municipais, que a seguir se transcreve:

#### «Artigo 30.º-A

1 — Taxas pela emissão de certificados de registo, documento e cartão de residência — € 7.

2 — Substituição em caso de extravio do certificado, documentos e cartões previstos na portaria — € 7,5.»

Mais faz saber que exemplares do aditamento ao Regulamento se encontram afixados no átrio do Edifício dos Serviços Municipais.

5 de Março 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

2611008782

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

### Aviso n.º 8116/2007

#### Transferência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Março de 2007, foi autorizado, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o pedido de transferência da assistente administrativa especialista Lídia Maria da Silva Pedro do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para idêntico lugar no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2007.

3 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

2611008784

### Aviso n.º 8117/2007

#### Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Março de 2007, autorizo a concessão da licença sem vencimento por um ano ao funcionário Filipe Manuel Marques Lopes,

leitor-cobrador, cobrador de consumos, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com início a 1 de Abril de 2007.

10 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

2611008539

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

### Edital n.º 359/2007

#### Alteração de operação de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1138/05, em 10 de Fevereiro de 2005, em nome de Joaquim da Silva Dias, lote 4, do loteamento titulado pelo alvará n.º 15/83, localizado na Rua do Corgo, freguesia de Gondim, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611008461

### Edital n.º 360/2007

#### Licenciamento de alteração de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de licenciamento da alteração de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 9763/06, em nome de Pinhos — Sociedade Imobiliária e Construção, L.da, e Jaime da Silva Rocha, lotes n.ºs 17 e 23 do loteamento titulado pelo alvará n.º 13/98, localizado na Avenida do Sport Clube Castelo da Maia, freguesia de São Pedro de Avioso, concelho da Maia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611008367

### Listagem n.º 120/2007

Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006:

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
Execução de furo artesiano para Riba de Mouro . . . . .	GEOPESQUISA — Sondagens e Captação de Água, L. da	4 875	Ajuste directo.
Caminho de Fundevila a Salgueiro (2.ª fase) — Merufe . . . . .	Duque & Duque, Terraplanagens, L. da	4 456,80	Ajuste directo.
Saneamento do caminho de Gandarela à EN — Troviscoso — Monção.	RPS — Construções, L. da . . . . .	15 440,99	Ajuste directo.
Construção de Fundação para Ecoponto . . . . .	Xavier Ferreira, L. da . . . . .	4 200	Ajuste directo.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
Beneficiação de pavimentos e pintura do mercado municipal (2.ª fase) — Monção.	Construções Alfredo Grilo, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	4 979,75	Ajuste directo.
Abastecimento de água a Vilar/Santa Marinha — Tangil . . . . .	Gonçalves & Cachadinha, S. A. . . . .	19 745	Ajuste directo.
Ponte do rio Bom (acesso) — Portela . . . . .	Duque & Duque, Terraplanagens, L. <sup>da</sup>	10 000	Ajuste directo com consulta.
Caminho de rio Covo a Paradóstia (1.ª fase), Badim . . . . .	Mário César Rodrigues . . . . .	14 998,50	Ajuste directo com consulta.
Caminho de Cabaçal ao Mosteiro (2.ª fase), Merufe . . . . .	Sebastião da Rocha Barbosa, L. <sup>da</sup>	24 492	Ajuste directo com consulta.
Ponte do rio Gadanha em Troporiz . . . . .	Sociedade de Construções do Bico, L. <sup>da</sup>	61 698,04	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
E. M. Moucheira/Valinha (passeios) . . . . .	BETOMINHO, Sociedade de Construções, S. A.	76 235,32	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Caminho de Fundevila — Merufe . . . . .	Francisco Cerqueira Cardoso & Filhos, L. <sup>da</sup>	43 508,70	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Abastecimento de água a Riba de Mouro — 3.ª fase . . . . .	Pires & Filhos, L. <sup>da</sup> . . . . .	92 900,48	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Caminho de Mesio a Sá (4.ª fase) — pavimentação — Valadares — Sá.	Duque & Duque, Terraplanagens, L. <sup>da</sup>	69 038,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Renovação urbana da Avenida Central de Pias (2.ª fase), em Monção.	Duque & Duque, Terraplanagens, L. <sup>da</sup>	269 854,98	Concurso público.
Abastecimento de água a Riba de Mouro — 2.ª fase . . . . .	RPS, Construções, L. <sup>da</sup> . . . . .	302 847,77	Concurso público.

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

### Aviso n.º 8118/2007

A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006:

Empreitada	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor da adjudicação (euros)
Requalificação da EN 329 — Chãs de Tavares ao limite do concelho.	Concurso público . . . . .	SOPOVICO, S. A. . . . .	429 782,49
Reabilitação da EM 615 — construção de rotunda no entroncamento com a EN 16.	Concurso público . . . . .	SOCONGO, L. <sup>da</sup> . . . . .	176 657,47
Estrada de Casal Sandinho a Aldeia de Carvalho . . .	Concurso público . . . . .	SOCONGO, L. <sup>da</sup> . . . . .	132 710,68
Pequenas reparações de vias de comunicação — medidas de acalmia de tráfego na EN 16 junto à Citroën.	Ajuste directo . . . . .	FIPAGO, S. A. . . . .	24 851,70
Requalificação de um chafariz e lavadouro em Casais — São João da Festa.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Amadeu Gonçalves Cura & Fos., L. <sup>da</sup>	33 750
Reabilitação dos reservatórios das termas de Alfacache e Almeidinha.	Ajuste directo . . . . .	Cardoso & Carvalhão, L. <sup>da</sup>	12 590
Reabilitação da EN 329-2 — troço entre Abrunhosa-a-Velha e Vila Mendo de Tavares — trabalhos complementares.	Ajuste directo . . . . .	SOCONGO, L. <sup>da</sup> . . . . .	22 477,78
Travessias pedonais na EM 594 — povoação de Tibaldinho.	Ajuste directo . . . . .	Irmãos Almeida Cabral, L. <sup>da</sup>	12 069,80
Ampliação da ETA da Lavandeira — pintura dos decantadores e filtros.	Ajuste directo . . . . .	Cardoso & Carvalhão, L. <sup>da</sup>	21 900
Acesso à antiga estação depuradora — infra-estruturas eléctricas e telecomunicações.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOCONGO, L. <sup>da</sup> . . . . .	46 825,63
Execução de muros de limite de propriedades expropriadas — Estrada da Roda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Custódio Santos Guerra, S. A.	34 226,65
Reabilitação da zona de circulação pública (pedonal e rodoviária) na Rua de Júlio Dinis — Bairro da Gândara.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Justiniano Figueiredo, S. A.	23 743,08
Pequenas reparações de arruamentos — EN 234 em Moimenta de Maceira Dão.	Ajuste directo . . . . .	SOPOVICO, S. A. . . . .	12 780
Execução de muros de limite de propriedades expropriadas — EN 645 — Cunha Baixa.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Custódio Santos Guerra, S. A.	45 664,80
Arruamento do loteamento industrial do Salgueiro — trabalhos complementares.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavia, S. A. . . . .	32 200
Loteamento urbano — variante de Tibalde — projecto de infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações.	Ajuste directo . . . . .	VISOTELA, L. <sup>da</sup> . . . . .	14 893,40

Empreitada	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor da adjudicação (euros)
Pequenas reparações de arruamentos — EN 234 em Moimenta de Maceira Dão.	Ajuste directo .....	SOPOVICO, S. A. ....	17 975,80
Estação de tratamento de águas residuais de Condenças de Baixo.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cipriano Pereira de Carvalho & Fos., L. <sup>da</sup>	(*) 12 474,44
Reabilitação do Bairro da Portela em Matados, freguesia de Chãs de Tavares.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavia, S. A. ....	(*) 34 420 (**) 32 621,92
Casa da C. M. M. na Cunha Baixa, Junta de Freguesia e jardim infantil.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Fulgêncio, L. <sup>da</sup>	(*) 9 659,35 (**) 9 591,37 (Não previstos) 8 438,20
Infra-estruturas do loteamento do Alto das Palmeiras	Concurso público .....	Cunha Duarte, S. A. ....	32 621,68
Reabilitação da EM 595-1 — troço entre Fornos de Maceira Dão e Tabosa.	Concurso público .....	SOPOVICO, S. A. ....	(*) 24 082,67 (**) 6 006,31
Requalificação da EN 329-2 — troço entre Póvoa de Cervães e Condenças de Baixo.	Concurso público .....	SOPOVICO, S. A. ....	(*) 18 422,50
Arruamento do loteamento industrial do Salgueiro	Concurso público .....	Pavia, S. A. ....	(*) 178 020,58 (**) 64 317,43
Reabilitação do CM 1463 .....	Concurso público .....	SOCONGO, L. <sup>da</sup> .....	(*) 47 157,88 (**) 71 478,03
Reabilitação da variante sul .....	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.	(*) 78 299,31 (**) 20 712,54
Reabilitação do CM 1436 .....	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOCONGO, L. <sup>da</sup> .....	(*) 4 957,87
Reabilitação de pavimentos no Bairro da Gândara	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOCONGO, L. <sup>da</sup> .....	(*) 8 345,11 (**) 11 362,13
Reabilitação da EM 595-2 .....	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOCONGO, L. <sup>da</sup> .....	(*) 8 250,92
Terraplanagem e drenagem do campo de jogos do Bairro da Gândara.	Ajuste directo .....	ESAFALDE, L. <sup>da</sup> .....	(*) 796,46
Ampliação da ETA da Lavandeira — pintura dos decantadores e filtros.	Ajuste directo .....	Cardoso & Carvalhão, L. <sup>da</sup>	2 450

(\*) Trabalhos a mais.

(\*\*) Trabalhos a menos.

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.**CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA****Aviso n.º 8119/2007****Atribuição de licença de táxi para uma vaga do contingente de Carqueijo, Casal Comba, concelho da Mealhada**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião camarária de 22 de Março de 2007, se encontra aberto concurso público para a atribuição de licença de táxi para a vaga de contingente de Carqueijo, freguesia de Casal Comba, concelho da Mealhada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 106/2001, de 31 de Agosto, e 41/2003, de 11 de Março, e do Regulamento do Acesso à Actividade de Transporte Público e Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transportes em Táxi).

As propostas deverão ser apresentadas na 1.ª Secção da Câmara Municipal até às 16 horas do dia 17 de Maio de 2007, sob pena de não serem admitidas ao concurso.

As condições de admissão a concurso e a indicação dos elementos que devem instruir as propostas constam do programa de concurso, que se encontra disponível para consulta dentro das horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas na 1.ª Secção da Câmara Municipal da Mealhada, ou podem ser requeridas fotocópias do mesmo contra pagamento.

O programa de concurso pode ainda ser consultado no *site* oficial da Câmara ([www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt)).

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

2611008318

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA****Aviso n.º 8120/2007****Renovação de nomeação em comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal de Mirandela de 14 de Abril de 2007 e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que procedeu à adaptação à administração local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local e altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos ao dirigente Emanuel Sanfins Borges, a partir de 27 de Maio de 2007.

16 de Abril de 2007. — Por delegação de competências, o Vereador a Tempo Inteiro, *José Lopes Maçaira*.

2611008690

**Aviso n.º 8121/2007****Renovação de nomeação em comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal de Mirandela de 24 de Outubro de 2006, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que procedeu à adaptação à administração local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local e altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de

Abril, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos ao dirigente António Maria de Carvalho a partir de 1 de Janeiro de 2007.

16 de Abril de 2007. — Por delegação de competências, o Vereador, a tempo inteiro, *José Lopes Maçaira*.

2611008646

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

### Edital n.º 361/2007

#### Regulamento de controlo interno

Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte, faz saber que a Assembleia Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2006, decorrido que foi o período do inquérito público, o Regulamento de Controlo Interno, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no apêndice n.º 19 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Jorge Manuel dos Santos Duarte Rebeca*, coordenador funcional da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

2611008604

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

### Aviso n.º 8122/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2006 dos funcionários desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados da presente publicação no *Diário da República*.

31 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

### Aviso n.º 8123/2007

#### Discussão pública

Manuel Orlando Fernandes Alves, vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Montalegre, no uso de competências delegadas, torna público que o executivo municipal, na sua reunião ordinária de 5 de Março de 2007, deliberou, nos termos e para os efeitos constantes do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro, e ulteriores alterações, colocar em discussão pública o pedido de alteração à licença de operação de loteamento com obras de urbanização n.º 12/89, emitido em 7 de Novembro de 1989, sito no lugar denominado por Veiga, na localidade e freguesia de Montalegre, solicitado pela Junta de Freguesia de Montalegre e outros, com sede na Avenida de Nuno Álvares Pereira, em Montalegre, pelo prazo de 15 dias úteis, decorridos que sejam 8 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados poderão apresentar no Núcleo de Apoio Administrativo da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, por escrito, devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que entendam.

O retro citado pedido de alteração de licenciamento de operação de loteamento, respectivas peças escritas e desenhadas, pareceres externos legalmente exigíveis e a informação técnica encontram-se, para consulta, na referida secção.

Não serão consideradas as reclamações, observações e ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido para o efeito.

19 de Abril de 2007. — O Vereador, no uso de competências delegadas, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

2611008684

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

### Aviso n.º 8124/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 8125/2007

Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro José Barros Félix*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 8126/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano findo, se encontram afixadas nos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

### Anúncio n.º 2350/2007

#### Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 197 em Algeruz, Palmela — Abertura de período de discussão pública

Ana Teresa Vicente, presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 197, titulado a SADIGOLF — Turismo, S. A. (processo de loteamento L-38/92), da freguesia de Palmela, deste concelho.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por Luso M — Turismo, S. A., e José Henriques Batista Correia e incide sobre os lotes 2 e 26 da urbanização.

O período de discussão pública inicia-se no 16.º (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dias úteis subsequentes.

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, Secção de Secretaria, Avenida da Rainha D. Leonor, 2, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões no local de consulta antes indicado.

E eu, *Jorge Manuel Branco Martinho*, director do Departamento de Gestão Urbanística, o subscrevi.

15 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística, *Jorge Martinho*.

2611008270

**Aviso n.º 8127/2007****Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 105/87, sito na Herdade de Monte Novo, Pinhal Novo — Abertura de período de discussão pública**

Ana Teresa Vicente, presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 105/87, titulado a Luísa Freire Cabral (processo de loteamento L-23/85), da freguesia de Pinhal Novo, deste concelho.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por José Luís Rodelo Parreira e incide no lote 7 da referida urbanização.

O período de discussão inicia-se no 16.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99).

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, Divisão de Gestão do Pinhal Novo, Urbanização da Quinta do Pinheiro, Rua de José Saramago, 18, em Pinhal Novo, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões no local de consulta antes indicado.

E eu, *Jorge Manuel Branco Martinho*, director do Departamento de Gestão Urbanística, o subscrevi.

17 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística, *Jorge Martinho*.

1000309285

**Aviso n.º 8128/2007****Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 84, em Vale de Grou, Aires — Abertura de período de discussão pública**

Ana Teresa Vicente, presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 84, titulado a Carlos Jorge do Vale Costa (processo de loteamento L-14/82), da freguesia de Palmela, deste concelho.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por Anthony George Porrit e incide sobre o lote 1 da urbanização.

O período de discussão pública inicia-se no 16.º dia útil (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99).

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, Secção de Secretaria, Avenida da Rainha D. Leonor, 2, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões no local de consulta antes indicado.

E eu, *Jorge Manuel Branco Martinho*, director do Departamento de Gestão Urbanística, o subscrevi.

6 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística, *Jorge Martinho*.

2611008275

**Aviso n.º 8129/2007****Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 44, na Quinta do Padre Nabeto, Aires, Palmela — Abertura de período de discussão pública**

Ana Teresa Vicente, presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 44, titulado a Cipriano & Pereira, L.ª (processo de loteamento L-70/74), da freguesia de Palmela, deste concelho.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por José Manuel Sousa Lopes Salgueiro e incide sobre o lote n.º 14 da urbanização.

O período de discussão pública inicia-se no 16.º (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dias úteis subsequentes.

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, Secção de Secretaria, Avenida da Rainha D. Leonor, 2, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões, no local de consulta antes indicado.

E eu, *Jorge Manuel Branco Martinho*, director de departamento de Gestão Urbanística, o subscrevi.

9 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística, *Jorge Martinho*.

2611008266

**Aviso n.º 8130/2007****Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257 em Aires, Palmela — Abertura de período de discussão pública**

Ana Teresa Vicente, presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257, titulado a URBIAIRES — Construções e Empreendimentos, S. A. (processo de loteamento L-34/99), da freguesia de Palmela, deste concelho.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por Mário Jorge Rosado Ramos e incide sobre o lote 33 da urbanização.

O período de discussão pública inicia-se no 16.º (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dias úteis subsequentes.

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Administração Urbanística, Avenida da Rainha D. Leonor, 2, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões no local de consulta antes indicado.

E eu, *Jorge Pires de Moura*, director do Departamento de Administração Urbanística, o subscrevi.

5 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística, *Jorge Martinho*.

2611008276

**Aviso n.º 8131/2007****Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257 em Aires, Palmela — Abertura de período de discussão pública**

Ana Teresa Vicente, presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257, titulado a URBIAIRES — Construções e Empreendimentos, S. A. (processo de loteamento L-34/99), da freguesia de Palmela, deste concelho.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por Luís Filipe dos Santos Gomes e incide sobre o lote 86 da urbanização.

O período de discussão pública inicia-se no 16.º (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 (n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99) dias úteis subsequentes.

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Administração Urbanística, Avenida da Rainha D. Leonor, 2, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões no local de consulta antes indicado.

E eu, *Jorge Pires de Moura*, director do Departamento de Administração Urbanística, o subscrevi.

7 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística, *Jorge Martinho*.

2611008277

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL****Aviso n.º 8132/2007**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2006, foi aprovada e afixada nos locais de uso e costume.

5 de Março de 2007. — O Vereador, *Antonino Aurélio Vieira Sousa*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 8133/2007**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Dezembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de cozeiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — O concurso é válido para as presentes vagas.

2 — O conteúdo funcional é o constante no despacho n.º 38/88, da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1988.

3 — O vencimento respeitante à categoria é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O local de trabalho é a área do concelho de Ponta Delgada.

5 — Quota de emprego — atendendo ao n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, fica reservado um lugar para candidatos com deficiência, devendo os candidatos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação, expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — A este concurso poderão concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

7 — Os métodos de selecção serão constituídos por prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, a realizar em data e local a indicar oportunamente aos candidatos.

8 — Na classificação final a quantificação dos parâmetros será feita numa escala de 0 a 20 valores e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

*CF* = classificação final;

*PPC* = prova prática de conhecimentos;

*EPS* = entrevista profissional de selecção.

Para o efeito serão adoptados os critérios e métodos de selecção seguintes, cada um deles classificados de 0 a 20 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação dos diversos métodos de selecção, o respectivo sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos que as solicitem na Secção de Recursos Humanos.

10 — A prova prática de conhecimentos, que terá a duração de duas horas, consiste na realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da respectiva categoria, enunciado no n.º 2 supra.

11 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, pondera os factores de apreciação de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{SC + MI + EFV}{3}$$

em que:

*SC* = sentido crítico;

*MI* = motivação e interesse;

*EFV* = expressão e fluência verbais.

12 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, o qual pode ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos durante o período normal de expediente, na Rua de Santa Luzia, 18, Matriz, 9504-523 Ponta Delgada, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, telefone, identificação do concurso a que concorre, bem como o número, a data e a série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos gerais constantes das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — Os requerimentos devem ser instruídos com, sob pena de exclusão na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, original ou fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias.

14 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

16 — O júri é constituído por:

Presidente — Vereador Alberto Reis Bettencourt Leça.

Vogais efectivos:

Arquitecta Clara Neto Velho Cabral de Medeiros Santos e Sousa, chefe da Divisão de Equipamento Urbano, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Simão Gabriel Paiva Silva, encarregado do cemitério.

Vogais suplentes:

Victor Manuel Freitas Sousa, operário principal, pedreiro.

Manuel António Melo Rego Fernandes, cozeiro.

21 de Março de 2007. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vereador, *Pedro Filipe Furtado Rodrigues*.

2611008601

**CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM****Aviso (extracto) n.º 8134/2007****Nomeação**

Pelo despacho do presidente n.º 03/SRS/NOM/07, de 18 de Abril de 2007, foram nomeados definitivamente António Carlos Vieira Barroso e Ana Abigail Gonçalves Bicho técnicos de 2.ª classe, carreira de técnico.

O prazo para a tomada de posse é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Excluídos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

2611008493

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL****Aviso n.º 8135/2007****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da área de economia e gestão**

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara do dia 14 de Março de 2007, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decre-

to-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da área de economia e gestão do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o preenchimento da mesma.

4 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 22 511/2004, de 4 de Novembro (2.ª série do *Diário da República*).

5 — As funções do cargo a prover serão desempenhadas no edifício da Câmara Municipal e em toda a área do concelho do Sabugal e ao lugar a concurso cabe o vencimento de € 1503,05, correspondente ao índice 460, escalão 1.

6 — É concorrente obrigatório ao presente concurso o funcionário desta Câmara Alexandre Luís Afonso Ribeiro, podendo ainda candidatar-se todos os indivíduos que, até ao fim do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos exigidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão, até ao fim do prazo do concurso, requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Sabugal, o qual será entregue pessoalmente ou enviado por correio, registado com aviso de recepção, endereçado à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sabugal (com indicação expressa do presente concurso), Praça da República, 6324-007 Sabugal.

7.1 — Do requerimento referido no n.º 7 devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e código postal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra quanto às condições de admissão e provimento referidas no n.º 6 deste aviso;

c) Quaisquer situações que reputa susceptíveis de influírem no mérito da candidatura.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, devidamente assinado e datado;

b) Documento comprovativo da situação profissional e da classificação de serviço.

7.3 — O funcionário fica dispensado de apresentar documentação que se encontre no seu processo individual.

8 — Métodos de selecção aplicáveis:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação para este concurso constam da acta da reunião do júri (que será facultada aos candidatos se a solicitarem), conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo o sistema de avaliação final cotado de 0 a 20 valores e resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista.

10 — Para esclarecimento de quaisquer dúvidas poderão os candidatos dirigir-se à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sabugal ou ainda através dos telefones 271751040 e 271751044 ou pelo fax 271753408.

11 — O júri terá a seguinte composição: vereador António dos Santos Robalo, que presidirá, a chefe da Divisão Financeira Maria da Conceição Pereira Ruas, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o chefe da Divisão de Obras Municipais Afonso Pina Tavares. Como vogais suplentes, a técnica superior de

1.ª classe Estela d'Ascensão Alves Fogueiro e a chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Urbanismo Maria da Glória da Silva Quinaz.

12 — A relação de candidatos será afixada no átrio dos Paços do Concelho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.  
2611008777

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 8136/2007

#### Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do grupo de pessoal técnico superior da carreira de técnico superior da categoria estagiário (gestão) — Nomeação

Para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho presidencial de 26 de Março findo, foi efectuada a nomeação, nos termos prescritos no n.º 5 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 427/89, para o grupo de pessoal técnico superior da carreira de técnico superior da categoria de técnico superior de 2.ª classe (gestão), da candidata Patrícia Isabel Santos Marques.

Mais se torna público que, de conformidade com o estipulado no artigo 11.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo, também já citado, Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a candidata citada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A nomeação em causa encontra-se isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos prescritos no artigo 114.º, capítulo IX, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 48.º, capítulo IV, secção II, da referida lei e artigo 130.º, capítulo XVII, da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.)

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

2611008264

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 8137/2007

#### Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de técnico superior de património de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos torna-se público que, pelos despachos n.ºs 30/DGRH/SGC/2007 e 31/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 12 de Fevereiro de 2007, foram nomeados para os lugares vagos Carlos Manuel Vilhena Gonçalves Sobral e Donabela da Conceição Guerreiro.

Estes candidatos devem aceitar os lugares no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611008335

### Aviso n.º 8138/2007

#### Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional de arquivo de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, pelos despachos n.ºs 37/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 15 de Fevereiro de 2007, foi nomeada para o lugar vago Vânia Helena Valério Nobre.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611008285

**Aviso n.º 8139/2007**

**Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de arquivo principal, do grupo de pessoal técnico superior**

Para os devidos efeitos torna-se público que, pelo despacho n.º 33/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 12 de Fevereiro de 2007, foi nomeada para o lugar vago Maria Luísa Ferreira Gomes.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611008287

**Aviso n.º 8140/2007**

**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado**

Para os devidos efeitos torna-se público que, pelo despacho n.º 32/DGRH/SGC/2007, da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, de 12 de Fevereiro de 2007, foi nomeado para o lugar vago o candidato Manuel Cesário dos Prazeres.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611008286

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**

**Aviso n.º 8141/2007**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2006 se encontra afixada na Secção de Pessoal, sita no edifício dos Paços do Município.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estipulado no artigo 96.º do mencionado diploma.

28 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO**

**Aviso n.º 8142/2007**

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 2006 nos locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidade cabe recurso a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

2611008386

**CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**

**Aviso n.º 8143/2007**

**Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária de 19 de Abril de 2007, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de engenheiro técnico civil principal aberto por aviso de 6 de Novembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte especial), n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, dos candidatos aprovados, Manuel Sabugueiro de Carvalho e Ricardo Jorge Anunciação Ramalhos.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611008272

**Aviso n.º 8144/2007**

**Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária de 19 de Abril de 2007, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional de relações públicas principal aberto por aviso de 4 de Dezembro de 2006, afixado nos lugares de estilo em 5 de Dezembro de 2006, da candidata aprovada, Ana Rute Macedo Lagos.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611008268

**Aviso n.º 8145/2007**

**Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária de 19 de Abril de 2007, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de psicologia principal aberto por aviso de 6 de Novembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte especial), n.º 232, de 4 de Dezembro de 2006, da candidata aprovada, Maria Teresa Paulo Capítulo Penim Marques.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611008265

**Aviso n.º 8146/2007**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do presidente da Câmara de 17 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram nomeados definitivamente, por reclassificação e após comissão de serviço extraordinária, os funcionários abaixo indicados:

Maria Carolina da Silva Rosa, com a categoria de auxiliar administrativo, posicionada no escalão 1, índice 128, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

Luís António Pregoça Concórdia, com a categoria de fiscal de leituras e cobranças, posicionado no escalão 2, índice 249, para a categoria de assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 269.

Rui Miguel de Almeida Marquês, com a categoria de varejador, posicionado no escalão 1, índice 155, para a categoria de encarregado de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 214.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611008677

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

**Aviso n.º 8147/2007**

**Nomeação — Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal — Arquitecto**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 12 de Março de 2007, foi nomeado para o lugar de técnico superior principal da carreira de arquitecto o candidato Nuno Gil Oliveira Dias, cujo concurso foi aberto por aviso de 29 de Janeiro de 2007, afixado no edifício dos Paços do Concelho.

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

2611008279

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

## Aviso n.º 8148/2007

1 — Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e por motivo de reorganização dos serviços, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, cessaram, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2007, as seguintes comissões de serviço:

Do licenciado António José de Lemos Lopes Fernandes, director do Departamento municipal do Departamento de Serviços de Urbanismo.

Da licenciada Alzira Maria Neves Torres, directora do Departamento municipal do Departamento de Obras e Vias Municipais.

Do licenciado Valdemar Magalhães de Sousa, director do Departamento municipal do Departamento de Serviços Urbanos e Transportes.

Da licenciada Ilda Maria Lopes Teixeira Soares, directora do Departamento municipal do Departamento de Educação, Acção Social e Desporto.

Da licenciada Arminda Clara da Silva Castro Poças, directora de departamento municipal do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida.

Do licenciado Vítor Manuel Santos de Sá, director do Departamento municipal do Departamento de Gestão Urbanística.

Da licenciada Helena Justa Ferreira Moreira Oliveira, directora do Departamento municipal do Departamento de Gestão Operacional.

Da licenciada Maria de Fátima Matos Vasques Ferreira, chefe de divisão municipal da Divisão de Edificações Urbanas do Departamento de Gestão Urbanística.

Do licenciado Hilário Júlio Moreira Jorge Coelho, chefe de divisão municipal da Divisão de Organização e Formação do Departamento dos Serviços Administrativos.

Da licenciada Lucinda Isabel Moreira Dias, chefe de divisão municipal da Divisão Administrativa Geral do Departamento dos Serviços Administrativos.

Da licenciada Maria Isabel Castro Barbosa Faria Santos Oliveira, chefe de divisão municipal da Divisão da Juventude e Acção Cultural do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida.

Do licenciado José Eduardo Martins Teixeira Leite, chefe de divisão municipal da Divisão de Análise Urbanística do Departamento de Serviços de Urbanismo.

Do licenciado Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal, chefe de divisão municipal da Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida.

Da licenciada Maria Isabel de Lemos Koehler Monteiro da Silva, chefe de divisão municipal da Divisão de Fiscalização Técnica do Departamento de Gestão Urbanística.

Da licenciada Paula Cristina Pereira Marques, chefe de divisão municipal da Divisão de Vias e Arruamentos do Departamento de Obras e Vias Municipais.

Do licenciado José Miguel Guimarães Lobo Antunes Pinto, chefe de divisão municipal da Divisão de Apoio Administrativo ao Departamento de Gestão Urbanística do Departamento de Gestão Urbanística.

2 — Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, cessaram, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2007, os seguintes cargos dos nomeados em regime de substituição:

Do licenciado José Luís Monteiro, chefe de divisão municipal da Divisão de Habitação do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida.

Da licenciada Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, chefe de divisão municipal da Divisão do Património Histórico, Bibliotecas e Turismo do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida.

Da licenciada Maria Fernanda da Silva Almeida Varela, chefe de divisão municipal da Divisão de Acção Social do Departamento de Educação, Acção Social e Desporto.

Da licenciada Maria Fernanda Afonso, chefe de divisão municipal da Divisão de Educação e Desporto do Departamento de Educação, Acção Social e Desporto.

Da licenciada Laura Marília Pimentel Barbosa Oliveira, chefe de divisão municipal da Divisão dos Serviços Urbanos do Departamento de Serviços Urbanos e Transporte.

3 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e em virtude da reorganização de serviços publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, e através de despacho, nomeei, em regime

de substituição, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2007, para os seguintes cargos:

A licenciada Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira, directora do Departamento municipal do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, pelo despacho n.º 10/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

O licenciado Valdemar Magalhães de Sousa, director do Departamento municipal do Departamento de Obras Municipais e Transportes, pelo despacho n.º 12/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Arminda Clara Silva Castro Poças, directora do Departamento municipal do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, pelo despacho n.º 13/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Maria Isabel Castro Barbosa Faria Santos Oliveira, directora do Departamento municipal do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, pelo despacho n.º 14/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

O licenciado Victor Manuel Santos de Sá, director do Departamento municipal do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, pelo despacho n.º 15/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Ilda Maria Lopes Teixeira Soares, directora do Departamento municipal do Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto, pelo despacho n.º 16/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Eunice Ariana Coelho das Neves, chefe de divisão municipal da Divisão de Desenvolvimento Económico-Social do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, pelo despacho n.º 17/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Paula Cristina Pereira Marques, chefe de divisão municipal da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito do Departamento de Obras Municipais e Transportes, pelo despacho n.º 22/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

O licenciado Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal, chefe de divisão municipal da Divisão de Qualidade Ambiental do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, pelo despacho n.º 24/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

O licenciado Manuel Fernando Oliveira Neves, chefe de divisão municipal da Divisão de Protecção do Ambiente do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, pelo despacho n.º 25/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Laura Marília Pimentel Barbosa Oliveira, chefe de divisão municipal da Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, pelo despacho n.º 26/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Raquel Susana Castro Pinheiro Branco, chefe de divisão municipal da Divisão da Cultura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, pelo despacho n.º 27/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

O licenciado José Eduardo Martins Teixeira Leite, chefe de divisão municipal da Divisão de Planeamento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, pelo despacho n.º 29/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

O licenciado José Miguel Guimarães Lobo Antunes Pinto, chefe de divisão municipal da Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, pelo despacho n.º 30/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Maria Isabel Lemos Koehler Silva, chefe de divisão municipal da Divisão de Fiscalização Urbanística do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, pelo despacho n.º 31/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Sónia Dalila Ferreira Macedo, chefe de divisão municipal da Divisão de Acção Social do Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto, pelo despacho n.º 32/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

A licenciada Angelina Maria Lemos Ramalho, chefe de divisão municipal da Divisão de Educação do Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto, pelo despacho n.º 33/GP/2007, de 23 de Fevereiro.

4 — Nos termos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pelo despacho n.º 47/GP/2007, de 8 de Março, mantenho nos cargos para que foram nomeados, em comissão de serviço, os dirigentes:

Licenciada Maria de Fátima de Melo Maia, directora do Departamento municipal do Departamento Financeiro.

Licenciada Ana Maria Moura dos Santos, chefe de divisão municipal da Divisão de Serviços Financeiros do Departamento Financeiro.

Licenciada Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás, chefe de divisão municipal da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Financeiro.

Bacharel Manuel José Álvares da Cunha, chefe de divisão municipal da Divisão de Obras Municipais do Departamento de Obras Municipais e Transportes.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611008665

**Aviso n.º 8149/2007****Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de técnico de informática do grau 3, nível 1**

Torno público, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que, por despacho do presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Valongo de 8 de Março de 2007, foram nomeados para lugares do quadro de técnico de informática do grau 3, nível 1, os candidatos classificados no concurso em epígrafe, a que se refere o aviso de abertura afixado nas instalações dos serviços municipais em 15 de Dezembro de 2006:

Eduarda Celeste Matos Ferreira.  
José Fernando Bastos Soares.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611008666

**Aviso n.º 8150/2007**

Torno público, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que, por despacho de 12 de Abril de 2007, renovei, por urgente conveniência de serviço, a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2007, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no cargo de chefe de divisão municipal da Divisão de Recursos Humanos da licenciada Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611008651

**Aviso (extracto) n.º 8151/2007****Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 4/2000, de 15 de Outubro, alterado pelos aditamentos n.ºs 18/2000, 4/2001, 27/2003, 35/2004 e 20/2006 — Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007, do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 28 de Dezembro de 2006, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Francisco Augusto Damião ao alvará de licença do loteamento n.º 4/2000, em nome de URBESINDE — Investimentos Imobiliários, L.ª, de 15 de Outubro de 2000, alterado pelos aditamentos n.ºs 18/2000, 4/2001, 27/2003, 35/2004 e 20/2006, sito nas Ruas do Alto da Costa e de Humberto Delgado, freguesia de Ermesinde, aprovado por deliberação de 15 de Dezembro de 2005 e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 23-L/96 e incide sobre o lote 46 — com a área de 343 m<sup>2</sup> — e consiste no aumento da área bruta de construção do rés-do-chão de 80 m<sup>2</sup> para 105 m<sup>2</sup>, por alteração do uso do anexo adjacente para a função habitacional.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso/edital, que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

17 de Abril de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611008780

**Aviso (extracto) n.º 8152/2007****Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 1/2005, de 9 de Fevereiro, em nome de E2MT Empreendimentos Imobiliários, L.ª — Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007, do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 8 de Fevereiro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Construções G. Ferreira, Sociedade Unipessoal, L.ª, ao alvará de licença do loteamento n.º 1/2005, em nome de E2MT — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, de 9 de Fevereiro de 2007, sito na Rua da Fonte, freguesia de Alfena, aprovado por deliberações camarárias de 7 de Junho e de 6 de Dezembro de 2004, e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 1-L/2003 e consiste na transformação da cave em garagem e lavandaria e na criação de um acesso exterior ao 1.º andar dos lotes 8 e 9.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

19 de Abril de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611008783

**Aviso n.º 8153/2007**

Torno público, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que, por despacho de 28 de Março de 2007, nomeei para um lugar do quadro desta Câmara, de técnico profissional de 2.ª classe, a candidata classificada em 1.º lugar no concurso a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, Aurora Maria Nogueira de Sousa.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611008689

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS****Aviso n.º 8154/2007**

1 — Considerando que terminou o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão Financeira do município de Valpaços, tendo o júri elaborado o relatório final e a proposta de nomeação do único candidato, Francisco José Fernandes Lavrador;

2 — Considerando que importa proceder à nomeação do referido candidato por forma a que o exercício do cargo seja assegurado em ordem à prossecução das competências e atribuições que lhe são inerentes;

Nestes termos, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com

a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, determino:

a) A nomeação para o exercício do cargo de chefe da Divisão Financeira do município de Valpaços do licenciado Francisco José Fernandes Lavrador;

b) A nomeação produz efeitos imediatos e é feita em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

#### Nota curricular

Nome — Francisco José Fernandes Lavrador.

Data de nascimento — 6 de Agosto de 1973.

Habilitações académicas — licenciatura em Economia.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em congressos, seminários, conferências e jornadas na área da economia.

Actividade profissional:

Vínculo ao município de Valpaços, desde 4 de Novembro de 2002.

Exercício de funções na Divisão Financeira, sendo responsável pelas seguintes áreas:

Inventário/cadastro do património da autarquia;  
Implementação do novo sistema contabilístico — POCAL;  
Contração de empréstimos e operações de *leasing*;  
Candidaturas a protocolos de modernização administrativa;  
Apoio às juntas de freguesia na implementação do POCAL.

1000310383

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

#### Aviso n.º 8155/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, em 16 Abril de 2007, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Norberto Manuel Barbosa Dias para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de construção civil do grupo de pessoal técnico-profissional, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 30 de Abril de 2008.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro*.

2611008273

#### Aviso n.º 8156/2007

Para os devidos efeitos se torna publico que, em 16 Abril de 2007, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Marta Carina Pinheiro Coelho para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de sociologia, grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 30 de Abril de 2008.

17 de Abril de 2007. — O Presidente de Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro*.

2611008267

#### Aviso n.º 8157/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, em 16 Abril de 2007, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Marta Carina Pinheiro Coelho para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de serviço social do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 30 de Abril de 2008.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro*.

2611008269

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

#### Edital (extracto) n.º 362/2007

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada a 28 de Fevereiro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa (7.ª alteração), a qual, sob forma de projecto, foi publicada ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro

de 2006, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

2611008785

#### Edital (extracto) n.º 363/2007

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa na 1.ª sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento de Concessão para Exploração do Restaurante e Bar das Piscinas Municipais, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 40 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

2611008781

### CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

#### Aviso (extracto) n.º 8158/2007

##### Concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares de cantoneiro de limpeza

1 — Nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 23 de Fevereiro de 2007, se encontra aberto o concurso em epígrafe, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, pertencente ao grupo de pessoal auxiliar.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Validade — o concurso destina-se ao provimento dos lugares postos a concurso, com reserva de recrutamento de mais cinco lugares a prover, se necessário, no prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1989.

5 — Local de trabalho — o local de prestação de trabalho abrange a área do município de Viseu.

6 — Remuneração mensal — será fixada nos termos do sistema retributivo da função pública para a categoria: escalão 1, índice 155, a que corresponde o vencimento de € 506,46, e as regalias sociais são as vigentes na administração local.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — posse da escolaridade obrigatória.

8 — Formalização da candidatura — os interessados deverão utilizar um requerimento tipo a fornecer pela Secção de Recrutamento e Formação da Câmara Municipal de Viseu e disponível no *site* [www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt), no qual deverá constar o nome do candidato, filiação, data de nascimento, naturalidade (freguesia e concelho), estado civil, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência (rua e número, código postal e localidade), referência ao concurso e que se candidata, bem como indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso.

8.1 — Os requerimentos de admissão podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Viseu, Praça da

República, 3514-501 Viseu. Consideram-se dentro do prazo os requerimentos cujo registo tenha a data limite do prazo fixado.

8.2 — Juntamente com o requerimento deverá ser apresentado:

- a) Certificado das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

8.3 — Os candidatos que não juntem ao requerimento de admissão os documentos constantes das alíneas a) e b) do n.º 8.2 serão excluídos do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas a), b), d) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada uma delas.

9.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova prática de conhecimentos (PPC) consiste numa prova de conhecimentos específicos, de natureza prática, e será pontuada numa escala de 0 a 20 valores. Consiste na realização de tarefas essencialmente no âmbito de higiene e salubridade pública, será avaliada de acordo com os seguintes parâmetros: grau de perfeição no trabalho; destreza no desempenho das tarefas; e tempo de execução e rendimento.

10.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
- PPC = prova prática de conhecimentos;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98 ou outros a definir pelo júri, sempre que subsistir a igualdade de classificação.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova prática de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatas com deficiência. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como indicar os meios de comunicação/expressão a utilizar, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

15 — De acordo com a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 41.º, foi feita consulta à BEP acerca da existência ou não de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo a DGAP em 13 de Abril de 2007, através do ofício n.º 002950, declarado a não existência de pessoal com perfil para o recrutamento em questão em situação de disponibilidade ou inactividade.

16 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e mediante afixação no expositor do Atendimento Único deste município.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente — vice-presidente, Dr. Joaquim Américo Correia Nunes.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Rodrigues Gonçalves, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Adelino Joaquim Ferreira Rodrigues de Figueiredo, engenheiro geólogo de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Marques Ribeiro, técnico especialista principal.

Engenheira Madalena do Rosário Marques de Sousa Almeida, técnica superior, estagiária.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Abril de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães*.

2611008779

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALHOS VEDROS

### Aviso (extracto) n.º 8159/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no edifício da Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal e que se reporta a 31 de Dezembro de 2006.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação para o órgão executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Março de 2007. — A Presidente, *Fernanda Nunes de Oliveira Gaspar*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE CORVAL

### Aviso (extracto) n.º 8160/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2006, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Março de 2007. — O Presidente, *Inácio Rodrigues Gaspar*.

## EXPO ARADE — ANIMAÇÃO E GESTÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE PORTIMÃO, E. M.

### Anúncio n.º 2351/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2/010911; número e data da apresentação: 21/051128; inscrição E-5.

Certifico que foi efectuada a nomeação do conselho de administração e do fiscal único da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação — 26 de Outubro de 2005.

Conselho de administração:

Luís Manuel de Carvalho Carito, divorciado — presidente; Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica, casada, e Luís Miguel Piscarreta Ricardo, casado — vogais.

Fiscal único — Daniel Vicente, ROC, casado.

Prazo — quadriénio de 2006-2009.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2009513932

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 8161/2007

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nestes Serviços Municipalizados a lista de antiguidade do pessoal do quadro reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização da lista cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

2611008380



# PARTE I

## ÓRGÃOS DE SOBERANIA

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

##### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE)  
Endereço postal:  
Avenida de António José de Almeida, 5, 1.º  
Localidade:  
Lisboa.  
Código postal:  
1000-043.  
País:  
Portugal.

##### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**  
Aquisição de uma solução aplicacional para normalização e comparação de nomes e moradas (NCNM).  
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

##### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

I — Torna-se público que foram prestados a todos os interessados os esclarecimentos solicitados, passando estes a fazer parte do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007, e no *JOUE*, com a ref.ª 2007/S 54-066651, de 17 de Março de 2007.

II — Mais informamos que o prazo de execução do projecto (instalação, configuração e formação) pretendido pelo INE é de cerca de 120 dias de calendário, contados da data de adjudicação e que os valores estimados com a aquisição e manutenção da solução aplicacional são os seguintes:

Aquisição (instalação, configuração, formação e o primeiro ano de manutenção): 120 000,00 euros mais IVA;  
Valor anual da manutenção para o 2.º ano e seguintes: 16 000,00 euros mais IVA.

##### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/04/2007.

20 de Abril de 2007. — O Chefe do Serviço Administrativo, *Júlio Robalo*.  
2611008901

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

##### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Administração Regional de Saúde do Alentejo.  
Endereço postal:  
Rua do Cicioso, 18, Apartado 2027.  
Localidade:  
Évora.  
Código postal:  
7001-901.  
País:  
Portugal.  
Pontos de contacto:  
Direcção de Serviços das Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde do Alentejo.  
Telefone:  
266769620.

Fax:  
266704197.  
Correio electrónico:  
dsie@arsalentejo.min-saude.pt

##### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**  
Fornecimento e montagem de equipamento administrativo para o Centro de Saúde de Almodôvar

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**  
b) Fornecimentos.

##### SECÇÃO IV: PROCESSO

##### IV.1) TIPO DE PROCESSO

**IV.1.1) Tipo de processo:**  
Concurso público.

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**  
Concurso público n.º 1/2007 — DSIE/ARSA.

**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**  
Sim.

Anúncio publicado num perfil de adquirente.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**  
Data: 18/06/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**  
PT.

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 19/06/2007.

Hora: 10.

Lugar:

Rua do Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, 20, 7000-890 Évora.

##### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimento referente ao concurso público n.º 1/2007 — DSIE/ARSA, publicado no *Diário da República*, n.º 64, de 30 de Março de 2007.

Ao processo de concurso, encontram-se apenas os esclarecimentos solicitados e posteriormente prestados.

Foi alterada a data de entrega e de abertura das propostas.

##### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/04/2007.

20 de Abril de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves*.  
2611008662

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

##### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Alcanena	À atenção de Departamento Técnico
Endereço Rua do Tenente-Coronel Salgueiro Maia, 118	Código postal 2380-153
Localidade/Cidade Alcanena	País Portugal

Telefone 249889022	Fax 249882740
Correio electrónico dto@cm-alcanena.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-alcanena.pt

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Elaboração de um projecto base (aproveitando ou não o estudo prévio existente) para posterior desenvolvimento para projecto de execução com vista à construção do Museu do Curtume.

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Podem ser admitidos a concurso:

a) Concorrentes titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, contendo as autorizações: empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional na 1.ª categoria, classe correspondente ao valor da proposta; ou a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria de classe que cubra o valor da proposta e 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria; 1.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria; 1.ª subcategoria da 5.ª categoria de classes correspondentes aos valores dos trabalhos.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Empreitada de concepção/construção do Museu do Curtume.

O presente anúncio é rectificativo do anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*,  
2611008895

**CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Município das Caldas da Rainha.

Endereço postal:

Praça de 25 de Abril.

Localidade:

Caldas da Rainha.

Código postal:

2500-110.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Concursos.

À atenção de:

Júri do Concurso.

Telefone:

262839700.

Fax:

262839710; 262839714.

Correio electrónico:

servicodeconcursos@cm-caldas-rainha.pt

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.cm-caldas-rainha.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Outro: preencher anexo A.III.

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Transporte de alunos do 1.º ciclo do ensino básico no âmbito do programa de enriquecimento curricular para o ano lectivo 2007-2008.

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

c) Serviços.

Categoria de serviços n.º 02.

Principal local de execução: cidade de Caldas da Rainha e localidades limítrofes.

Código NUTS: PT16B.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

Transporte de alunos do 1.º ciclo do ensino básico no âmbito do programa de enriquecimento curricular para o ano lectivo 2007-2008.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**

Objecto principal.

Vocabulário principal: 60113100.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Não.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em meses: 9 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. O pagamento iniciar-se-á 30 dias após o fornecimento do serviço em causa.

**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**

Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Cópia do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres de acordo com o estabelecido na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, da sua situação contributiva regularizada;

b) Certidão emitida pela repartição de finanças, da sua situação tributária regularizada;

c) Cópias das declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC apresentadas nos últimos três anos.

d) Declaração em que conste o capital próprio e activo líquido dos últimos três anos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Não serão analisadas, considerando-se excluídas, propostas de concorrentes quando estes apresentem uma autonomia financeira dos últimos três anos inferiores a 10% (ano a ano).

A autonomia financeira é calculada da seguinte forma = capital próprio:activo líquido.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As constantes do caderno de encargos.

**III.2.4) Contratos reservados:**

Não.

**III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS****III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**

Sim.

Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:

As constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.

**III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:**

Sim.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

## IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:  
Concurso público.

## IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

## IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:  
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

## IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:  
4/2007.

## IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 12/06/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 139,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Numerário, cheque ou vale correio.

## IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 18/06/2007.

Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

## IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 19/06/2007.

Hora: 15.

Lugar:

Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Sim.

Calendário previsional para a publicação de anúncios ulteriores:

Abril de 2008.

## VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

## VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O contrato terá a duração de um ano lectivo, que se estima ser de nove meses.

## VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/04/2007.

## Anexo A

## ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

## III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:

Município das Caldas da Rainha.

Endereço postal:

Praça de 25 de Abril.

Localidade:

Caldas da Rainha.

Código postal:

2500-110.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Secção Central.

À atenção de:

Fátima Santos.

Telefone:

262839700.

Fax:

262839710; 262839714.

Correio electrónico:  
geral@cm-caldas-rainha.pt  
Endereço internet:  
www.cm-caldas-rainha.pt

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.  
2611008918

## CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal da Horta	À atenção de
Endereço Largo do Duque d'Ávila e Bolama	Código postal 9900-997
Localidade/Cidade Horta	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Anulação do concurso «Requalificação da área do Mirante da Conceição», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.  
2611009049

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Lamego	À atenção de Divisão de Obras Municipais
Endereço Rua do Padre Alfredo Pinto Teixeira	Código postal 5100-150
Localidade/Cidade Lamego	País Portugal
Telefone 254609600	Fax 254609601
Correio electrónico dom@cm-lamego.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-lamego.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia

Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução  Concepção e execução Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante 

## II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de «Remodelação do edifício dos Paços do Concelho de Lamego».

## II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Empreitada de «Remodelação do edifício dos Paços do Concelho de Lamego» que contempla demolições, alvenarias, cantarias e gessos cartonados, revestimentos de paredes, tectos e pavimentos, pinturas, caixilharias e carpintarias, serralharias, equipamentos de casas de banho, equipamento e rede eléctrica, rede de distribuição de água, rede de esgotos e outros serviços.

## II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Almacave, concelho de Lamego.

## II.1.9) Divisão em lotes

NÃO  SIM 

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes 

## II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

## II.2.1) Quantidade ou extensão total

O custo estimado dos trabalhos para efeitos de concurso é de 142 345,25 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses  e/ou em dias  4  5 a partir da data da consignação (para obras)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

## III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

## III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do valor da adjudicação.

## III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão concorrer agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no ponto 9 do programa de concurso.

## III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Só serão admitidos concorrentes titulares do alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, contendo as habilitações a seguir indicadas:

A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; a 5.ª subcategoria da 1ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.

## III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

## III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público 

## IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta B2) Os critérios indicados no caderno de encargos 

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção  /  /  ou  2  dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 100 euros (suporte em papel). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

O valor, que não está sujeito a IVA, será pago em dinheiro ou cheque visado a favor do Tesoureiro da Câmara Municipal de Lamego.

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

 /  /  ou  3  dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

## IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES  DA  DE  EL  EN  FR  IT  NL  PT  FI  SV  Outra - país terceiro 

## IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até  /  /  ou  meses e/ou  6  dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

## IV.3.7) Condições de abertura das propostas

## IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão intervir no acto público do concurso os legais representantes de cada concorrente, devidamente mandatados para o efeito, os quais terão de fazer prova documental dessa finalidade.

## IV.3.7.2) Data, hora e local

Data  /  /  \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas 

Hora: 10 horas. Local: edifício dos Paços do Concelho de Lamego.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM 23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes*.  
2611008774

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Município de Machico.

Endereço postal:

Largo do Município.

Localidade:

Machico.

Código postal:

9200-099.

País:

Portugal.

Telefone:

291969990.

Fax:

291965515.

Correio electrónico:

gabinete.apoio@cm-machico.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Ver «pontos de contacto».

## I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Aquisição de bens e serviços para o desenvolvimento e implementação de conteúdos multimédia, nomeadamente a realização de filmes digitais, incluindo filmes 3D estereoscópicos, e quiosques multimédia para o Museu da Baleia, e respectiva infra-estrutura tecnológica

## II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio anula o anúncio de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2007.

## VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/04/2007.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.  
2611008848

## CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
 Fornecimentos   
 Serviços   
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Mértola	À atenção de Serviços de Aprovisionamento
Endereço Praça de Luís de Camões, 2	Código postal 7750-329
Localidade/Cidade Mértola	País Portugal
Telefone 286610100	Fax 286610101
Correio electrónico geral@cm-mertola.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-mertola.pt

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção  /  /  ou  2  9 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 22,85 euros. Moeda: euro.

## Condições e forma de pagamento

Dinheiro, cheque dirigido ao tesoureiro da Câmara Municipal de Mértola ou transferência bancária.

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/  /  ou  3  0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16 horas e 30 minutos.

## IV.3.7) Condições de abertura das propostas

## IV.3.7.2) Data, hora e local

Data  /  /  / \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas e 30 minutos. Local Salão Nobre dos Paços do Concelho.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio trata-se de esclarecimentos ao processo n.º 17/2007 — Aquisição de serviços — Elaboração de projecto de execução do alargamento e beneficiação do troço EM 514 entre a EN 265 (Moreanes) e a localidade fronteiriça do Pomarão, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007.

Para os devidos efeitos, informam-se todos os interessados de que foram alterados o programa de concurso e caderno de encargos do concurso acima identificado, foram anexadas cópias às peças patentes ao concurso e comunicadas por escrito a todas as empresas que adquiriram o respectivo processo.

Em consequência, foram prorrogados os prazos para obtenção de documentos contratuais ou adicionais e para recepção e abertura das propostas conforme se identifica nos pontos IV.3.2), IV.3.3) e IV.3.7.2) do presente anúncio de rectificação.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.  
2611009048

## CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
 Fornecimentos   
 Serviços   
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal do Montijo	À atenção de Secção de Património, Compras e Concursos
Endereço Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida	Código postal 2870-352
Localidade/Cidade Montijo	País Portugal
Telefone 212327600	Fax 212327667
Correio electrónico dgg2@mun-montijo.pt	Endereço Internet (URL) www.mun-montijo.pt

## I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços  1  2

## II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO  SIM

## II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para aquisição de serviços de execução de cartografia numérica vectorial e ortofotocartografia à escala de 1:2 000 do território oeste do concelho de Montijo e áreas urbanas de Canha e Pegões.

## II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços de execução de cartografia numérica vectorial e ortofotocartografia à escala de 1:2 000 do território oeste do concelho de Montijo e áreas urbanas de Canha e Pegões.

## II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A prestação de serviços objecto do presente concurso será efectuada no concelho de Montijo, zona oeste e áreas urbanas de Canha e Pegões.

## Código NUTS

PT172 LISBOA E VALE DO TEJO — PENINSULA DE SETUBAL.

## II.1.8) Nomenclatura

## II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*

74.20.74 — Serviços de cartografia.

## II.1.9) Divisão em lotes

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

## II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO  SIM

## II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses  e/ou em dias  a partir da data da consignação (para obras)

em dias  1  2  0 a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

## III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

## III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for feita a adjudicação fica obrigado a prestar a favor da Câmara Municipal do Montijo uma caução de 5% do valor global da adjudicação.

## III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamento de empresas — ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade no âmbito da qual se enquadra a prestação dos serviços objecto deste concurso.

Constituição jurídica dos agrupamentos — a constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

Modalidade de associação de empresas — no caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades admitidas por lei.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração emitida conforme modelo I, que se anexa ao programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

1 — No caso de pessoas singulares, declaração do IRS apresentadas nos três últimos anos. No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos.

2 — Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos, o volume global dos seus negócios e dos serviços objecto do procedimento.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

1 — Lista dos principais serviços prestados nos últimos três anos relativos apenas a produção de cartografia topográfica, discriminando destinatários, data de início e conclusão dos trabalhos, escala dos levantamentos, áreas cartografadas, montantes.

2 — Descrição de equipamento técnico que será utilizado pelo concorrente, com indicação da marca, modelo, número, proprietário, certificado do seu estado de conservação e funcionamento.

3 — Indicação do técnicos ou dos órgãos técnicos, integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento de bens e serviços na área da cartografia aérea.

4 — Alvará emitido pelo Instituto Geográfico de Portugal, cobrindo as seguintes actividades:

- Fotografia aérea e outras formas de detecção remota;
- Topografia e nivelamento;
- Triangulação aérea;
- Restituição fotogramétrica;
- Numerização de informação cartográfica;
- Edição de dados cartográficos;
- Ortorrectificação.

No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao alvará requerido no presente número, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra competente do país de origem.

Nota. — No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos nos números anteriores. No caso dos documentos referidos no n.º 4, cada um dos integrantes do agrupamento tem que ser detentor de alvará em, pelo menos, uma das actividades, ou da declaração considerada no mesmo número. As actividades licenciadas por vários alvarás dos membros do agrupamento, ou consideradas ao abrigo da declaração do ponto 4, deverão, no seu conjunto, cobrir integralmente todas as actividades exigidas e que estão indicadas no referido número.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO  SIM

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Qualidade técnica da proposta — 40%;

2 — Preço — 35%;

3 — Prazo de execução — 25%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante** N.º 19/07.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 138,06 euros (IVA incluído). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Contra entrega, em numerário, multibanco, cheque (à ordem da tesoureira da Câmara Municipal do Montijo) ou vale postal.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES  DA  DE  EL  EN  FR  IT  NL  PT  FI  SV  Outra - país terceiro \_\_\_\_\_

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Poderão assistir ao acto público de abertura das propostas todos os interessados, só podendo intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o acto.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 10 horas. Local: o acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Não serão admitidas propostas relativas a partes de serviço objecto do presente concurso.

Não serão admitidas propostas com variantes nem com alteração ao caderno de encargos.

Não serão admitidas propostas com variantes.

Não serão admitidas propostas condicionadas.

O contrato a celebrar revestirá a modalidade de contrato de prestação de serviços. Reserva-se o adjudicante o direito:

a) Não adjudicar o objecto do presente concurso a nenhum dos concorrentes, de acordo com o previsto n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Adjudicar parcelarmente o objecto do presente concurso;

c) Adjudicar parcialmente o objecto do presente contrato.

O prazo referido no ponto II.3), duração do contrato ou prazo de execução, é estimado.

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

23 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*. 2611009017

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**Anúncio**

**Concurso público para a concessão do direito de exploração de um equipamento denominado «Edifício das Galgas», sito na Fábrica da Pólvora, em Barcarena.**

1 — A entidade promotora do concurso é a Câmara Municipal de Oeiras, Departamento de Finanças e Património, Divisão de Património, sito no Largo da Boavista, 9, em Oeiras (telefone: 214408388; fax: 214408473).

2 — O concurso é público.

3 — O espaço municipal objecto do presente concurso localiza-se na Fábrica da Pólvora, em Barcarena.

4 — Constitui objectivo da concessão o direito de exploração do espaço acima identificado, por forma a ser adaptado e equipado, a expensas do concessionário, a cafetaria.

5 — O prazo de concessão será de 5 anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 2 anos, não podendo contudo exceder, no cômputo total, os 11 anos.

6 — O preço base mínimo da remuneração mensal devida pela concessão é de 250,00 euros.

7 — Serão admitidos como concorrentes todas as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam os requisitos do programa de concurso e que estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.

8 — O processo de concurso, e respectivos documentos, poderá ser consultado, na Divisão de Património da Câmara Municipal de Oeiras, sita no Largo da Boavista, 9, em Oeiras, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde a data de abertura do concurso até ao dia e hora da abertura do acto público do concurso.

9 — Desde que solicitadas, por escrito, os interessados poderão obter cópias das peças do processo do concurso, mediante o pagamento prévio de 16,52 euros, bem como CD-Rom com o mesmo conteúdo, mediante o pagamento prévio de 0,56 euros.

10 — Só serão consideradas as propostas que derem entrada na Câmara Municipal de Oeiras até às 17 horas do 30.º dia a contar da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, 3.ª série, que deverão ser dirigidas à Divisão e morada indicadas em 1.

11 — As propostas e os documentos que a acompanham deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

12 — O acto público do concurso realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Oeiras, pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

13 — As propostas dos concorrentes serão ordenadas, para efeitos de atribuição da concessão, de acordo com os seguintes critérios de valoração e pontuações:

Viabilidade técnica da proposta de exploração — 5 pontos, tendo em consideração os seguintes factores:

a) Viabilidade económica da mesma, no sentido de assegurar o pagamento pontual da prestação à concedente e o equilíbrio financeiro das contas, mantendo uma boa gestão do equipamento — 1 ponto;  
i) Nível e qualidade do serviço a prestar — 1 ponto;  
ii) Cumprimento das regras de higiene e segurança — 1 ponto;  
iii) Número de postos de trabalho — 2 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- iv) 1 posto de trabalho — 0,50 pontos;
- v) 2 postos de trabalho — 1 ponto;
- vi) > 2 postos de trabalho — 2 pontos.

b) Remuneração da concessão — 5 pontos, sendo a pontuação máxima atribuída ao concorrente que oferecer a remuneração mais elevada e a pontuação de 1 ponto ao que oferecer a remuneração mais baixa, sendo que aos concorrentes que propuserem os valores intermédios será atribuída uma pontuação proporcional.

14 — Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o período de 60 dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, se nada for requerido em contrário.

15 — A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de não atribuir a concessão se todas as propostas a concurso forem consideradas inaceitáveis ou se considerar essa decisão mais vantajosa para o interesse público.

16 — A Câmara reserva-se ainda o direito de negociação directa no caso de apenas ser apresentada uma proposta.

17 — Envio do anúncio para publicação no *Diário da República* — dia 20 de Abril de 2007.

20 de Abril de 2007.— O Vice-Presidente, *Paulo Vistas*.  
2611008501

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Município de Penafiel.

Endereço postal:  
Praça do Município.  
Localidade:  
Penafiel.  
Código postal:  
4564-002.  
País:  
Portugal.  
Pontos de contacto:  
Município de Penafiel.  
À atenção de:  
Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente.  
Telefone:  
255710700.  
Fax:  
255711066.  
Correio electrónico:  
benedita.nunes@cm-penafiel.pt

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Execução do Auditório Municipal.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Anulação do concurso publicado no *Diário da República*, n.º 69, de 9 de Abril de 2007.

##### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/04/2007.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos*.  
2611008649

## ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Município de Penafiel.  
Endereço postal:  
Praça do Município.  
Localidade:  
Penafiel.  
Código postal:  
4564-002.  
País:  
Portugal.  
Pontos de contacto:  
Município de Penafiel.  
À atenção de:  
Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente.  
Telefone:  
255710700.  
Fax:  
255711066.  
Correio electrónico:  
benedita.nunes@cm-penafiel.pt  
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».  
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».  
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».

##### I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras.  
Execução.  
Principal local de execução: Eja.  
Código NUTS: PT117.

##### II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

##### II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Arranjo Urbanístico do Parque Duarte Pacheco e Envolvente de Entre-os-Rios, freguesia de Eja.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**  
Objecto principal.  
Vocabulário principal: 45232451.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**  
Valor estimado, sem IVA: 154155,00.  
Divisa: euro.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**  
Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO IV: PROCESSO**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

**IV.1.1) Tipo de processo:**  
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**  
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:  
Os critérios enunciados a seguir:  
Critérios — ponderação:  
Garantia de boa execução e valor técnico da proposta — 40;  
Preço — 60.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**  
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 05/06/2007.  
Hora: 17.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**  
Data: 11/06/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**  
PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 12/06/2007.  
Hora: 14.

Lugar:

Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:  
Leader+

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/04/2007.**

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos*, 2611008787

**CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM**

**Anúncio**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, torna-se público que no processo de concurso que tem por objecto a adjudicação da «Concessão da exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras situado à Avenida dos Descobrimentos, Póvoa de Varzim», aberto por anúncio publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, de 9 de Fevereiro do corrente ano, foram prestados esclarecimentos, dos quais se juntaram cópias às peças patentes em concurso.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*, 2611008673

**CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal da Ribeira Grande	À atenção de
Endereço Avenida de Luís de Camões	Código postal 9600-563
Localidade/Cidade Ribeira Grande, São Miguel, Açores	País Portugal
Telefone 296470360	Fax 296470369
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução  Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de execução do saneamento básico e reabilitação dos pavimentos e arranjos paisagísticos na vila de Rabo de Peixe — 1.ª fase.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada consiste na execução das redes de abastecimento de água, de esgotos domésticos e pluviais, construção de uma conduta elevatória e estação elevatória e reabilitação de pavimentos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel na Região Autónoma dos Açores.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO  SIM

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à totalidade da obra.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses   e/ou em dias   a partir da data da consignação (para obras)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O concorrente a quem a empreitada for adjudicada terá que prestar, antes da celebração do contrato, uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a qual será válida até à data da recepção definitiva dos trabalhos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é em regime de preço global no termos do artigo 9.º da Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, sendo os pagamentos efectuados, de cada espécie, com aplicação dos preços unitários respectivos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

a) Poderão apresentar-se a concurso empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não residentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação no momento em que se apresentam a concurso, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas;

b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências;

c) Os concorrentes que sejam agrupamentos de empresas deverão, em caso de adjudicação, associar-se em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária dos consorciados ou agrupados, entre si, e com o consórcio ou agrupamento.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os titulares de alvará de empreiteiro geral de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário contendo as seguintes autorizações nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, e Portaria n.º 1384/2004, de 5 de Novembro:

1.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor total da sua proposta;

6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que dizem respeito;

11.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que dizem respeito;

3.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que dizem respeito.

b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas devem apresentar o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I ao programa de concurso tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

Os concorrentes do espaço económico europeu não detentores de alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem alvará de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovada nos termos do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, bem como aqueles a que se refere a alínea d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, devem apresentar os documentos indicados no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99.

c) Outras condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro:

Só serão admitidos os concorrentes, ou líderes de consórcios que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro.

A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor base do concurso;

Adequação do equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra.

Na avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso é feita com base no quadro referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores do quartil inferior previstos nessa portaria, respeitantes aos três últimos exercícios.

#### III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A situação jurídica ou administrativa encontra-se estipulada no artigo 15.5 do programa de concurso.

#### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira encontra-se estipulada no artigo 15.6 do programa de concurso.

#### III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica encontra-se estipulada no artigo 15.7 do programa de concurso.

### SECÇÃO IV: PROCESSOS

#### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

#### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Analisada a capacidade financeira, económica e técnica, serão as propostas das concorrentes qualificadas e apreciadas de acordo com a ponderação dos seguintes factores:

1 — Preço — 75%;

2 — Valia técnica da proposta — 25%;

Na valia técnica da proposta serão ponderados os seguintes subfactores:

Programa de trabalhos — 30 %;

Adequação dos meios humanos propostos — 25%;

Adequação dos meios materiais propostos — 25%.

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

#### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

##### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 1600,00 euros, em suporte de papel; 150,00 euros em suporte informático, excluindo IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque dirigido à Câmara Municipal da Ribeira Grande.

#### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 15 horas e 30 minutos.

#### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
          \_\_\_\_\_

#### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

#### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

##### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso, devendo aquelas exhibir, além da credencial, o respectivo documento de identificação.

##### IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local Câmara Municipal da Ribeira Grande, sita ao Largo do Conselho Hintze Ribeiro.

### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

#### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

#### VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

#### VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base para efeitos de concurso é de 4 800 000,00 euros, com exclusão do IVA.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*. 2611008786

## ENTIDADES PARTICULARES

### ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

#### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

Endereço postal:

Rua D — Edifício 120.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1700-008.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

DIA — Direcção de Infra-Estruturas Aeronáuticas.

À atenção de:

Serviço de Contratação (SERC).

Telefone:

218413500.

Fax:

218445038.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

#### I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: entidade empresarial.

Outro: actividade aeroportuária.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

DIA — Edifícios 4 e 40 — remodelação de instalações sanitárias do piso 1.

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

a) Obras:

Execução.

Principal local de execução: Direcção de Infra-Estruturas Aeronáuticas — Edifícios 4 e 40.

Código NUTS: PT171.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

A empreitada tem por objecto a realização dos seguintes trabalhos, conforme previsto no presente caderno de encargos e na respectiva lista de preços unitários: demolição, construção, alteração e restauro de 13 instalações sanitárias e copa da «Direcção de Infra-Estruturas Aeronáuticas» localizadas no piso 1 do edifício 4 (copa e instalações sanitárias 1, 2 e 3) e nos pisos 0 (instalações sanitárias 9, 10, 11, 12 e 13) e 1 (instalações sanitárias 4, 5, 6, 7 e 8) do edifício 40 do Aeroporto de Lisboa. A copa e instalações sanitárias 1, 2, 3, 4, 7 e 12 serão alvo de trabalhos de ampliação, alteração e restauro sendo as restantes construídas de raiz. Estão incluídos todos os trabalhos de construção civil, demolições e construção, rede de águas e esgotos, instalação eléctrica e ventilação.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**

Objecto principal.

Vocabulário principal: 45215500.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Sim.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO****II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

Valor estimado, sem IVA: 199 119,26.

Divisa: euro.

**II.2.2) Opções:**

Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

A caução exigida em caso de adjudicação será de valor correspondente a 5% do preço total do respectivo contrato, podendo ser prestada nos termos legais, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (válidos à primeira solicitação), conforme escolha do adjudicatário.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Nos termos do disposto no caderno de encargos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**

Ao concurso poderão apresentar-se associações de empresas nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, nas seguintes modalidades e termos:

Consórcios externos — as associações de empresas já constituídas em consórcio externo ou que declarem a intenção de se constituir, em caso de adjudicação, devem obrigatoriamente mencionar a percentagem de participação de cada uma das empresas na empreitada a concurso e bem assim identificar a empresa que assume a qualidade de chefe de consórcio.

A constituição jurídica da associação não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas associadas serão solidariamente responsáveis perante a ANA, S. A., pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta, com as legais consequências.

No caso de a adjudicação ser feita a uma associação de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, elas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, nos termos da legislação em vigor.

Outras formas de associação de empresas no quadro legal vigente já juridicamente constituídas — deverão indicar a percentagem de participação de cada uma das empresas na associação, se for caso disso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Apenas poderão concorrer as empresas que se encontram nas condições estabelecidas na lei e no processo de concurso desde que sejam titulares de alvará, que contenha válidas as seguintes autorizações:

A classificação em empreiteiro geral de reabilitação e conservação de edifícios, em classe correspondente ao valor global da proposta; e

De 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos especializados a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade que lhe é permitida nos termos do n.º 6.3 do artigo 6.º do programa de concurso;

De 1.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos especializados a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade que lhe é permitida nos termos do n.º 6.3 do artigo 6.º do programa de concurso;

De 1.ª, 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos especializados a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade que lhe é permitida nos termos do n.º 6.3 do artigo 6.º do programa de concurso.

Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de Empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Nos termos do disposto no artigo 15.º do programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Nos termos do disposto no artigo 15.º do programa de concurso.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Nos termos do disposto no artigo 15.º do programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Nos termos do disposto no artigo 15.º do programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

A — Preço — 75;

B — Demonstração da viabilidade do cumprimento do prazo — 20;

C — Programa de controlo de qualidade da obra — 5.

**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**

Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Concurso público n.º 7/07/DIA.

**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**

Não.

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 31/05/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 600,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Cheque ou numerário (o valor indicado já inclui IVA).

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 05/06/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 06/06/2007.

Hora: 10.

Lugar: DIA — Direcção de Infra-Estruturas, Rua B — Edifício 4 — 1.º piso, 1700-008 Lisboa.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção de titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de associações de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou associação da qual constem o(s) nome(s) e o(s) número(s) do(s) bilhete(s) de identidade do(s) representante(s).

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO  
Não.

## VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

## VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:

Designação oficial:

ANA — Aeroportos de Portugal, S. A./conselho de administração.

Endereço postal:

Rua D, Edifício 120 — Aeroporto de Lisboa.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1700-008.

País:

Portugal.

Telefone:

218413500.

Fax:

218402747.

## VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:

Designação oficial:

Direcção dos Serviços e do Contencioso da ANA, S. A.

Endereço postal:

Rua C, Edifício 124 — 4.º piso, Aeroporto de Lisboa.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1700 008.

País:

Portugal.

Telefone:

218413500.

Fax:

218402940.

## VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/04/2007.

23 de Abril de 2007 — O Director, *João Carlos Ferreira Leal*,  
2611008788

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LUCINDA ANINO DOS SANTOS

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos	À atenção de Direcção do Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos
Endereço Rossio de São João, Apartado 132	Código postal 8601-902
Localidade/Cidade Lagos	País Portugal
Telefone 282762782	Fax 282764699
Correio electrónico caslas@sapo.pt	Endereço Internet (URL)

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19 / 06 / 2007

Hora 17 horas.

## IV.3.7) Condições de abertura das propostas

## IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20 / 06 / 2007

Hora 15 horas. Local Sede do Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos — Rossio de São João — Lagos.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio é de prorrogação do prazo para a entrega das propostas do concurso público para a empreitada de Construção de Lar para Jovens — Lagos, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, 24 de Janeiro de 2007, de p. 2012 a p. 2013 e rectificado pelo anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, 10 de Abril de 2007, a p. 9223.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Direcção, *José António Carreiro*,  
2611008635

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Endereço postal:

Rua de José António Serrano.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1150-199.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José (Edifício do Centro de Formação).

À atenção de:

Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José.

Telefone:

218841919 — 218841910.

Fax:

218841069 — 218841070.

Correio electrónico:

rosalia.cruz@chlisboa-zc.min-saude.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

## I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Saúde.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos electromecânicos e reforço das oficinas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., constituído pelos Hospitais de São José, Capuchos/Desterro, Santa Marta e D. Estefânia, durante o ano de 2007.

## II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 12.

Principal local de execução: Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Código NUTS: PT171.

## II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

## II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos electromecânicos e reforço das oficinas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., constituído pelos Hospitais de São José, Capuchos/Desterro, Santa Marta e D. Estefânia, durante o ano de 2007.

## II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74276200.

## II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

## II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

## II.1.9) São aceites variantes:

Não.

## II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/08/2007.

Conclusão em 31/12/2007.

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Nesta fase não há lugar a caução.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Condições de pagamento a 90 dias, a partir da data da factura.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**

Conforme estipulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

1-0-3002/07.

**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**

Não.

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 12/06/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 60,50.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Por cheque ou numerário, no Serviço de Aprovisionamento (Hospital de São José — Edifício do Centro de Formação), todos os dias úteis das 9 às 16 horas.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 14/06/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 15/06/2007.

Hora: 10.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem assistir ao acto público qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O contrato é para vigorar no ano de 2007, com a faculdade prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/04/2007.**

20 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração,  
Ana Isabel Higinio Figueiredo Gonçalves. 2611008669

**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Endereço postal:

Rua de José António Serrano.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1150-199.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José (Edifício do Centro de Formação).

À atenção de:

Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José.

Telefone:

218841919 — 218841910.

Fax:

218841069 — 218841070.

Correio electrónico:

rosalia.cruz@chlisboa-zc.min-saude.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Organismo de direito público.

Saúde.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 12.

Principal local de execução: Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Código NUTS: PT171.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica às instalações eléctricas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., constituído pelos Hospitais de São José, Capuchos/Desterro, Santa Marta e D. Estefânia, durante o ano de 2007.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74276200.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Não.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Com início em 01/08/2007.

Conclusão em 31/12/2007.

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Nesta fase não há lugar a caução.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Condições de pagamento a 90 dias, a partir da data da factura.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**

Conforme estipulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme as indicadas no caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme os indicados no caderno de encargos.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:** 1-0-3003/07.

**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**

Não.

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 15/06/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 60,50.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Por cheque ou numerário, no Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José (Edifício do Centro de Formação), todos os dias úteis das 9 às 16 horas.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 18/06/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 19/06/2007.

Hora: 10.

Lugar: Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José (Edifício do Centro de Formação).

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem assistir ao acto público qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O contrato é para vigorar no ano de 2007, com a faculdade prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 20/04/2007.

20 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração,  
Ana Isabel Higino Figueiredo Gonçalves. 2611008691

**COIMBRA VIVA, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, S. A.****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Coimbra Viva, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A.

Endereço postal:

Rua de Quebra-Costas, 3.

Localidade:

Coimbra.

Código postal:

3000-422.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Coimbra Viva, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A.  
Rua de Quebra-Costas, 3.

3000-422 Coimbra.

A atenção de:

Presidente do Conselho de Administração.

Telefone:

239854010.

Fax:

239854019.

Correio electrónico:

coimbravivasru@cm-coimbra.pt

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.coimbravivasru.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Outro: sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Outro: sociedade de reabilitação urbana.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Contrato para a reabilitação urbana da 2.ª unidade de intervenção da cidade de Coimbra e para a elaboração de um projecto de documento estratégico.

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

a) Obras:

Realização, por qualquer meio, de uma obra que responda às necessidades especificadas pela entidade adjudicante.

Principal local de execução: Coimbra.

Código NUTS: PT162.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

O contrato visa possibilitar a escolha de um parceiro privado para a reabilitação urbana da 2.ª unidade de intervenção na cidade de Coimbra, incluindo a elaboração de um projecto de documento estratégico para essa unidade de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):** Objecto principal.

Vocabulário principal: 45453100.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Não.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO****II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

Toda a área abrangida pela 2.ª unidade de intervenção na cidade de Coimbra.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em meses: 48 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Declaração emitida por entidade bancária, confirmando o seu apoio financeiro ao concorrente, até ao montante de 5 000 000,00 de euros;

Caução concursal (garante a manutenção e o cumprimento das propostas do concorrente), no valor de 250 000,00 euros;

Caução contratual (garante o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo parceiro privado nos termos previstos no contrato de reabilitação urbana) no valor de 300 000,00 euros.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Como contrapartida dos trabalhos de reabilitação objecto do contrato de reabilitação, a Coimbra Viva SRU transmitirá ao parceiro privado os direitos de comercialização de todos os imóveis que tenham sido por ele reabilitados e de obtenção dos respectivos proventos; por cada venda ou promessa de venda celebrada pelo parceiro privado dos imóveis reabilitados, quer sejam propriedade da Coimbra Viva SRU ou do parceiro privado, este pagará à Coimbra Viva SRU a percentagem dos valores contratados que re-

sultar da proposta e da negociação ocorrida na fase procedimental (artigo 22.º do caderno de encargos).

### III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

O contrato de reabilitação urbana será celebrado com uma sociedade comercial de responsabilidade limitada ou consórcio externo, devendo o adjudicatário comprovar perante a Coimbra Viva SRU, com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data prevista de celebração do contrato, que tal entidade se encontra regularmente constituída.

## III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os termos em que decorrerá a apreciação da idoneidade, a qualificação e a qualificação dos concorrentes constam dos artigos 14.º e seguintes do programa de concurso.

### III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os concorrentes deverão juntar os seguintes elementos:

- Declaração na qual se indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios;
- Documento emitido pelo Banco de Portugal, com data posterior à do anúncio, que mencione as responsabilidades, discriminadas, do concorrente no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Cópia das declarações periódicas de rendimentos para efeitos fiscais respeitantes aos últimos três anos e declarações anuais acompanhadas dos respectivos anexos, com prova da sua entrega;
- Balanço e demonstração de resultados referentes ao último exercício.

### III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os concorrentes deverão juntar o seu *curriculum* relativo à experiência em projectos de reabilitação urbana, bem como curricula das entidades que integram ou virão a integrar a sua equipa técnica em caso de adjudicação, se, nestes casos, forem juntas declarações de compromisso de estabelecimento de relações com o concorrente em caso de adjudicação, subscritas pelas entidades em questão.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

#### IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

#### IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

- Metodologia dos trabalhos para a elaboração do projecto de documento estratégico — 10;
- Qualidade expectável do projecto de documento estratégico — 10;
- Plano das soluções técnicas — 10;
- Qualidade do projecto de intervenção nos espaços públicos — 20;
- Cronograma geral e parcelar e proposta de faseamento da reabilitação urb. — 15;
- Plano orientador das notificações e demais operações — 5;
- Minimização do impacto da intervenção — 5;
- Soluções negociais a apresentar aos interessados — 5;
- Porcentagem da área bruta total construída adquirida ou a adquirir — 5;
- Proposta de remuneração da Coimbra Viva SRU — 15.

#### IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

#### IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

#### IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 27/07/2007.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 2500.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Pagamento, no momento da solicitação, a favor da Coimbra Viva, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A., a efectuar em numerário, depósito, transferência bancária ou mediante emissão de cheque visado.

Ao valor referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 13/08/2007.

#### IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

#### IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em meses: 12 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

### IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 04/09/2007.

Hora: 10.

Lugar: edifício sede da Câmara Municipal de Coimbra.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Só poderão intervir no acto público as pessoas para tanto mandatadas pelos concorrentes ou membros de agrupamento ou consórcio, através de credencial da qual conste a identificação do credenciado e respectivo número de bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

Não poderão intervir mais de três pessoas por concorrente, independentemente do número de pessoas credenciadas.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

### VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

### VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O procedimento concursal prevê uma fase de fase de negociação desenvolvida com o concorrente cuja proposta tenha obtido a melhor classificação em sede de avaliação ou, caso a entidade adjudicante entenda necessário, com os dois concorrentes melhor classificados em sede de avaliação.

A descrição mais pormenorizada dos critérios de adjudicação consta do artigo 35.º do programa de concurso.

O local e data do acto público podem ser alterados, por razões justificáveis, mediante comunicação às entidades que hajam procedido ao levantamento das peças de concurso, com a antecedência mínima de cinco dias.

### VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

#### VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:

Designação oficial:

Conselho de administração da Coimbra Viva, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A.

Endereço postal:

Rua de Quebra-Costas, 3.

Localidade:

Coimbra.

Código postal:

3000-422.

Pais:

Portugal.

Telefone:

239854010.

Fax:

239854019.

Correio electrónico:

coimbravivasru@cm-coimbra.pt

Endereço internet:

www.coimbravivasru.pt

### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/04/2007.

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Paulo Craveiro*.

2611008999

## RECTIFICAÇÕES

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

#### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	À atenção de
Endereço Praça Municipal	Código postal 4974-003
Localidade/Cidade Arcos de Valdevez	Pais Portugal
Telefone 258520500	Fax 258520509
Correio electrónico geral@cm-arcos-valdevez.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-arcos-valdevez.pt

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 468,88 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

O pagamento é feito no acto do pedido, em dinheiro ou cheque passado a favor da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio rectifica o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2007, sob o registo n.º 2611000804

24 de Abril de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000226925

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada	À atenção de
Endereço Praceta de Ricardo Jorge, 2 — 2A	Código postal 2800-585
Localidade/Cidade Almada	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada «Construção e remodelação de infra-estruturas III — Núcleo 30 — Vale Cavala».

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Trata-se de um anúncio de rectificação ao concurso público, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.  
2611008910

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Loures	À atenção de Divisão de Aprovisionamento
Endereço Rua do Funchal — Fanqueiro	Código postal 2670-364
Localidade/Cidade Loures	País Portugal
Telefone 219829783	Fax 219829766
Correio electrónico da@cm-loures.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-loures.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção  /  / .

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/  /

## IV.3.7) Condições de abertura das propostas

## IV.3.7.2) Data, hora e local

Data  /  /

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Augusto Borges Neves*.  
2611008977

ADSP — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROFISSIONAL DA REGIÃO DO PORTO

## Anúncio (extracto) n.º 2352/2007

Certifico que, por escritura celebrada em 2 de Abril do ano de 2007, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-J do Cartório a cargo da notária Maria do Rosário

da Costa Gomes, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de que se extracta o seguinte:

Denominação — ADSP — Associação de Desenvolvimento Social e Profissional da Região do Porto.

Sede — freguesia do Bonfim, da cidade e concelho do Porto, à Rua do Bonfim, 93, 3.º, esquerdo.

Fins — contribuir para a promoção, desenvolvimento e qualificação da intervenção da sociedade civil nos domínios do ensino e educação

para o desenvolvimento e da formação social e profissional, constituindo, nomeadamente, objectivos da Associação: a promoção de modelos de desenvolvimento social no respeito pelos direitos do indivíduo; o fomento do estudo das temáticas relacionadas com o ensino e a educação; o combate às formas de exclusão educacional do indivíduo; a promoção da formação social e profissional; o apoio à reinserção sócio-profissional e desenvolvimento pessoal do indivíduo; a cooperação com outras entidades nos domínios da educação para o desenvolvimento e da formação sócio-profissional; a inclusão social e profissional.

Duração — por tempo indeterminado.

Órgãos da Associação — são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Admissão de associados — poderão ser associados todas as pessoas individuais que concordem com os objectivos e fins da Associação, sendo admitidos pela direcção.

Perda da qualidade de associado — a qualidade de associado perde-se por iniciativa própria, a pedido do associado, ou por demissão pela assembleia geral, sob proposta da direcção, por violação culposa dos deveres estatutários.

Está conforme.

4 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário Costa Gomes*,  
2611008408

## A. BARROS MACHADO & J. P. BARROS MACHADO, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 2353/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 13 013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20020125.

Certifico que entre José Paulo de Barros Machado, solteiro, maior, e Alfredo Manuel de Barros Machado, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A. Barros Machado & J. P. Barros Machado, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Brasil, lote 6, vivenda Pereira Martins, Casal Novo, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em minimercado.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500 cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 25 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens moveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184407

## AGÊNCIA FUNERÁRIA DA PÓVOA DE MANUEL OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 2354/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 999; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20020731.

Certifico que entre: Fernanda Maria Pires Mendes de Oliveira, divorciada, com uma quota de € 4000; e Fernanda Pires Mendes de Oliveira, com uma quota de € 500, e Manuel de Oliveira, com uma quota de € 500, casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Agência Funerária da Póvoa de Manuel de Oliveira, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede social na Travessa da Palmeira, 1, Póvoa de Santo Adrião, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a sociedade pode estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação, onde e quando entender conveniente.

#### 2.º

O objecto da sociedade consiste em agência funerária.

#### 3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas, sendo uma de € 4000, per-

tencentente à sócia Fernanda Maria Pires Mendes de Oliveira, e duas de € 500 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel de Oliveira e Fernanda Pires Mendes de Oliveira.

4.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre; porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência.

6.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

5.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, e poderão continuar na sociedade ou sair dela, mediante recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar qualquer negócio jurídico em seu nome, podendo ainda proceder ao levantamento das entradas realizadas para pagamento de equipamentos a adquirir, para despesas de constituição da sociedade, registo e outras.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001732724

### ANTÓNIO M. S. CRUZ, MATERIAL DE LABORATÓRIO, L.ª

#### Anúncio n.º 2355/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 14 312; número de identificação de pessoa colectiva 504041231; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/20021022.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, em que aumentam de 400 000\$ para € 10 000, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 10 000, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de € 5000, pertencente uma a cada sócio.»

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184151

### ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA QUILOMBOLA

#### Anúncio n.º 2356/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2006, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38 do Cartório Notarial do Porto a cargo da notária Maria Helena Serra de Barros Guerra, foi constituída a associação denominada por Associação Capoeira Quilombola, com sede na Rua da Rasa, 157, 3.º, direito, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fim lucrativo e por tempo indeterminado.

A Associação tem com objecto:

A promoção, fomento, desenvolvimento e dinamização da prática da arte de capoeira e artes marciais;  
Realização de exames de graduação;  
Representação dos clubes filiados na Federação;  
Organização, realização e participação em estágios;  
Demonstrações e competições desportivas;  
Promoção do convívio social entre os seus associados, intercâmbios e, bem assim, promoção e realização de todo o tipo de actividades relacionadas com a capoeira e outras no âmbito desportivo, cultural e recreativo.

São órgãos sociais da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Está conforme.

30 de Maio de 2006. — A Notária, *Maria Helena Serra de Barros Guerra*.

3000207973

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO DO DOURO LITORAL

#### Anúncio (extracto) n.º 2357/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Janeiro de 2007, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 135-B, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa de Taekwondo do Douro Litoral, número de identificação de pessoa colectiva P507944801, com sede na Rua de Florbela Espanca, 174, 3.º, direito, traseiras, 4435-255 Rio Tinto, Gondomar, tendo como objecto o exercício de cultura, recreio e desporto, tendentes ao aperfeiçoamento físico, espiritual ou moral dos associados.

Está conforme.

22 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000226049

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TELEMEDICINA

#### Anúncio (extracto) n.º 2358/2007

Certifico, narrativamente, que, no cartório notarial do Dr. Sales Leitão, de fl. 131 a fl. 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, foi constituída, hoje, uma associação com a denominação em epígrafe. É uma associação no âmbito das ciências da vida e da saúde, sem fins lucrativos, que congrega profissionais diferenciados empenhados na promoção, apoio, desenvolvimento e aplicação da telemedicina, tem a sua sede na Avenida de Afonso Henriques, 39, 3000-011 Coimbra, e tem por objecto apoiar, implementar e dinamizar a nível nacional a prática regular da telemedicina nas suas várias vertentes — teleconsulta, teleurgência, teleformação e teleconsultadoria, de forma a potencializar as suas principais vantagens, nomeadamente:

Obter a curto prazo ganhos directos em saúde, com diminuição da morbi-mortalidade, sobretudo nas situações em que o factor tempo de diagnóstico e resposta bem como a acessibilidade aos recursos especializados são cruciais;

Acessibilidade acrescida, possibilitando as teleconsultas programadas em diversas especialidades, e teleassistência nos exames auxiliares de diagnóstico;

Rapidez no encaminhamento das situações urgentes detectadas, com diminuição de circuitos redundantes e repetição de processos e exames;

Rentabilização de recursos instalados, nomeadamente através de telediagnóstico de exames que podem ser realizados com aparelhagem existente fora dos locais onde estejam especialistas desse âmbito;

Redução de custos directos, nomeadamente em transportes e duplicação de exames, bem como indirectos (horas perdidas em deslocação e espera, sequelas evitáveis nas situações em que a intervenção rápida for determinante);

Melhoria da articulação entre cuidados de saúde, tendo em conta que a ligação por telemedicina permite um contínuo do circuito do doente, com permanente interacção entre os três intervenientes: doente, médico assistente e especialista hospitalar, melhorando a circulação de informação e trânsito do doente;

Formação continuada, sabendo-se que o contacto entre os diversos profissionais no âmbito da prática clínica concreta permite a constante actualização bilateral de conceitos, técnicas e procedimentos;

Melhoria da imagem e do grau de confiança dos utentes nos serviços de saúde, uma vez percebida a ideia de que há uma ligação estreita e efectiva entre os diversos cuidados e uma acessibilidade acrescida e imediata às diversas especialidades.

Os associados podem ser efectivos e honorários.

Podem ser associados efectivos todos os que directa ou indirectamente estejam ligados à área da telemedicina, incluindo os que dela tenham sido beneficiários e venham a ser admitidos como tal pela direcção, após proposta subscrita por dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

A categoria de associado honorário pode ser atribuída pela assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção, às pessoas cujo mérito ou cujas actividades em prol da Associação Portuguesa de Telemedicina ou dos objectivos que esta Associação persegue o justifiquem.

A qualidade de associado não é transmissível.

Os direitos pessoais de associado só por este podem ser exercidos, não podendo mandatá-los para esse efeito.

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral a direcção e o conselho fiscal.

De conformidade com o original.

11 de Dezembro de 2006. — A Colaboradora, devidamente autorizada, *Maria Gorete Vaz*.

3000222776

## ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DO ALTO DO LUMIAR

### Anúncio (extracto) n.º 2359/2007

Certifico que no Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, por escritura lavrada no dia 9 de Fevereiro de 2007, a fl. 31 do livro de notas n.º 125, foi rectificada a escritura da associação sem fins lucrativos denominada Associação de Residentes do Alto do Lumiar, número de identificação de pessoa colectiva P507846869, com sede no Condomínio da Torre, lote 15.5, bloco B, 7.º, B, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, ficando com a seguinte redacção:

a) Eliminam o n.º 3 do artigo 1.º; e

b) Com a eliminação do citado n.º 3, os actuais n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º passam a ser os n.ºs 3 e 4, respectivamente.

21 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

3000226330

## BARCELOS ACTIVO — ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS ARTÍSTICOS BARCELENSES

### Anúncio (extracto) n.º 2360/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 20 de Outubro corrente, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, do Cartório Notarial de Barcelos, a cargo do notário Jorge Costa e Silva, foi constituída uma associação com a denominação de Barcelos Activo — Associação dos Movimentos Artísticos Barcelenses, com sede na Rua da Irmã São Romão, bloco central, 77, freguesia e concelho de Barcelos, que tem por objecto desenvolver actividades de índole desportiva, social, cultural e artística, baseadas nos princípios orientadores da democracia, solidariedade, igualdade, cooperação e defesa do meio ambiente, de forma a contribuir para a formação global dos seus associados, em especial os jovens, promovendo o seu sentido de justiça, tolerância, responsabilidade e participação cívica activa, numa perspectiva multicultural.

24 de Outubro de 2006. — O Notário, *Jorge Costa e Silva*.

3000218336

## FINICARNES, COMÉRCIO DE CARNES, L.ª

### Anúncio n.º 2361/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 6656; número de identificação de pessoa colectiva 501989102; aver-

bamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e datas das apresentações: of. 05/2002041 e 02/20020416.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessão de funções de gerente de António Fernandes, por renúncia, em 7 de Março de 2002.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 5.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma na titularidade de cada um dos sócios, Vasco Manuel Pereira Simões e Anabela Gonçalves Rodrigues de Sá Simões.

#### Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de quem, sócio ou não, for nomeado em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes Vasco Manuel Pereira Simões e Anabela Gonçalves Rodrigues de Sá Simões.

2 — A sociedade fica validamente obrigada com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberada pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.»

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184371

## GERAÇÃO ACTIVA — ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO SECTOR TERCIÁRIO

### Anúncio (extracto) n.º 2362/2007

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2007, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas de escrituras diversas n.º 28-A do Cartório Notarial de Lisboa do notário Jorge Artur de Oliveira Lopes, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação Geração Activa — Associação Profissional do Sector Terciário, com sede na Rua da Alegria, 134, 4.º, esquerdo, freguesia de São José, concelho de Lisboa, que se regerá por tempo indeterminado e tem por objecto:

1) Promover por todos os meios ao seu alcance, no quadro da lei e dos seus Estatutos, a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses, individuais ou colectivos dos seus associados;

2) Promover igualmente as iniciativas julgadas adequadas no sentido de contribuir para o desenvolvimento, aprofundamento e modernização de políticas laborais, de meios de formação e de preparação dos seus associados, no sentido de proporcionar a cada um, e de acordo com os seus desígnios, os meios que permitam a valorização profissional e a consolidação das suas carreiras;

3) Atenta a situação actual dos profissionais, face à crescente precariedade do emprego e à consequente rotatividade no trabalho, dispõe de mecanismos de apoio no quadro jurídico, judiciário e no emprego;

4) Desenvolver e aprofundar um conjunto de iniciativas no plano social, que passam pela criação de mecanismos de apoio à maternidade, à infância e à terceira idade, de planos de férias em todos os quadrantes e de programas culturais, desportivos e de lazer;

5) Neste quadro, a associação terá em conta a sua dimensão nacional, promovendo o convívio e o intercâmbio cultural, aprofundando assim o espírito associativo e uma cultura de solidariedade entre todos os seus associados.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2007. — O Colaborador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

3000224638

**PÓLO SUL — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª****Anúncio n.º 2363/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas; matrícula n.º 18 494; número de identificação de pessoa colectiva 506581969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20030603.

Certifico que, entre José Firmino Proença, casado com Esmeralda da Conceição Martinho Proença, na comunhão de adquiridos, e Jorge Manuel Martinho Firmino Proença, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Pólo Sul — Comércio de Vestuário, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 4 de Outubro, Vivenda Fernandes, Bairro Moinho Baeta, Caneças, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto «comércio a retalho de vestuário, calçado e outros artigos têxteis e de cabedal, representações, comissões e promoções».

**Artigo 3.º**

1 — O capital social, integralmente realizado, é de € 5000, e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de € 2500, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**Artigo 4.º**

A cessão e a divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais, a título oneroso, a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

**Artigo 5.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

**Artigo 6.º**

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei determine outra forma, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Declararam ainda os outorgantes:

Que o capital social já se encontra depositado a favor da sociedade;  
Que sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2002060851

**RAV — SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.ª****Anúncio n.º 2364/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 934; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020222.

Certifico que entre Hugo Alexandre Narciso Andrade, solteiro, maior, José Jacinto Costa Rafael, solteiro, maior, e Rui Manuel Varela dos Santos Vilela, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma RAV — Sociedade de Contabilidade, Consultoria e Serviços, L.ª

2 — A Sociedade tem a sua sede na Praça de D. Afonso de Albuquerque, 10, 2.º, esquerdo, lugar, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, gestão organização de empresas; consultoria fiscal, não jurídico, financeira e contabilística; administração, gestão e manutenção de condomínios; elaboração de projectos de investimento; comercialização de solução informáticas.

**Artigo 3.º**

1 — O capital social é de € 5100, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de € 1700 cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 50 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**Artigo 4.º**

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

**Artigo 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Artigo 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**Artigo 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis

ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.

1000184182

## RTA VENDING — EXPLORAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 2365/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 524; identificação de pessoa colectiva n.º 506635732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030704.

Certifico que entre Adérito António Martins Terras, casado com Rosi Maria Corrêa Terres na comunhão de adquiridos, e Rui Manuel Monteirinho Gonçalves, casado com Luísa Mafalda Marques da Silva Gomes na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RTA Vending — Exploração e Colocação de Máquinas de Venda Automática, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, vivenda André, armazém direito, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração e colocação de máquinas de venda automática.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500 cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 10 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2003556710

## SYSWORLD — COMÉRCIO, FORMAÇÃO E SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 2366/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 399; identificação de pessoa colectiva n.º 506257886; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20030318.

Certifico que entre Vítor Manuel de Jesus Mateus, casado com Maria Irene Martins Gomes Mateus na comunhão de adquiridos, e Nuno Miguel Lourenço Gonçalves, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma SYSWORLD — Comércio, Formação e Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de São Cristóvão, lote 875, 1.º, frente, no Casal da Silveira, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

1 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir delegações e sucursais no País ou no estrangeiro, onde considerar conveniente para o desenvolvimento dos negócios sociais.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos informáticos e consumíveis; assistência técnica a equipamentos informáticos; implementação e instalação de sistemas e redes informáticos; criação de páginas de Internet; formação profissional (cursos de informática); concepção e desenvolvimento de programas informáticos.

#### 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas iguais, de € 2500 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Nuno Miguel Lourenço Gonçalves e Vítor Manuel de Jesus Mateus. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

#### 4.º

1 — A cessão de quotas a terceiros é livre.

2 — Por morte dos titulares, os sucessores do sócio falecido devem nomear um dele, no prazo de 60 dias após a morte, para os representar na sociedade.

#### 5.º

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Miguel Lourenço Gonçalves.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme o original.

18 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2003265970

### **TORMECA — CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES MECÂNICAS, L.ª**

#### **Anúncio n.º 2367/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 00718; número de identificação de pessoa colectiva 500286043; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 01 a 05/20030528.

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro de 2003, exarada de fl. 76 a fl. 77 v.º do livro n.º 827-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessação de funções de gerente de Hermínio da Silva Tomé, por renúncia, em 28 de Fevereiro de 2003.

2 — Alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que passam a ter seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de € 648 437,26 e corresponde à soma de quatro quotas, uma do valor nominal de € 374 098,42, outra do valor nominal de € 99 759,58, uma outra do valor nominal de € 24 939,89 e uma última do valor nominal de € 149 639,37, todas pertencentes à sócia Deolinda Maria Almeida Figueiredo.

#### Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele.

2 — A gerência é ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.

2002061408



## **PARTE L**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA**

#### **Aviso n.º 8162/2007**

#### **Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo de direcção intermédia do 2.º grau do quadro de pessoal do município de Albufeira**

Torna-se público que irá ser publicitado na bolsa de emprego público, disponível na Internet, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 3.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso de anúncio de concurso para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau de chefe de divisão municipal da Divisão dos Serviços Centrais, do quadro de pessoal do município de Albufeira.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

II SÉRIE



# **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Electrónico:**

**Endereço Internet:** <http://dre.pt>

**Contactos:**

**Correio electrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

**Linha azul:** 808 200 110

**Fax:** 21 394 5750